



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2680—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	21
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	23
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	26
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	28
PRECATÓRIOS	33
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	34
1ª TURMA RECURSAL.....	34
2ª TURMA RECURSAL.....	35
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	36

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta nº 011/2011
7ª Sessão Ordinária

Sera julgado, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos sete (07) dias do mês de julho de dois mil e onze (2011), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinárias, o seguinte processo, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITO A SER JULGADO

01) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43019/11 (11/0096714-9)

REQUERENTE: HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos cinco dias do mês de julho de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA : PA 42899 (11/0095965-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJ/TO
REQUERIDO : DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO : CONCERTO DE CENTRAIS DE PABX

DESPACHO Nº 1219/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 745/2011, de fls. 34/37, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 33) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, à contratação da empresa ROMILDO NUNES DE CARVALHO, CNPJ nº. 13.342.608/0001-46, pelo valor total de R\$ 900,00 (novecentos

reais), para prestação dos serviços de manutenção nas Centrais de PABX das Comarcas de Cristalândia, Alvorada, Paranã e Goiatins, conforme proposta de fl. 27.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da respectiva Nota de Empenho, que substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 04 de julho de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Exercício

Portarias

PORTARIA Nº 716/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43298/2011 (11/0098389-6), resolve **conceder** ao Servidor ALDENI PEREIRA VALADARES, Escrivão, matrícula nº 111479, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Dianópolis, para levar processos urgentes à comarca referida, no dia 09 de junho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de julho de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

PORTARIA Nº 714/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 209/2011-ESMAT, de 29.06.2011, resolve **conceder** ao servidor FRANCISCO ERASMO BATISTA, Editor de Imagem, matrícula 352405, o pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, por seu deslocamento a Brasília-DF, para participar do Curso 3D MAX-Modelagem 3D, no período de 14 a 21.07.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de julho de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

PORTARIA Nº 713/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 09/2011-GAB, de 22.06.2011, resolve **conceder** à servidora ALINE ALVES RODRIGUES, Psicóloga, CPF 010.360.431-69, Contrato/Convênio MJ nº 143/2010, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento a Palmas, haja vista sua participação no Seminário "As drogas na violência doméstica", no auditório do Tribunal de Justiça, no dia 22.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de julho de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

PORTARIA Nº 712/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 143/2011, resolve **conceder** aos servidores **ANTONIO GARCIA BARROSO, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S212, Matrícula 236549, GILMAR ALVES DOS SANTOS, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S212, Matrícula 115957, JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO, Motorista, Matrícula 352638**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, Gurupi, Palmeirópolis, Paranã, Araguacema, Colinas, Araguaína, Ananás, no período de 27/06/2011 a 01/07/2011 com a finalidade de entregar e instalar bens na Vara da Mulher e Cepema, bem como, extintores e outros.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 04 de julho de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

PORTARIA Nº 711/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 152/2011, resolve **conceder** aos servidores **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI, CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE - DAJ5, Matrícula 292635, JHONNE ARAUJO DE MIRANDA, Motorista, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional - TO, no dia 27/06/2011, com a finalidade de Instalação de reparo em equipamento de informática.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 04 de julho de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

PORTARIA Nº 710/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 153/2011, resolve **conceder** aos servidores **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI, CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE - DAJ5, Matrícula 292635, MAURICIO MATHIAS DE PINHO, Motorista, Matrícula 118360**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarcas de PIUM - TO e CRISTALANDIA - TO no período de 28/06/2011 a 01/07/2011 com a finalidade de Instalação de reparo em equipamentos de informática conforme ofício nº 92/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 04 de julho de 2011

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

PORTARIA Nº 709/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43229/2011 (11/0098093-5), resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por seu deslocamento à Palmeirópolis, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 30 e 31 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de julho de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

PORTARIA Nº 708/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43229/2011 (11/0098093-5), resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) na importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Palmeirópolis, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 30 e 31 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de julho de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

PORTARIA nº 705/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 161/2011, resolve **conceder** aos servidores **ABEL LUCIAN SCHNEIDER, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - A1, Matrícula 352626, e MAURICIO FERNANDES ASMAR, ENGENHEIRO, Matrícula 352749**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à ARAGUATINS-TO, no período de 01/07/2011 a 02/07/2011 com a finalidade de Vistoria Técnica na obra de Construção do Fórum de Araguatins, visando reavaliar patologias na construção para elaboração do Laudo Técnico da mesma.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 04 de julho de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição
Portaria nº 063/2011

PORTARIA Nº 704/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 204/2011-ESMAT, de 28.06.2011, resolve **conceder** ao magistrado **WELLINGTON MAGALHÃES**, 5,5 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento ao Rio de Janeiro-RJ, para participar do Ciclo de Palestras *Humanismo em Nove Lições*, promovido pela Escola Nacional da Magistratura ENM, no período de 04 a 08 de julho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de julho de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

PORTARIA Nº 706/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos PA 43050/2011;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Portaria nº 504/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores KEILA PEREIRA LIMA, matrícula 352437, ACÁCIO LOPES LIMA, matrícula 185243 e JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO, matrícula 352638, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Doação de pneus usados consoante o constante nos autos acima citados.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de julho de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4648 (10/0086098-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CASSANDRA MARIA DURANS BRITO

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS TAVARES DURANS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SUPERINTENDENTE DE

GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 62/64, a seguir transcrita: “Reproduzo o relatório da decisão liminar por mim proferida, *ipsis verbis*: “Cassandra Maria Durans Brito impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face do Governador do Estado do Tocantins e do Superintendente de Gestão Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins. Informa ter sido considerada por médicos como pessoa portadora de deficiência física, razão pela qual adquiriu, no ano de 2007, o veículo Toyota Corola XL 116 VVT, placa MWE 5792, RENAVAM 909022001, Chassi 9BR53ZEC178557706. Anota ter requerido a isenção do IPVA, consoante o teor da Lei estadual nº 1.287/2001, ao que foi atendida nos anos de 2007, 2008 e 2009, conforme

consta de extrato emitido pela Secretaria da Fazenda Estadual. Entretanto, após formalizar requerimento para que lhe fosse concedida a isenção do IPVA, referente ao exercício de 2010, as Autoridades coatoras, através do Parecer/SEFAZ/DFIS nº 122/2010, indeferiram o seu pleito, ao fundamento de que se encontra em débito quanto ao ICMS. Assevera acerca do mérito da questão, dizendo preencher os requisitos legais para a obtenção do benefício, para, ao final, requerer se determine as autoridades coatoras que cumpram a lei, concedendo-lhe a isenção do IPVA" (fls. 42-45). O Estado do Tocantins, como órgão judicial de representação do impetrado, requereu a extinção do processo ao ter juntado aos autos a quitação da isenção pleiteada pela impetrante, ocasionando a perda do objeto da ordem (fls. 51-52). Opinou o Ministério Público, por meio de parecer, pela denegação da segurança, por perda superveniente do objeto, aplicando-se ao caso concreto o art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC (fls. 59-60). E o relatório. DECISÃO MONOCRÁTICA: MANDADO DE SEGURANÇA. Liminar deferida. Isenção de IPVA consoante o teor da Lei estadual nº 1.287/2001. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. Extinção do processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir – art. 267 inc. VI e § 3º do CPC c/c art. 6º § 5º da Lei nº 12.016, de 7/8/2009. SEGURANÇA DENEGADA. Denego a segurança, por perda superveniente do objeto, aplicando ao caso concreto o art. 30, inc. II, alínea e, do RITJTO, autorizando o Relator decidir a causa monocraticamente. Impede o julgamento de mérito da lide a circunstância do juiz conhecer matéria preliminar, por provocação ou de ofício (art. 560, caput, do CPC). Não há mais interesse de agir por parte da impetrante, circunstância que ficou bem clara depois de ter sido apresentada pelo Estado do Tocantins a quitação do IPVA-2010, conforme fls. 55-56. "O conceito de interesse processual (arts. 267-VI e 295-caput-III) é composto pelo binômio necessidade-adequação, refletindo aquela a indispensabilidade do ingresso em juízo para a obtenção do bem da vida pretendido e se consubstanciando esta na relação de pertinência entre a situação material que se tenciona alcançar e o meio processual utilizado para tanto" (Theotonio Negrão et alii, in CPC comentado, 43ª ed., Saraiva, 2011, p. 107). Inexiste atualmente qualquer pretensão resistida pela autoridade impetrada, tornando dispensável o julgamento de mérito da segurança por ter a impetrante alcançado sua finalidade, diante do cumprimento voluntário pelo Estado ao quitar o IPVA-2010. Isto posto, denego a segurança, com fulcro no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, acolhendo o parecer do Ministério Público. Palmas, 01 de julho de 2011. Juiz Adonias Barbosa da Silva - Relator em substituição."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4082 (08/0068749-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MESOESTE – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO MESOESTE
 ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1546 DO TJ-TO
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 64/66 a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR impetrado por MESOESTE – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO MESOESTE, impugnando decisão judicial proferida pelo DESEMBARGADOR RELATOR DA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1546 DO TJ-TO, que deu provimento, por maioria de votos, ao Agravo de Instrumento nº 8248/2008, consistente em determinar, mediante Carta de Ordem, a posse dos bens ao agravante, suspendendo os efeitos da ação cautelar de busca e apreensão nº 2305/07 da Vara da Comarca de Araguacema-TO (fls. 02-16; 19-23; 24-27; 28-30; 31-32; 33-34; 40; 53 e 57). O impetrante interpôs embargos infringentes (art. 530 CPC), tendo o Presidente Desembargador DANIEL NEGRY, contudo, determinado a distribuição dos autos para que fosse julgado pelo Tribunal Pleno por não vislumbrar se tratar da hipótese do art. 174 do Código de Processo Civil c/c o disposto pelo art. 1º, §§ 1º-2º, da Resolução nº 009/2007, e art. 12, § 2º, inciso XI, do RITJTO (fls. 54-56; 59-60). Os autos foram a mim distribuídos (fl. 62). É o relatório. DECISÃO MONOCRÁTICA: MANDADO DE SEGURANÇA. Pretendida suspensão dos efeitos do acórdão que suspendeu os efeitos da ação cautelar de busca e apreensão nº 2305/07. PREJUDICIALIDADE SUPERVENIENTE. Causa de pedir baseada em reforma do AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 8248 e do AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 8245. Trânsito em julgado dos dois recursos. Ausência de interesse processual. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. Art. 295 III do CPC. A presente ação está manifestamente prejudicada, por ausência de interesse processual. Em sumaríssima síntese, o impetrante pretende suspender os efeitos do acórdão que suspendeu os efeitos da ação cautelar de busca e apreensão nº 2305/07, o que se deu após o julgamento do Agravo de Instrumento nº 8248/2008, interpondo, ainda, embargos infringentes para desconstituir os efeitos do acórdão (fls. 02-16; 19-23; 24-27; 28-30; 31-32; 33-34; 40; 53; 54-56; 57 e 59-60). Na causa de pedir da ação constitucional, o impetrante aduz, dentre outros argumentos, que "na decisão atacada a determinação foi para cumprimento do v. acórdão do agravo 8245 e não do v. acórdão do agravo 8248/08, como consta na Carta de Ordem" (fl. 14). Consultando o acompanhamento processual oferecido por este tribunal, verifico que tanto o AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 8248 como o AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 8245 já transitaram em julgado, acarretando, com isso, evidente prejudicialidade superveniente, repercutindo, com efeito, no interesse processual do impetrante, passando a ser invariavelmente carecedor da ação. O inciso III do art. 5º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, não permite a concessão do mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado. O art. 10, caput, da Lei nº 12.016, diz que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração. Há ausência de interesse processual, pois o impetrante não pode, através da segurança, discutir direito já transitado em julgado, não sendo permitido atribuir à ação em tela caráter rescindendo (v., a contrario sensu, art. 485 CPC). Dessarte, conheço ex officio a matéria preliminar para declarar estar o julgamento de mérito desta ação prejudicado, nos termos do art. 267, § 3º, combinado com o art. 560, caput, do Código de Processo Civil. Indefiro a petição inicial porque o impetrante carece de interesse processual, o que faço nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Palmas, 01 de julho de 2011. Juiz Adonias Barbosa da Silva - Relator em substituição."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4896/11 (11/0096934-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GLADIS GRACIELA CURY
 ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 153/156, a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Gladis Graciela Cury em face de ato atribuído ao Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Informa, em síntese, ter o Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, por intermédio da Portaria nº 1355, de 09/05/2011, publicada no DOE nº 3379, de 11/05/2011, sem fundamentação objetiva, removido-a da Delegacia Geral de Palmas para a Delegacia de Polícia de Itacajá, causando-lhe graves e injustos prejuízos, materiais e morais, bem como a seus familiares. Afirma não ter a Autoridade impetrada competência para remover Delegado de Polícia, pois trata-se de ato privativo do Delegado Geral de Polícia, consoante dispõe o artigo 116 da Constituição Estadual e o artigo 144, §4º, da Constituição Federal. Aduz ser o ato questionado desprovido de fundamentação objetiva, vez que viola os princípios constitucionais da legalidade, da finalidade, bem ainda da fundamentação das decisões administrativas e da hierarquia funcional e da disciplina, na forma do que dispõe o artigo 3º, inciso I, da Lei estadual nº 2314/2010. Registra, outrossim, haver vedação legal à remoção de Policial Civil que se encontra em estágio probatório, em razão de aprovação em concurso público regionalizado. Após asseverar sobre os fatos e os fundamentos jurídicos atinentes a questão em apreço, manifesta-se quanto ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer a concessão de liminar de forma que seja julgado ilegal e abusivo o ato da autoridade coatora e reconhecido o seu direito de permanecer lotada e em exercício na Delegacia Geral de Polícia Civil de Palmas. As folhas 134, fora determinada a notificação da Autoridade coatora para que prestasse informações, possibilitando melhor análise da questão objeto da presente impetração. As folhas 142/151, a Autoridade coatora manifesta-se acerca de sua competência para a prática do ato questionado; da ausência do direito líquido e certo reclamado pela Impetrante; e, ao final, pugna pelo indeferimento da liminar e segurança perseguidas. Os autos vieram conclusos às folhas 152. É o relato do necessário. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que seja julgado ilegal e abusivo o ato da Autoridade coatora e reconhecido o seu direito de permanecer lotada e em exercício na Delegacia Geral de Polícia Civil de Palmas. Referentemente ao pleito de liminar ora em análise, cedo é que para a sua concessão devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, entendo que ausentes os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no caso presente, o ato administrativo questionado, realizado em obediência a determinação judicial, exarada na Ação Civil Pública nº 2011.0000.0268-9, e em obediência ao ordenamento legal de regência, promoveu a transferência da Impetrante de forma a atender as exigências dos serviços policiais no Estado do Tocantins, e, pelo que denoto, considerou o interesse público acima do interesse particular da Impetrante. Nesse sentido, vejamos o posicionamento proveniente do Superior Tribunal de Justiça: "SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TRANSFERÊNCIA PARA O INTERIOR - LEI Nº 3 400/81, ART. 29. 1. Determinadas as transferências diante do interesse do serviço policial, com base em norma específica e praticado o ato por autoridade competente, não existe ilegalidade a ser reparada. 2. Recurso não provido. (RMS 6.986/ES, Rel. Ministro EDSON VIDAL, QUINTA TURMA, julgado em 05/08/1999, DJ 27/09/1999, p. 100). Acresça-se ainda, o fato de que, atualmente, notoriamente, o Estado do Tocantins enfrenta dificuldades de toda ordem, o que indica a necessidade de saná-las, provendo as unidades policiais de pessoal capacitado a oferecer segurança à população. Destarte, considerando a explanação acima, hei por indeferir o pleito de liminar formulado. Notifique-se o Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão, ao que dispense de prestar novas informações, pois já o fez as folhas 142/151. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de junho de 2011. Juiz Adonias Barbosa da Silva - Relator em substituição."

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1505/09 (09/0079548-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 1848/00 DA PGJ/TO E INQUÉRITO POLICIAL Nº 859/2001 DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIRANORTE)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: CLEIDIOMAR JOSÉ RIBEIRO (PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA)
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 95, a seguir transcrito: "Defiro a dilação requerida, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do §3º, do artigo 10, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de junho de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em Substituição".

ACÇÃO PENAL Nº 1715/11 (11/0097767-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 2008.0006.4246-7/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: CLEIDIOMAR JOSÉ RIBEIRO (Prefeito Municipal de Barrolândia), SILDAIR SERGINO DE SOUZA, EDVALDO ALVES BATISTA, JOSÉ ANÍSIO LIMA ALMEIDA, ARTUR SILVA PEREIRA NETO
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 485, a seguir transcrito: “Nos termos do artigo 4º, da Lei nº 8.038/90, notifiquem-se pessoalmente os acusados acima epigrafados, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo apresentem resposta, quanto aos fatos narrados. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

ACÇÃO PENAL Nº 1682/10 (10/0081038-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 433/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANÁNAS-TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: DEUSDETE BORGES PEREIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO–TO)
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 226, a seguir transcrito: “Em virtude da certidão de fl. 225, oficie-se a Defensoria Pública do Estado do Tocantins para indicar defensor público, a fim de acompanhar o presente feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

ACÇÃO PENAL Nº 1684/10 (10/0081631-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 95089-0/06 – DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DENUNCIADOS: ANTÔNIO MOTA (PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS - TO)
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E RENATO ALVES SOARES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 375, a seguir transcrito: “Tendo em vista que o denunciado ANTÔNIO MOTA atravessou petição de fls. 356/391 juntamente com cópia de julgado do STF (fls. 372/373) suscitando questão de ordem e outros pedidos, OUÇA-SE a Procuradoria Geral de Justiça, acerca das matérias ali ventiladas. Após, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 30 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

ACÇÃO PENAL Nº 1714/11 (11/0097751-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8966/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: MANOEL CORREA DE ARAÚJO NETO (PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS – TO), RAIMUNDO FAUSTO AZEVEDO, BELCHOR DUARTE CINTRA E KLEITON CORREA DE SOUZA
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI); ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 921, a seguir transcrito: “Notifiquem-se os acusados Manoel Corrêa Araújo Neto, Raimundo Fausto Azevedo, Belchor Duarte Cintra e Kleiton Corrêa de Souza para oferecerem resposta no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 4º, *caput*, da Lei n. 8.038/90 (com redação dada pela Lei n. 8.658/93). Com a notificação devem ser entregues aos acusados cópias da denúncia (fls. 02/19) e do presente despacho. Defiro a diligência solicitada pela Procuradoria-Geral de Justiça às fls. 901. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de junho de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator em Substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4852/11 (11/0094688-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EVANILCE RODRIGUES NERES
ADVOGADOS: ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL, ANTÔNIO IANOWICH, ANTÔNIO CÉSAR MELLO, EMANUELLE ARAÚJO CORREIA, JANAY GARCIA, JOSEFA WIECZOREK, LEANDRO JÉFERSON CABRAL DE MELLO, MARCELO AMARAL DA SILVA E RENATO GODINHO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 36/38, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar impetrado em prol de Evanilce Rodrigues Neres, no qual figura como autoridade impetrada o Sr. Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, ao qual se atribui o ato ilegal e abusivo consistente na negativa em fornecer medicamento necessário ao tratamento da impetrante. Na inicial a impetrante expõe a necessidade da medicação, dizendo que é portadora de enfermidade macroprolactinoma, conforme laudo médico que anexou ao pedido. Sustenta que não possui condições financeiras para custear o tratamento medicamentoso, e que cabe ao Poder Público garantir-lhe o seu fornecimento. Pugna pela concessão da ordem em

caráter liminar, pois devido ao caráter médico/emergencial da causa, os elementos necessários ao deferimento da medida liminar são evidentes. O processo teve seu tramite iniciado em 1ª Instância, e após reconhecida a incompetência do Juízo de 1º Grau, sobreveio informação da autoridade impetrada que o medicamento encontrava-se a disposição da impetrante, fls.29. Contudo, a impetrante manifestou-se informando que lhe foram exigidos exames diversos, como condição para entrega dos remédios, os quais demoram em média 04 (quatro) meses para entrega dos resultados, visto tratar-se da rede pública. Eis o relatório no que é essencial. Passo ao decurso. A medida liminar, em sede de Mandado de Segurança, não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso, não importa prejuízo; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração Pública. Preserva apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustentando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. O art. 7º, inc. III da Lei 12.016/2009, estabelece que o relator, ao despachar a inicial, entre outras coisas, suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante a fundamentação e quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida. Pois bem, quanto ao primeiro dos requisitos, a relevância da fundamentação apresenta-se incontestada, uma vez que é dever do Poder Público, garantido constitucionalmente, fornecer ao cidadão serviço de saúde e o respectivo tratamento. Assim, vislumbro presente o *fumus boni iuris*. Também me parece evidente que a prestação jurisdicional reclame urgência, pois caso o provimento requerido seja concedido no julgamento final do mandamus o risco de ineficácia é iminente, uma vez que a saúde e a própria vida da impetrante pode ser colocada em risco. Face ao exposto defiro a liminar requestada, para que o medicamento descrito na inicial seja imediatamente fornecido a impetrante. Notifique-se a autoridade indigitada coatora do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações necessárias (art. 7, I, da Lei nº. 12.016/2009), e dê-se ciência do feito ao Órgão de representação Judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do Inciso II do citado artigo. Após, e imediatamente, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Palmas-, 01 de julho de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000110-76.2011.404.0000

Impetrante: Aleandro Silva dos Santos
Advogado: Orlando Rodrigues Pinto
Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins
Relatora: Juíza Célia Regina Regis

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora (convocada em substituição ao Desembargador Liberato Povoá), ficam as partes INTIMADAS da DECISÃO proferida no evento 02 do processo eletrônico acima epigrafado, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Aleandro Silva Santos, contra ato praticado pelo Secretário da Administração do Estado do Tocantins, que teria afrontado direito líquido e certo seu, ao tomar sem efeito ato de nomeação/convocação para posse em cargo no qual fora aprovado em concurso público a que se submeteu. Narra que foi aprovado no concurso de Magistério da Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, e, convocado para posse, pediu prorrogação do prazo e não obteve resposta. Todavia, não obstante o suposto silêncio da Administração acerca do seu pedido, a autoridade coatora tornou sem efeito o ato de nomeação/convocação. Sustenta, sem tecer maiores considerações, que o ato coator teria ferido a direito líquido e certo que detém, e, entendendo estar presentes o perigo da demora e fumaça do bom direito, requer a concessão da liminar para que seja convocado a tomar posse. Acosta documentos que seriam comprobatórios do direito líquido e certo invocado (petição inicial e anexos da petição inicial). Relatados. DECIDO. Cabe ao julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para tanto. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final, é o que dispõe o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, que, verbis: “Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (...)” Nessa esteira, necessário se faz a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: “Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. No caso dos autos, não restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada pelo Impetrante. Com efeito, da cuidadosa análise dos autos, considerando tão somente os documentos por ele juntados e o lapso temporal transcorrido desde a impetração equivocada na Comarca de Xambioá, verifico que o pedido liminar se confunde com o mérito, pois não consta dos autos a informação de que o Impetrante tivesse obtido resposta ao seu pedido de prorrogação do prazo para posse. Por outro lado, não se pode considerar, ao menos por ora, que o ato que tornou sem efeito sua convocação significa negativa tácita àquele pedido. De se ver que não restaram demonstrados os pressupostos legais para a concessão da medida liminar, não se vislumbrou motivo relevante na inicial capaz de justificar a concessão do pedido liminar, já que, a priori, não vejo evidenciada a violação de direito líquido e certo do Impetrante. Ex positis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Defiro ao Impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a autoridade indigitada coatora para prestar as informações que julgar necessárias, especialmente sobre eventual resposta ao pedido de prorrogação de posse. Também, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, determino seja dado ciência do feito ao Órgão de Representação Judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

Após, abra-se vista ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de julho de 2011. CÉLIA REGINA REGIS. Juíza Convocada.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11856/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 60415-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): MARILI RIBEIRO DALUZ TABORDA E OUTROS
AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUSA CARDOSO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coaduno com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI 1; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expulso do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls. 71/77. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de junho de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator.

1 No original: "the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it off ers the parties a real opportunity to defend themselves". Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548.

2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7.

3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11794/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº76603-6/10- ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
AGRAVANTE: SILVINA SILVA OLIVEIRA NOLETO
DEF. PÚBLICO: CAROLINA DA SILVA UNGARELLI
AGRAVADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS E OUTROS
ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTROS
AGRAVADO: EDUCON – SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
ADVOGADO: JEFERSON COMELI E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a) – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a) – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento, com pedido liminar de efeito ativo, interposto por SILVINA SILVA OLIVEIRA NOLETO contra decisão de fls. 121/123, proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Miracema/TO, declarou-se incompetente para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Vara de Fazenda Pública da Comarca de Palmas, alegando em síntese que: 1) está frequentando regularmente as aulas por força da liminar concedida em 18/08/2010, devendo prevalecer esta, mesmo que tenha sido prolatada por juiz incompetente; 2) o julgador, ao declinar da referida competência, entendendo que a ação dovesse ser processada nas Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, confundiu "foro privilegiado" com "foro privativo"; 3) a unidade de ensino em tela instituição Pública e, de acordo com os comandos exarados na Constituição Federal, deve prestar ensino gratuito; Sustenta que a liminar concedida na ação mandamental em epígrafe deve ser mantida, haja vista a necessidade da impetrante em continuar seus estudos na instituição de ensino. Ao final, em sede de liminar, pugna pela concessão do efeito ativo, para que seja determinado a efetivação da matrícula da agravante no 2º semestre de 2011, bem como seja estipulado à cominação de multa coativa no valor correspondente R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento e, ao final, no mérito, sua confirmação definitiva. Requer a concessão da assistência Judiciária gratuita por não dispor dos recursos necessários a garantia do presente agravo. É, em síntese, o RELATÓRIO. Passo a DECISÃO. Conforme recentíssima decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Conflito de Competência nº113.305/TO, o Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, instaurado entre o Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos autos do mandado de segurança impetrado contra ato do Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, decidiu que quando o ato impugnado é oriundo de dirigente de Instituição Particular de Ensino Superior integrante do sistema federal de ensino, que age por delegação da União, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, como é o caso dos autos, a competência é da Justiça Federal, consoante o disposto no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal. Desta feita, em razão da incompetência desta Corte de Justiça em julgar a matéria, DETERMINO o encaminhamento dos presentes à Justiça Federal do Estado do Tocantins, procedendo-se

as devidas baixas. Palmas, 15 de JUNHO de 2011 ". (A) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em Substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11607/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 23434-2/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM
AGRAVANTE :NILTON BANDEIRA FRANCO E ALESSANDRA FRANCO FONSECA.
ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO "Compulsando os autos, constatei a ausência de comprovação da intimação do ilustre membro do parquet atuante na Comarca de Pium, para contrarrazoar o presente agravo de instrumento. Nesse sentido, em respeito ao princípio do Promotor Natural, bem como ao contraditório, determino a remessa dos autos à instância singela para que seja dada vistas, com carga dos autos, ao Promotor militante na Comarca de Pium. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de JUNHO de 2011..". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9060/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL Nº. 107219-2/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTES: ADEMAR DE MORAIS BUENO E WILMEIDE NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADA: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
AGRAVADOS: PAULO HENRIQUE CUNHA LIMA E EUNICE MARANATA DEL REY CARNEIRO
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Após a celebração do acordo e fixação de obrigações mútuas, Agravante e Agravado informam o Juízo sobre o cumprimento integral dos ônus assumidos (fls. 246 e 245, respectivamente). Satisfeitas as condições insertas nos itens "1" e "2" da decisão de fls. 227/228, prolatada em virtude da composição realizada pelas partes, resta apenas o saldo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) acrescido das correções desde o depósito a ser liberado. Como os Agravantes comprovaram o cumprimento das obrigações que lhes competia, óbice existente para o levantamento da quantia suso mencionada, deve ser levado a efeito o constante no segundo parágrafo de fls. 228, com a liberação do valor remanescente aos mesmos. Atenta à petição de fls. 246 e ao fato de que, conforme procuração e substabelecimento (fls. 208 e 207, respectivamente), a subscritora detém poderes específicos para receber e dar quitação, defiro o pedido para que o Alvará Judicial seja confeccionado em seu nome. Desta forma, esvaziada a questão por terem as partes transacionado, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, extingo o recurso. Após a expedição e comprovação do levantamento do Alvará (ônus do sacador), com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Palmas (TO), 17 de junho de 2011.". (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora

APELAÇÃO Nº 12.872/2011

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5046-4/10 - DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
APELADA: MARIA AUGUSTA GONÇALVES NARDES
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL em face da sentença em que julgou procedente a reclamação trabalhista movida por MARIA AUGUSTA GONÇALVES NARDES, condenando-o no pagamento de valores referentes ao FGTS relativo ao período laboral, acrescidos de juros, multa e correção monetária, pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Em sede de contrarrazões às fls. 68/78, a Apelada reitera a preliminar de irregularidade na representação do Apelante, oferecidas e não apreciadas na origem. Decido. O presente recurso não merece seguimento. Da cuidadosa análise destes autos, verifico que o Apelante, Município de Porto Nacional, não está devidamente representado. Embora o magistrado a quo não tenha se manifestado acerca da preliminar de defeito na representação processual do Apelante, trata-se de matéria de ordem pública, devendo ser reconhecida a qualquer momento ou grau de jurisdição. Acontece que os advogados subscritores da peça recursal fizeram juntar aos autos tão somente o termo de substabelecimento, conforme observa-se à fls. 58, firmado por advogado nomeado Procurador Geral daquela municipalidade, sem entretanto, juntar o instrumento relativo aos poderes do advogado substabelecido. Ao que consta do referido instrumento, o Procurador do Município foi contratado mediante processo administrativo. Devo consignar que a mesma deficiência foi detectada na instância singela, arguida pela Apelada, tendo o MMº Juiz a quo determinado à regularização no prazo de 15 (quinze) dias (fl. 55), entretanto, devidamente intimado, o Apelante limitou-se a juntar aos autos o respectivo substabelecimento, que veio desacompanhado do instrumento que conferiu poderes de representação processual ao substabelecido. Poderia ser o caso de dispensa da juntada de procuração devido ao mandato legal, o que não é o caso dos autos, pois, pelo que deles consta o signatário não pertence ao quadro de servidores do Município de Porto Nacional, hipótese na qual o mandato decorreria de lei. Observa-se que o substabelecido não pertence ao quadro de servidores do Município de Porto Nacional - TO, uma vez que não é procurador concursado e exerce o cargo de Procurador-Geral em decorrência de contrato celebrado com a municipalidade, conforme referido no documento de fl.58. Então, não se pode conhecer deste recurso, considerando ter sido subscrito por advogado sem poderes para tanto, notadamente porque intimado para sanar a deficiência em prazo razoável não o fez. O tema é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de

Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO SEM PROCURAÇÕES ORIGINAIS AO ADVOGADO DO AGRAVADO. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. 1. De fato, "a representação processual de município independe de instrumento de mandato, desde que seus procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato pelo seu título de nomeação ao cargo" (REsp 1135608/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 5.11.2009). 2. Contudo, na hipótese dos autos, não há cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada, mas tão somente a cópia do substabelecimento conferindo poderes ao advogado que apresentou contrarrazões ao recurso especial. 3. Ocorre que a ausência da cadeia completa das procurações e dos substabelecimentos dos patronos do agravante e do agravado importa no não conhecimento do agravo de instrumento. Precedentes: AgRg no Ag 1.140.117/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 28.9.2010; AgRg no Ag 1.1296.790/SP, 4ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 19.8.2010; EREsp 1.056.295/RJ, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 28.8.2010; AgRg no Ag 1.139.384/MG, 6ª Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 18.5.2009. 4. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no Ag 1338172/RS - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - Dje 04/02/2011). "PROCESSUAL. PROCURADOR DE MUNICÍPIO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL POR ADVOGADA QUE APENAS MENCIONA O NÚMERO DE REGISTRO NA OAB, E EM SECCIONAL DE ESTADO DIVERSO DAQUELE EM QUE SE SITUA O MUNICÍPIO DEFENDIDO. EXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE DESIGNAÇÃO FEITA PELO PROCURADOR-GERAL, A PROCURADORES DO MUNICÍPIO, NA QUAL NÃO CONSTA O NOME DA SUBSCRITORA DO RECURSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 115/STJ. I. A subscritora do primeiro agravo regimental interposto, a despeito de auto-referir-se como procuradora do Município de Belo Horizonte, não mencionou o número de sua matrícula, mas apenas o de seu registro na OAB e, da Seccional do Distrito Federal. A par disso, seu nome não consta da Designação de fls. 610, feita pelo Procurador-Geral do Município, àqueles procuradores que atuariam 'na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, bem como para interpor recursos necessários perante os Tribunais'. II. 'A representação processual de Município independe de instrumento de mandato, desde que seus procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato pelo seu título de nomeação ao cargo. A simples menção da condição de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil indica a contratação do profissional para o caso concreto. Nessa hipótese, é fundamental a procuração.' (Ag RG no Ag 790516/RS, Segunda Turma, DJ de 05/12/2006). III - Aplicação da Súmula 115/STJ. IV - Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg no AgRg no REsp 963900/MG - Rel. Min. Francisco Falcão - Julg. em 04/12/2007). No caso dos autos, restou claro que o subscritor do recurso não é servidor público daquele Município, e que o substabelecimento fora contratado, de forma que o instrumento de procuração, neste caso, é imprescindível para a regular representação processual. Diante de tais razões, nego seguimento ao recurso de apelação, no termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 02 de junho de 2011. ". (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10627/2010

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.1218-7/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA - TO
AGRAVANTE:COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO:SÉRGIO FONTANA E OUTROS
AGRAVADO:MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO
ADVOGADA:ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK - Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Araguacema-TO, que determinou o fornecimento dos serviços pleiteados pelo agravante, no mandato de segurança nº 2010.0006.12187, sob pena de incidência de multa diária.O pedido de liminar foi deferido, conforme decisão de fls. 115/119.Em suas informações, o Juízo a quo relatou que as partes peticionaram afirmando terem se conciliado e que requereram a desistência do respectivo mandato de segurança.Diante do exposto, comprovada a perda superveniente do objeto do presente agravo de instrumento, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. IV e VI, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas.Publique-se. Intimem-se.Palmas, 30 de junho de 2011.". (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11729/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL N.º 1.679-2/11 DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: SILVIO JOSÉ LEOPOLDINO
ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA E OUTRO
AGRAVADO: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Adoto como próprio o relatório lançado na decisão acostada às fls. 34/38, acrescentando que o MM. Juiz apresentou suas informações às fls. 43. Nos termos do que dispõe o art. 557, caput, do CPC, o relator poderá monocraticamente negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Sobre a matéria, ensina o mestre Nelson Nery que: [...] Pode o relator exercer juízo de admissibilidade negativo, se o recurso for manifestamente inadmissível, se estiver prejudicado, se o que por meio dele se pleitear estiver em confronto (rectius, afrontar ou se contrastar) com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. [...]. Pode o relator negar seguimento ao recurso considerando-o manifestamente improcedente, hipótese em

que se está diante de exercício de mérito negativo, apesar de o legislador usar a expressão negar seguimento.[...](WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os agravos no CPC Brasileiro. 4ª ed. rev., ampl., e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 547/548) (grifei). Nessa esteira, quanto à inscrição do nome da parte agravante nos cadastros de proteção ao crédito e a possibilidade de consignação em pagamento dos valores apresentados pelo próprio agravante, já externei meu posicionamento nos Agravos de Instrumento n.º 10.912; 11.116, 11.873 entre outros, todos com a seguinte ementa, verbis: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO NO VALOR APONTADO UNILATERALMENTE PELO AGRAVANTE - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A concessão de antecipação de tutela, consoante inteligência do artigo 273 do Código de Processo Civil, necessita obrigatoriamente, da existência de prova inequívoca das alegações. O caso de consignação judicial de parcelas de empréstimo bancário em valor indicado unilateralmente pelo devedor, onde se aduz a existência de juros abusivos, necessita de aprofundamento no exame de provas e, desta forma, não preenche o mencionado requisito. Agravo a que se nega provimento. Com o mesmo entendimento outros julgados desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - TUTELA ANTECIPADA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DOCUMENTO UNILATERAL - PROVA INEQUÍVOCA - NÃO CONFIGURAÇÃO - SERASA - EXCLUSÃO - REQUISITOS - AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Apenas se justifica a exclusão do demandante devedor, de forma razoável, dos órgãos de restrição de crédito quando presentes, entre outros requisitos, a efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito. 3. Para que seja possível, em sede de tutela antecipada, a consignação em ação ordinária de revisão contratual, imprescindível que os depósitos correspondam ao valor previsto no contrato e não ao valor unilateralmente estabelecido pela parte autora. Regimental Conhecido e não provido. (AI N.º 11.105; Rel. Des. AMADO CILTON, j. 04/05/2010). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA Ação Consignatória c/c de Revisional de Cláusulas Contratuais com Pedido de Tutela Antecipada - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS - BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO - PRETENSÃO DE PERMANECER NA POSSE DO BEM - INCLUSÃO NO SERASA. QUESTÃO SUB JUDICE. - PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO CADASTRO DE DEVEDORES ENQUANTO A DÍVIDA ESTIVER EM DISCUSSÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE, TENDO EM VISTA QUE O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há como ser acolhida a pretensão do agravante de permanecer na posse do veículo, uma vez que não restou comprovada a ameaça à posse, tendo em vista que, no feito em exame, não há qualquer indicação de propositura de busca e apreensão ou rescisão contratual. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, quando a dívida estiver sendo discutida judicialmente, só deve ser impedida mediante alguns requisitos, quais sejam: que demonstre o efetivo reflexo da ação revisional sobre o valor do débito e deposite ou preste caução sobre o valor incontroverso. No caso em apreço apesar do agravante estar discutindo a dívida em juízo, não trouxe aos autos nenhum documento comprobatório de que pretende realizar o pagamento do valor incontroverso ainda que de forma parcelada, razão pela qual não se pode dar guarida as alegações suscitadas.(AI n.º 10.842; Rel. Des. JACQUELINE ADORNO; j. 11/03/2011) O colendo Superior Tribunal de Justiça também consolidou entendimento sobre o tema, verbis: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. CONTRATO EM REVISÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTIPULADOS PELA SEGUNDA SEÇÃO. 1. Só é permitida a exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes, quando implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e, (c) sendo a contestação apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 2. Precedentes específicos desta Corte. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 855.349/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 25/11/2010). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AVALIAÇÃO DE REQUISITOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA. SIMPLES AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. INSUFICIÊNCIA. I - A discussão quanto à existência dos requisitos para a concessão de tutela antecipada, em vista das peculiaridades da causa, demanda o reexame de matéria fática, circunstância obstada pelo enunciado 7 da Súmula desta Corte. II - Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal, o deferimento do pedido de cancelamento ou de abstenção da inscrição do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito depende da comprovação do direito com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo contratante contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. III - Consoante afirmando no Acórdão recorrido, o simples ajuizamento de ação objetivando a revisão contratual não obsta o direito de o credor inscrever o nome do devedor inadimplente em cadastros restritivos de crédito. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Ag 1165354/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010). Desse modo, percebe-se que pacífico o entendimento de que a simples propositura de ação consignatória impugnando as cláusulas contratuais não se presta a impedir o direito do credor de inscrever o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. O valor mensal da parcela contratual foi ajustado em R\$ 981,40 (novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), ao passo que o agravante pretende depositar judicialmente apenas o valor de R\$ 620,70 (seiscentos e vinte reais e setenta centavos), montante incompatível com a prestação avençada. Assim, não há falar em reforma da decisão que se pautou pelo entendimento consolidado de nosso Tribunal e também do c. Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista o indeferimento do pedido do autor, ante a inexistência dos requisitos

necessários à concessão da medida pleiteada. Com essas considerações, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo, eis que manifestamente improcedente, com apoio no Art. 557 do CPC. Publique-se. Intime-se. Operada a preclusão e feitas as anotações de praxe, promova-se a baixa dos autos ao juízo de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição

APELAÇÃO Nº 13527/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Nº 53810-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS

ADVOGADO: ADÔNIS KOOP

APELADO : TEREZINHA MOURA DE MACENA

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: Compulsando detidamente os autos, verifico que o prolator da r. decisão de fls. 57/58 que concedeu antecipação de tutela e que foi conformada pela r. sentença recorrida foi proferida pelo Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, irmão consanguíneo deste relator. Assim, considerando a norma inserta no art. 134 do Código de Processo Civil, verifico o meu impedimento e determino o retorno destes autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível, a fim de que o feito seja redistribuído, com a necessária compensação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2011. ". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição

APELAÇÃO Nº 13115/2011

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12072-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL

APENSO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1553/98)

APELANTE : LAURIMAR DELEVATTI E OUTRA

ADVOGADO: ADRIANA BEVILACQUA MILHOMEM , ANTONIO PAIM BROGLIO E OUTROS

APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " Em que pese a vedação constante do parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno desta Colenda Corte, verifico que o presente feito ainda não tem data designada para julgamento, razão pela qual não há qualquer óbice ao deferimento do pedido de fl. 1006. Da mesma sorte, o deferimento do r. pedido não ofende o teor do art. 32 do RIT/J, à vista de não possuir caráter decisório. Dê-se vista, pois, dos autos ao ilustre patrono do apelante pelo prazo solicitado. Em seguida, cumpra-se o despacho do nobre revisor à fl. 1004, verso. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011.". (A) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

APELAÇÃO Nº 13114/2011

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI

REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12074-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL

APENSO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº. 155/98

APELANTE: EDGAR JOSÉ DELEVATTI

ADVOGADO: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM

APELADO : BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA

ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: Em que pese a vedação constante do parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno desta Colenda Corte, verifico que o presente feito ainda não tem data designada para julgamento, razão pela qual não há qualquer óbice ao deferimento do pedido de fl. 973. Da mesma sorte, o deferimento do r. pedido não ofende o teor do art. 32 do RIT/J, à vista de não possuir caráter decisório. Dê-se vista, pois, dos autos ao ilustre patrono do apelante pelo prazo solicitado. Em seguida, cumpra-se o despacho do nobre revisor à fl. 971, verso. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. ". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1798/11

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3142/03 DA ÚNICA VARA

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE

IMPETRANTE: PEDRO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: Trata-se de REEXAME NECESSÁRIO em face da sentença de fl. 45/51, proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranorte, que julgou procedente a ação de cobrança, movida por Pedro Pereira de Sousa em face do Município de Miranorte, que restou condenado ao pagamento do valor pleiteado no cheque de (fl.09), devidamente corrigido. Notícia o autor que nos meses de agosto a dezembro de 2000 prestou serviços na Prefeitura Municipal de Miranorte, na gestão do Prefeito Stalin Bucar, realizando transporte escolar de cerca de 20 a 25 alunos da localidade denominada Igreja para a cidade de Miranorte em seu veículo, e, pelos

serviços prestados recebeu o cheque nº 583018 no valor de R\$ 1.412,33 (um mil quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos), que nunca conseguiu receber face ausência de disponibilidade de fundos. Em contestação o Município de Miranorte arguiu, em síntese, a) inexistência do débito por se tratar de despesa eivada de nulidade, em razão de ausência de licitação para contratação do serviço; b) ausência de prova da dívida; c) ineficácia do crédito. Em sentença, o Município restou condenado ao pagamento do valor constante no cheque de fl. 09, devidamente atualizado e ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado em percentual de 15% sobre o valor da condenação. Remetidos aos autos à Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça manifesta-se alegando não existir interesse justificador de intervenção ministerial (fl. 61/64). Vieram-me conclusos. Decido. Inicialmente registro minha indignação ao verificar que se passaram quase três anos para que os autos fossem remetidos ao segundo grau para reexame necessário, e mesmo assim, de forma desnecessária nos termos do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Compulsando os autos, verifico tratar-se de Reexame necessário onde o Município de Miranorte restou condenado ao pagamento de um cheque (fl.09), que mesmo atualizado, o valor não atingirá 60 (sessenta) salários mínimos. De acordo com a previsão do art. 475, do Código de Processo Civil, a sentença proferida contra a Fazenda Pública apenas transitará em julgado depois de confirmada em segundo grau de jurisdição. No entanto, o mesmo diploma legal, em seu parágrafo 2º, dispõe sobre as hipóteses em que pode ser dispensado o reexame necessário, vejamos: § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor. Logo, somente devem ser remetidas ao Tribunal de Justiça sentenças proferidas em valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, e, esse quantum deve ser apurado no momento em que for proferida a sentença. Mesmo sem apuração de cálculo atualizado, vislumbro que o valor não ultrapassará 60 (sessenta) salários mínimos, devendo os autos retornarem imediatamente à origem para atualização do quantum devido e posterior execução de sentença. Com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente reexame necessário. Publique-se, intime-se. Palmas – TO, 27 de junho de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11917/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 119653/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC(ª) EST.: TÉLIO LEÃO AYRES

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADODO TOCANTINS.

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "O Estado do Tocantins maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, onde o magistrado, em sede liminar, determinou que o ora agravante adotasse várias providências. Tece várias considerações sobre desacerto da decisão ora combatida, requerendo sua suspensão e, ao final, seja dado provimento ao presente com a revogação definitiva da mesma. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma revida". (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas tais considerações, nos casos como o da espécie, hei de aplicar o entendimento de que resta imperiosa a aplicação da regra inscrita no art. 2º da Lei nº 8.437/1992 na medida em que "na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas". Com efeito, abro parêntese para salientar que a regra acima citada, excepcionalmente, sofre abrandamento em situações nas quais acarretar iminente dano à vida, o que não é o caso dos autos. Voltando a questão efetivamente apresentada ao Juízo, saliento que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais não diverge quanto ao posicionamento adrede adotado. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - PODER PÚBLICO - INDISPENSABILIDADE DE SUA OITIVA PRÉVIA - INEXISTÊNCIA DESTA - CONSEQUENTE NULIDADE DA LIMINAR. Em ação civil pública, não pode ser concedida liminar "inaudita altera parte" contra o Poder Público, que deve ser previamente ouvido em 72 horas, a teor do art. 2º da Lei Federal 8.437/1992, sob pena de nulidade. Ademais, a postergação de expressa diretriz legal conduz o ato processual viciado à inexorável ineficácia. (Agravo nº 1.0000.00.286176-3/000, 4ª Câmara Cível do TJMG, Bom Sucesso, Rel. Hyarco Immes. j. 23.06.2005, unânime, Publ. 12.08.2005). O próprio Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre o assunto: EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR: LIMINAR. Lei 8.437, de 30.06.92, art. 2º e art. 4º, § 4º, redação da Med. Prov. 1.984-19, hoje Med. Prov. 1.984-22. ORDEM PÚBLICA: CONCEITO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: C.F., art. 37. ECONOMIA PÚBLICA: RISCO DE DANO. Lei 8.437, de 1992, art. 4º. I - Lei 8.437, de 1992, § 4º do art. 4º, introduzido pela Med. Prov. 1.984-19, hoje Med. Prov. 1.984-22: sua não suspensão pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn 2.251-DF, Ministro Sanches, Plenário, 23.08.2000. II - Lei 8.437, de 1992, art. 2º: no mandato de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas. Liminar concedida sem a observância do citado preceito legal. Inocorrência de risco de perecimento de direito ou de prejuízo irreparável. Ocorrência de dano à ordem pública, considerada esta em termos de ordem jurídico-processual e jurídico-administrativa. III - Princípios constitucionais: C.F., art. 37: seu cumprimento faz-se num devido processo legal, vale dizer, num processo disciplinado por normas legais. Fora daí, tem-se violação à ordem pública, considerada esta em termos de ordem jurídico-constitucional, jurídico-administrativa e jurídico-processual. IV - Dano à economia pública com a concessão da

liminar: Lei 8.437/92, art. 4º. V - Agravo não provido. (AgR 2066 / SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA PETIÇÃO - relator(a): Min. MARCO AURELIO - Julgamento: 19/10/2000 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação - DJ 28-02-2003 PP-00007 - EMENT VOL-02100-01 PP-00202).Inclusive, recentemente, os membros da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, ao acompanhar o voto do Desembargador AMADO CILTON, por maioria, já se manifestaram quando ao tema: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PODER PÚBLICO-DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 2º DA LEI 8.437/92 – OBRIGATORIEDADE - RECURSO CONHECIDO E DECISÃO CASSADA. É vedado ao magistrado, sob pena de nulidade, conceder liminar "inaudita altera parte" contra o Estado sem que, previamente, ouça o ente público em 72 horas, a teor do art. 2º da Lei Federal 8.437/1992. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão monocrática. Agravo de Instrumento conhecido e decisão cassada. Assim sendo, tendo em vista que a concessão de liminar na ação civil pública, sem a oitiva do ente público, caracteriza violação ao devido processo legal, alternativa não me resta senão suspender a decisão ora combatida. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, ouvindo-se o magistrado singular bem como intimando-se o agravado para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de junho de 2011.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – Em substituição- RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11904/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 56087-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA
ADVOGADO(A): ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO
1º AGRAVADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
2º AGRAVADO(A): ABDIAS CARVALHO DA SILVA E ELOINA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "PAULO HENRIQUE GARCIA e outra manejam o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO interposta por CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO. Tecem diversas considerações sobre o desacerto da decisão recorrida para pleitear a concessão da Tutela Antecipada Recursal e, ao final, requerer que o presente seja provido. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento, posto que, conforme já externado pela Corte tocantinense, o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. 1Passadas tais considerações passo a enfrentar a matéria objeto do presente recurso, atendendo-me para tanto ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, os recorrentes demonstraram de maneira clara e eficaz a presença de ambos os elementos autorizadores à concessão, imediata, da tutela perseguida. Neste esteio, sem embargo das razões pertinentes aos fumus boni iures, noto que os agravantes deixaram de consignar as assertivas referentes a necessidade da concessão imediata da medida perseguida, ou seja, deixaram de indicar, no caso concreto, qual o dano ou prejuízo irreparável que, caso evidenciado e consubstanciado com a presença do fumus boni iures, autorizaria a concessão imediata da Tutela Recursal. A própria Corte Suprema não diverge quanto ao tema: "Os dois requisitos previstos no inciso II ("fumus boni iuris") e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar (STF - Pleno: RTJ 91/67) Nestes sentido RTJ 112/140. 2Assim, devido à ausência da demonstração do periculum in mora, um dos requisitos para a concessão imediata da Tutela perseguida, a aferição do fumus boni iures resta prejudicada, vez que, como abordado, a requerente deve indicar a presença de ambos os elementos ensejadores do pleito, o que, in casu, não ocorreu quanto ao primeiro. Por todo o exposto, deixo de conceder a Tutela Antecipada Recursal. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive, ouvindo-se o magistrado singular e intimando-se os agravados para apresenta suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2011.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator.

1 Theotônio Negrão in Código de Processo Civil Comentado - ed. Saraiva pág. 1521, nota 03.

2 PRECEDENTES DESSA CORTE: Mandado de Segurança nº. 4358/09, em que figuram como impetrante Lenovo Tecnologia Brasil Ltda e impetrado o Desembargador Relator do AGI-8924/08 TJ/TO – J. 27 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11904/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 56087-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA
ADVOGADO(A): ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO
1º AGRAVADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
2º AGRAVADO(A): ABDIAS CARVALHO DA SILVA E ELOINA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "PAULO HENRIQUE GARCIA e outra manejam o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO interposta por CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO. Tecem diversas considerações sobre o desacerto da decisão recorrida para pleitear a concessão da Tutela Antecipada Recursal e, ao final, requerer que o presente seja provido. É o

relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento, posto que, conforme já externado pela Corte tocantinense, o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. 1Passadas tais considerações passo a enfrentar a matéria objeto do presente recurso, atendendo-me para tanto ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, os recorrentes demonstraram de maneira clara e eficaz a presença de ambos os elementos autorizadores à concessão, imediata, da tutela perseguida. Neste esteio, sem embargo das razões pertinentes aos fumus boni iures, noto que os agravantes deixaram de consignar as assertivas referentes a necessidade da concessão imediata da medida perseguida, ou seja, deixaram de indicar, no caso concreto, qual o dano ou prejuízo irreparável que, caso evidenciado e consubstanciado com a presença do fumus boni iures, autorizaria a concessão imediata da Tutela Recursal. A própria Corte Suprema não diverge quanto ao tema: "Os dois requisitos previstos no inciso II ("fumus boni iuris") e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar (STF - Pleno: RTJ 91/67) Nestes sentido RTJ 112/140. 2Assim, devido à ausência da demonstração do periculum in mora, um dos requisitos para a concessão imediata da Tutela perseguida, a aferição do fumus boni iures resta prejudicada, vez que, como abordado, a requerente deve indicar a presença de ambos os elementos ensejadores do pleito, o que, in casu, não ocorreu quanto ao primeiro. Por todo o exposto, deixo de conceder a Tutela Antecipada Recursal. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive, ouvindo-se o magistrado singular e intimando-se os agravados para apresenta suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2011.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator.

1 Theotônio Negrão in Código de Processo Civil Comentado - ed. Saraiva pág. 1521, nota 03.2 PRECEDENTES DESSA CORTE: Mandado de Segurança nº. 4358/09, em que figuram como impetrante Lenovo Tecnologia Brasil Ltda e impetrado o Desembargador Relator do AGI-8924/08 TJ/TO – J. 27 de novembro de 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11900/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº62834-2/10 - 1ª VARA CÍVEL.
AGRAVANTE: JOSÉ ELTON PEREIRA
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTROS
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – RELATOR(A) – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a) – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ ELTON PEREIRA, em face do BANCO FINASA BMC S/A., visando suspender os efeitos da decisão judicial de fls.29/31, proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, que indeferiu os efeitos do pedido de antecipação da tutela. Alega que, o valor contratado para o financiamento, junto ao Banco, ora agravado, foi de R\$189.903,93 (Cento e oitenta e nove mil e novecentos e três reais e noventa e três centavos), para pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 5.247,53 (cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), chegando ao montante de R\$314.851,80 (trezentos e quatorze mil e oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), sem mensurar juros moratórios incidentes em caso de inadimplência. Aduz que propôs Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Repetição de Indébitos com pedido de tutela antecipada, vez que o agravado cobra do agravante, mais de R\$124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) de lucros, valor excessivamente oneroso, ao qual não deve ser mantido. Assevera que com a decisão da MMª. Juíza monocrática, às fls. 29/31, encontra-se prejudicada, tendo em vista que não foi concedida a integral Tutela Antecipada, referente aos pedidos pleiteados na exordial, encontrando-se, então suscetível à lesão grave e de difícil reparação, requisitos para o presente recurso ser recebido como agravo de instrumento, nos termos da Lei n.º 11.187/2005). Pondera sobre a necessidade de processamento do presente recurso, na sua forma instrumentária, a fim de ser reformada a decisão agravada. Teceu outras considerações, suplica pelo recebimento do presente agravo, na forma de instrumento, por entender presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, para suspender os efeitos da decisão combatida, às fls. 29/31, nos termos do art. 558, combinado com o art. 527, III, do CPC. Finalizou requerendo, liminarmente, atribuição de efeito suspensivo ao presente instrumento, para que seja reformada a decisão fustigada, a fim de lhe ser deferida a manutenção de posse do bem, objeto do contrato a ser revisado, uma vez preenchidos os requisitos para tanto, entre eles o depósito do valor incontroverso, sendo mantidas as demais disposições. Juntou à inicial os documentos de fls.16/122, entre os quais a cópia da decisão agravada, fls.29/31. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. O recurso mostra-se tempestivo e cabível, pois a representação processual encontra-se regular, o preparo apazadamente recolhido e, por isso, constato que foram atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos. Sendo assim, conheço do presente recurso. Com efeito, cumpre observar que os fatos e documentos que acompanham a exordial, dão conta de que a agravante pretende rever o contrato de financiamento da compra de um veículo caminhão basculante da marca FORD Caminhão Basculante, avaliado em R\$189.903,93 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e três reais e noventa e três centavos), conforme contrato nº36.6.193.882-3, enaltecendo a autorização para depositar em juízo as parcelas contratuais no valor que entende devido, enquanto procedida a discussão judicial do débito e das cláusulas abusivas existentes no contrato, bem como para permitir a sua permanência na posse do veículo até decisão final da lide. Sabe-se que para o deferimento da tutela antecipada, exige-se a presença dos indeclináveis pressupostos da prova inequívoca, verossimilhança da alegação, e, ainda, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Pela análise perfunctória dos autos, única possível nesta fase sumária de cognição, com a devida venia, não diviso a ocorrência de ilegalidade na decisão que indeferiu a manutenção da posse do bem, objeto da ação em apreço. De fato, como já foi dito alhures, o agravo de instrumento somente será admitido quando comprovada a lesão grave e de difícil reparação, nos termos da lei, o que não restou comprovado nos presentes autos. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil,

pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, não somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Neste sentido, acostamos os seguintes precedentes: "ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - DÉBITO NÃO NEGADO - RECURSO NÃO PROVIDO." (AI 513172-06.2010.82.60000-SP. Rel. Edgar Jorge Lauand, 15ª Câmara de Dir. Privado. Pub: 01.02.2011 E ainda, entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Paraná: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM. INVIABILIDADE EM SEDE REVISIONAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO COM FULCRO NO ARTIGO 557, "CAPUT" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (Grifei) (Agravo de Instrumento nº 694-391- 1. Rel.: Luis Espíndola. Publ.: 13.08.10) E, não se pode olvidar, que em sede de Agravo, não se deve descer às minúcias da relação jurídica, exatamente para não tanger o mérito. De qualquer sorte, tenho como razoável aceitar o pagamento do valor integral das parcelas, porquanto tais não implicará em quitação do quantum debeat, visto que as questões impugnadas serão oportunamente analisadas quando do julgamento da ação revisional. No caso em apreço, observa-se que a reforma da decisão agravada obstará o direito de ação da instituição financeira, na medida em que não há notícia nos autos de que houve ajuizamento de ação de busca e apreensão. Portanto, escorreita a decisão agravada, eis que se tem admitido a permanência da posse com o devedor-fiduciário, apenas em ação de busca e apreensão, ou então em ação revisional de contrato conexa a uma ação de busca e apreensão já em trâmite, o que não é caso dos autos. Todavia, em que pese o esforço do agravante em obter a reforma da decisão monocrática em questão, o presente recurso não merece provimento, vez que a manutenção do agravante na posse do bem, objeto do contrato pactuado, mostra-se infundada, haja vista que na presente ação se discute a revisão do contrato e não a posse ou propriedade do bem, matéria esta que pertine à possível ação de busca e apreensão a ser intentada. Bem a propósito, confirmam-se os seguintes julgados do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. INTERESSE RECURSAL CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR. DISCUSSÃO POSSESSÓRIA. AÇÃO REVISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. (...). 2. Não se admite, nos autos de ação revisional, discussão acerca da manutenção do devedor na posse do bem (AgRg no Resp 831.780, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 14.08.06). 3. Agravo regimental parcialmente provido, apenas para dar provimento ao recurso especial também para afastar a manutenção do bem na posse do devedor". (AgRg no REsp 764.727/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 20/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 206). Continuando: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS REGIMENTAIS. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO (12% A.A). IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/2000 REEDITADA ATÉ A DE N. 2.170-36/2001. INOVAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. VEDAÇÃO. SÚMULA N. 121-STF. MANUTENÇÃO DA POSSE. DESCABIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. VERBA HONORÁRIA. AGRAVOS IMPROVIDOS." I. (...). II. (...). III. (...). IV. A manutenção do devedor na posse do bem não pode persistir. A uma, porque refoge dos limites da ação revisional discussão possessória. (...) Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, podendo a mesma ser requerida em ação própria pelo credor. V. (...). VI. Agravos improvidos". (AgRg no REsp 831780/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20/06/2006, DJ 14/08/2006, p. 298). Só mais uma para não alongar muito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO - LIMINAR - PRETENSÃO DO DEVEDOR DE SER MANUTENIDO NA POSSE DO BEM OBJETO DO AJUSTE E DE ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DE SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS.- Incabível a pretensão do devedor de ser mantido na posse do bem objeto de contrato de alienação fiduciária, sob pena de se vedar, antecipadamente, à parte contrária o exercício do direito público subjetivo de ação constitucionalmente assegurado (CF/88, art. 5º, inciso XXXV), ausente, bem por isso, o requisito do fumus boni iuris, a ensejar a concessão da medida acautelatória.- (...)" (TJMG, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0707.08.164892-5/001, Rel. Des. TARCÍSIO MARTINS COSTA, 9ª Câmara Cível, data do julgamento: 11/11/2008, data do julgamento: 07/01/2009). DO EXPOSTO, fulcrado nos arts. 527, I c/c 557, "caput", ambos do CPC, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, em virtude de que refoge dos limites da ação revisional discussão possessória. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de JUNHO de 2011.". (A) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em Substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11804/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS/MATERIAIS Nº36537-2/09, DA V. DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS. DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST. : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
AGRAVADO : GIMENA DE LÚCIA BULBOZ
ADVOGADO : GEISIANE SOARES DOURADO E OUTROS.
RELATOR:JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – RELATOR(A) – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a) – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Trata o presente feito de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move Gimena de Lúcia Bulboz. A decisão de 1º grau deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela feito pela Agravada o sentido de

determinar que o Agravante deposite mensalmente e pelo prazo de cinco anos, o valor de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) a partir de 05.05.2011, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais). Narra que a agravada sofreu acidente de trânsito envolvendo sua motocicleta e carro oficial do Estado e sofreu lesões corporais que a impossibilitou de exercer suas ocupações habituais, sendo excluída da Liga Federativa e Confederativa de Basquetebol, com perda da bolsa estudantil. Consta que o Magistrado a quo deferiu a tutela antecipada, pois entendeu que, em razão do acidente automobilístico a Agravada perdeu o valor da bolsa mensal que iria receber da Associação Desportiva Santo André, uma vez que o direito à contratação já havia se consolidado. O inconformismo do Agravante reside no fato de haver incerteza com relação à contratação (aduzindo que estava condicionada à confirmação de permanência caso a Agravada passasse no treinamento) e aos valores que serviriam de base na antecipação de tutela (alegando que não se tem parâmetro fidedigno para os cálculos). No seu entendimento, os elementos trazidos pela Agravada não são verossímeis, restando insuficientes para concessão da antecipação de tutela. Frisa que o prazo estipulado pelo Magistrado impossibilita o pagamento mensal estipulado em razão da falta de previsão orçamentária para tanto. Ao final, requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma total da decisão agravada, para que se retorne ao status quo ante, suspendendo-se a determinação de pagamento mensal bem como a multa diária. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/51. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. Urge salientar que a atribuição de efeito suspensivo está atrelada à demonstração de que a decisão poderá ensejar lesão grave e de difícil reparação quando relevante o fundamento, requisitos consubstanciados, analogicamente, no periculum in mora e no fumus boni iuris. Da cognição sumária, única permitida neste momento, é mister possa se aferir de plano a plausibilidade do direito do Agravante e se existe fundado receio de dano irreparável. Há intensa controvérsia acerca da admissibilidade ou não da concessão da antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, constando como principais obstáculos o reexame necessário (art. 475 CPC) e a ordem do precatório (art. 100 da CF). No caso sob exame, verifica-se que a antecipação de tutela versa sobre quantia em dinheiro, hipótese, em tese, vedada quando determinada contra a Fazenda Pública. A meu sentir, em princípio, o pensionamento mensal determinado pelo Magistrado a quo é medida plausível, levando-se em conta a responsabilidade do ente federado no sinistro, via de seu preposto, que lesionou a Agravada. Responsabilidade que não foi contestada pelo Agravante. Sob esse aspecto, vislumbra-se razoável a manutenção da decisão que fixou a pensão provisória em tutela antecipada, uma vez que a vítima era atleta profissional e, em razão do acidente não obteve a contratação esperada que lhe beneficiaria com uma bolsa mensal, sendo certo que esta bolsa seria útil para sua subsistência. Transcrevo julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que deixou claro o entendimento em decorrência de evento semelhante ao noticiado nos autos: "PROCESSO CIVIL. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART 273 DO CPC. PAGAMENTO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS A CIDADÃO QUE FICOU INVÁLIDO POR TER SIDO ALVEJADO POR ARMA DE FOGO. PRESIDÁRIO JÁ CONDENADO E FUGITIVO DE PENITENCIÁRIA. NECESSIDADE COMPROVADA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO CONFIGURADA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO" (Agravo de Instrumento n. 1.0024.05.751647-8/001, Rel. Des. ISALINO LISBÔA, DJ: 03/02/2006). Logo, justo que o Agravante reponha os rendimentos que seriam auferidos pela força de trabalho da vítima, sob pena de inviabilizar sua própria subsistência e os tribunais pátrios têm afirmado que na colisão entre direito patrimonial e o da dignidade da pessoa humana (sobrevivência), deve prevalecer este segundo. Assim, nota-se que o caso vertente se amolda à previsão legal insculpida no artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no Tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I – omissis. II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". (grifei) No caso em tela, resta evidenciada a preponderância do direito à dignidade da pessoa humana, pelo que maior lesão sofrerá a Agravada caso a liminar seja deferida. Destarte, hei por bem converter o presente agravo de instrumento em Agravo Retido, determinando a remessa dos presentes autos ao juízo primitivo, para que sejam apensados ao processo principal. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2.011.". (A) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em Substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11867/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº4.9667-3/11, 2ª V.FAZ. REG. PÚBLICOS.
AGRAVANTE : ELIANA APARECIDA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : PÚBLIO BORGES ALVES
AGRAVADO : DIRETOR ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
RELATOR:JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – RELATOR(A) – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a) – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Trata o presente feito de Agravo de Instrumento interposto por Eliana Aparecida da Silva Moreira, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança acima epigrafado, impetrado em face do Diretor Acadêmico da UNITINS -Universidade do Tocantins, Senhor Joaber Divino Macedo. Em suas razões recursais, aduz ter sido devidamente aprovada, iniciando o curso de administração em 2007, onde participou efetivamente de todas as disciplinas requeridas pela instituição para conclusão do curso. Alega que no segundo semestre de 2008, em virtude de dificuldades financeiras, óbito em família, e problemas de saúde, promoveu junto a EDUCOM- Sociedade de Educação Continuada - instrumento particular de dívida para pagamento das mensalidades em atraso e, mesmo estando inadimplente aos períodos posteriores a agravada, permitiu a continuidade da agravante no curso, sendo deferida sua matrícula no 6º, 7º, 8º período, participando de todas as modalidades aplicadas ao curso. Aduz que objetivo do Mandado de Segurança era obter, via liminar, o diploma de Administração de Empresas, tendo em vista o impedimento à colação de grau por parte da autoridade coatora, confirmado administrativamente em 28 de Abril 2011. Insurge-se a agravante contra o despacho proferido às fls.12, pelo MM. Juiz da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas de Registros Público da Comarca de Palmas- TO, que postergou a análise do pedido de liminar após a vinda das informações requeridas ou do decurso do prazo respectivo. Assevera estar demonstrado o periculum in mora, vez que persistindo

a demora poderá causar danos irreparáveis, que é inequívoca a presença do perigo de lesão grave e de difícil reparação à agravante, tendo em vista que depende do referido diploma para o exercício profissional como administradora de empresas, como se pode verificar das propostas de empregos de empresas conceituadas nesta cidade. Ressalta que não se nega a pagar o débito no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e pretende fazê-los, desde que a Instituição de ensino regularize sua situação, permitindo sua colação de grau e emitindo o competente diploma. Salienta que o estabelecimento educacional não pode se negar em expedir o atestado de colação de grau pretendido pela agravante, sob a justificativa que esta se encontra inadimplente, posto que, para a doutrina e, de igual modo, para a jurisprudência, o agravado pode buscar a satisfação de seu crédito valendo-se dos meios adequados. Pugna pela concessão de liminar por estarem presentes os requisitos ensejadores da medida de urgência, sob risco de dano irreparável ou tardio; requer a reforma da decisão interlocutória fls.66, para garantir a agravante o direito à colação de grau em gabinete e emissão do diploma de bacharel em administração; e, no mérito, a confirmação da decisão. Acostou aos autos os documentos de fls.12/99. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. O recurso preenche os requisitos formais do artigo 525, do CPC, sendo adequado, tempestivo, razão pela qual dele conheço. No que pertine ao preparo a agravante é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, c/c art. 511, § 1º do CPC. Devo ressaltar que, para recebimento do agravo instrumetário, a lei de regência exige a possibilidade do cumprimento da decisão guerreada representar perigo de lesão grave e de difícil reparação, segundo a exegese do artigo 522, caput, c/c artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil. No presente caso, a agravante menciona que o despacho agravado trará graves prejuízos, uma vez que depende do referido diploma para o exercício profissional como administradora de empresas, como se pode verificar das propostas de empregos de empresas conceituadas nesta cidade, às fls. 14/15. Saliente-se que não foi deferida a liminar no mandado de segurança impetrado pela agravante. Que o juiz singular deixou para apreciá-la após as informações. Com efeito, a agravante insurgiu-se contra o teor do seguinte despacho: "Postergo a análise do pedido liminar para depois da vinda das informações, ou do decurso do prazo respectivo. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009." Vê-se, portanto, que o inconformismo da agravante se dirige contra despacho desprovido de qualquer conteúdo decisório, haja vista que o douto magistrado apenas relegou a apreciação do pedido liminar a momento posterior, certamente, por vislumbrar a necessidade de colheita de maiores elementos nos autos, com vistas a formar sua convicção sobre a reputada ilegalidade ou não da Colação de grau e emissão do diploma de bacharel em administração. Nessa esteira, considerando que o despacho ora guerreado é classificado como de mero expediente ou de impulsionamento do feito, tendo em vista não possuir carga decisória autêntica, conclui-se pelo não cabimento do recurso, a teor do artigo 504 do Código de Processo Civil. Sobre o tema em comento, comungo do entendimento jurisprudencial, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE POSTERGA A APRECIÇÃO DA LIMINAR PARA APÓS A APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE COATORA. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO.1. O DESPACHO QUE RELEGA A APRECIÇÃO DO PEDIDO LIMINAR PARA APÓS A APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE COATORA, POR SER DESPROVIDO DE CARGA DECISÓRIA AUTÊNTICA, SENDO CLASSIFICADO COMO DE MERO EXPEDIENTE OU DE IMPULSIONAMENTO DO FEITO, NÃO ADMITE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O SEU TEOR, À LUZ DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 504 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.504CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL2. RECURSO NÃO CONHECIDO. MAIORIA." (28037220098070000 DF 0002803-72.2009.807.0000, Relator: JAIR SOARES, Data de Julgamento: 20/05/2009, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: 10/06/2009, DJ-e Pág. 104, undefined) Bem a propósito, confirmam-se os seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À RECLAMAÇÃO. I - É desprovido de cunho decisório o despacho que deixa para apreciar antecipação de tutela após eventual resposta. Ademais, sob pena de supressão de instância, não pode a providência liminar ser apreciada pelo órgão recursal se ainda não resolvida pelo juízo a quo. II - Agravo regimental conhecido e improvido. Unânime." (20060020152471RCL, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Turma Cível, julgado em 07/02/2007, DJ 01/03/2007, p. 70). PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO LIMINAR QUE SE ADIA PARA APÓS A RESPOSTA DO RÉU. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. SITUAÇÃO QUE NÃO ENSEJA QUALQUER RECURSO. O despacho pelo qual o juiz adia a apreciação do pedido liminar para após a resposta da parte contrária não contém cunho decisório, de modo que não é atacável por qualquer recurso, tanto mais em se tratando de antecipação de tutela, onde o juiz há de reconhecer a verossimilhança dos fatos deduzidos, posto que a decisão concessiva da liminar importa na quase certeza de que o pedido será acolhido ao final. Precedentes da Casa." (2001002005323AGI, Relator VASQUEZ CRUXÊN, 3ª Turma Cível, julgado em 01/10/2001, DJ 06/02/2002, p. 23). Pelo exposto, em razão da sua manifesta inadmissibilidade, NEGOU seguimento ao presente agravo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de JUNHO de 2011. (A) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em Substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11744/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO CAUTELAR DE ARESTOS Nº 4.264-8/11 - ÚNICA VARA CÍVEL.
AGRAVANTE: AUTO POSTO PEQUIZEIRO
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
AGRAVADOS: EVANDRO FIORINI E ODARIR FIORINI
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – RELATOR(A) – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a) – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Diante da petição de fl.73, na qual o agravante requer a juntada do comprovante de recolhimento das custas finais do presente recurso, bem como, o seu posterior arquivamento, outra alternativa não restar senão determinar o pronto arquivamento destes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de JUNHO de 2011." (A) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em Substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10141/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 15528-9/09 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS E DEF. PÚBLICA DO EST. TOCANTINS
PROC. EST. : KLEDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTORA : MUNIQUE TEIXEIRA VAZ E GUSTAVO DORELLA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a) – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a) – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Adoto o bem lançado relatório de fls.189, da lavra da Exma. Procuradora de Justiça, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães: "Analisando-se Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, via Procuradoria Geral do Estado, contra decisão interlocutória proferida em ação civil pública pelo M.M. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itacajá, que determinou ao agravante e à Defensoria Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, que praticassem os atos necessários à designação de um Defensor Público para atuar exclusivamente naquela Comarca, por no mínimo uma semana a cada mês, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo atraso." Pelas razões constantes na decisão de fls. 165/170, o pleito liminar foi parcialmente deferido e os informes prestados pelo juízo a quo constituem as fls. 175/176 e 210/217. Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral da Justiça, através do douto parecer de fls.189/190, opinou pela prejudicialidade do presente agravo, tendo em vista que com a efetiva lotação de Defensor Público na comarca de Itacajá, restou caracterizada a perda superveniente do objeto da demanda. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Primeiramente esclareço que a Defensoria Pública é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação civil pública postulada, tendo em vista a ausência de personalidade jurídica, devendo ser excluída da relação processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Compulsando detidamente os autos, verifico que o prazo inicial para o cumprimento da decisão vergastada, iniciou-se em 07 de dezembro de 2009, ou seja, na data em que o Estado do Tocantins fora intimado do ato. Pois bem, considerando a lotação da Defensoria Pública, Dra. Leticia Cristina Amorim Saraiva dos Santos, para exercer suas funções junto à Comarca de Itacajá, a teor do Ato nº 119, de 14 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial nº 3.041, de 21 de dezembro de 2009, p.26, vislumbro que a decisão vergastada foi cumprida atempadamente, ou seja, antes do prazo de 30(trinta) dias. Outrossim, não configurado o descumprimento da ordem judicial emanada nas fls. 19/25, resta prejudicada a cobrança de multa astreinte. Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda superveniente de seu objeto e, por isso, nego-lhe o seguimento, determinando o respectivo arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de JUNHO de 2011." (A) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em Substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8155/2008.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PEDIDO DE PREFERÊNCIA Nº 2008.3.8031-4, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE(S) JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEÉ MARIA PENNACHIN SENISE
ADVOGADO(S): DENISE ROSA SANTANA FONSECA
AGRAVADO(S): SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGOPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Pois bem, chamando o feito à Ordem verifico do compulsar das fls. 382 que os agravantes vieram aos autos solicitando a extinção do presente, peticionando, logo após, às fls. 410, para requer a retração desse pedido. Com efeito, consigno que agasalho o entendimento jurisprudencial no sentido de que "a jurisprudência é pacífica no sentido de que a desistência do recurso produz efeitos imediatos, tendo em vista que, nos termos do art. 501 do CPC, 'o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso'. A produção dos efeitos prescinde, inclusive, de homologação judicial, pois o atual Código de Processo Civil não exige essa providência (STF-RE 65.538/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Antônio Neder, DJ de 18.4.1975; REsp 246.062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 20.5.2004)". Inclusive, saliento que os membros da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ao acompanhar o voto condutor de autoria do Desembargador AMADO CILTON, não divergiram quanto ao tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO - POSTERIOR RETRATAÇÃO DO RECORRENTE - IRRELEVÂNCIA - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. A desistência do recurso interposto produz efeitos imediatos, bastando, para tanto, um pronunciamento judicial declaratório desses efeitos. Produzidos os efeitos, não há espaço para posterior retratação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Neste esteio, alternativa não me resta senão extinguir o presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Arquite-se. Palmas, 27 de junho de 2011." (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator. 1AgRg nos Edcl no REsp 1014200 / SPAGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL2007/0298014-2 - Ministra DENISE ARRUDA (1126) - T1 - PRIMEIRA TURMA - Dj 29/10/2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4551/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REF. ACORDÃO DE FLS 204/205
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO (A)S: ELIAS MENDES CARVALHO
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de

declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. "E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa" 1, intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2011. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER-Relator.

1(Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2054/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº31578-6/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Relator(a) – EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: Trata-se de conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO, pretendendo seja declarada competente uma das varas cíveis daquela Comarca, sob o fundamento de que a sua jurisdição se restringe às entidades da administração pública do Estado do Tocantins, não abrangendo, desse modo, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Aduz referido magistrado suscitante, na sua decisão, com embasamento no art.41, da Lei Complementar 10/96 e julgados do Tribunal de Justiça local, que o juízo fazendário não é o competente para processar e julgar causas previdenciárias, onde figura como parte o INSS, por tratar-se de competência residual, em que o juízo cível é o competente para conhecer da demanda, e, na oportunidade suscitou o presente conflito e determinou a remessa do processo a este Tribunal de Justiça, buscando solução do impasse. A d. Procuradoria de Justiça, através do parecer de fls.28/29, manifestou-se pelo conhecimento dos presentes autos e pela sua improcedência, declarando-se competente o Juízo da Vara de Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi para apreciar a ação. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Após detida análise, percebo que o presente conflito de competência, além de não ter sido instruído nos moldes do art.118, § único1, do CPC, vez que encaminhado na íntegra, está em desacordo com a Recomendação nº03/2011 – CGJUSTO, que recomenda aos magistrados que obedeçam a legislação processual e mantenham os autos no juízo de origem. Quanto aos requisitos de admissibilidade, vislumbro que apesar do juízo suscitante, nas fls.31/32, ter declinado sua competência para processar e julgar o feito, não consta a remessa dos presentes autos à uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi-TO, para que esta se manifestasse a respeito. Conforme preceitua o art.115, incisos I a III, do CPC, para que haja conflito de competência é necessário que: "I- dois ou mais juízes se declarem competentes; II- dois ou mais juízes se considerem incompetentes; III- quando entre dois ou mais juízes surja controvérsia acerca da reunião ou separação de processos". In casu, nenhum dos requisitos acima expostos restou demonstrado. Lado outro, o nosso Tribunal de Justiça, por força de recente decisão do Tribunal Pleno, editou a Resolução nº07/2011, de 13/04/2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº2628-Suplemento, disponibilizado dia 14/04/2011, fixando a competência da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, para o julgamento de tais processos, até que sejam criadas varas especializadas, para julgamento de ações previdenciárias. Ante ao exposto, tendo em vista o disposto na aludida Resolução nº07/2011, não conheço do presente conflito de competência e, em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo suscitante, para prosseguimento regular, alertando-o que, ao suscitar conflito de competência, o faça nos moldes previstos no art.118, do CPC, mantendo o processo principal naquele juízo, após as formalidades legais. Palmas-TO, JUNHO de 2011.. (A) JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator(a).

1Art. 118. (...) Parágrafo único. O ofício e a petição serão instruídos com os documentos necessários à prova do conflito

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.935/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 118335-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA
AGRAVADO: MÁRCIO CARLOS RAMALHO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLENBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS contra decisão do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Comarca de Gurupi que homologou proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) referentes a prova técnica requerida pela Agravante. No referido decisum, o magistrado consignou que "...a quantia pleiteada pelo perito mostra-se adequada à espécie em comento, pressuposta que a perícia visa a apuração das lesões sofridas pelo autor em decorrência do acidente de trânsito as consequências destas, o que demonstra razoabilidade do valor pugnado pelo 'expert', máxime porque condizente com a capacidade econômica da seguradora requerida..." Sustenta que o periculum in mora estaria na suscetibilidade de lesão grave ou de difícil reparação decorrente do cerceamento de defesa, considerando que o alto valor dos honorários poderia obstar a própria prova. Ao final, entendendo estar demonstrados prejuízo de difícil reparação e prova inequívoca da verossimilhança de suas alegações, requer a concessão do efeito suspensivo para reformar a decisão agravada. Relatados, DECIDO. Recebo o agravo de instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº. 11.187, de 19/10/2005), em razão de o

presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Observa-se dos autos que o Agravante busca a reforma para suspender a decisão interlocutória que homologou a proposta de honorários médicos periciais. O Magistrado considerou que os honorários não estão acima daqueles estabelecidos para perícias da mesma natureza, inexistindo nos autos elementos que apontassem suposta discrepância em relação aos valores cobrados por outros profissionais em casos semelhantes. Pois bem. Da análise perfunctória dos autos, não vislumbro satisfeitos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou a antecipação de tutela recursal, com fundamento no art. 527, III c/c o art. 558 do CPC, têm caráter excepcional e são cabíveis apenas nas hipóteses de "prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Assim sendo, sem a caracterização de uma das situações acima especificadas, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Destarte, não logrou o Agravante demonstrar a verossimilhança do direito invocado, tampouco vislumbro preenchido o requisito do periculum in mora de que possa resultar lesão grave e de difícil reparação ao Recorrente, no caso de a medida ser concedida apenas ao final. Acrescenta-se que não há nos autos elementos a indicar a configuração do fumus boni iuris capaz de dar sustentabilidade à concessão do efeito suspensivo pretendido. Oportuno consignar, a despeito de o Agravante não ter fundamentado em que consistiria a fumaça do bom direito, a Lei Estadual nº 1.286/2001 estabelece no item 45, letra "b", Anexo Único, a facultade de o Magistrado determinar que o perito apresente proposta e, após oitiva das partes, arbitre os honorários. Na esteira desse raciocínio, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. No caso dos autos, repisa-se, não demonstrou o Agravante a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Com efeito, ponderou a decisão recorrida que os honorários periciais praticados em Gurupi não destoam do que ora se recorre. Ademais, é de se considerar que a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Em face do exposto, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO a medida pleiteada, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Também, comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar necessárias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido integralmente o determinado, vulv-me conclusos os presentes autos para outras deliberações. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2011.. (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.857/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REF.: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11.7193-1 – 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: A. J. C. M.
ADVOGADO(A): STEPHANE MAXWELL DA SILVA
AGRAVADO(A): V. L. DE M.
ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por A. J. C. M. contra a decisão cuja cópia foi encartada às fls. 47, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Família e Sucessões Comarca de Araguaína/TO, nos autos da Ação de Alimentos nº 11.7193-1, que fixou alimentos provisórios em favor da Agravada na quantia equivalente a setenta por cento de um salário mínimo. Em suas razões defende a ausência de plausibilidade da pretensão da Agravada, que na qualidade de ex-companheira busca judicialmente o reconhecimento de direito a auxílio financeiro. Admite o relacionamento, confinando-o à duração de quatro anos e que não houve prole, ratificando a versão da recorrida, alegando, contudo, não ter sido atingido o parâmetro legal previsto no artigo 1.º da Lei nº 8.971/94, de cinco anos, que entende não ter sido revogada. Acrescenta que não há mais o convívio comum, que poderia resultar no dever de assistência mútua prevista na Lei nº 9.278/96, e além disso, a Agravada comprova ter renda e capacidade para o trabalho, recebendo remuneração "superior ao que muitos pais de família percebem mensalmente para o sustento de seus lares, muitas vezes com inúmeros filhos". Arremata afirmando que o pedido é juridicamente impossível e que o recurso reúne os elementos para a concessão da liminar, com a respectiva suspensão dos efeitos da decisão de piso. Acosta documentos às fls. 11/58. É, em síntese, o RELATÓRIO. D E C I D O Admito o recurso, porquanto adequado, tempestivo, preparado e acompanhado de todos os documentos obrigatórios. Com o advento da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades de manejo, o recebimento do Agravo de Instrumento está condicionado ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, tendo sido restrito a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia enquadra-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, passo à análise do pedido liminar formulado. Ao relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadas de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Pois bem! Em análise sumária, entendo que a relevante fundamentação não acompanha as razões recursais, já que baseada em dois propósitos nucleares: I. ausência de lapso temporal de meia década para o reconhecimento de união estável, previsto no art. 1.º da lei nº 8.971/94, e II. ausência de obrigação de prestação de alimentos para ex-companheira que tem capacidade para o

trabalho. De fato, a Lei n.º 8.971/94, estabelecia que a união estável se constituiria no prazo de cinco anos se não houvesse filhos, e se houvesse, esse prazo cairia para três anos. Contudo, o legislador, através da Lei n.º 9.278/96, ao conceitar união estável, excluiu o lapso temporal para sua caracterização, o que permite entender que esta se revela na existência de convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família (art. 1.º), o que no caso, é inconteste. Além disso, quatro anos é um longo prazo, ainda mais quando se leva em consideração a afirmação feita pela Agravada em sua peça vestibular, e não impugnada pelo Agravante, que por conta do relacionamento veio do Estado de Sergipe para juntos terem uma vida conjunta neste Estado. A Lei n.º 9.278/96 impõe deveres aos companheiros, o que nos interessa no ponto em destaque: "Art. 2º São direitos e deveres iguais dos conviventes: (...) II - assistência moral e material recíproca;" (destaque) Os alimentos na união estável partem do postulado geral do binômio necessidade/possibilidade, somado a outro limitador: a constituição de nova união pelos ex-companheiros, matrimonial ou estável (inexistente no caso). Para Silvio Rodrigues: "Alimentos, em Direito, denomina-se a prestação fornecida a uma pessoa, em dinheiro ou em espécie, para que possa atender às necessidades da vida. A palavra tem conotação muito mais ampla do que na linguagem vulgar, em que significa o necessário para o sustento. Aqui se trata não só do sustento, como também do vestuário, habitação, assistência médica em caso de doença, enfim de todo o necessário para atender às necessidades da vida; e, em se tratando de criança, abrange o que for preciso para sua instrução". (In: Direito civil: direito de família. São Paulo: Saraiva, v. 6, p. 384) Para o Professor Francisco José Cahali: "À luz da Lei n.º 9.278/96, não subsiste a exigência de filhos comuns, pois, comprovada a união estável, em caso de rompimento, exsurge o direito a alimentos, de acordo com as necessidades de quem os pleiteia". (In: Curso de direito civil: direito de família, p. 30, v. 2) O que se pode extrair da pouca maturidade da discussão é que a Agravada demonstrou ter necessidade do auxílio material, bem como o Agravante não nega ter condições (possibilidade), até porque, como auditor fiscal da receita estadual auferiu remuneração que lhe permite contribuir no sustento da ex-companheira. Embora não questionado, tendo em vista que a questão devolvida à apreciação do Judiciário permite comentários a questões pertinentes à discussão, destaco que para a fixação do "quantum" vigorarão os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o que foi observado pelo magistrado de base. A jurisprudência acolhe o raciocínio ora dedilhado: **AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. ALIMENTOS. ASSISTÊNCIA MÚTUA. BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE. ART. 1694, § 1º DO CÓDIGO CIVIL.** Dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta Lei será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos. Observado o critério disposto no art. 1694 § 1º, do Código Civil, e possuindo o alimentante condições de arcar com a verba arbitrada, o pagamento da pensão alimentícia fixada é dever que se impõe decorrente da obrigação legal de assistência entre os companheiros. (Processo: 100690601907870011 MG 1.0069.06.019078-7/001; Relator(a): MARIA ELZA; Julgamento: 05/03/2009; Publicação: 24/03/2009) Desta forma, a fundamentação apresentada pelo Agravante, repito, em sede de cognição sumária, não me parece relevante, restando caracterizada, ao revés, a situação inversa que reclama providência como a tomada pelo juízo singular. Ausente a fundamentação relevante, bem como o fumus boni iuris e o periculum in mora, necessário se torna o indeferimento da medida emergencial postulada. Assim, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, mantendo incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça ou a modificação da situação das partes. Requistem-se informações ao ilustre Magistrado que preside o feito, anotando, inclusive, se houve retratação e se foi cumprido o artigo 526 do CPC. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2011. (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.685/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 49048-0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE PARAÍSO DO TOCANTINS - ACSP
ADVOGADO(A): WILLIAM MACIEL BASTOS
AGRAVADO(A): EDVAN REIS DE AQUINO
ADVOGADO(A): CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Observo que ao prestar as informações (fls. 96/98), o magistrado de piso noticia o julgamento da ação, com a prolação de sentença de mérito, no dia 15/04/11 tendo sido inclusive publicada no Diário da Justiça (n.º 2631, de 19/04/11, pág. 60/61). Desta forma, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de junho de 2011. (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.801/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ORIGEM: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 30102-3/11 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO
AGRAVADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os autos sobre AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, frente à decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da VARA CÍVEL daquela Comarca, na qual concedeu a antecipação da tutela pleiteada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, para determinar ao Município-Agravante que, "forneça imediatamente às pessoas relacionadas na peça exordial, bem como aos demais pacientes da rede pública municipal de saúde, que sejam portadores de insuficiência renal crônica (CID N18.0), transporte adequado, remédios, alimentação e hospedagem (estes dois últimos, caso seja necessário), inclusive para um acompanhante por paciente,

conduzindo-os às cidades que ofereçam tratamento de hemodiálise, preferencialmente neste Estado, nas cidades de Gurupi, Palmas, etc., garantindo-lhes o retorno à sua cidade de origem, devendo tal ordem ser cumprida ininterruptamente, até que seja disponibilizado tratamento adequado, na rede pública de saúde do Município de Taguatinga-TO". 1. Aduz, preliminarmente, que devem ser chamados ao processo o Estado do Tocantins e a União para compor o pólo passivo da demanda. Por consequência, requer o deslocamento da competência para a Justiça Federal ou, subsidiariamente, para a Vara da Fazenda Pública, caso seja chamado ao processo apenas o Estado do Tocantins. Diz, ainda, que a "responsabilidade pela aquisição de medicamentos de alto custo e grandes gastos com pacientes, são da união e dos Estados-membros, e o papel dos municípios é apenas de promover a sua entrega ao paciente". 2. Assevera que a antecipação da tutela contra a Fazenda Pública é inadmissível, havendo vedação expressa da Lei 9.949/97, quando a medida esgote no todo ou em parte o objeto da ação. Prossegue afirmando que a situação apresentada não configura risco para a vida do Paciente; que para a compra de medicamentos e demais gastos a Administração Pública é obrigada a realizar procedimento licitatório; bem assim, que, citando o princípio da reserva do possível, não há obrigação legal dos municípios para fornecerem medicamentos de alto custo, e por isso, não haveria previsão orçamentária para suportar a execução da decisão judicial. Alega, ainda, que referida decisão viola o princípio da separação dos poderes e, por fim, que a tutela aqui buscada assume contornos de irreversibilidade, o que é vedado pelo § 2º, do art. 273 do CPC. Requer a concessão de efeito suspensivo, com a consequente suspensão da decisão combatida. Pede, também, que sejam acolhidas as preliminares suscitadas e, no mérito, que seja provido o Agravo. DECIDO. Faz-se mister destacar que a preliminar de chamamento ao processo do Estado do Tocantins e da União, para comporem o pólo passivo da demanda, bem como o pedido de deslocamento para Justiça Federal ou para a Vara da Fazenda Pública Estadual, caso seja chamado ao processo apenas o Estado do Tocantins suscitada nas razões recursais do Agravante, não pode ser analisada nesta oportunidade, pois sequer foi objeto de apreciação na primeira instância. Desta forma, como a questão ainda não foi ventilada e apreciada pelo Juiz monocrático, não se torna possível sua análise em sede recursal sob pena de configurar supressão de instância e, com isso, ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Em casos assemelhados, já restou assim decidido pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, como se denota dos seguintes julgados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA À AGRAVADA A FIM DE DETERMINAR QUE O ESTADO AGRAVANTE FORNEÇA-LHE O MATERIAL NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE MANDÍBULA – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – NÃO EXAMINADA – NO MÉRITO, PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Se a preliminar de ilegitimidade passiva é suscitada diretamente neste Tribunal, não deve ser conhecida, em respeito ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, uma vez que houve a evidente supressão da primeira instância, onde a questão não foi abordada nem analisada. (...) Recurso conhecido e não provido". (TJMS; Agravo de Instrumento n.º 2005.000996-2; Órgão Julgador: 3ª Turma Cível; Relator: Desembargador Hamilton Carli; Julgado em 11.04.2005). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO, POR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE – DILAÇÃO PROBATORIA – MATÉRIA DEVOLVIDA EM SEDE RECURSAL DIVERSA DA DECIDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – RECURSO IMPROVIDO. (...) Não cabe ao Tribunal a apreciação de matéria, ainda que de ordem pública, antes que seja submetida à primeira instância, sob pena de supressão de instância. Recurso improvido". (TJMS; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 2006.006692-7/0001.00; Órgão Julgador: Terceira Turma Cível; Relator: Desembargador Oswaldo Rodrigues de Melo; Julgado em 05.06.2006). Ademais, somente a título de argumento, pondero que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que "o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros" (REsp n.º 771.537/RJ, Segunda Turma, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 3.10.2005). A propósito: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO. REPERCUSSÃO GERAL DECLARADA PELO STF. SOBRESTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. Precedentes do STJ. 2. O reconhecimento, pelo STF, da repercussão geral não constitui hipótese de sobrestamento de recurso que tramita no STJ, mas de eventual Recurso Extraordinário a ser interposto. 3. A superveniência de sentença homologatória de acordo implica a perda do objeto do Agravo de Instrumento que busca discutir a legitimidade da União para fornecimento de medicamentos. 4. Agravo Regimental não provido." (AgRg no Ag 1107605/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 14/09/2010). Grifei. E, ainda, o Agravante não mostra que os medicamentos a serem fornecidos não se enquadrariam dentre os que seriam de atenção básica, a ponto de justificar a afirmativa que seriam de responsabilidade da união e dos municípios a aquisição desses medicamentos, pois de alto custo, mesmo porque a decisão combatida consignou que estes devem ser fornecidos apenas se necessário, aos portadores de insuficiência renal crônica (CID N18.0) daquela municipalidade. Quanto a alegada vedação ao deferimento de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, é certo que esta se mostra possível como instrumento de efetividade e celeridade da prestação jurisdicional. Nesse sentido trago a colação julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente: "PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE – SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO (LEI 8.080/90) 1. A jurisprudência do STJ caminha no sentido de admitir, em casos excepcionais como, por exemplo, na defesa dos direitos fundamentais, dentro do critério da razoabilidade, a outorga de tutela antecipada contra o Poder Público, afastando a incidência do óbice constante no art. 1º da Lei 9.494/97. 2. Paciente tetraplégico, com possibilidade de bem sucedido tratamento em hospitais da rede do SUS, fora do seu domicílio, tem direito à

realização por conta do Estado. 3. A CF, no art. 196, e a Lei 8.080/90 estabelecem um sistema integrado entre todas as pessoas jurídicas de Direito Público Interno, União, Estados e Municípios, responsabilizando-os em solidariedade pelos serviços de saúde, o chamado SUS. A divisão de atribuições não pode ser argüida em desfavor do cidadão, pois só tem validade internamente entre eles. 4. Recurso especial improvido. (REsp 661.821/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2005, DJ 13/06/2005, p. 258). "EMENTA: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. Fornecimento de medicamento. Concessão a pacientes usuários do SUS, residentes nos municípios da seção judiciária, mediante prescrição expedida por médico vinculado ao Sistema. Tutela antecipada para esse fim. Impugnação sob alegação de decisão genérica. Improcedência. Especificações suficientes. Não ocorrência de lesão à saúde, nem à economia públicas. Suspensão indeferida. Agravo improvido. Para efeito de suspensão de antecipação de tutela, não constitui decisão genérica a que determina fornecimento de medicamentos a pacientes usuários do SUS, residentes nos municípios da comarca ou da seção judiciária, mediante prescrição expedida por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS. (STA 328 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 24/06/2010, DJe-149 DIVULG 12-08-2010 PUBLIC 13-08-2010 EMENT VOL-02410-01 PP-00001). Assim, as restrições legais ao poder cautelar do Juiz, dentre as quais a vedação de liminares contra atos do poder público, devem ser interpretadas restritivamente, mediante um controle de razoabilidade da proibição imposta, a ser verificada no caso concreto, evitando-se, com isso, o abuso das limitações e a consequente afronta à plenitude da jurisdição do Poder Judiciário. A antecipação de tutela em desfavor da Fazenda Pública pode ser concedida no caso aqui analisado, uma vez que o deferimento da medida liminar se justifica quando a par de provas inequívocas, aliada à plausibilidade jurídica do alegado na inicial, houver perigo de dano irreversível para o requerente caso a medida não seja deferida de imediato. Desta forma, estando presentes os requisitos autorizadores da outorga, é possível deferi-la mesmo contra o poder público, em sede de tutela antecipada de urgência (liminar) para resguardar direitos consagrados pela Constituição. Ora, é dever do ente público, proporcionar aos cidadãos direito à saúde, mormente porque a ele compete resguardar um bem maior, qual seja, a vida. A par disso, o art. 30, estabelece: "Art. 30 - Compete aos Municípios: VII - Prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população." Assim, sem descer às minúcias da relação jurídica, que tem momento e sede processual própria para a sua apreciação, cabe apenas, no presente recurso, verificar se estão presentes os requisitos tidos como essenciais para que se deferisse a antecipação dos efeitos da tutela. A fundamentação, a meu ver, é relevante, pois decisão exige condições específicas dos portadores da moléstia (CID N18.0), a saber, residência no município de Taguatinga e indicação através de documentação idônea (relatório médico ou atestado de saúde) a indicar a necessidade dos medicamentos e do transporte e demais suporte necessário, com o fim de preservar a vida dos pacientes. A possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação entendido presente, haja vista que a negligência do Município em viabilizar o tratamento prescrito aos pacientes, poderá trazer-lhe prejuízos irrecuperáveis e irreversíveis. Discorreu o Julgador de primeiro grau: "... a verossimilhança das alegações autorais encontra sustentáculo nos atestados médicos, de fls. 32, 46 e 54, devidamente assinados por profissional inscrito no respectivo Conselho de Medicina, em que se constata que os senhores Nelson Camilo Pinto, Francisco Pereira da Silva e Luiz José Moraes Souza, de fato, são portadores de insuficiência renal crônica (CID N18.0) submetendo-se a tratamento de hemodiálise 03 (três) dias por semana, necessitando de assistência de acompanhantes. Ademais, no que concerne a outros portadores da doença não nominados, são eles determináveis, já que se encontram abrangidos pelo conceito de direitos individuais homogêneos de natureza acidentalmente coletivos, protegidos pela tutela coletiva, dada a origem comum dos danos potencialmente auferidos. Noutra banda, o documento de fls. 28/29, expedido pela Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO, esclarece que "enquanto não esgotados todos os meios disponíveis de tratamento na rede pública de saúde no Estado do Tocantins, o qual dispõe atualmente, ao que se sabe de 03 (três) clínicas de hemodiálise, não há que se cogitar quanto a obrigatoriedade de encaminhamento interestaduais, os quais são autorizados pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins", mas não informa quais as providências imediatas serão tomadas pelo Município. Quanto ao fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação (perigo na demora), a própria doença que se pretende combater da à dimensão da urgência exigida, eis que os pacientes necessitam do tratamento especializado ininterrupto, mas não o encontram na rede de saúde pública do Município de Taguatinga-TO, sendo obrigados a recorrerem a cidades mais próximas, v.g. Barreiras-BA. Ou seja, estão sujeitos a moléstia e, concomitantemente, aos perigos de uma viagem diária e desgastante, para serem tratados, longe dos familiares, em outros Estado, o que lhes causa sérios danos de ordem física, psíquica e financeira, não podendo aguardar o deslinde da presente demanda, sem prejuízo próprio". Assim, tenho que a fundamentação da decisão guerreada é mais que suficiente para a manutenção dos efeitos da tutela antecipada, deferida pelo juízo primevo, restando evidente o periculum in mora. O direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, é integral e não pode ser restringido. Ademais, o fornecimento do transporte nos moldes delineados na decisão e dos remédios, pelo que dos autos consta, a princípio, afigura-se imprescindível para a saúde dos pacientes, vez que a insuficiência renal crônica é doença de elevada morbidade e mortalidade. Assim, não prospera o argumento do Agravante de que não restau comprovado o risco a saúde dos pacientes, mormente diante do fato de que em relação àqueles nominados na ação civil pública juntou-se atestado médico que indica serem eles portadores de insuficiência renal crônica e a necessidade do tratamento de hemodiálise (fls. 69, 83 e 91 dos autos). Lado outro, deve-se ressaltar que o poder público não pode se furtar ao dever de prestar efetiva assistência à saúde dos cidadãos sob o fraco argumento que a atuação do poder judiciário implicaria em violação ao princípio da separação dos poderes. Ora, o princípio da separação dos poderes não pode ser utilizado como óbice à realização dos direitos sociais, pois se assim o fosse, estes ficariam condicionados apenas à boa vontade do administrador. Assim faz-se oportuna a posição Ministro GILMAR MENDES, que na decisão proferida na STA 328 - SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA, ao analisar a princípio da separação dos poderes ao ângulo da efetivação dos direitos sociais, vaticina: "Em primeiro lugar, deslaco que a alegação de violação à separação dos Poderes não justifica a inércia do Poder Executivo em cumprir seu dever constitucional de garantia do direito à saúde de todos (art. 196), legalmente estabelecido pelas normas que regem o Sistema Único de Saúde, e tecnicamente especificado pelas Portarias do Ministério da Saúde. A Constituição indica de forma clara os valores a serem priorizados, corroborada pelo disposto nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90. Essas determinações devem ser seriamente consideradas por ocasião da formulação

orçamentária, pois representam comandos vinculativos para o poder público. Assim, o Executivo não pode se omitir na prestação dos serviços básicos à população ao argumento de indisponibilidade orçamentária, mormente aquelas voltadas ao direito à saúde, as quais devem ser garantidos de pronto. E uma vez omisso o Poder Público na prestação dos serviços de saúde essenciais à preservação da vida, cabe ao Poder Judiciário intervir para determinar que a Administração atue. Dessa forma, a omissão da Agravante em cumprir a obrigação de fornecer um transporte aos pacientes, para a realização da hemodiálise, violou, de forma flagrante, as regras constitucionais, colocando em risco a saúde e até a vida destes. Por fim, acerca da alegada necessidade de licitação para a aquisição de medicamentos, é mister ponderar que o Recorrente parte da premissa de que os medicamentos a serem fornecido não se enquadrariam dentre ditos de "atenção básica", pois somente estes seriam de obrigação do município e assim para a aquisição destes haveria a necessidade de se licitar, mas mais uma vez repito que a decisão combatida consignou que estes devem ser fornecidos apenas se necessário. Desta forma, não é suficiente para a suspensão da decisão atacada, situação que se configura apenas como meramente hipotética ou potencial. Lado outro, não comprovou o Agravante que o caso dos autos não se enquadra nas exceções previstas nos incisos II e IV, do artigo 24 da Lei de Licitações, já que se pleiteou tratamento de urgência para pacientes. E, ainda, cabe destacar que a lei de licitações não tem o condão de obstar o cumprimento de dispositivos inseridos na Constituição Federal e, portanto, também não serve de escusa para tanto. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Requistem-se informações ao ilustre Magistrado que preside o feito, anotando, inclusive, se houve retratação e se foi cumprido o artigo 526 do CPC. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Após abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvem-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2011.. (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora.

1Fls. 106. 2Fls. 12. 3Fls. 103.

4http://www.cve.saude.sp.gov.br/htm/cronicas/irc_prof.htm

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11085/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR N.º 80807-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MAURÍLIO P. CÂMARA FILHO

AGRAVADO(A): ELI DIAS BORGES E MARIA ULISSES PEDROZA BORGES

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E MATEUS ROSSI RAPOSO

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.0008.807-5/0, aforados pelo Agravante em desfavor de Eli Borges e Maria Ulisses Pedroza Borges, ora Agravados. Pretende, por meio do presente recurso, obter a antecipação de tutela para que possa permanecer na área em litígio até que os Agravados cumpram com sua obrigação judicial, e, no mérito, pugna pelo provimento do Agravo, confirmando-se a liminar, com o fim de reformar a decisão guerreada, para que sejam recalculados os valores da reparação da indenização da área intransferível que lhe é devida. Acosta documentos às fls. 18/39. Decisão proferida pela Desembargadora Jacqueline Adorno às fls. 43/48, onde ela defere efeito suspensivo ativo ao presente recurso, para que o Agravante possa permanecer na área em litígio até o julgamento do mérito do Agravo. Contrarrazões dos Agravados às fls. 51/59. Às fls. 60, informações do Magistrado que preside o feito principal. Às fls. 77, extrato de ata, onde foi decidido que a redistribuição dos presentes autos deverá realizada entre os componentes da 1ª Câmara Cível. É o relatório no essencial. DECIDO. Da análise circunstanciada dos presentes autos, verifico que o Agravante não atendeu às disposições contidas no art. 525, I, do Código de Processo Civil, pois não acostou todas as peças obrigatórias a que se refere o dispositivo mencionado, em especial, a cópia da procuração outorgada aos advogados dos Agravados. Com efeito, dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Civil: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;" (grifo nosso) Com efeito, é ônus da parte Agravante a correta formação do instrumento recursal. Desta forma, as peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso. A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa. Assim, imperioso a negativa de seguimento do presente recurso, por ser inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. A propósito: "Falta ao instrumento cópia da procuração outorgada pelo agravado ao advogado que subscreveu a petição de contrarrazões ao recurso extraordinário. Trata-se de peça de traslado obrigatório, cuja ausência acarreta o não-conhecimento do agravo (Súmula 288/STF e art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil). Do exposto, nego seguimento ao presente agravo. Publique-se." (STF. AI 739885 SP. Decisão monocrática do Relator Min. JOAQUIM BARBOSA. Publicado no DJe-079 DIVULG 28/04/2011) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA. ART. 525, I, DO CPC. É de ser negado seguimento ao agravo de instrumento desacompanhado de cópia dos documentos obrigatórios constantes do art. 525, I, do CPC. Negado seguimento ao agravo de instrumento." (Agravo de Instrumento Nº 70028985059, Terceira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Delgado, Julgado em 19/03/2009) "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REGULARIDADE FORMAL - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DAS CONTRARRAZÕES - IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. Havendo diversos advogados constituídos pela parte agravada, as procurações originárias e os respectivos substabelecimentos devem constar do instrumento, de modo a comprovar estarem todos regularmente autorizados à prática de atos no processo. II. Eventual ausência nos autos

originais deve ser comprovada por meio de certidão trazida no momento da interposição, sob pena de preclusão consumativa. Agravo Regimental improvido." (STJ. AgRg no Ag 1350464/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 03/06/2011) "SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. CONSEQUÊNCIAS. É ônus dos agravantes bem instruírem o agravo, especialmente apresentando as peças obrigatórias. No caso, não foi trazida certidão de intimação da decisão agravada corretamente preenchida. Descumprimento do art. 525, I, do CPC que leva à negativa de seguimento do recurso. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO."(Agravo de Instrumento Nº 70028469930, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 04/02/2009) Desta forma, ante os argumentos acima, NEGADO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em referência, e, por consequência, revogo a liminar concedida às fls. 43/48. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas (TO), 14 de junho de 2011.. (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.412/10

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 60815-5/10
APELANTE: ESPÓLIO DE PETRÔNIO MAGALHÃES ARANTES
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO
NEGADOS: MARIA EUSLENE RODRIGUES ROSA E RENÉ RODRIGUES ROSA
ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo Interno interposto pelo ESPÓLIO DE PETRÔNIO MAGALHÃES ARANTES, contra decisão que negou seguimento à Apelação Cível intentada contra MARIA EUSLENE RODRIGUES ROSA E RENÉ RODRIGUES ROSA, em virtude de sentença de procedência parcial proferida pelo Juízo da Comarca de Paranã-TO, nos autos do processo n.º 651/96. Ao passar à análise das condições de admissibilidade do recurso, entendeu-se não ter sido juntado aos autos o comprovante de preparo, o que ensejou a prolação de despacho franqueando à Apelante oportunidade para apresentação da guia respectiva. Ante o decurso do prazo concedido sem que fosse cumprido o ordenado, proferiu-se a decisão de fls.539/541 negando seguimento ao recurso de Apelação, em decorrência da deserção, a qual foi mantida, mesmo diante da petição de fls. 543/544 e documentos que a instruíam, protocolados após o vencimento do prazo. Essa derradeira decisão foi desafiada pelo Agravo Interno que passo a analisar. Na nova insurgência recursal, o recorrente afirma que a razão da negativa de seguimento ao Apelo inexistente, acrescentando que esta julgadora foi induzida a erro, uma vez que o comprovante do preparo foi devidamente colacionado nos autos, de forma tempestiva, conforme documentos de fls. 457/460. Esclarece que houve apenas falha procedimental na juntada de petições, sendo que o comprovante do preparo foi juntado aos autos mediante petição encaminhada antes daquela que trouxe as razões do recurso de Apelação, de modo que não configurada a deserção, e, consequentemente, preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Pois bem! De fato, razão assiste ao Apelante, pois extrai-se dos documentos de fls. 457/460, que as custas processuais foram pagas, restando adequadamente preparado o recurso. O que ocorreu no caso concreto foi que, de forma inusitada e pouco usual, o Recorrente fracionou em duas petições a apresentação de suas razões, aspirando a reforma da sentença e a apresentação da quitação da guia confeccionada pela contadoria judicial, sendo que esta foi juntada aos autos antes daquela. Contudo, o fato de ter sido apresentado em petição apartada, mas simultaneamente, já que o carimbo lançado no rosto das laudas 457 e 462 atestam registro de protocolo em 15/03/2010, às 14h25 e 14h26 (respectivamente), não impede que seja admitido. Anoto para fins de esclarecimento que não houve falha de procedimento na juntada, já que foram as petições encartadas aos autos na sequência cronológica de sua apresentação (n.º 1897/10 e 1898/10, respectivamente), o que pressupõe terem sido recebidas nessa mesma ordem. Desta forma, amparada no caput do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal, RECONSIDERO a decisão que denegou o seguimento ao recurso de Apelação, declarando-o preparado. Intimem-se. Após, volvam-me para análise do mérito. Palmas (TO), 21 de junho de 2011.. (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora

AGRAVO REGIMENTAL/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.634/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20711-6/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
AGRAVANTE: LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO
AGRAVADO(A): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTROS
AGRAVADO(A): WESLEM MARK AIRES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): RAFAEL FERRAREZI E OUTROS
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO insurge-se por meio do presente Agravo Regimental/Pedido de Reconsideração, contra a decisão de fls. 38/41, que indeferiu a medida liminar postulada nos presentes autos, mantendo intacta a decisão proferida pelo Juiz a quo, no Mandado de Segurança nº 20711-6/11, que anulou a posse da Agravante como vereadora do Município de Ipueiras/TO. Sustenta que há desacerto na decisão que indeferiu a liminar pleiteada, demandando imperiosa reconsideração ou reforma. Alega, em suma, que não há razões para a manutenção da decisão ora atacada, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal definiu, de uma vez por todas, que a vaga deixada por parlamentar, incluídos os vereadores, deve ser ocupada pelo suplente da coligação, devendo, in casu, ser concedida a posse à Agravante, que figura na qualidade de primeira suplente da Coligação "A Hora é certa". Ao final requer a reconsideração da decisão de fls. 38/41. Subsidiariamente, postula o recebimento do presente recurso como Agravo Regimental, com o seu julgamento pelo órgão competente, para que seja concedido efeito suspensivo almejado, cassando-se a liminar deferida em favor do Agravado/Impetrante pelo Julgador a quo e concedendo a posse à Agravante no cargo de vereadora do Município de Ipueiras/TO. É o relatório no essencial. DECIDO. Inicialmente, quanto ao pedido de reconsideração, destaco que, em que pese o esforço e a persistência da

Agravante, da análise dos argumentos apresentados, vejo que estes não foram suficientes para afastar o entendimento quanto à ausência dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo na forma requerida. Ademais, compulsando os autos, vê-se que nas razões do pedido, a Agravante apenas reiterou os argumentos já despendidos no Agravo de Instrumento, requerendo, assim, a reforma da decisão. À vista disso, tenho que esta nada trouxe de novo que pudesse revelar a razão que disse ter; apenas ratificou, em suma, matéria já explanada nas razões do Agravo de Instrumento interposto. Vale ressaltar que a pretensão da Agravante confunde-se com o mérito do pedido, cuja análise pormenorizada impõe-se ao Colegiado no momento oportuno. Nesse diapasão, a reprodução do que já foi inserido nos autos, por si só, não tem o condão de dar novo rumo à decisão agravada. Desta forma, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 38/41 dos autos. Passo, então, à apreciação do recurso como Agravo Regimental. Em análise primeira dos requisitos de admissibilidade recursal, verifica-se, no caso, o descabimento do recurso como Agravo Interno. É que, ao teor do que dispõe o art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.187/2005), verifica-se que a decisão que defere ou indefere o pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento é irrecurável, ficando ao exclusivo critério do relator sua reconsideração, senão vejamos: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos incisos II e III do caput deste artigo, somente é possível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Nesse contexto, o abalizado doutrinador Nelson Nery Júnior esclarece que: "Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio do agravo interno (art. 557, § 1º), da competência do órgão colegiado (v.g., turma, câmara, etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC 527 parágrafo único, com a redação dada pela Lei nº 11187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do colegiado." (in Código de Processo Civil e legislação extravagante, 10ª ed., Editora RT: São Paulo, 2007, p. 897) Sobre a questão, vale conferir a recente jurisprudência: "AGRAVO INTERNO. DECISÃO LIMINAR DO RELATOR. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. IRRECORRIBILIDADE. É incomportável agravo interno da decisão solitária do relator que denega ou defere pedido de efeito suspensivo formulado em sede de agravo de instrumento (inteligência do art. 527, parágrafo único, do CPC, com redação dada pela Lei 11.187/2005)." (TJGO.20120-58.2011.8.09.0000. Relator: DES. ZACARIAS NEVES COELHO. Julgado em 05/04/2011). "AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. NA NOVA DICÇÃO DO ARTIGO 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SOMENTE É PASSÍVEL DE REFORMA NO MOMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO, SALVO SE O RELATOR A RECONSIDERAR. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME." (TJDF; Acórdão Número : 482667 ; Data de Julgamento : 17/02/2011; Órgão Julgador : 5ª Turma Cível; Relator : LECIR MANOEL DA LUZ; Disponibilização no DJ-e: 24/02/2011 Pág. : 133). Portanto, a decisão que denega ou concede efeito suspensivo ao agravo de instrumento, à exceção da hipótese em que o próprio relator a reconsidera, apenas comporta modificação quando do julgamento do mérito do recurso pelo Órgão Colegiado. Nesse contexto, porquanto a recorribilidade do ato judicial atacado constituiu-se em exigência legal para admissão de qualquer recurso, inviável o conhecimento da manifestação recursal em testilha. A teor do exposto, NEGADO SEGUIMENTO ao presente Agravo Regimental, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a fundamentação acima. Abrir vista ao Ministério Público nesta instância, para o parecer de estilo. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 14 de junho de 2011.. (A) JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1582/2009

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.676-9/08.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZ. PÚB. DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
IMPETRANTE: M. L. R. REPRESENTADA POR W. N. DE R.
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
IMPETRADO: DIRETOR DO COLÉGIO SANTA CRUZ
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de REEXAME NECESSÁRIO remetido pelo Magistrado da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO, originário do Mandado de Segurança impetrado por M. L. R., menor impúbere, representada por seu genitor Wander Nunes de Resende, contra ato do DIRETOR DO COLÉGIO SANTA CRUZ. Alega que o Impetrado não permitiu a sua matrícula na 4ª série do ensino fundamental, em razão da inadimplência das mensalidades de seus outros dois irmãos, sendo-lhe deferida a liminar pretendida. Nas informações, a autoridade coatora ressalta que há pendência financeira também em relação à Impetrante. O representante do Parquet de primeiro grau opinou pela denegação da ordem, que não foi encampado pelo magistrado de piso, que concedeu a segurança em definitivo (fls. 96/98). As fls. 107/108 foi juntado aos autos ofício e cópia de termo de audiência de conciliação, noticiando a celebração de composição em outro processo, culminando expressamente com a desistência no prosseguimento deste feito. O Órgão de Cúpula Ministerial opinou pela reforma da sentença a fim de julgar extinto o processo sem resolução do mérito. É o relatório. D E C I D O Observo que após a prolação da sentença de mérito, recorrida de ofício, sobreveio a informação da ocorrência de acordo realizado em ação de indenização por danos morais, com reflexos expressos dirigidos à presente demanda. A desistência da ação de mandado de segurança, com todas as consequências jurídicas que resultam desse ato unilateral da parte impetrante, é conduta processualmente lícita, podendo ocorrer "a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado". Além de possível, a desistência da ação de mandado de segurança constitui prerrogativa de ordem processual que pode ser livremente exercida pela parte impetrante, "sem dependência da vontade da parte contrária ou da do julgador,

e até contra elas, podendo ser manifestada a qualquer tempo, mesmo após a sentença favorável". Em suma: tratando-se do "writ" constitucional em questão, assiste, à parte impetrante, sempre, o direito de desistir da ação mandamental, ainda que a tanto queira se opor a autoridade impetrada, o que não é o caso dos autos. A desistência expressa do prosseguimento desta ação, é acompanhada pela anuência simultânea da parte demandada, o que fulmina qualquer discussão a esse respeito, sendo comum aos adversários processuais o interesse em dar cabo à discussão. Neste caso: PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - DESISTÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO. Manifestada pelo impetrante a intenção de desistir do mandamus, homologa-se o pedido, restando extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC (MS n. 5.957/DF, Min. Félix Fischer). Sendo assim, homologo o pedido de desistência formulado, e, em consequência, declaro extinto este processo mandamental, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil sem julgamento de mérito. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à origem, onde deverão ser arquivados. Publique-se. Intimem-se. Palmas (TO), 22 de junho de 2011. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11879/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.9049-9/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: GIELMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADA: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO E OUTRA
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por GIELMA SOARES DA SILVA contra a decisão do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, que indeferiu a liminar requerida e determinou a consignação do valor integral das parcelas vencidas e vincendas, negando-lhe a possibilidade de consignar o valor que entende devido, encontrado mediante laudo pericial apresentado nos autos. A ora agravante firmou contrato de financiamento para aquisição de veículo, parcelando o débito em 60 parcelas, cada uma no valor de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), sendo R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) de contraprestação e R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de VRG. Alega ter-se equivocado o magistrado singular quando do indeferimento do pleito liminar feito pela requerente, por inexistir prova inequívoca e a verossimilhança das alegações. Inconformada, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, a fim de reformar a decisão agravada para que seja deferida a consignação em pagamento do valor incontroverso ofertado na inicial, à exceção das parcelas vencidas, bem como o provimento cautelar incidental para que os órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA se abstenham de inscrever o nome da requerente, ora agravante, nos cadastros de inadimplentes. Assegura que o intuito da consignação em pagamento é tão-somente o de se evitar a mora com a finalidade de resguardar seu direito num futuro e provável processo de expropriação do seu bem. Com a inicial juntou os documentos de fls. 11/125. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O núcleo controvertido neste recurso é tema constante de discussões nos tribunais brasileiros e diz respeito à possibilidade de depósito judicial de valores indicados em laudo apresentado unilateralmente pela parte que discute em juízo a validade de cláusulas de contrato de financiamento, e, de forma acessória, discute-se, também, a plausibilidade jurígena de a parte demandante manter-se na posse do bem, bem como, a proibição de o banco ou financeira inscrever o nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito. A jurisprudência pátria, em questões que tais, vêm consolidando o entendimento de que só é permitida a exclusão dos nomes dos devedores dos cadastros de inadimplentes, quando implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, (c) sendo a contestação apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido, confirmam-se julgados do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AVALIAÇÃO DE REQUISITOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA. SIMPLES AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. INSUFICIÊNCIA. I - A discussão quanto à existência dos requisitos para a concessão de tutela antecipada, em vista das peculiaridades da causa, demanda o reexame de matéria fática, circunstância obstada pelo enunciado 7 da Súmula desta Corte. II - Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal, o deferimento do pedido de cancelamento ou de abstenção da inscrição do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito depende da comprovação do direito com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo contratante contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. III - Consoante afirmando no Acórdão recorrido, o simples ajuizamento de ação objetivando a revisão contratual não obsta o direito de o credor inscrever o nome do devedor inadimplente em cadastros restritivos de crédito. Agravo Regimental improvido.” – (STJ - AgRg no Ag 1165354/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/2/2009, DJe 02/02/2010). “AGRAVO REGIMENTAL. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DE CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. DESCABIMENTO. 1. O ajuizamento de ação ordinária, por si só, não tem o condão de gerar direito ao devedor a suspender o registro de seu nome em cadastro de inadimplentes, caso não estejam preenchidos os seguintes requisitos: “a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado” (REsp 527.618, RS, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.” – (STJ - AgRg no Ag 980.436/RS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO STJ) TERCEIRA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 05/03/2010). “AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. CONTRATO EM REVISÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTIPULADOS PELA SEGUNDA SEÇÃO. 1. Só é permitida a exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes, quando implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e, (c) sendo a contestação apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 2. Precedentes específicos desta Corte. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Resp 855.349/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 25/11/2010). No mesmo sentido, julgados desta Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA Ação Consignatória c/c de Revisional de Cláusulas Contratuais com Pedido de Tutela Antecipada - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS - BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO - PRETENSÃO DE PERMANECER NA POSSE DO BEM - INCLUSÃO NO SERASA. QUESTÃO SUB JUDICE. - PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO CADASTRO DE DEVEDORES ENQUANTO A DÍVIDA ESTIVER EM DISCUSSÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE, TENDO EM VISTA QUE O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há como ser acolhida a pretensão do agravante de permanecer na posse do veículo, uma vez que não restou comprovada a ameaça à posse, tendo em vista que, no feito em exame, não há qualquer indicação de propositura de busca e apreensão ou rescisão contratual. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, quando a dívida estiver sendo discutida judicialmente, só deve ser impedida mediante alguns requisitos, quais sejam: que demonstre o efetivo reflexo da ação revisional sobre o valor do débito e deposite ou preste caução sobre o valor incontroverso. No caso em apreço apesar do agravante estar discutindo a dívida em juízo, não trouxe aos autos nenhum documento comprobatório de que pretende realizar o pagamento do valor incontroverso ainda que de forma parcelada, razão pela qual não se pode dar guarida as alegações suscitadas. (AI n.º 10.842; Rel. Des. JACQUELINE ADORNO; j. 11/03/2011). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - TUTELA ANTECIPADA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DOCUMENTO UNILATERAL - PROVA INEQUÍVOCA - NÃO CONFIGURAÇÃO - SERASA - EXCLUSÃO - REQUISITOS - AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Apenas se justifica a exclusão do demandante devedor, de forma razoável, dos órgãos de restrição de crédito quando presentes, entre outros requisitos, a efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito. 3. Para que seja possível, em sede de tutela antecipada, a consignação em ação ordinária de revisão contratual, imprescindível que os depósitos correspondam ao valor previsto no contrato e não ao valor unilateralmente estabelecido pela parte autora. Regimental Conhecido e não provido. (AI N.º 11.105; Rel. Des. AMADO CILTON, j. 04/05/2010). Tais precedentes levam à exegese de que a simples propositura de ação consignatória impugnando as cláusulas contratuais não se presta a impedir o direito do credor de inscrever o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, sendo que para afastar os efeitos da mora, como pretende o agravante, faz-se necessário que a parte demandante efetive o depósito integral das parcelas, das quais, liberar-se-á em favor do credor apenas a parte incontroversa dos valores tidos como devidos, de maneira a conferir segurança jurídica e eficácia jurisdicional a ambos os litigantes, de maneira que o devedor afasta-se da condição de inadimplência e tem a segurança de reaver, ao final do processo, eventual montante que se caracterize em fruto de cobrança ilegal, ao mesmo tempo em que o credor terá a segurança do juízo. No caso em análise não se abstrai a existência das condições necessárias, acima descritas, para o acolhimento de tutela de caráter liminar, pelo Juízo do processo, tal como requerido pela parte ora agravante, conforme bem demonstrado na decisão questionada. Em assim sendo, verifica-se que a espécie comporta, nos termos do que dispõe o artigo 527, inciso II, do CPC, a conversão do presente agravo, interposto na forma instrumentária, para a forma retida, pois a matéria suscitada não se mostra incontroversa, não se podendo abstrair, de plano, a caracterização jurígena da abusividade de cobrança invocada pela demandante, ora agravante, como, também, não se reveste do caráter de urgência exigido pela norma, não tendo sido demonstrado que a decisão hostilizada seja passível de causar lesão grave e de difícil reparação, a justificar a interposição do agravo de instrumento. Em tais termos, com fundamento no art. 527, inciso II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa do recurso ao juízo a quo, a fim de que sejam apensados aos autos principais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de junho de 2011. (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11939/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N. 47612-5/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAQUAÇU
AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - TO
ADVOGADA:MÔNICA TORRES COELHO E OUTROS
AGRAVADO:IDÉ LOURENÇO DE SOUZA LOPES
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento em que o MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - TO busca cassar a decisão interlocutória do Juízo de Direito da Comarca de Araguaçu, que deferiu pedido de tutela liminar, em ação mandamental, para que IDÉ LOURENÇO DE SOUZA LOPES seja nomeada em concurso que restou aprovada, tendo em vista que haver vaga e necessidade de contratação, vez que teria havido contratação de outros concursados e, inclusive publicação de edital de novo concurso público, para preenchimento do mesmo

cargo para o qual restou aprovada e classificada a impetrante/agravada em concurso anterior ainda válido, determinando que, no prazo de cinco dias, a autoridade impetrada - Prefeito Municipal, nomeasse a impetrante/agravada para o cargo de Professor nível III. Da decisão verteu o presente agravo na sua forma instrumentária, requerendo o agravante a suspensão liminar da decisão fustigada e o provimento do agravo. Em síntese é o relatório. DECIDO. Da análise do caderno processual abstrai-se que o Município agravante, nomeou os dezessete primeiros classificados do primeiro concurso, porém seis destes deixaram de tomar posse. Posteriormente, outros três candidatos foram nomeados e apenas um tomou posse. No dia 12 de agosto de 2010 foi dada posse a candidata aprovada em 21º lugar (fl. 85), sendo que, no mês de novembro de 2009 o Município, através de edital (fls. 62/88) abriu novo concurso para preenchimento de mais cinco vagas para o cargo de Professor Nível III. Se assim agiu, fica evidenciado a necessidade e o interesse em preencher tais vagas. A alegação de que o Município agravante não dispõe de orçamento para pagamento de salário de mais uma servidora não se sustenta, pois se tem força financeira para contratar mais cinco servidores decorrentes de novo concurso, quando o prazo de validade do primeiro concurso ainda permanecia, pressupõe-se que tem força financeira para custear para arcar com a investidura da ora agravada/impetrante, que obtivera êxito em concurso anterior, cuja validade mostra-se intacta. O C. Superior Tribunal de Justiça já decidiu matéria idêntica. Vejamos. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE VAGA. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DO CARGO. COMPROVAÇÃO. DEMORA DA ADMINISTRAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE. ENCERRAMENTO. NOMEAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EXISTÊNCIA. 1 - Comprovada a existência de cargo vago e a necessidade e o interesse em preenchê-lo, a demora injustificada no trâmite das providências administrativas necessárias à nomeação fere o direito líquido e certo do candidato regularmente aprovado e classificado em certame público. 2 - Recurso provido. (REsp 653445 / BA RECURSO ESPECIAL 2004/0046516-9 - Rel. para o acórdão Ministro HAROLDO RODRIGUES - SEXTA TURMA - DJe 19/04/2010) Não vislumbro periculum in mora ou fumus boni iuris, aliás, periculum in mora encontraria respaldo inverso, isto é, se não fosse dada a posse até o dia 06 de maio de 2011, o concurso em que fora aprovada a agravada perderia sua validade. A possibilidade de conversão do regime de agravo pelo relator está condicionada a dois requisitos: inexistência de provisão jurisdicional de urgência ou não haver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Pelo exposto, não antevejo provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação, pelo que converto o presente agravo, da sua forma instrumentária, em agravo retido (art. 527, II, CPC). Remetam-se os autos ao juízo monocrático. Palmas, 20 de junho de 2011...". (A) Juíza de Direito JUIZA ADELINA GURAK - em Substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11661/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 11233-6/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
AGRAVANTE: CLEMILDA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK - Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por CLEMILDA NUNES DE SOUZA em face de decisão do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Colinas do Tocantins, proferida nos autos da ação de consignação em pagamento c/c revisão de cláusulas contratuais, que deferiu em parte o pedido de tutela antecipada, determinando à agravante o depósito mensal das parcelas restantes do contrato no valor ajustado, e em sendo confirmados os depósitos, fosse-lhe mantida a posse do veículo, bem como se abstivesse o agravado de inscrever o nome da mesma nos órgãos de proteção ao crédito. Aduz que a decisão seria plausível de lhe causar lesão grave e de difícil reparação, e que o financiamento de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), fixados em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 578,54 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), relativos à aquisição de um veículo e que, sob seu entendimento deveriam passar a ter o valor de R\$ 259,52 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme laudo de fls. 52/59. Afirma ainda que o contrato estaria eivado de nulidades, especialmente no que tange à taxa de juros, que considera abusiva. Pugna por concessão de tutela liminar, a ser confirmada por ocasião do julgamento final, para o efeito de que lhe seja permitido realizar o depósito judicial do valor que reputa incontroverso, tanto das parcelas vencidas como das vincendas, permanecendo na posse do veículo até o julgamento da ação e para que seja retirada a inscrição de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Com a inicial juntou os documentos de fls. 22/68. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O agravante sustentou a impossibilidade de juntada da procuração do advogado do agravado, tendo em vista que este ainda não havia sido citado na relação processual. Portanto, o recurso preenche seus requisitos de admissibilidade e está acompanhado das peças essenciais mencionadas no artigo 525 do Código de Processo Civil, merecendo, assim, ser conhecido e processado regularmente. O núcleo controvertido neste recurso é tema constante de discussão nos tribunais brasileiros e diz respeito à possibilidade de depósito judicial de valores indicados em laudo apresentado unilateralmente pela parte que discute em juízo a validade de cláusulas de contrato de financiamento, e, de forma acessória, discute-se, também, a plausibilidade jurígena de a parte demandante manter-se na posse do bem, bem como, a proibição de o banco ou financeira inscrever o nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito. A jurisprudência pátria, em questões que tais, vêm consolidando o entendimento de que só é permitida a exclusão dos nomes dos devedores dos cadastros de inadimplentes, quando implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, (c) sendo a contestação apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido, confirmam-se julgados do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AVALIAÇÃO DE REQUISITOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO

DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA. SIMPLES AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. INSUFICIÊNCIA. I - A discussão quanto à existência dos requisitos para a concessão de tutela antecipada, em vista das peculiaridades da causa, demanda o reexame de matéria fática, circunstância obstada pelo enunciado 7 da Súmula desta Corte. II - Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal, o deferimento do pedido de cancelamento ou de abstenção da inscrição do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito depende da comprovação do direito com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo contratante contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. III - Consoante afirmando no Acórdão recorrido, o simples ajuizamento de ação objetivando a revisão contratual não obsta o direito de o credor inscrever o nome do devedor inadimplente em cadastros restritivos de crédito. Agravo Regimental improvido." - (STJ - AgRg no Ag 1165354/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010). "AGRAVO REGIMENTAL. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DE CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. DESCABIMENTO. 1. O ajuizamento de ação ordinária, por si só, não tem o condão de gerar direito ao devedor a suspender o registro de seu nome em cadastro de inadimplentes, caso não estejam preenchidos os seguintes requisitos: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado" (REsp 527.618, RS, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). 2. Agravo regimental a que se nega provimento." - (STJ - AgRg no Ag 980.436/RS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 05/03/2010). "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. CONTRATO EM REVISÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTIPULADOS PELA SEGUNDA SEÇÃO. 1. Só é permitida a exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes, quando implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e, (c) sendo a contestação apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 2. Precedentes específicos desta Corte. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 855.349/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 25/11/2010). No mesmo sentido, julgados desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA Ação Consignatória c/c de Revisão de Cláusulas Contratuais com Pedido de Tutela Antecipada - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS - BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO - PRETENSÃO DE PERMANCEER NA POSSE DO BEM - INCLUSÃO NO SERASA. QUESTÃO SUB JUDICE. - PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO CADASTRO DE DEVEDORES ENQUANTO A DÍVIDA ESTIVER EM DISCUSSÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE, TENDO EM VISTA QUE O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há como ser acolhida a pretensão do agravante de permanecer na posse do veículo, uma vez que não restou comprovada a ameaça à posse, tendo em vista que, no feito em exame, não há qualquer indicação de propositura de busca e apreensão ou rescisão contratual. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, quando a dívida estiver sendo discutida judicialmente, só deve ser impedida mediante alguns requisitos, quais sejam: que demonstre o efetivo reflexo da ação revisional sobre o valor do débito e deposite ou preste caução sobre o valor incontroverso. No caso em apreço apesar do agravante estar discutindo a dívida em juízo, não trouxe aos autos nenhum documento comprobatório de que pretende realizar o pagamento do valor incontroverso ainda que de forma parcelada, razão pela qual não se pode dar guarida as alegações suscitadas. (AI n.º 10.842: Rel. Des. JACQUELINE ADORNO; j. 11/03/2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - TUTELA ANTECIPADA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DOCUMENTO UNILATERAL - PROVA INEQUIVOCA - NÃO CONFIGURAÇÃO - SERASA - EXCLUSÃO - REQUISITOS - AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Apenas se justifica a exclusão do demandante devedor, de forma razoável, dos órgãos de restrição de crédito quando presentes, entre outros requisitos, a efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito. 3. Para que seja possível, em sede de tutela antecipada, a consignação em ação ordinária de revisão contratual, imprescindível que os depósitos correspondam ao valor previsto no contrato e não ao valor unilateralmente estabelecido pela parte autora. Regimental conhecido e não provido. (AI N.º 11.105: Rel. Des. AMADO CILTON, j. 04/05/2010). Tais precedentes levam à exegese de que a simples propositura de ação consignatória impugnando as cláusulas contratuais não se presta a impedir o direito do credor de inscrever o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, sendo que para afastar os efeitos da mora, como pretende o agravante, faz-se necessário que a parte demandante efetive o depósito integral das parcelas, das quais, liberar-se-á em favor do credor apenas a parte incontroversa dos valores tidos como devidos, de maneira a conferir segurança jurídica e eficácia jurisdicional a ambos os litigantes, de maneira que o devedor afasta-se da condição de inadimplência e tem a segurança de reaver, ao final do processo, eventual montante que se caracterize em fruto de cobrança ilegal, ao mesmo tempo em que o credor terá a segurança do juízo. No caso em análise não se abstrai a existência das condições necessárias, acima descritas, para o acolhimento de tutela de caráter liminar, pelo Juízo do processo, tal como requerido pela parte ora agravante, conforme bem demonstrado na decisão questionada. Em assim sendo, verifica-se que a espécie comporta, nos termos do que dispõe o artigo 527, inciso II, do CPC, a conversão do presente agravo, interposto na forma instrumentária, para a forma retida, pois a matéria suscitada não se mostra incontroversa, não se podendo abstrair, de plano, a

caracterização jurígena da abusividade de cobrança invocada pela demandante, ora agravante, como, também, não se reveste do caráter de urgência exigido pela norma, não tendo sido demonstrado que a decisão hostilizada seja passível de causar lesão grave e de difícil reparação, a justificar a interposição do agravo de instrumento. Em tais termos, com fundamento no art. 527, inciso II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa do recurso ao juízo a quo, a fim de que sejam apensados aos autos principais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de junho de 2011.. (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11636/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 17821-3/11 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE:ELDSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO E OUTRO
AGRAVADO(A): AYMORÉ FINANCIAMENTOS
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de pedido de reconsideração, concolável em agravo regimental, interposto por ELDSO RODRIGUES DE OLIVEIRA, contra decisão de minha lavra passada nos autos do agravo de instrumento nº 11636/11, lançada às fls. 100/104 TJ-TO, na qual neguei seguimento ao recurso, com supedâneo no artigo 557, do Código de Processo Civil, tendo em vista ser inadmissível, eis que o agravante se não se desincumbiu do ônus de instruir o processo com os documentos obrigatórios, quais sejam, cópias das procurações dos advogados do agravante e do agravado, de modo legível, como preconiza o art. 525, I do CPC. Pugna o agravante pela reconsideração da decisão proferida e, caso não haja tal entendimento desta Relatoria, para que o agravo regimental seja levado a julgamento pelo órgão competente (artigo 252, 2ª parte, RITJ/TO), com o fito de que seja recebido o agravo de instrumento, invalidando-se a decisão agravada. Nas razões do regimental, o agravante traz aos autos os seguintes argumentos: “Nobres Desembargadores, todos sabem que o sistema e-proc, é edificado por meio de digitalização de cópias, ou seja, é um processo 100% digital, convertendo-lhes em processo impresso. Ocorre nobre julgador que apresente petição inicial, fora protocolada no antigo sistema e-proc, onde logo em seguida fora baixado portaria extinguindo o sistema, onde os serventuários da justiça imprimiram o processo digital convertendo-lhes em processo impresso. Todo o procedimento de impressão das folhas processuais fora feito pelos serventuários da justiça do cartório da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Não podendo assim o requerente ser prejudicado pelo fato das impressoras do cartório da 4ª Vara estar com péssimas impressões, ou mesmo danificados. Não se pode nobre julgador o Requerente ter seu agravo negado por negligência do poder judiciário. Pois as folhas no processo digital são perfeitamente visíveis, tanto é que tivera seu trâmite legal, inclusive com despacho judicial, do douto juiz da 4ª vara cível. Ressalva-se, nobres julgadores que encontra-se anexo aos autos copias reimpressas do sistema e-proc, onde as mesmas estão perfeitamente visíveis.” Requer ainda os benefícios da justiça gratuita.Encontram-se acostados à contrapaca dos autos, as cópias dos documentos (cadeia de procurações) reimpressas do sistema e proc, a que se refere o ora agravante. É o relatório.2. DECISÃO. Após análise dos argumentos ora trazidos aos autos, verifico que a decisão objurgada merece ser reconsiderada, pois o agravante não pode ser prejudicado pela falha do sistema e-proc, uma vez que as cópias ilegíveis juntadas ao recurso resultaram de impressão de agravo interposto naquele sistema. Explico. A transformação dos processos virtuais existentes em processos físicos, e a suspensão da utilização do sistema de virtualização de processo – e-proc, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, foi determinada pela Presidência do Tribunal de Justiça, através da Portaria nº 34/11, de 07 de fevereiro de 2011. O agravante afirma não ter sido o responsável pela impressão dos documentos que instruíram o agravo de instrumento, os quais se mostraram ilegíveis, mormente porque tais documentos foram extraídos do E-PROC, sistema de processo virtual, ainda em fase de implantação, d’onde decorreram as falhas apontadas na decisão que negou seguimento ao recurso ora em análise. Nesse passo, entendo que o presente agravo merece ser recebido e processado regularmente, o que ora o faço. Feito isto, passo a análise do pedido de tutela recursal de caráter liminar formulado pela parte agravante. O núcleo controvertido neste recurso é tema constante de discussão nos tribunais brasileiros e diz respeito à possibilidade de depósito judicial de valores indicados em laudo apresentado unilateralmente pela parte que discute em juízo a validade de cláusulas de contrato de financiamento, e, de forma acessória, discute-se, também, a plausibilidade jurígena de a parte demandante manter-se na posse do bem, bem como, a proibição de o banco ou financeira inscrever o nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito. A jurisprudência pátria, em questões que tais, vêm consolidando o entendimento de que só é permitida a exclusão dos nomes dos devedores dos cadastros de inadimplentes, quando implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, (c) sendo a contestação apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte lida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido, confirmam-se julgados do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AVALIAÇÃO DE REQUISITOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA. SIMPLES AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. INSUFICIÊNCIA. I - A discussão quanto à existência dos requisitos para a concessão de tutela antecipada, em vista das peculiaridades da causa, demanda o reexame de matéria fática, circunstância obstada pelo enunciado 7 da Súmula desta Corte. II - Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal, o deferimento do pedido de cancelamento ou de abstenção da inscrição do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito depende da comprovação do direito com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo contratante contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em

jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. III - Consoante afirmando no Acórdão recorrido, o simples ajuizamento de ação objetivando a revisão contratual não obsta o direito de o credor inscrever o nome do devedor inadimplente em cadastros restritivos de crédito. Agravo Regimental improvido.” – (STJ - AgRg no Ag 116354/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/06/2010, DJe 02/02/2010). “AGRAVO REGIMENTAL. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DE CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. DESCABIMENTO. 1. O ajuizamento de ação ordinária, por si só, não tem o condão de gerar direito ao devedor a suspender o registro de seu nome em cadastro de inadimplentes, caso não estejam preenchidos os seguintes requisitos: “a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte lida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado” (REsp 527.618, RS, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” – (STJ - AgRg no Ag 980.436/RS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 05/03/2010). “AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. CONTRATO EM REVISÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTIPULADOS PELA SEGUNDA SEÇÃO. 1. Só é permitida a exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes, quando implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e, (c) sendo a contestação apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte lida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 2. Precedentes específicos desta Corte. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 855.349/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 25/11/2010). No mesmo sentido, julgados desta Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA Ação Consignatória c/c de Revisão de Cláusulas Contratuais com Pedido de Tutela Antecipada - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS - BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO - PRETENSÃO DE PERMANECER NA POSSE DO BEM - INCLUSÃO NO SERASA. QUESTÃO SUB JUDICE. - PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO CADASTRO DE DEVEDORES ENQUANTO A DÍVIDA ESTIVER EM DISCUSSÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE, TENDO EM VISTA QUE O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há como ser acolhida a pretensão do agravante de permanecer na posse do veículo, uma vez que não restou comprovada a ameaça à posse, tendo em vista que, no feito em exame, não há qualquer indicação de propositura de busca e apreensão ou rescisão contratual. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, quando a dívida estiver sendo discutida judicialmente, só deve ser impedida mediante alguns requisitos, quais sejam: que demonstre o efetivo reflexo da ação revisional sobre o valor do débito e deposite ou preste caução sobre o valor incontroverso. No caso em apreço apesar do agravante estar discutindo a dívida em juízo, não trouxe aos autos nenhum documento comprobatório de que pretende realizar o pagamento do valor incontroverso ainda que de forma parcelada, razão pela qual não se pode dar guarida as alegações suscitadas.(AI n.º 10.842; Rel. Des. JACQUELINE ADORNO; j. 11/03/2011). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - TUTELA ANTECIPADA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DOCUMENTO UNILATERAL - PROVA INEQUIVOCA - NÃO CONFIGURAÇÃO - SERASA - EXCLUSÃO - REQUISITOS - AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Apenas se justifica a exclusão do demandante devedor, de forma razoável, dos órgãos de restrição de crédito quando presentes, entre outros requisitos, a efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito. 3. Para que seja possível, em sede de tutela antecipada, a consignação em ação ordinária de revisão contratual, imprescindível que os depósitos correspondam ao valor previsto no contrato e não ao valor unilateralmente estabelecido pela parte autora. Regimental Conhecido e não provido. (AI N.º 11.105; Rel. Des. AMADO CILTON, j. 04/05/2010). Tais precedentes levam à exegese de que a simples propositura de ação consignatória impugnando as cláusulas contratuais não se presta a impedir o direito do credor de inscrever o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, sendo que para afastar os efeitos da mora, como pretende o agravante, faz-se necessário que a parte demandante efetive o depósito integral das parcelas, das quais, liberar-se-á em favor do credor apenas a parte incontroversa dos valores tidos como devidos, de maneira a conferir segurança jurídica e eficácia jurisdicional a ambos os litigantes, de maneira que o devedor afasta-se da condição de inadimplência e tem a segurança de reaver, ao final do processo, eventual montante que se caracterize em fruto de cobrança ilegal, ao mesmo tempo em que o credor terá a segurança do juízo. No caso em análise não se abstrai a existência das condições necessárias, acima descritas, para o acolhimento de tutela de caráter liminar, pelo Juízo do processo, tal como requerido pela parte ora agravante, conforme bem demonstrado na decisão questionada. Em assim sendo, verifica-se que a espécie comporta, nos termos do que dispõe o artigo 527, inciso II, do CPC, a conversão do presente agravo, interposto na forma instrumentária, para a forma retida, pois a matéria suscitada não se mostra incontroversa, não se podendo abstrair, de plano, a caracterização jurígena da abusividade de cobrança invocada pela demandante, ora agravante, como, também, não se reveste do caráter de urgência exigido pela norma, não tendo sido demonstrado que a decisão hostilizada seja passível de causar lesão grave e de difícil reparação, a justificar a interposição do agravo de instrumento. Em tais termos, com fundamento no art. 527, inciso II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa do recurso ao juízo a quo, a fim de que sejam apensados aos

autos principais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de junho de 2011. (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11628/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 118067-1/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
AGRAVADO(A): NOEMY BAILÃO DA SILVA
DEFEN. PÚBLICO.: FABRÍCIO SILVA BRITO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão concessiva de liminar, proferida nos autos da ação de obrigação de fazer, pelo Juiz Substituto da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, que determinou àquele Município e ao Estado ora agravante, o fornecimento do medicamento JEVITY PLUS, em quantidade necessária a todo o tratamento da agravada, NOEMY BAILÃO DA SILVA, e fixou a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o caso de descumprimento. Em suas razões, alega a impossibilidade do Poder Judiciário adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos da Administração Pública, sustentando a inadmissibilidade da concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública, em face de vedação legal, e que esta ocasionaria grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Ressalta que a distribuição de medicamentos depende da comprovação, pelo interessado, da necessidade do benefício, através de cadastramento próprio, e que o medicamento solicitado pela agravada não é contemplado no elenco de medicamentos de dispensação em caráter excepcional, conforme disposto na Portaria nº 2577/2006 do Ministério da Saúde, e que o SUS disporia de alternativas medicamentosas à moléstia da agravada. Pugna pela imediata suspensão da multa, qual é plausível de causar graves prejuízos ao erário público, especialmente no tocante à execução das políticas estaduais de saúde pública. Afirma não ser cabível a concessão de liminar e/ou antecipação de tutela em desfavor da Fazenda Pública, o que implicaria em ilegalidade da decisão ora agravada. Requer a cassação da decisão que antecipou a tutela em favor da agravada, atribuindo-se efeito suspensivo ao presente agravo, especialmente quanto à fixação da multa, o que espera ver confirmado no mérito, com o provimento integral do recurso. Acostou aos autos os documentos de fls. 21-117. Instado a manifestar-se, o Órgão Ministerial de Cúpula opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso, nos termos do Parecer de fls. 125-134. É o relatório. DECIDO. O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço. Na decisão ora fustigada, o Juízo singular concedeu o pedido de tutela antecipada, manifestando-se da seguinte maneira: “A meu ver, encontram-se presentes todos os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela. Ressalte-se que o direito à saúde de todos os cidadãos encontra amparo no artigo 196 da Constituição da República. Ora, a requerente foi surpreendida com acidente vascular cerebral que lhe deixou acamada, traqueostomizada, dependendo do uso de sonda nosogástrica para alimentação, motivo pelo qual depende de dieta enteral, com aporte médio de 2500 kcal/dia, sem fibras, para uso em domicílio, conforme prescrição médica juntada aos presentes autos. Desta forma a Administração Pública tem o dever, e não a faculdade, de fornecer os meios necessários ao tratamento, porquanto a saúde é direito social e uma garantia inderrogável do cidadão, sendo indisponível por se traduzir em pressuposto essencial à vida, mormente em se tratando de pessoa carente de recursos econômicos, que não possui condições de arcar com o tratamento. (...) Dessa forma, como mencionado, existem todos os requisitos necessários ao deferimento da medida, uma vez que há pedido de antecipação dos efeitos da tutela, há possibilidade de dano irreparável, uma vez que o retardo poderá culminar na morte da requerente. Acresça-se que a existência de prova inequívoca de forma a demonstrar a verossimilhança das alegações é evidenciada pela documentação acostada aos autos. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO para antecipar os efeitos da tutela e determinar ao MUNICÍPIO DE GURUPI e ao ESTADO DO TOCANTINS que forneça JEVITY PLUS em quantidade necessária para todo o tratamento da requerente. Em caso de descumprimento da presente, fixo multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”. Pois bem. A alegação da parte agravante de que não haveria suporte jurídico para a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública não encontra guarida, vez que, com o advento da Lei nº 9.494/97, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.570-5/97, restou indubitosa a plausibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública em quaisquer ações que não tenham por objeto as matérias ressalvadas no aludido diploma legal, dentre as quais não se inclui a do caso em tela. Confira-se: Art. 2º-B. A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado. A tal propósito, orientação do STJ: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. 1. O art. 2º da Lei n. 8.437/92, tido por violado, não foi apreciado pelo Tribunal a quo, padecendo do necessário prequestionamento. Incidência da Súmula n. 282 do STF, por analogia. 2. A antecipação de tutela em desfavor da Fazenda Pública pode ser concedida, desde que a situação não esteja inserida nas hipóteses do art. 1º da Lei n. 9.494/97, que estabelece que não será concedido o provimento liminar apenas quando importar em reclassificação ou equiparação de servidor público, concessão de aumento de vencimento ou extensão de vantagens, situações que não são a dos autos. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.” (AgRg no Ag 1281355/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 28/09/2010). Ademais, o agravante não comprovou que o cumprimento da decisão fustigada representa risco de lesão grave e de difícil reparação, não tendo trazido nenhuma prova nesse sentido, não se desincumbindo, pois, do ônus que lhe cabe para obter a suspensão da medida judicial, sendo certo que cogitações acerca de situações hipotéticas não são hábeis a suprir tal ônus. Nesse sentido, as orientações do STF e STJ: “AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PORTADORA DE LEUCEMIA. ALEGADA LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS NÃO

COMPROVADA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. – Cabe ao requerente da medida excepcional, de forma inequívoca e fundamentada, demonstrar que o cumprimento imediato da medida atacada provoca sérios prejuízos aos bens jurídicos listados no art. 4º da Lei n. 8.437/1992. Precedentes. – O fornecimento de medicamento a uma única pessoa acometida de moléstia grave que, em razão de suas circunstâncias pessoais, necessita fazer uso urgente dele não tem, por si, o potencial de causar dano concreto e iminente aos bens jurídicos protegidos pela referida lei. Agravo regimental improvido. (AgRg na SLS .951/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/12/2008, DJe 05/02/2009). AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS FEDERAIS. UNIÃO. DNIT. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Para o deferimento da suspensão de tutela antecipada não basta a demonstração da plausibilidade do direito, sendo imprescindível a comprovação de efetivo risco de grave lesão a pelo menos um dos bens tutelados pela norma de regência: ordem, segurança, saúde e economia públicas. 2. A medida extrema não pode ser utilizada como simples via processual de atalho para a modificação de decisão desfavorável ao ente público. 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (AgRg na STA .103/RS, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, julgado em 25/10/2004, DJ 06/12/2004, p. 172). No caso dos autos, o agravante insurge-se contra decisão que determinou o fornecimento de medicamento essencial à sobrevivência da paciente, ora agravada, que é idosa e que possui como único rendimento o benefício previdenciário. Conforme laudos médicos acostados aos autos (fls. 48-49), a agravada foi acometida de acidente vascular cerebral, encontra-se traqueostomizada, e faz uso de sonda nosogástrica para se alimentar, necessitando de dieta enteral com aporte calórico de 2500 kcal/dia, feito através do medicamento JEVITY PLUS, cujo custo mensal para sua sobrevivência equivale a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que o médico responsável não apresentou outra opção para a alimentação da agravada, sendo esta a mais adequada. Pela disposição inserta no artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados. Ainda, o artigo 196 dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Os dispositivos constitucionais citados alhures inibem a omissão do ente público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em garantir o efetivo tratamento médico à pessoa necessitada, inclusive com o fornecimento de medicamentos de forma gratuita para o tratamento, cuja medida, no caso dos autos, impõe-se de modo imediato, em face da urgência e consequências que possam acarretar a não-realização. O Estado, ao negar a proteção perseguida nas circunstâncias dos autos, omitindo-se em garantir o direito fundamental à saúde, degrada a cidadania, descumpra o seu dever constitucional e ostenta prática violenta de atentado à dignidade humana e à vida. Nesse sentido, confira-se recente julgado proferido em sede de recurso ordinário em mandado de segurança, pelo Superior Tribunal de Justiça, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. HEPATITE C. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À SAÚDE, À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. LAUDO EMITIDO POR MÉDICO NÃO CREDENCIADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). EXAMES REALIZADOS EM HOSPITAL ESTADUAL. PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 1. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não “qualquer tratamento”, mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. 2. Sobreleva notar, ainda, que hoje é patente a ideia de que a Constituição não é ornamental, não se resume a um museu de princípios, não é meramente um ideário; reclama efetividade real de suas normas. Destarte, na aplicação das normas constitucionais, a exegese deve partir dos princípios fundamentais, para os princípios setoriais. E, sob esse ângulo, merece destaque o princípio fundante da República que destina especial proteção à dignidade da pessoa humana. 3. Sobre o tema não dissente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, consoante se colhe da recente decisão, proferida em sede de Agravo Regimental na Suspensão de Segurança 175/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, julgado em 17.3.2010, cujos fundamentos se revelam perfeitamente aplicáveis ao caso sub examine, conforme noticiado no Informativo 579 do STF, 15 a 19 de março de 2010. (...) 8. Recurso Ordinário provido, para conceder a segurança pleiteada na inicial, prejudicado o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso (fls. 261/262), em razão do julgamento do mérito recursal respectivo provimento. (RMS 24197 / PR, Ministro LUIZ FUX, T1 - PRIMEIRA TURMA, 04/05/2010, DJe 24/08/2010) Quanto à possibilidade de imposição de multa – astreintes - em face do Estado, como no caso em tela, resta pacífico tal entendimento, consoante se colhe do teor dos seguintes precedentes: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO A PESSOA HIPOSSUFICIENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. OBRIGAÇÃO DE FAZER DO ESTADO. INADIMPLEMENTO. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. ASTREINTES. INCIDÊNCIA DO MEIO DE COERÇÃO. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À SAÚDE, À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRIMAZIA SOBRE PRINCÍPIOS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. 1. Recurso especial que encerra questão referente à possibilidade de o julgador determinar, em ação que tenha por objeto a obrigação de fornecer medicamentos a hipossuficiente portador de Werdnig-Hoffman (atrofia de corno anterior da medula espinhal), a concessão de tutela antecipada, implementando medidas executivas assecratórias, proferida em desfavor de ente estatal. 3. In casu, consoante se infere dos autos, trata-se obrigação de fazer, consubstanciada no fornecimento de medicamento ao paciente que em virtude de doença necessita de medicação especial para sobreviver, cuja imposição das astreintes objetiva assegurar o cumprimento da decisão judicial e consequentemente resguardar o direito à saúde. 4. “Consoante entendimento consolidado neste Tribunal, em se tratando de obrigação de fazer, é permitido ao juízo da execução, de ofício ou a requerimento da parte, a imposição de multa cominatória ao devedor, mesmo que seja contra a Fazenda Pública.” (AGRGRES P 189.108/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, DJ de 02.04.2001). 5. Precedentes jurisprudenciais do STJ: REsp 775.567/RS, Relator Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 17.10.2005; REsp 770.524/RS, Relator Min. ELIANA CALMON, DJ 24.10.2005; REsp 770.951/RS, Relator Min. CASTRO MEIRA, DJ 03.10.2005; REsp 699.495/RS, Relator Min. LUIZ FUX, DJ 05.09.2005. Nos termos do que dispõe o art. 557, “caput”, do CPC, o relator poderá monocraticamente negar seguimento a recurso

manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sendo este o caso dos autos, onde o agravante se insurge contra matéria pacificada no âmbito de nossos tribunais superiores. Sobre o assunto, ensina o mestre Nelson Nery que: [...] Pode o relator exercer juízo de admissibilidade negativo, se o recurso for manifestamente inadmissível, se estiver prejudicado, se o que por meio dele se pleitear estiver em confronto (rectius, afrontar ou se contrastar) com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. [...] Pode o relator negar seguimento ao recurso considerando-o manifestamente improcedente, hipótese em que se está diante de exercício de mérito negativo, apesar de o legislador usar a expressão negar seguimento. [...] (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os agravos no CPC Brasileiro. 4ª ed. rev., ampl., e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 547/548) (grifei). Portanto, percebe-se que é pacífico o entendimento de que ao Estado impõe-se o dever de garantir o efetivo tratamento médico à pessoa necessitada, inclusive com o fornecimento de medicamentos de forma gratuita, como forma de resguardar a proteção constitucional à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana. Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos dos art. 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de junho de 2011. (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

APELAÇÃO Nº 13043/2011

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 12299-2/09 DA 2ª. VARA CÍVEL
APELANTES: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTROS
APELADO: JOSÉ MARTINS SILVA
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de apelação cível, interposta pelo BANCO BRADESCO S.A. contra a decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína que julgou procedente a AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, determinando que preste contas no prazo de 48 horas, apresentando os contratos firmados, em tese, pelo apelado, perante o apelante, notadamente aqueles apontados nos documentos de fls. 09/10 e fl. 13, bem como aqueles celebrados nos anos de 2003 até o final de 2008, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. O apelante foi condenado ainda em 10% de honorários advocatícios sobre o valor da causa. Com a inicial o apelado juntou os documentos de fls. 07/16. Após a intimação da sentença o apelante deixou transcorrer o prazo de dezesseis dias. Petição requerendo o recebimento e processamento do recurso de apelação. O MM. Julgador a quo ao “receber” o apelo despachou a fl. 85 determinando que a escrivania certificasse quanto a tempestividade do apelo, e, se tempestivo o receberia no duplo efeito. A escrivania não certificou e fez a remessa a este Colegiado (fl. 87, verso). Em síntese, é o relatório. DECIDO. O recurso é intempestivo e não merece seguimento. Vejamos. No dia 31.05.10 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 2430 a intimação da sentença, considerando-se publicada no dia 01.06.10, conforme art. 4º. Da Lei 11.419/2006, conforme atesta a certidão de fl. 67. O prazo iniciou a contagem no dia 02.06.10 (quarta-feira) e expirou no dia 16.06.10 (quarta-feira). O apelante junta o recurso de apelação e suas razões, exatamente no dia 17.06.10 (fl. 68). O prazo para a interposição da apelação é de 15 dias (art. 508, CPC). Diante do exposto, ausente o pressuposto de admissibilidade da tempestividade, conforme disposição do art. 508 do Código de Processo Civil, nego seguimento a presente apelação. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 01 de junho de 2011. (A) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO

APELAÇÃO Nº 12349/2010

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1212-2/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: CELZO ALVES
ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Analisando o processo nesta oportunidade, constato que a sentença que encontra-se encartada às fls. 129/137, esta sem a assinatura da Douta Magistrada, constituindo-se assim, em ato inexistente. Retornem, pois, os autos ao Juízo de origem para que seja sanada a nulidade apontada, bem como, retificados ou não os atos posteriores. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (A) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO .

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9519/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 53083-7/09 DA 4ª V. DOS F. DAS FAZ. E REG. PÚB. DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: CLAUDINA DE FÁTIMA DO COUTO LIMA
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
AGRAVADO: DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON
REL.º P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – JUIZ CERTO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Claudina de Fátima do Couto Lima em face da decisão de fls. 35/36, proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registro Público da Comarca de Palmas – TO, nos autos do Mandado de Segurança nº. 9519/09, impetrado em desfavor do Diretor Geral do Hospital e Maternidade Dona Regina. Considerando a petição de fls. 103, na qual, a agravante

requer a extinção do feito pela perda do objeto, bem como, a informação do Sistema Processual interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acerca do julgamento e posterior arquivamento do mandamus na instância monocrática, INTIME-SE o Estado do Tocantins para manifestar interesse no prosseguimento dos Embargos de Declaração opostos às fls. 90/96. P.R.I. Palmas - TO, 06 de junho de 2011. (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - RELATORA – JUIZ CERTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11120/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 130 (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 36914-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
EMBARGANTE/AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSENCA E JACÓ CARLOS SILVA COELHO
EMBARGADO/AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA VIANA
ADVOGADO(S): LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pois bem, levando em consideração que “as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa”, intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2011. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10862/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 8.7871-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ-TO
AGRAVANTE: BANCO MATONE S/A, GUILHERME GONÇALVES LESSA E MÁRIO ALEXANDRE DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA (EM SUBSTITUIÇÃO): MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Pois bem, as fls. 521/527 foi colacionada sentença proferida nos autos da ação principal onde o magistrado julgou o mérito da demanda originária. Pois bem, este Sodalício vê entendendo que “perde o objeto o agravo de instrumento que impugna o deferimento ou indeferimento do pedido liminar quando ocorre o superveniente julgamento da ação originária do recurso, na medida em que a respectiva sentença absorve a medida liminar e irradia efeitos próprios desde logo.”. Neste esteio, tendo em vista que com o julgamento da citada ação, as partes ficam sujeitas aos efeitos da sentença e não mais da decisão agravada, nos termos do artigo 557 do CPC, tenho por prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de junho de 2011. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9903/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO Nº 96081-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO (S): EUNICE FERREIRA SOUZA KUHN
AGRAVADO(A): LORENA TITO BARBOSA
ADVOGADO(S): ANTÔNIO PIMENTEL NETO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO COM VÍCIO POR OUTRO ZERO QUILOMETRO. ANTECIPAÇÃO TOTAL DA TUTELA. PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. VEDAÇÃO. § 2º DO ART. 273 DO CPC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HIPOSSUFICIÊNCIA. AFIRMAÇÃO NOS AUTOS. BENEFÍCIO MANTIDO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o perigo de grave lesão e de difícil reparação, poderá ser antecipada a tutela, entretanto, da exegese do seu § 2º, não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. 2. Resta evidenciado que a decisão agravada antecipou todo o provimento jurisdicional buscado pela parte, uma vez que em sede de tutela liminar, determinou a substituição do veículo danificado por outro zero quilômetro, em prejuízo da reversibilidade da medida adotada, contrariamente ao prescrito no § 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil. 3. O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 1.060/50, não exige comprovação de estado de miserabilidade, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. A simples afirmação, na própria petição, é suficiente para que seja deferido o benefício. 4. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 22ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 15.06.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, dando-lhe parcial provimento para efeito de consolidar a tutela recursal concedida em caráter liminar, sustando os efeitos da decisão do juízo de 1ª instância, na parte que determinou à ora agravante para substituir, em sede de antecipação de tutela, o veículo descrito na aludida decisão, bem como, suspender a multa cominatória arbitrada na aludida decisão, mantendo, em prol da parte agravada, a assistência judiciária gratuita. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar em virtude de ausência momentânea. Ausência justificada do Exmo. Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. (Promotor de Justiça designado). Palmas - TO, 28 de junho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10010/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO Nº 96081-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE:VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S): MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR E OUTRO
AGRAVADA: LORENA TITO BARBOSA
ADVOGADO(S): ANTONIO MIMENTEL NETO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO COM VÍCIO POR OUTRO ZERO QUILOMETRO. ANTECIPAÇÃO TOTAL DA TUTELA. PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. VEDAÇÃO. § 2º DO ART. 273 DO CPC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HIPOSSUFICIÊNCIA. AFIRMAÇÃO NOS AUTOS. BENEFÍCIO MANTIDO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o perigo de grave lesão e de difícil reparação, poderá ser antecipada a tutela, entretanto, da exegese do seu § 2º, não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. 2. Resta evidenciado que a decisão agravada antecipou todo o provimento jurisdicional buscado pela parte, uma vez que em sede de tutela liminar, determinou a substituição do veículo danificado por outro zero quilômetro, em prejuízo da reversibilidade da medida adotada, contrariamente ao prescrito no § 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil. 3. O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 1.060/50, não exige comprovação de estado de miserabilidade, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. A simples afirmação, na própria petição, é suficiente para que seja deferido o benefício.4. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 22ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 15.06.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, dando-lhe parcial provimento para efeito de consolidar a tutela recursal concedida em caráter liminar, suscitando os efeitos da decisão do juízo de 1ª instância, na parte que determinou à ora agravante para substituir, em sede de antecipação de tutela, o veículo descrito na aludida decisão, bem como, suspender a multa cominatória arbitrada na aludida decisão, mantendo, em prol da parte agravada, a assistência judiciária gratuita. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar em virtude de ausência momentânea. Ausência justificada do Exmo. Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. (Promotor de Justiça designado). Palmas - TO, 28 de junho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10430/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 3.9203-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
AGRAVANTE: ALEXANDRE DA SILVA PINTO
ADVOGADO(S): TALLYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO(A): FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
ADVOGADO(S): ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRESTO. DESCONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 813, II, DO CPC PREENCHIDOS. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. OBRIGAÇÃO NÃO SATISFEITA PELO AGRAVANTE. ARRESTO JÁ CONVERTIDO EM PENHORA. NECESSIDADE DA CONSTRUÇÃO PARA GARANTIR O PAGAMENTO DA DÍVIDA. AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. A Cédula de Produto Rural é um título representativo de uma obrigação, com promessa de entrega de produtos rurais, exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto, não podendo responder por outras dívidas do emitente, ora agravante. 2. A demonstração nos autos de que o agravante tenha contraído dívidas extraordinárias (art. 813, II, CPC), já em processo de execução, corrobora a necessidade da manutenção do arresto. 2. Uma vez que o arresto foi convertido em penhora, não há que se falar em desconstituição deste, eis que iniciada a execução propriamente dita, conferindo ao credor o direito de preferência sobre o bem penhorado. 4. Não se detecta infringência aos preceitos dos arts. 813 e 814 do Código de Processo Civil, mostrando-se necessária a manutenção da construção, à vista da não satisfação da obrigação assumida pela parte agravante. 5. Agravo de Instrumento desprovido. Decisão mantida.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Exmo. Des. AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 21ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 08.06.11, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu do agravo de instrumento, por próprio e tempestivo, porém, negou-lhe provimento. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Voto vencido: O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO votou divergentemente, apenas para reconhecer a carência superveniente de interesse recursal, julgando PREJUDICADO o presente agravo de instrumento. Ausência justificada do Exmo. Desembargador AMADO CILTON. Sustentação oral, por parte do advogado do agravante, Dr. Paulo Roberto Oliveira e pelo advogado do agravado, Dr. Alexandre Roges Pereira, na sessão do dia 25.05.1011. Compareceu

representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. (Procuradora de Justiça). Palmas - TO, 15 de junho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.905/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 0.7576-5/09 – DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA e OUTRO
AGRAVADA: NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO
ADVOGADO(A): RAIMUNDO ROSAL FILHO e OUTRA
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – INCORPORADORA QUE ASSUME OBRIGAÇÕES DA INCORPORADA – CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR - CAUÇÃO – DESNECESSIDADE. 1 - Na exceção de pré-executividade analisa-se questões de ordem pública, independentemente de alegações das partes. 2 – É acertada a decisão judicial que reconhece a legitimidade passiva da empresa que, adquirindo as cotas da sociedade que tenha figurado como parte na ação de execução, assume direitos e obrigações da incorporada, conforme dicção do art. 1.116 do Código Civil. 3 – Reconhecendo-se a natureza alimentar do crédito constante em título executivo judicial, não há que se falar e caução para garantia do juízo. 4 – Agravo conhecido, mas improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº. 9.905/09, onde figuram, como Agravante, PORTO REAL ATACADISTA S/A, e, como Agravado, NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão combatida.

Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr.Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor Designado). Foi julgado na 22ª sessão, realizada no dia 15/06/2011. Palmas-TO, 17 de junho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.650/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 477/481 (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 6008/04 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO).
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADOS: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – FIANÇA BANCÁRIA – SUBSTITUIÇÃO – PENHORA ON LINE – IMPOSSIBILIDADE. 1 - Deve prevalecer a decisão que nega seguimento a Agravo de Instrumento com base em Súmula do Superior Tribunal de Justiça, por manifestamente inadmissível, eis vi do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil. 2 - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº. 10650/10, onde figuram, como Agravante, BRASIL TELECOM S/A, e, como Agravado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo Regimental interposto, para manter a decisão recorrida, eis que em consonância com a legislação vigente e jurisprudência dominante. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr.Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor Designado). Foi julgado na 22ª sessão, realizada no dia 15/06/2011. Palmas-TO, 17 de junho de 2011.

APELAÇÃO Nº 10663/10 – 10/0081756-0

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE: ANTÔNIO FRANCELINO DOS REIS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO
ADVOGADO: DR. HENRY SMITH
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA CONTRA MUNICÍPIO – SÚMULA 339 DO STJ – POSSIBILIDADE DE MONITÓRIA CONTRA FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 515, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CAUSA DEBENDI – IRRELEVÂNCIA. A alegada necessidade de expedição de precatório pelo douto magistrado não deve ser nenhum óbice à opção pela via monitoria, pois o título executivo através dela obtido antecede à sua execução. Por outro lado, depois de oferecidos os embargos, o feito segue rito ordinário, o que garante ao município o contraditório. Entendo ser correto a adoção do procedimento monitorio contra a Fazenda Pública, estando inclusive, súmulada a matéria pelo STJ (nº339) “É cabível ação monitoria contra a Fazenda Pública”. Desta forma, desmerece razão a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, entretanto uma vez tratar-se de questão eminentemente de

direito, e constatando estar todos os documentos necessários ao exame de mérito, passo a enfrentá-lo com fulcro no artigo 515, § 3º do código de processo civil. A simples apresentação das cartulas de crédito satisfaz a cobrança, pois, em sede de embargos o município limitou-se em negar a existência da dívida, sem, contudo, provar que de fato inexistia o débito contido no título acostado aos autos. Nesse esteio, sem dificuldades de interpretação, tenho que a exegese que se extrai do artigo 333 foi devidamente atendida pelo requerente, quando da apresentação dos cheques não pagos na ocasião da fase postulatória, tendo o município litigante deixado de produzir prova em contrário. Recurso conhecido, no mérito provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10663/10, em que figuram como apelante Antônio Francelino dos Reis e apelado o Município de Nova Olinda – TO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 21ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 08 de junho de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, recebeu e conheceu o recurso manejado concedendo-lhe provimento, para conhecer do mérito trazido na monitoria, e, diante dos fundamentos de fato e direito aqui debatidos, por ser a constituição do título executivo medida que se impõe, defiriu os pedidos perseguidos na presente demanda, para condenar o município apelado no pagamento da dívida representada pelos cheques constantes às fls. 05, 06, 07 e 08. Via de consequência, inverte a condenação acerca dos ônus sucumbenciais e com fulcro no artigo 20, §4º do CPC, arbitro os honorários advocatícios em 20% do valor da condenação, o que faço considerando o grau de zelo do profissional, a atuação em duplo grau de jurisdição, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Eurípedes do Carmo Lamounier. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 22 de junho de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1746/10

PROCESSO Nº 10/0089660-6

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS -TO

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18692-0/05

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA COMARCA DE ANANÁS/TO
IMPETRANTES: MARIA FÉLIX PEREIRA, EVANDES AZEVEDO DOS SANTOS, LOURIVAL JOSÉ VELOSO, LEOMARIA MIRANDA, DALVINA PEREIRA COSTA, MARIA CLEOMAR BEZERRA, FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA BANDEIRA.

ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA E OUTROS

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO

ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO

Procurador de Justiça: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Relator: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

E M E N T A: REEXAME NECESSARIO. MANDADO SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO INTERESSADOS. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE RECONHECIDA. É inconstitucional o Decreto Municipal que anula concursos públicos sem a observância do devido processo legal. Para a exoneração de servidor público, ainda que em estágio probatório, é imprescindível a observância das garantias constitucionais. **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário Nº 1746/10, figurando como impetrantes, Maria Félix Pereira, Evandes Azevedo dos Santos, Lourival José Veloso, Leomaria Miranda e Dalvina das Chagas Bezerra Bandeira e Viviane Mendes Braga e como impetrado Eurípedes Lourenço de Melo, Prefeito Municipal de Riachinho. Sob a Presidência do Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão ordinária judicial do dia 15 de junho de 2011, por UNANIMIDADE de votos CONHECEU DO REEXAME NECESSÁRIO, posto que próprio e tempestivo, mas no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a sentença de 1º grau. Votaram os Excelentíssimos senhores, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Sr. Desembargador Amado Cilton – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Delveaux Vieira P. Júnior, Promotor de Justiça designado. Palmas, 27 de junho de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 10521/10 (10/0084327-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(Ação de indenização nº 65325/09 – 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas)

AGRAVANTE:HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADOS:JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN E OUTRO

AGRAVADOS:HAMILTON JOSÉ DIAS E MARILDA PICCOLO

ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PLEITO NÃO ACOLHIDO. O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional. A fixação da verba honorária há de ser feita com base em critérios que guardem a mínima correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, como ocorre neste caso, sob pena de violação do princípio da justa remuneração do trabalho profissional. 2.Unânime.

A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 10521/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 15/06/2011, nos quais figura como agravante HSBC BANK BRASIL S/A, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao recurso. Votaram neste julgamento, com o relator, os juizes

Adelina Gurak e Eurípedes Lamounier. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas(TO), 16 de junho de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1621/2010 (10/0088020-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39871-5/2005 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: BRASIL TELECOM – S.A.

ADVOGADOS: FELIPE LÜCKMANN FABRO e LUIZ FERNANDO SACHET

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR: FÁBIO BARBOSA CHAVES

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em Substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO:** “Adoto o relatório do Ministério Público de segunda instância ao ter sido sintetizada bem a causa recursal, trazendo, em seguida, as razões exaradas pelo parecer, sem prejuízo de algumas adaptações de linguagem ou de forma utilizadas por este Relator. *Trata-se de apelação interposta por Brasil Telecom S.A. em ação de mandado de segurança com pedido liminar impetrada contra ato do Chefe da Dívida Ativa do Município de Palmas consubstanciada pela negativa de expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Consta nos autos que a impetrante foi executada na Execução Fiscal nº 2004.0001.0096-3/0 que tramitou na 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca cuja finalidade foi a obtenção da referida certidão após apresentar uma Carta de Fiança Bancária. Mesmo diante da apresentação da garantia bancária o pagamento dos valores dos débitos fiscais de ISSQN do Município de Palmas o impetrado se negou a fornecer a certidão. Foram prestadas informações (fls. 62-65). O pedido liminar foi deferido (fls. 62-65). Parecer do Ministério Público de primeira instância opinando pela concessão da segurança (fls. 131-135). A sentença julgou extinto o processo sem resolução de mérito por força do art. 267, VI, CPC (fls. 137-138). Foi interposta apelação pela Brasil Telecom S.A. (fls. 168-174). Foram apresentadas contrarrazões pelo Município de Palmas (fls. 188-192). Houve parecer do Ministério Público de primeira instância, após a prolação da sentença (fls. 193-195). É o relatório. O recurso é tempestivo (fl. 176). Houve acordo extrajudicial repercutido na Ação de Execução Fiscal nº 2004.0001.0096-3/0, homologado, o que levou o feito a ser extinto sem resolução de mérito em razão da perda superveniente do objeto. (...) A extinção da Execução Fiscal permite a obtenção da certidão sem a necessidade da ação mandamental. (...) Não há mais direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança porque estão ausentes os requisitos legais já que não há mais como obrigar o poder público a fornecer a certidão quando não há mais a recusa em fazê-lo. O Ministério Público em segunda instância manifesta-se pelo conhecimento (sic) do recurso porque o mesmo é próprio e tempestivo, devendo ser negado provimento ao apelo para manter inalterada a sentença (fls. 208-210). É o relatório. Decisão Monocrática. RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE MÉRITO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DA IMPETRANTE E EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO (ART. 267 VI CPC). PRELIMINAR QUE IMPEDE O CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER (ART. 560 CAPUT CPC). RECURSO INADMISSÍVEL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO (ART. 514 II-III CPC). SUCUMBÊNCIA. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ E ART. 25 DA LEI 12.016/2009. De acordo com a norma regimental (art. 30, V, b, RITJTO) e por força do art. 20, caput, da Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009, instituindo *prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo habeas corpus*, deixo de remeter os autos ao Revisor, pedindo, desde já, dia para o julgamento desta apelação em mandado de segurança (art. 5º, LXXVIII, CF). Interpretando o direito intertemporal, em hipótese análoga desta ação constitucional, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, *in casu*, da Lei 10.352/01” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 600.874, Min. José Delgado, j. 1.8.06, DJU 4.9.06). Aplico ao caso concreto a disciplina do art. 28 da Lei 12.016 em virtude de a sentença ter sido prolatada quando já havia entrado em vigor a referida disposição normativa, não causando, ademais, qualquer prejuízo às partes. A apelação é *inadmissível* pelo fato de que não há como seu pedido (recursal) ser objeto de nova decisão por *impossibilidade jurídica*, afetando a esfera do próprio *interesse processual* da apelante. O art. 514, II-III, do Código de Processo Civil, resolve, a meu ver, a questão da inadmissibilidade do recurso de apelação interposto pela Brasil Telecom S.A.: “A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: (...) II - os fundamentos de fato e de direito; III - o pedido de nova decisão.” Os “fundamentos de fato e de direito” (inc. II do art. 514) e o “pedido de nova decisão” (inc. III do art. 514) do apelo repousam na hipótese julgada pela sentença em que a perda superveniente do objeto foi reconhecida e se tornou a causa da decisão, daí a inexistência de interesse em recorrer da decisão (fls. 208-210). Comentando os artigos 560 e 561 do Código de Processo Civil, no tocante às *preliminares do recurso e preliminares da causa*, importante a distinção defendida por JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA: “Cumpra distinguir com toda a precisão três classes de questões preliminares: a) as preliminares *do recurso*, isto é, as questões cuja solução depende da possibilidade de julgar-se o mérito da impugnação: tais são, normalmente em primeiro lugar, a competência do órgão *ad quem*, e em seguida todas as questões concernentes à *admissibilidade* do recurso – cabimento, legitimação e interesse em recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, tempestividade, regularidade formal, preparo (cf., *supra*, o comentário nº 145); b) as preliminares *ao julgamento do mérito da causa*, como a*

relativa à legitimidade das partes, que podem ser, *no recurso*, questões pertinentes ao respectivo mérito: por exemplo, se se trata de apelação interposta contra sentença que declarou o autor carecedor de ação, por falta de legitimação para agir, o órgão *ad quem*, ao resolvê-la, não estará decidindo se conhece ou não da apelação, mas se lhe dá ou lhe nega provimento (cf., *supra*, o comentário nº 145); c) as preliminares *de mérito*, a saber, as questões já situadas no âmbito do *meritum causae*, mas suscetíveis, se resolvidas em certo sentido, de dispensar o órgão julgador de prosseguir em sua atividade cognitiva (v.g., a questão da prescrição). Quanto às *consequências do pronunciamento sobre a preliminar*, BARBOSA MOREIRA diz que podem ocorrer as seguintes hipóteses: “a) a preliminar era tal que, acolhida, impedia o exame do mérito, e o órgão julgador a acolheu. Neste caso, à evidência, o julgamento está encerrado, e o tribunal deve escrupulosamente abster-se de qualquer pronunciamento *de meritis*, a cujo respeito o acórdão há de guardar silêncio absoluto: nada menos adequado, nem mais prenhe de consequências práticas indesejáveis, que inserir nele conjecturas sobre o sentido em que se *decidiria* o mérito, caso se passasse à respectiva apreciação. Se a preliminar era de incompetência do órgão julgador, remetem-se os autos àquele que foi declarado competente. Em se tratando de recurso a que se entendeu faltar requisito de admissibilidade, diz-se que dele não se conheceu (e *nada mais* se diz, salvo disposições acessórias sobre, v.g., custas processuais e honorários advocatícios); a decisão recorrida terá transitado em julgado no momento em que fora publicada, se originariamente irrecorrível, ou naquele em que se verificara o fato superveniente gerador da inadmissibilidade (cf., *supra*, o comentário nº 147)” (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Arts. 476 a 565, Forense, RJ, 2008. pp. 699-700 e p. 703). Nelson Nery Jr. e Rosa Nery reforçam a ideia acima esboçada ao dizerem que são matéria de ordem pública as relativas às condições da ação (CPC 267 VI), pressupostos processuais (CPC 267 IV e V), as do CPC 301, salvo a convenção de arbitragem (CPC 301 IX e § 4º), as relativas ao juízo de admissibilidade dos recursos (não conhecimento) (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, p. 967). Falta ao respectivo sujeito processual recorrente o elemento *admissibilidade do recurso* para o regular direito de recorrer da sentença, preliminar do *recurso* que impede o julgamento do mérito do apelo. Essa questão é concernente ao seu *interesse em recorrer* – repito - diante dos “fundamentos de fato e de direito” e do “pedido de nova decisão”, obstáculos que implicam em a *impossibilidade jurídica do pedido recursal* (art. 514, II-III, cit.). É de total pertinência ao caso concreto, aliás, o magistério do Desembargador Alexandre Freitas Câmara ao abordar o *interesse processual* ou *interesse de agir* como modalidade de extinção do processo sem resolução de mérito, citado pelo apelado em suas contrarrazões ao pedir a manutenção da sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos (fl. 191). Não concordo com a alegação do apelante ao dizer que *ao prolatar a decisão deve o juiz analisar os fatos de acordo com a situação no momento em que fora proposta a ação e não se baseando em circunstâncias posteriores; a existência de circunstâncias posteriores não retira a legalidade do ato guerreado uma vez que os débitos restavam devidamente garantidos por meio de decisão judicial e ainda assim a autoridade coatora negou-se a expedir a certidão* (fl. 171). O contrato de transação serve justamente para prevenir ou terminar o litígio mediante concessões mútuas, prescreve o art. 840 do Código Civil. No âmbito processual, os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais, segundo o art. 158, caput, do Código de Processo Civil. Não poderia a magistrada sentenciar a lide com apreciação do mérito tendo conhecimento de fato superveniente em outro feito e que acabou por terminar aquele litígio (art. 840 CC), por meio de transação extrajudicial, especificamente na ação executiva promovida pelo apelado contra a apelante na 4ª Vara da Fazenda Pública de Palmas. Consultando o andamento processual do Proc. nº 2004.0001.0096-3/0 no site deste tribunal verifiquei que o feito foi *arquivado* em 16/07/2010. Dessarte agiu inegavelmente com acerto a magistrada, não havendo *error in iudicando* a ser reformado pelo tribunal. É estrita a dilação probatória na ação constitucional (art. 5º, LXIX, CF), podendo a apelante, se for o caso, anular a transação efetuada no Proc. nº 2004.0001.0096-3/0 por dolo, coação ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa, de acordo com o art. 849, caput, do Código Civil. Não se deve ignorar que o art. 19 da Lei 12.016 prescreve que a sentença ou o acórdão que denegar mandado de segurança, sem decidir o mérito, não impedirá que o impetrante, por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais. É o que diz a Súmula 304 do Supremo Tribunal Federal: “Decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria”. No mesmo sentido da jurisprudência do STF, cf. RTJ 158/846. O ordenamento jurídico permite à apelante o ajuizamento de eventual ação anulatória (art. 486 CPC), exclusivamente no tocante à Execução Fiscal nº 2004.0001.0096-3/0, *ex hipotesis*. O que não se pode permitir é que a apelante tente conferir efeito anulatório através do recurso de apelação em mandado de segurança. Se isso fosse admitido seria uma forma lateral ou indireta de desconstituir a celeridade e a finalidade do disposto pelo art. 1º, caput, da Lei 12.016. Concluindo, quer o apelante discuta a própria petição inicial, *desvirtuando a competência recursal* deste egrégio tribunal: “O CPC (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. Procedendo desta forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal” (STJ-1ª T., REsp 359.080, Min. José Delgado, j. 11.12.01, DJU 4.3.02). No mesmo sentido: JTJ 335/40 (AI 564.015-4/7-00). Deixo de condenar a apelante ao pagamento dos honorários de advogado por força das súmulas 512 do STF e 105 do STJ e art. 25 da Lei 12.016/2009. *Ex positis*, NÃO CONHEÇO a APELAÇÃO por falta de *interesse em recorrer*, não preenchendo o

recurso o requisito de admissibilidade, impedindo, portanto, a apreciação do mérito da causa por força do art. 560, caput, do Código de Processo Civil. Palmas, 30 de junho de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator em Substituição.”

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1640/2011 (11/0091234-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17613-5/2005 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: FÁBIO BARBOSA CHAVES
APELADO: MARCELO OTONI NASCIMENTO
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em Substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Adoto o relatório do Ministério Público em segundo grau de jurisdição, trazendo, posteriormente, as razões exaradas pelo parecer. O MUNICÍPIO DE PALMAS interpôs a presente Apelação irrisignado com a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas no Mandado de Segurança nº 17613-5/05, impetrado por Marcelle Otoni Nascimento, que determinou ao impetrante a posse da impetrada no cargo de enfermeira, para o qual fora aprovada em concurso público. Presente ainda, de acordo com o despacho exarado às fls. 63 dos autos, o reexame necessário da decisão nos termos do artigo 14 § 1º da Lei 12.016/2009. Em suas razões (fls. 73/79), o apelante alega, em síntese, que a apelada exerce o cargo de enfermeira junto à Secretaria Estadual de Saúde, sendo que a carga horária de trabalho é incompatível com o desempenho das funções de enfermeira no âmbito municipal, o que obsta sua posse. Argumenta ainda, que o edital do certame é claro ao estabelecer a carga horária semanal de 40 horas para o cargo de enfermeira, empecilho legal para a redução da jornada a fim de adequar a carga horária da apelada para que acumulasse os dois cargos. Requer seja provido o presente recurso para reformar a sentença atacada julgando totalmente improcedentes os pedidos aduzidos na peça vestibular. Intimada para apresentar contrarrazões, a apelada deixou transcorrer *in albis* o prazo legal, conforme certidão de folha 86 dos autos. Manifestação ministerial às fls. 87/88. Vieram os autos para exame. É o que importa relatar. O recurso é próprio e tempestivo. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos para sua admissibilidade, é de ser conhecido. Busca-se através do presente recurso a reforma da decisão que determinou a posse da apelada, previamente aprovada no concurso público realizado pelo Município de Palmas, para o cargo de Enfermeira. Verifica-se dos documentos acostados aos autos que 1189-NM exarado pelo Prefeito Municipal de Palmas conforme se observa às fls. 17/18. A administração pública não procedeu à posse da apelada alegando incompatibilidade de horários com a função desempenhada por ela no âmbito estadual, decisão que motivou a ação de mandado de segurança. Em que pese a afirmação do apelante de que inexistiu ofensa a direito líquido e certo, como bem coloca a magistrada (*sic*) a quo às fls. 61 dos autos, ao impedir a posse no cargo para o qual foi nomeada o ente público violou direito líquido e certo da apelada. Pois bem, é pacífico na jurisprudência pátria o entendimento de que é possível a cumulação de cargos havendo compatibilidade de horários. No caso em tela, nota-se que ao contrário do que aduz o apelante, há compatibilidade de horários entre as funções desempenhadas por Marcelle Nascimento, conforme demonstrado através da declaração de fls. 19 que atesta a carga horária de 30 (trinta) horas cumprida (*sic*) na Secretaria Estadual de Saúde, o que viabiliza a cumulação com as funções de enfermeira no âmbito municipal. (...) Além disso, com bem colocado pela magistrada (*sic*) de piso, *atendidos os requisitos e condições de ingresso no cargo, resta incontroverso, após a nomeação, o direito à posse do candidato aprovado em concurso, sendo que eventual incompatibilidade de horários ou acumulação imprópria de cargos deve ser verificada depois de consumada a investidura, podendo ensejar, se for o caso, o exercício do direito de opção*: Da análise dos autos verifica-se que (*sic*) acertada a decisão da magistrada (*sic*) ao determinar à apelante que proceda à posse da apelada. (...)” (fls. 95-98). É o relatório. Decisão Monocrática. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMEIRO. DISCUSSÃO DE MÉRITO ACERCA DA SUPPOSTA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO. APLICAÇÃO DA SÚMULA nº 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: *FUNCIÓNÁRIO NOMEADO POR CONCURSO TEM DIREITO A POSSE. SÚMULA IMPEDITIVA DE RECURSO. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*. Art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO POR SER INADMISSÍVEL. AUSÊNCIA DE *INTERESSE EM RECORRER*. Art. 560, caput, do Código de Processo Civil. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL *DO RECURSO* (art. 30, II, d, RITJTO). SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INEXISTÊNCIA. SÚMULAS nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Art. 25 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009. Ao Relator compete (...) indeferir a inicial, em qualquer ação ou recurso, quando: o recurso ou ação forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de tribunal superior (art. 30, II, e, RITJTO). É a hipótese dos autos. Ainda assim, não posso deixar de ressaltar que a disciplina do art. 28 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, em virtude de a sentença ter sido prolatada quando já havia entrado em vigor a nova lei, também deve ser aplicada aos autos como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, *in casu*, da Lei 10.352/01” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 600.874, Min. José Delgado, j. 1.8.06, DJU 4.9.06). Incide na espécie, destarte, a disposição contida no § 1º do art. 14 da Lei nº 12.016, por se tratar de *reexame de ofício ou duplo grau de jurisdição obrigatório* ao ter sido concedida em primeiro grau de jurisdição a segurança à impetrante (fl. 63). O magistrado acentuou no mérito da sentença que as alegações da autoridade impetrada deveriam ser afastadas tendo em vista a jurisprudência formada no sentido de que há impossibilidade de se obstar à posse de aprovados em concurso público, mesmo diante do argumento a respeito da incompatibilidade de horários devido à acumulação de cargos. Aplicou, na fundamentação da sentença, a Súmula nº 16 do Supremo Tribunal Federal, ao assegurar ao candidato o acesso ao cargo público (art. 37, II, CF): “FUNCIÓNÁRIO NOMEADO POR CONCURSO TEM DIREITO À POSSE” (fl. 62). A apelada foi nomeada por força do art. 1º do ATO Nº 1189-NM, de 27 de julho de 2005, conforme Anexo Único do Ato-NM nº 1189, de 27 de

julho de 2005 – Nível Superior (fls. 17-18), chegando, ainda, a tomar posse do cargo em 27/09/2005 (fl. 84).O § 1º do art. 518 do Código de Processo Civil é de solar clareza ao possibilitar o não recebimento do recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. A Súmula nº 16 do STF não foi cancelada pela Corte e por isso deve ser aplicada no caso concreto, impedindo o conhecimento do presente recurso de apelação.O exclusivo fundamento da sentença foi a aplicabilidade da Súmula nº 16, por isso o não recebimento da apelação é medida que se impõe, o que tem o beneplácito da jurisprudência, conforme os seguintes julgados, *a contrario sensu*: JTJ 329/180: AI 7.246.891-8; RMDPC 17/125. No mesmo sentido: STJ-4ª T., REsp 970.391, Min. João Otávio, j. 18.3.10, DJ 29.3.10. Nos termos do art. 560, caput, do Código de Processo Civil, resta prejudicado o julgamento do mérito da causa.Distinguindo em classes da matéria preliminar e retratando as *consequências do seu pronunciamento*, José Carlos Barbosa Moreira, *in verbis*: “Cumpre distinguir com toda a precisão três classes de questões preliminares: a) as preliminares do recurso, isto é, as questões cuja solução depende a possibilidade de julgar-se o mérito da impugnação: tais são, normalmente em primeiro lugar, a competência do órgão *ad quem*, e em seguida todas as questões concernentes à *admissibilidade* do recurso – cabimento, legitimação e interesse em recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, tempestividade, regularidade formal, preparo (cf., *supra*, o comentário nº 145); b) as preliminares *ao julgamento do mérito da causa*, como a relativa à legitimidade das partes, que podem ser, *no recurso*, questões pertinentes ao respectivo mérito: por exemplo, se se trata de apelação interposta contra sentença que declarou o autor carecedor de ação, por falta de legitimação para agir, o órgão *ad quem*, ao resolvê-la, não estará decidindo se conhece ou não da apelação, mas se lhe dá ou lhe nega provimento (cf., *supra*, o comentário nº 145); c) as preliminares *de mérito*, a saber, as questões já situadas no âmbito do *meritum causae*, mas suscetíveis, se resolvidas em certo sentido, de dispensar o órgão julgador de prosseguir em sua atividade cognitiva (v.g., a questão da prescrição)” (...) “a) a preliminar era tal que, acolhida, impedia o exame do mérito, e o órgão julgador a acolheu. Neste caso, à evidência, o julgamento está encerrado, e o tribunal deve escrupulosamente abster-se de qualquer pronunciamento *de meritis*, a cujo respeito o acórdão há de guardar silêncio absoluto: nada menos adequado, nem mais preme de consequências práticas indesejáveis, que inserir nele conjecturas sobre o sentido em que se *decidira* o mérito, caso se passasse à respectiva apreciação. Se a preliminar era de incompetência do órgão julgador, remetem-se os autos àquele que foi declarado competente. Em se tratando de recurso a que se entendeu faltar requisito de admissibilidade, diz-se que dele não se conheceu (e *nada mais* se diz, salvo disposições acessórias sobre, v.g., custas processuais e honorários advocatícios); a decisão recorrida terá transitado em julgado no momento em que fora publicada, se originariamente irrecorrível, ou naquele em que se verificara o fato superveniente gerador da inadmissibilidade (cf., *supra*, o comentário nº 147)” (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Arts. 476 a 565, Forense, RJ, 2008, pp. 699-700 e p. 703). Nelson Nery Jr. e Rosa Nery reforçam a ideia acima esposada ao dizerem que são matéria de ordem pública as relativas às condições da ação (CPC 267 VI), pressupostos processuais (CPC 267 IV e V), as do CPC 301, salvo a convenção de arbitragem (CPC 301 IX e § 4º), as relativas ao juízo de admissibilidade dos recursos (não conhecimento) (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, p. 967).NÃO CONHEÇO A APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, por lhe faltar *interesse em recorrer*, tornando o recurso inadmissível, impedindo a apreciação do mérito nos termos do art. 560, caput, do Código de Processo Civil; JULGO IMPROCEDENTE o duplo grau de jurisdição obrigatório previsto pelo § 1º do art. 14 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Deixo de condenar o apelante ao pagamento dos honorários de advogado por força das Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ e art. 25 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009.Palmas,1º de julho de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator em Substituição.”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 11757 (10/0088069-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 76210-0/09, JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: L. R. M. DA S
DEFEN. PÚBLICA: KARINE C. B. BALLAN
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DESCRITO NO ARTIGO 155, CAPUT – DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO – IMPOSSIBILIDADE – ATO CONSUMADO – MEDIDA DE INTERNAÇÃO – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS ANTERIORES - APLICAÇÃO LEGALMENTE RESPALDADA – SENTENÇA MANTIDA. - De acordo com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores o furto consuma-se no instante em que ocorre a inversão da posse do objeto do delito, e, que se considera adquirida a posse no momento em que a coisa é retirada do campo de disponibilidade da vítima, mesmo que não venha a ser tranqüila. Assim, a desclassificação ora pretendida deve ser rechaçada, uma vez que o adolescente esteve com a posse da res furtiva, mesmo que por um pequeno lapso temporal, configurando-se, assim, o ato infracional equivalente a furto, na forma consumada. - A reiteração no cometimento de infrações graves e descumprimento injustificável de medida anteriormente imposta, que restou exaustivamente evidenciado nos autos, são hipóteses, taxativamente enumeradas no artigo 122, do ECA, que autorizam a internação, estando assim, a aplicação em questão legalmente respaldada. - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11757, na sessão realizada em 29/06/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólumes os termos da sentença. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Adonias Barbosa da Silva, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti, que deu como revisado novamente, manifestando-se pela

manutenção do feito em pauta e conseqüente julgamento. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 30 de junho de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 25/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 25ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 12(doze) dia(s) do mês de julho (07) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)-MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4855/11 (11/0094873-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR(A): JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Juiz Zacarias Leonardo - **Relator**
Desembargador Antônio Félix - **Vogal**
Desembargador Moura Filho - **Vogal**
Juiz Gil de Araújo Corrêa - **Vogal**
Juiz Adonias Barbosa da Silva - **Vogal**

2)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2556/11 (11/0092083-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 30592-6/10 - VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 1º E ARTIGO 2º, INICISO II, DA LEI DE Nº: 8.137/90, C/C O ARTIGO 29 DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: JOSE SANTIAGO DE OLIVEIRA.
ADVOGADA(O)S: VIVIANE MENDES BRAGA E OUTROS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa - **Relator**
Juiz Adonias Barbosa da Silva - **Vogal**
Juiz Zacarias Leonardo - **Vogal**

3)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2613/11 (11/0097502-8)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 63555-3/06 - ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR.
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho - **Relator**
Juiz Gil de Araújo Corrêa - **Vogal**
Juiz Adonias Barbosa da Silva - **Vogal**

4)-APELAÇÃO - AP-14267/11 (11/0097397-1)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 124595-1/10 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº11.343/06.
APELANTE: FERNANDO RIBEIRO DA COSTA.
ADVOGADO: ARISTIDES OTAVIANO MENDES.
APELANTES: LEONIZARD PAZ DE SOUZA E KAMILA DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS: RODRIGO HERMÍNIO COSTA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix - **Relator**
Desembargador Moura Filho - **Revisor**
Juiz Gil de Araújo Corrêa - **Vogal**

5)-APELAÇÃO - AP-12949/11 (11/0091640-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 32244-8/10 - 2ª VARA CRIMINAL.
T.PENAL: ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MAIRO DE OLIVEIRA SANTOS.
ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa - **Relator**
Juiz Adonias Barbosa da Silva - **Vogal**
Juiz Zacarias Leonardo - **Vogal**

6)=APELAÇÃO - AP-13013/11 (11/0092222-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 110818-0/10 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: WELKES PAULO NERES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa - **Relator**
Juiz Adonias Barbosa da Silva - **Vogal**
Juiz Zacarias Leonardo - **Vogal**

7)=APELAÇÃO - AP-10856/10 (10/0083139-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 93668-0/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº10826/03.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ALESSANDRO MARTINS DE SOUSA.
ADVOGADOS: ROBERTO PEREIRA URBANO E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa - **Relator**
Juiz Adonias Barbosa da Silva - **Vogal**
Juiz Zacarias Leonardo - **Vogal**

8)=APELAÇÃO - AP-13735/11 (11/0095141-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 949-5/09 - 3ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 299, CAPUT, E ARTIGO 304, CAPUT, DO CP.
APELANTE: FRANCISCO DORIVAN SILVA FARIAS.
DEFª. PÚBLª.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix - **Relator**
Desembargador Moura Filho - **Revisor**
Juiz Gil de Araújo Corrêa - **Vogal**

9)=APELAÇÃO - AP-13951/11 (11/0096209-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 120606-5/09- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, DO CP, NA FORMA DA LEI DE Nº 8072/90.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELANTE: ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix - **Relator**
Desembargador Moura Filho - **Revisor**
Juiz Gil de Araújo Corrêa - **Vogal**

10)=APELAÇÃO - AP-14179/11 (11/0096993-1)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 117052-8/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 217-A, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 71, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: JASSÔNIO RIBEIRO DE SOUSA.
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix - **Relator**

Desembargador Moura Filho - **Revisor**
Juiz Gil de Araújo Corrêa - **Vogal**

10)=APELAÇÃO - AP-13852/11 (11/0095455-1)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 86946-3/07 DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 302, DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO.
APELANTE: EDSON FERNANDES PEREIRA.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix - **Relator**
Desembargador Moura Filho - **Revisor**
Juiz Gil de Araújo Corrêa - **Vogal**

12)=APELAÇÃO - AP-13391/11 (11/0094218-9)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 86858-0/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 33 "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06.
APELANTE: MARIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix - **Relator**
Desembargador Moura Filho - **Revisor**
Juiz Gil de Araújo Corrêa - **Vogal**

13)=APELAÇÃO - AP-14239/11 (11/0097186-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 5691-6/11 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTES: JUNIO DA SILVA NUNES E IRACIEL RODRIGUES BARBOSA.
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix - **Relator**
Desembargador Moura Filho - **Revisor**
Juiz Gil de Araújo Corrêa - **Vogal**

14)=APELAÇÃO - AP-13001/11 (11/0092179-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 97026-1/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
APELANTE: MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS.
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva - **Relator**
Juiz Zacarias Leonardo - **Revisor**
Desembargador Antônio Félix - **Vogal**

15)=APELAÇÃO - AP-12948/11 (11/0091641-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 131651-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL.
T.PENAL: ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: SILVINO MANOEL DOS SANTOS.
DEFª. PÚBLª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva - **Relator**
Juiz Zacarias Leonardo - **Revisor**
Desembargador Antônio Félix - **Vogal**

16)=APELAÇÃO - AP-13592/11 (11/0094739-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 106410-8/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO II, DO CODIGO PENAL.
APELANTE: ELISVAN MARINHO DUARTE.
DEFª. PÚBLª.: MONICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva - **Relator**
Juiz Zacarias Leonardo - **Revisor**
Desembargador Antônio Félix - **Vogal**

17)=APELAÇÃO - AP-14054/11 (11/0096558-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 55372-5/10 - 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (RESTITUIÇÃO DE BEM 58013-7/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 60537-7/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 67467-0/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 88490-0/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 53921-8/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 67466-2/10).
APELANTE: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA.
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 16, INCISO IV, DA LEI DE Nº 10.826/03, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MARCIANO DA SILVA SOUSA.
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, CÓDIGO PENAL.
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo - **Relator**
Desembargador Antônio Félix - **Revisor**
Desembargador Moura Filho - **Vogal**

18)=APELAÇÃO - AP-11310/10 (10/0086029-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 113995-3/09- DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: RAIMUNDO AMÂNCIO FERREIRA.
ADVOGADO: CLAYTON SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo - **Relator**
Desembargador Antônio Félix - **Revisor**
Desembargador Moura Filho - **Vogal**

19)=APELAÇÃO - AP-13910/11 (11/0095629-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6681-4/11 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ROMILSON DE SOUZA RÉGO.
DEFª. PÚBLª.: MONICA PRUDENTE CANÇADO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo - **Relator**
Desembargador Antônio Félix - **Revisor**
Desembargador Moura Filho - **Vogal**

20)=APELAÇÃO - AP-13288/11 (11/0093355-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 87595-1/10 - 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 49/2010) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 78265-1/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 77272-9/10).
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE: JOELSON DE CASTRO SILVA.
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva - **Relator**
Juiz Zacarias Leonardo - **Revisor**
Desembargador Antônio Félix - **Vogal**

21)=APELAÇÃO - AP-13950/11 (11/0096206-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9059-6/11 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
APELANTE: CARLOS DOS SANTOS BRAZ.
DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa - **Relator**
Juiz Adonias Barbosa da Silva - **Vogal**
Juiz Zacarias Leonardo - **Vogal**

22)=APELAÇÃO - AP-10407/09 (09/0080276-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59982-9/09, DA 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE: ADRIANA SILVA SOUSA.
ADVOGADO: RUBERVAL SOARES COSTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa - **Relator**
Juiz Adonias Barbosa da Silva - **Vogal**
Juiz Zacarias Leonardo - **Vogal**

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7613 (11/0097743-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: DIEGO VAGNER FERREIRA MALTEZ
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Fabrício Barros Akitaya, brasileiro, casado, Defensor Público da Comarca de Palmas/TO, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Diego Vagner Ferreira Maltez, brasileiro, união estável, serviços gerais, residente na Rua P-60, Quadra 26, Lote 05, Setor Sul, Taquaralto, Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Consta nos presentes autos, que em 14 de maio de 2011, o Paciente foi preso, sob a suspeita de ter praticado roubo de R\$ 1.111,45 (um mil, cento e um reais e quarenta e cinco centavos), um veículo Golf 1.6, em nome de Vinicius Santana Costa, com seu CRLV, um revólver calibre 38 e aparelho celular. O crime encontra-se tipificado no artigo 157, parágrafos 1º e 2º, incisos I, II e V, do Código Penal. Alega a defesa a ocorrência de constrangimento ilegal, pois o decreto prisional apresenta-se ausente de fundamentação, vez que motivado para assegurar a aplicação da lei penal e a ordem pública, sob a justificativa de que o Paciente não comprovou possuir residência fixa e trabalho lícito, assim como também foi mantida em decorrência da reiteração criminosa. A defesa tece considerações quanto ao fato de ter o magistrado considerado como condições motivadoras para a manutenção da segregação a falta da comprovação das condições pessoais, entendendo, que tal fundamentação acarreta ao Paciente constrangimento ilegal, vez que, tais não são suficientes para se manter a prisão. Assim como a reiteração criminosa também não se justifica como forma de justificativa de manutenção da segregação cautelar. Sustenta estarem presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 67, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Compulsando, superficialmente, o presente caderno jurídico, verifica-se estar devidamente fundamentada a manutenção da segregação cautelar, vez que, no presente momento, demonstra-se necessária a manutenção da segregação para resguardar a ordem pública e para assegurar eventual aplicação da lei penal, corroborado pela reiteração delitiva do Paciente, e por não ter o mesmo comprovado possuir residência fixa e trabalho lícito, estando evidente sua periculosidade, devendo-se no presente momento, mantê-lo segregado. Assim, em exame superficial, percebe não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 1º de julho de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA-Relator em substituição.”

HABEAS CORPUS Nº 7608 (11/0097703-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: WALACE PIMENTEL
PACIENTE: MARCELO OLIVEIRA SIMÕES
ADVOGADO(A)S: WALACE PIMENTEL E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI- TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Wallace Pimentel, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o registro nº 1999-B, impetra o presente *Habeas Corpus* Preventivo em favor de Marcelo Oliveira Simões, brasileiro, convivente, estudante, atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória de Gurupi, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO. Consta nos presentes autos

que fora decretada a prisão preventiva do Paciente em 20 de maio de 2011, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 e 35 a Lei 11.343/06. Verifica-se ainda que anteriormente já havia sido decretada a prisão temporária do ora Paciente tendo sido a mesma cumprida, sendo-lhe também concedida a liberdade provisória, conforme entendimento do Magistrado e do Ministério Público de primeira instância. Sustenta a defesa que, pelo fato de terem as investigações, apontado novos indícios em desfavor do Postulante, isso não basta como fundamento capaz para decretação da custódia segregativa, assim como, esses novos fundamentos apresentam-se completamente contraditórios com os fundamentos que anteriormente embasaram a prisão temporária. Assevera a desnecessidade da prisão vez que, o Paciente é possuidor de residência fixa, possui bons antecedentes com ocupação lícita, é estudante, portanto, condições que lhe possibilitam a concessão do direito de responder ao processo em liberdade. Alega a ausência de fundamentação do decreto prisional, pois, considerou-se que o Paciente oferece risco a ordem pública e ao andamento processual, porém, sustenta a defesa que não restou demonstrado que a liberdade do Paciente poderia por em risco a ordem pública, a ordem econômica, a instrução processual ou eventual aplicação da lei penal, sendo assim, não se justifica a manutenção da prisão. Pugna pela concessão da ordem, para que possa o Paciente responder ao processo em liberdade, principalmente por estarem presentes o *periculum in mora* (pela retirada do Paciente do convívio social e familiar inserindo-o em um ambiente deletério), e o *fumus boni iuris* (em razão da falta de fundamentação). Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Salvo Conduto em favor do Paciente. À fl. 248, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, *a priori*, ter agido o MM. Juiz *a quo*, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, vez que demonstrada a necessidade de resguardar a ordem pública e pela conveniência da instrução criminal, que ante o avanço nas investigações, mostrou a necessidade na prisão, pois revelou-se maior participação do Paciente nos crimes descritos. A propósito na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de junho de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Relator em substituição."

APELAÇÃO Nº 11640/11 (11/008756-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1012/01 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, 2º INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: LUIZ ALVES BEZERRA FILHO
DEF. PÚBL. STEFHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Os feitos retirados de julgamento, seja por ausência do Relator, falta de *quorum* ou encerramento da sessão antes da finalização da pauta, são automaticamente incluídos na sessão seguinte, independente de nova publicação (art. 92, § 1º e art. 90, II, "d", do RITJO). Situação diversa ocorreria se o processo fosse *retirado de pauta*. Aí sim nova publicação seria necessária. Ressalto que o defensor do acusado foi devidamente intimado da pauta primeira, na qual este processo foi incluído para julgamento. Além disso, fora deferido pedido de sustentação oral (fl. 177), concessão que, de maneira geral, perdura até que o feito seja julgado, sendo desnecessário novo requerimento, cabendo ao advogado zelar pelo acompanhamento do feito. Destarte, aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo para eventual interposição de recurso contra o acórdão de fl. 187. Caso já decorrido, certifique-se a Secretaria, com as providências de mister. Intimem-se. Palmas -TO, 1º de julho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Revisor."

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO - AP-13297/11 (11/0093423-2)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 110126-7/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 155, DO CP.
APELANTE: MAICON ALVES DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES – REFORMA DA SENTENÇA – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – NÃO CABIMENTO – REINCIDÊNCIA – REDUÇÃO DA PENA-BASE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O patrimônio é um bem jurídico que deve ser protegido de conduta que apesar de isoladamente aparentar, a princípio, não causar grande relevância social, quando somada ao cometimento de outros crimes de igual ou maior gravidade, pelo mesmo agente, como no presente caso, é capaz de gerar na sociedade uma sensação de insatisfação, de injustiça social, e, no agente, a de impunidade como incentivo ao cometimento de novas infrações penais. 2. Não há que se falar em redução da pena-base ou absolvição quando se observa que o Juiz sentenciante dosou bem a pena-base, constatando-se a preponderância de fatores desfavoráveis ao réu quando da dosimetria da sanção (art. 59, CP), bem como, a fundamentou devidamente nos moldes do critério trifásico do art. 68 do Código Penal,

observando as circunstâncias atenuantes da menoridade e da confissão espontânea. 3. Recurso conhecido e improvido por unanimidade de votos.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13297/11, em que figura como Apelante MAICON ALVES DE OLIVEIRA, e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para conhecer do recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, tudo conforme voto do relator que fica sendo parte integrante deste. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Revisor. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 21 de junho de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7714 (11/0098563-5)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. Penal :Art, 157, § 2º, inciso I, II do CPB.
Impetrante JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
Paciente :WALDEON VIANA DA SILVA E CLÉSIO SILVA CARVALHO
Def. Público :Fabrício Barros Akitaya
Impetrado :JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
Relator :Des. BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Euripedes do Carmo Lamounier-Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 38/41, a seguir: " A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Defensor Público acima nominado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, a favor dos pacientes WALDEON VIANA DA SILVA E CLÉSIO SILVA CARVALHO, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, alegando, em síntese, na sua exordial de fls.02/10: 1) Os pacientes WALDEON e CLÉSIO foram condenados respectivamente, às penas de 04(quatro) anos e 08(oito) meses de reclusão e de 05(cinco) anos, 03(três) meses e 29(vinte e nove) dias, a serem cumpridas inicialmente em regime semiaberto, contudo, encontram-se presos, em regime fechado, na Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins, onde vêm cumprindo pena; 2) Como os pacientes, que deveriam cumprir pena privativa de liberdade no regime prisional semiaberto, estão recolhidos em estabelecimento prisional inadequado, uma vez que citado estabelecimento tem por finalidade segregar apenados que se encontram no regime fechado, restando configurada coação ilegal, em razão da irregularidade no cumprimento de seus regimes de pena, sofrendo, por conseguinte, uma imposição estatal que acaba por lhes obrigar a cumprir pena em regime diverso do imposto em decurso in iudicio. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vêm passando os pacientes, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, a fim de que seja garantida a prisão domiciliar, até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível com o cumprimento a que estão submetidos e, no mérito, pediu a confirmação por definitivo. A inicial veio instruída com os documentos de fls.11/35. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente, que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos e, por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda, que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "CRIMINAL. HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA. NATUREZA SATISFATIVA. EFEITO DEFINITIVO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Sendo o pedido liminar, em habeas corpus, idêntico, em sua forma e matéria, à tutela jurisdicional de mérito, com produção, portanto, de efeito definitivo, não cabe recurso de agravo regimental contra a decisão indeferitória, devidamente fundamentada, sob pena de se usurpar a competência do órgão colegiado. 2. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no HC 30.123/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 09/09/2003, DJ 06/10/2003, p. 299). E mais: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em habeas corpus, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de medida liminar. 2. É indubitavelmente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido". (AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442). (Grifei). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os constantes no item 2, do relatório acima lançado, necessitam de análise de provas para confirmá-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de

dilação probatória, o que, de igual forma, impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do 'habeas corpus' não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do 'habeas corpus', que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada". (20070020152402HBC, Relator GISLENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal do TJDF, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquirida coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos capazes de ensejar um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquirida coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 30 de JUNHO de 2011. (a) Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R.

HABEAS CORPUS 7651 (11/0097992-9)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL :ART.213 e 228 DO CPB
IMPETRANTE :VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
PACIENTE :WAGNER ASSIS PEREIRA
ADVOGADO :VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
RELATOR :JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 83/86, a seguir transcrita: "O advogado Virgílio Ricardo Coelho Meirelles, qualificado nos autos, impetra o presente *habeas corpus*, com **pedido de liminar**, em benefício de **Wagner Assis Pereira**, também qualificado, nominando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, objetivando a liberdade provisória do paciente. Alega que o requisito (garantia da ordem pública) utilizado pelo MM. Juiz de primeira instância para manter a custódia cautelar foi interpretado de modo extensivo, o que não se admite, tendo em vista que a interpretação da norma deve se dar de modo sistemático e literal, não permitindo ampliações de seu conteúdo. Suscita que a prisão preventiva reveste-se de caráter excepcional, portanto, é inadmissível que sua finalidade seja deturpada a ponto de configurar uma antecipação de cumprimento da pena. Ainda, que a presunção não se reveste de certeza para segregar a liberdade em face da preservação social. Afirma ser o paciente, pessoa honesta e trabalhadora, com residência e emprego fixos, não sendo acusado de nenhum crime de gravidade elevada ou que demonstraria violência por parte do mesmo. Portanto, a ordem social não ficaria abalada com a liberdade do acusado, caracterizando-se sua prisão por este fundamento como arbitrária e temerosa. Explana que outros elementos que ensejariam a prisão cautelar também não se encontram presentes. Cita a manifestação do *Parquet*, favorável a soltura do paciente. Juntou documentos de fls. 17/80. É o relatório. Decido. É cediço que no ordenamento jurídico brasileiro a prisão preventiva figura-se como medida de exceção, somente podendo ser imposta quando os motivos ensejadores se fundarem no artigo 312 do Código de Processo Penal, que dispõe que "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". Presentes os indícios de autoria, conforme o auto de prisão em flagrante agiu corretamente o MM. Juiz de direito ao fundamentar sua decisão na garantia da ordem pública. Tal requisito se presta a evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos. *In casu*, a conduta praticada pelo Acusado de adentrar no domicílio da vítima com intuito de abusá-la sexualmente, tendo, inclusive, apalpado seus seios na presença de seu filho menor, evidencia o perigo que o agente representa para sociedade e sua propensão para esse tipo de delito. Assim sendo, a segregação provisória faz-se necessária para a garantia da ordem pública. Ainda, conforme decidido reiteradamente pelo Supremo Tribunal Federal, "o fato de o paciente ser primário, ter bons antecedentes, trabalho e residência fixa, à evidência, não se mostra obstáculo ao decreto de prisão preventiva, desde que presentes os pressupostos e condições previstas no art. 312, do CPP". Vejamos: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à ausência dos requisitos autorizadores para a decretação de sua prisão preventiva e pela falta de fundamentação idônea da decisão que a decretou. 2. Decreto de prisão preventiva baseado em fatos concretos analisados pelo juiz de direito na instrução processual, podendo se extrair que os fatos imputados aos pacientes são de extrema gravidade e geram intranquilidade para a sociedade e cujos malefícios coletivos são indiscutíveis. Houve fundamentação idônea à decretação da prisão cautelar do paciente. 3. Há justa causa para o decreto de prisão quando se aponta, de maneira concreta e individualizada, fatos concretos que induzem à conclusão quanto à necessidade de se assegurar a ordem pública. 4. A circunstância de o paciente ser primário, ter bons antecedentes, trabalho e residência fixa, à evidência, não se mostra obstáculo ao decreto de prisão preventiva, desde que presentes os pressupostos e condições previstas no art. 312, do CPP. Precedentes. 5. Habeas corpus denegado. (HC 96424, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 10/03/2009, DJe-064 DIVULG 02-04-2009 PUBLIC 03-04-2009 EMENT VOL-02355-04 PP-00722) DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (...). 2. Diante do conjunto probatório dos autos da ação penal, a manutenção da custódia cautelar se justifica para a garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Como já decidiu esta Corte, "a garantia da ordem pública, por sua vez, visa, entre outras coisas, evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos" (HC

84.658/PE, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 03/06/2005), além de se caracterizar "pelo perigo que o agente representa para a sociedade como fundamento apto à manutenção da segregação" (HC 90.398/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 18/05/2007). Outrossim, "a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas, como se verifica no caso sob julgamento. A garantia da ordem pública se revela, ainda, na necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas quanto à visibilidade e transparência de políticas públicas de persecução criminal" (HC 98.143, de minha relatoria, DJ 27-06-2008). 4. A circunstância de o paciente ser primário, ter bons antecedentes, trabalho e residência fixa, à evidência, não se mostra obstáculo ao decreto de prisão preventiva, desde que presentes os pressupostos e condições previstas no art. 312, do CPP (HC 83.148/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ 02.09.2005). 5. Habeas corpus denegado. (HC 96579, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 02/06/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-02 PP-00373) Ante o exposto, por se encontrar devidamente fundamentado o decreto de prisão preventiva, **rejeito a liminar pleiteada**. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações. Ouça-se a douta Procuradoria de Justiça. Após as providências volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. "Palmas, 27 de junho de 2011. (a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER-Relator em substituição.

HABEAS CORPUS Nº7678 (11/0098289-0)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL :Arts. 157,§ 2º, INCISO I, II e IV DO CPB.
Impetrante :WALTER VITORINO JUNIOR
Paciente :JOSÉ MARQUES
ADVOGADO : WALTER VITORINO JUNIOR
IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DE PALMEIRÓPOLIS-TO.
Relator :Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 370/372, a seguir: "JOSÉ MARQUES, através do advogado acima referido, maneja Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS, alegando, em síntese, que o paciente encontra-se preso desde 13.01.2011, por força de prisão preventiva, pela suposta participação de roubo à Agência do Banco do Brasil. Sustenta, na sua exordial de fls.02/14, que: 1) A decisão exarada pelo digno magistrado de 1º grau mostra-se ausente de fundamentação, pois não demonstrou satisfatoriamente a necessidade da manutenção da prisão; 2) o magistrado a quo limitou-se a citar a gravidade abstrata do delito de roubo e fez suposições acerca da periculosidade do Paciente; 3) o Paciente está preso há mais tempo do que determina a lei, posto que passados 150 dias da prisão, a instrução não foi concluída; 4) o Paciente, apesar de não ser primário (foi condenado a 03 (três) anos de reclusão em regime aberto, pela prática do delito de porte de arma), tem bons antecedentes. Ao final, assegura estarem presentes os requisitos autorizadores das medidas cautelares, pugnando pela concessão da ordem liminarmente. A inicial veio instruída com os documentos de fls.15/203. A apreciação da liminar foi postergada. O Magistrado a quo informou às fls. 368 que o Paciente foi denunciado pelo roubo à Agência do Banco do Brasil da Comarca de Palmeirópolis, fato praticado com emprego de armas de grosso calibre, restrição da liberdade de diversas pessoas e com modus operandi causador de clamor social. Sobre o excesso de prazo, informou que tendo em vista a existência de um co-réu, com interesses patrocinados por advogado diferente, e o fato de que a pedido do impetrante a audiência fora adiada para o dia 04.07.2011, o prazo da instrução foi dilatado. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Denominado como 'remédio constitucional', o Habeas Corpus poderá ser manejado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal, na sua liberdade de ir e vir. É uma garantia destinada a fazer cessar o constrangimento, ou simples ameaça à liberdade do indivíduo. É através do pedido de liminar, que se pode assegurar a liberdade individual de maneira mais eficaz e célere. Todavia, para isso, é necessário que o constrangimento seja demonstrado de forma patente, o que pressupõe a presença simultânea dos requisitos materializados no binômio *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Por ser uma medida extrema e excepcional, todo zelo adotado é recomendável, já que nesta fase a visão do processo é unilateral, pois se tem acesso somente aos elementos apresentados pelo Impetrante. No caso dos autos, não há que se falar em falta de fundamentação, para manutenção da prisão. Ao contrário do afirmado pela impetrante, o magistrado 'a quo' baseou seu entendimento na gravidade do crime, justificativa plausível, levando-se em conta a necessidade de manutenção da ordem pública e de acautelar a sociedade local. Pelo que se infere das informações da autoridade coatora, o feito possui certa complexidade, haja vista a presença de advogados diferentes, um dos quais a Defensoria Pública, que tem prazo em dobro. Somado a isso, consta que houve pedido de adiamento da audiência de instrução pela própria defesa. Dessa forma, a demora na conclusão dos trabalhos não é atribuível somente ao Judiciário, não restando configurada a dita coação ilegal. De outro lado, cumpre anotar que o caso não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois as alegações de que se valeu O impetrante, para justificar a ilegalidade da coação imposta – ausência de perigo à ordem pública - recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do writ a análise mais percuente das razões postas em debate. Nesse contexto, a necessidade da prisão cautelar, ao menos em princípio, se justificaria, conforme decidido pelo douto magistrado de 1º grau. Importante salientar que a medida liminar equivale a uma antecipação do pedido de mérito e somente em casos específicos merece receber deferimento no momento inaugural da impetração. O que não é o caso, posto que não restou evidenciada, com clareza, a presença do *fumus boni iuris* e, muito menos, o *periculum in mora*. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," DENEGO a liminar requestada. Ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 30 de JUNHO de 2011. (a) Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R.

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº. 7520/11 – 11/0096475-1**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : MIGUEL ALENCAR BARROS
 DEF. PÚBLICO : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – INTRANQUILIDADE SOCIAL – AGENTE QUE PODERÁ VOLTAR A DELINQUIR – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – INADMISSIBILIDADE – RAZÕES QUE NÃO AUTORIZAM A PRISÃO CAUTELAR – CONCESSÃO DA ORDEM. Não há como se sustentar o decreto de prisão preventiva baseado somente na intranquilidade social e na hipótese de que o agente solto volte a delinquir. Inexistência, no decreto cautelar, de dados concretos extraídos dos autos. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7520, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente Miguel Alencar Barros. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28 de junho de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 28 de junho de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11075/10 (10/0084654-4)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 94274-6/08 – ÚNICA VARA CRIMINAL
 T. PENAL : ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI Nº 9503/97
 APELANTE : GILVANÉS CARVALHO MARANHÃO
 ADVOGADOS : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. ART. 302, CAPUT, DA LEI Nº 9503/97. PENA DE 2 ANOS DE DETENÇÃO. AUSÊNCIA DE RECURSO MINISTERIAL. PRAZO PRESCRICIONAL DE 4 ANOS DECORRIDO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (22.02.2002) E A SENTENÇA CONDENATÓRIA (10.12.2009). OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A prescrição retroativa é regulada pelo *quantum* da pena fixada na sentença condenatória recorrível, transitada em julgado para a acusação e ocorrerá, a teor do disposto nos arts. 109, 110, §§ 1º e 2º, e 117, todos do Código Penal, quando decorrer o lapso prescricional entre a data do crime e a do recebimento da denúncia ou entre esta e a da publicação do édito condenatório. 2. Tendo o apelante sido condenado a 02 (dois) anos de detenção, e considerando que não houve recurso da acusação, constata-se que decorreram mais de 04 anos entre o recebimento da denúncia – 22.02.2002 – e a prolação da sentença condenatória – 10.12.2009 –, operando-se, portanto, a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa. 3. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e extinta a punibilidade, resta prejudicada a análise do mérito da presente apelação defensiva. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para os fins de declarar extinta a punibilidade de Gilvanés Carvalho Maranhão, diante do reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28/06/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora.

HABEAS CORPUS Nº. 7569/11 – 11/0097097-2

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : MARIA APARECIDA SOARES DE JESUS
 PACIENTE : JOSÉ SOARES DE JESUS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – DECISÃO GENÉRICA – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM CONCEDIDA. Carece de fundamentação a decisão que decreta a prisão preventiva com base na garantia da ordem pública citando apenas referências doutrinárias. Para a decretação desse tipo de prisão processual, necessário se faz demonstrar, no caso concreto, os requisitos e pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal. É ilegal o decreto de prisão preventiva baseado no clamor público ou na violência empregada no delito, não sendo possível às instâncias superiores suprirem a carência de fundamentação do decreto original. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 7569, onde figura como impetrante Maria Aparecida Soares de Jesus e paciente José Soares de Jesus. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 28 de junho de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conceder a ordem nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 28 de junho de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator substituído.

HABEAS CORPUS Nº. 7504/11 – 11/0096237-6

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : KÁRITON DIEGO LINHARES CARVALHO
 DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR ALMEIDA JR
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO, AINDA QUE SUCINTA, NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGAÇÃO. Ainda que sucinta a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória manejado pelo paciente, fundamentada na garantia da ordem pública, devido à reiteração na prática delitiva pelo agente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado, eis que presente um dos requisitos da prisão preventiva. Ordem de habeas corpus denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 7504, onde figura como impetrante Fabrício Barros Akitaya e paciente Káriton Diego Linhares Carvalho. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28 de junho de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 28 de junho de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição.

HABEAS CORPUS Nº. 7554/11 – 11/0096853/6

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : CÁSSIO LIRA
 DEF. PÚBLICO : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – REQUISITOS DA PREVENTIVA – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO, AINDA QUE SUCINTA, NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGAÇÃO. Ainda que sucinta a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória na garantia da ordem pública, devido à reiteração na prática delitiva pelo agente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado, eis que presente um dos requisitos da prisão preventiva. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7554, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente Cássio Lira. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28 de junho de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 28 de junho de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER- Relator em substituição.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10552 (10/0084585-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUN. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E C I S Ã O:** “Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da

Constituição Federal, pelo Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 84, deste Egrégio Tribunal de Justiça, assim ementado: **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não é absoluto o impedimento à antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, ainda que se trate de medida satisfativa, quando, como no caso, evidencia-se risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde e à vida, bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano. Atendidos os requisitos do art. 273 do CPC há que se deferir a antecipação de tutela pleiteada.**No acórdão recorrido os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, negaram provimento ao agravo de instrumento interposto para manter intocada a decisão de primeiro grau, que concedeu antecipação de tutela, determinando ao agravante e ao Estado do Tocantins que forneçam gratuitamente à menor Natália Amanda Brandão da Silva o medicamento FLUDROCORTISONA para tratamento da doença Hiperplasia Adrenal Cogênita, sob pena de incorrerem em multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Não foram opostos embargos de declaração.Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial**, sustentando que a decisão combatida afrontou diretamente a Lei Federal nº. 9.494/97, que impede em alguns casos a concessão de antecipação dos efeitos da tutela em desfavor da Fazenda Pública.Sustenta que o artigo 1º da Lei 9.494/97 *leva o intérprete, diante da concessão de medida liminar ou antecipativa de mérito à Lei 8.437/92.*Menciona alguns julgados, para demonstrar que foi dado a *lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal (alínea "c" do inciso III, do artigo 105, da CF).*Finaliza pugando pela admissibilidade e provimento do recurso, para que seja reformada a decisão do órgão jurisdicional *a quo*, revogando a decisão proferida junto ao agravo de instrumento nº. 10552 pela 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, revogando a medida de antecipação dos efeitos da tutela concedida em Ação Civil Pública nº. 3807/09, perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas.Contrarrazões apresentadas às fls. 106/112.A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo indeferimento do processamento do presente Recurso Especial. É o **relatório. Decido.**Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Município de Palmas/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a *contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhe vigência e dar a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.* In casu, verifica-se que o recurso especial não deve ser admitido no tocante à apontada violação a Lei 9494/1997, uma vez que referido dispositivo legal não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo, não tendo sido, ainda, manejados os competentes embargos de declaração com tal finalidade, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelos enunciados 211 da Súmula do STJ, e 282 e 356, da Súmula do STF. Ademais, a vedação prevista no art. 1º, §3º, da Lei nº 8.437/91, que se aplica às antecipações de tutela contra a Fazenda Pública (Lei nº 9494/97, art. 1º), não impede que o juiz, uma vez verificada a ocorrência dos pressupostos legais e em consideração aos princípios da razoabilidade, do devido processo legal substitutivo e da efetividade da jurisdição, conceda a medida liminarmente. Assim, eventual apreciação da tese recursal, tal como colocada, demandaria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório carreado aos autos, providência esta sabidamente incompatível com a estreita via do apelo excepcional, por força do enunciado 7, da Súmula do STJ. Senão vejamos: **"Súmula 7. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."** Em relação ao dissídio jurisprudencial, o apelo especial, também não comporta seguimento. A uma, porque o recorrente não comprovou a divergência conforme preceitua a legislação de regência. A duas, porque deixou de efetuar o cotejo analítico. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidiu a Corte Superior que *"a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repertório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ"* Posto isso, **não admito o Recurso Especial** com fundamento na alínea "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal.P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº. 4600 (10/0084986-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY
 DEFEN. PUBL. : ESTELLAMARIS POSTAL
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade.. Palmas (TO), 01 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

AGRAVO DE INSTRUMENTO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA nº. 1504 (09/0074587-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 RECORRENTE : RUBENS FLAUSINO DE SOUZA
 DEFEN. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de **10 (dez) dias**. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 01 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO nº. 10666 (10/0081764-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 4363/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : INVESTCO S.A
 ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS
 RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. ESTADO : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** o recorrido para, no prazo legal, apresentar **contrarrazões** ao Recurso Especial de fls. 671/682. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade.P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº. 10887 (10/0083516-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 15624-2/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RECORRIDO : ALEX FABIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS : JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO – OAB/TO 2293-A E OUTRA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Nos termos do Artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** o recorrido **Alex Fabiano de Oliveira** para, no prazo legal, apresentar **contrarrazões** ao Recurso Especial de fls. 321/341 interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins**. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.10728(10/0082132-0)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 AGRAVANTE : MARCOS MARTINS SÁ
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por **Marcos Martins de Sá**, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos da Apelação nº. 10728/2010. O **Ministério Público do Estado do Tocantins** apresentou **contrarrazões** às fls. 384/389, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial, tendo em vista a ausência dos requisitos de admissibilidade exigidos para o apelo especial. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 01 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2521 (10/0088196-0)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 143802, DA VARA CRIMINAL)
 RECORRENTE : ROGÉRIO SANTANA TORRES
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** o recorrido, **Ministério Público do Estado do Tocantins** para, no prazo legal, apresentar **contrarrazões** aos Recursos Extraordinário e Especial de fls. 338/344 e 346/352, interpostos por **Rogério Santana Torres**. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7850 (08/0064686-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 17906-0/06 – 4ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : NELSON CABRAL DE ORNELAS
ADVOGADOS : LUANA GOMES COELHO - OAB/TO 332-E E OUTROS
AGRAVADO : INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO : DÉLZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/DF 13.224 E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Nelson Cabral de Ornelas**, em face da decisão de fls. 385/386 que não admitiu o Recurso Especial nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus**. Devidamente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 439/445. *Ex positis*, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com a homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL nº. 12612 (11/0090797-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA nº. 39770-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ELINEIDE DA CONSOLAÇÃO GOES DA SILVA
ADVOGADOS : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Elineide da Consolação Goes da Silva** em face do acórdão de fls. 196/197 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 116/124, prolatada na Ação Ordinária nº. 39770-9/06, proposta em desfavor de **Estado do Tocantins**. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 200/224. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL nº. 12652 (11/0090879-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA nº. 17088-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : PAULA NICOTERA ABRÃO
ADVOGADOS : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Paula Nicotera Abrão** em face do acórdão de fls. 198/199 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 118/124, prolatada na Ação Ordinária nº. 17088-7/06, proposta em desfavor de **Estado do Tocantins**. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 202/226. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL nº. 11789 (11/0088156-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 15270-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : JANETE BARBOSA DE SANTANA
ADVOGADOS : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Janete Barbosa de Santana** em face do acórdão de fls. 200/201 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 119/125, prolatada na Ação Ordinária nº. 15270-6/06, proposta em desfavor de **Estado do Tocantins**. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 204/228. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL nº. 12529 (11/0090674-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA nº. 37318-4/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : JOÃO RODRIGUES NUNES
ADVOGADOS : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **João Rodrigues Nunes** em face do acórdão de fls. 199/200 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 122/128, prolatada na Ação Ordinária nº. 37318-4/06, proposta em desfavor de **Estado do Tocantins**. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 203/227. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11728 (10/0087866-7)

ORIGEM : COMARCA DE ITACAJÁ
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 19013-4/10)
RECORRENTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
ADVOGADO : JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES - OAB/BA 9446 E OUTROS
RECORRIDO : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial e Recurso Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, ‘a’ e ‘c’ e 102, III, ‘a’ da Constituição Federal, interpostos por **Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A** em face da decisão de fls. 274/276, confirmada pelos acórdãos de fls. 295/296 e 315/316, proferidos em Embargos Declaratórios nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Lídio Carvalho de Araújo** nos autos da Ação de Cobrança nº 19013-4/10. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário de fls. 319/329 e Recurso Especial interposto às fls. 332/341. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10167 (09/0079398-8)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1592/01)
RECORRENTE : HENRIQUE RITTER
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO 128-B E OUTROS
RECORRIDO : IMOBILIÁRIA NORTE SUL LTDA
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Henrique Ritter** em face do acórdão de fls. 156/157, ratificado pelo acórdão de fls. 175, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 1592/01, aforada em desfavor de **Imobiliária Norte Sul LTDA**. Consta dos autos que a mencionada ação foi proposta com o intuito de obter nulidade do título cobrado pela Imobiliária e a condenação da mesma em custas e honorários advocatícios. Sentenciando o Magistrado *a quo* julgou improcedentes os embargos, determinando o prosseguimento da execução (fls. 106/110). O apelo e os aclaratórios opostos pelo ora recorrente restaram improvidos. Aduz o insurgente que, o acórdão contraria as disposições dos artigos 178, II e 315 e nega vigência ao artigo 585, II, todos do Código de Processo Civil. Requeveu o provimento recursal para reformar o acórdão e dar provimento ao apelo, reconhecendo o pagamento da dívida, com inversão do ônus da sucumbência (fls. 178/184). Contrarrazões às fls. 191/196. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O Preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal. Infere-se que, acerca da alegada contrariedade aos artigos 178, II e 315 do Código de Processo Civil inexistente regularidade formal, pois os dispositivos não versam sobre a matéria discutida pelo recorrente, sendo que, o primeiro sequer possui inciso II e, nesse particular, cabe citar, por analogia, a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que não se pode admitir o recurso *quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia*. De outra plana, vislumbra-se que o acórdão não abordou a questão do título executivo extrajudicial disposta no artigo 585, II do Código de Processo Civil e nesse mister, *“quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”*, sendo que, *“(…) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”*, a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constituinte, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil. De igual forma, o recurso não merece trânsito no que pertine a *“alínea c”* do artigo 105 da Constituição Federal, eis que, o recorrente apenas alegou a existência de dissídio jurisprudencial, entretanto, não mencionou o posicionamento que lhe seria

favorável, não transcreveu o acórdão contrário ou citou o repositório oficial em que foi publicado e não apresentou a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, não conseguindo, assim, preencher os requisitos legais para a admissão do presente recurso. *Ex positis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8611 (09/0072411-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 323/325)
RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS
PROC. ESTADO : FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO
RECORRIDO : MÁRCIA ALVES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : LOURIVAL VENÂNCIO MORAIS OAB/TO 171
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Recurso Especial e Extraordinário com escólio no artigo 105, III, 'a' e 102, III, 'a', ambos da Constituição Federal, interpostos por Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins - DERTINS em face dos acórdãos de fls. 323/325 e 357/358, proferidos na Apelação Cível em epígrafe e Embargos Declaratórios, respectivamente, nos autos da Ação de Ressarcimento de Danos causados por acidente nº. 409/05. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se os recorridos para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 363/370 e Recurso Extraordinário de fls. 371/380. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12615 (11/0090802-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38508-5/06)
RECORRENTE : GEREMIAS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE - OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA - OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Geremias Gomes dos Santos em face do acórdão de fls. 198/199 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 121/127, prolatada na Ação Ordinária nº. 38508-5/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 203/229. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12305 (10/0089908-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39682-6/06)
RECORRENTE : VALDIZÉLIA ALVES NOBRE
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE - OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA - OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Valdizélia Alves Nobre em face do acórdão de fls. 192/193 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 115/121, prolatada na Ação Ordinária nº. 39682-6/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 196/220. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12608 (11/0090792-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37322-2/06)
RECORRENTE : MARILENE APARECIDA MAIA
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE - OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA - OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Marilene Aparecida Maia em face do acórdão de fls. 201/202 que, nos

autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 118/124, prolatada na Ação Ordinária nº. 37322-2/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 205/230. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12564 (11/0090724-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39731-8/06)
RECORRENTE : JUCILANE DIAS DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE - OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA - OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Jucilane Dias da Cunha Ferreira em face do acórdão de fls. 194/195 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 112/120, prolatada na Ação Ordinária nº. 39731-8/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 198/223. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12534 (11/0090679-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17319-3/06)
RECORRENTE : MARIA DO AMPARO MARINHO ROCHA
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE - OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA - OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Maria do Amparo Marinho Rocha em face do acórdão de fls. 196/197 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 118/126, prolatada na Ação Ordinária nº. 17319/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 200/224. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11790 (10/0088158-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39677-0/06)
RECORRENTE : MARIA RIVANIRA SOARES DA GRAÇA
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE - OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA - OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Maria Rivanira Soares da Graça em face do acórdão de fls. 194/195 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 113/120, prolatada na Ação Ordinária nº. 39677-0/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 198/223. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11862 (10/0088666-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (ATO INFRAACIONAL Nº 18880-4/08)
RECORRENTE : L. R. M. DA S.
DEFEN. PÚBL. : MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Recurso Especial com escólio nos artigos 105, III, 'a' da Constituição Federal, 26 e seguintes da Lei nº. 8.038/90 e 255 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, interposto por Leomar Rodrigues Martins da Silva em face do acórdão de fls. 133/134 que, na Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 82/86, prolatada nos autos do Ato Infraacional nº. 18880-4/08, em representação oferecida por Ministério Público do

Estado do Tocantins. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 140/156. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12614 (11/0090801-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39684-2/06)
RECORRENTE : ROSELY SOARES DA GRAÇA
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Rosely Soares da Graça em face do acórdão de fls. 204/205 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 120/128, prolatada na Ação Ordinária nº. 39684-2/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 208/233. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12647 (11/0090870-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17314-2/06)
RECORRENTE : HELCIVANE BENTO DA NÓBREGA LACERDA
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Helcivane Bento da Nóbrega em face do acórdão de fls. 196/197 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 117/123, prolatada na Ação Ordinária nº. 17314-2/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 200/225. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12611 (11/0090796-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39632-0/06)
RECORRENTE : JOÃO MARCIO COSTA MIRANDA
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por João Marcio Costa Miranda em face do acórdão de fls. 200/201 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 117/125, prolatada na Ação Ordinária nº. 39632-0/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 204/228. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12684 (11/0090954-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17089-5/06)
RECORRENTE : RAIMUNDA ALVES CASCIMIRO
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Raimunda Alves Cascimiro em face do acórdão de fls. 197/198 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 116/122, prolatada na Ação Ordinária nº. 17089-5/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. *Ex positis*,

nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 192/217. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12574 (11/0090736-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39630-3/06)
RECORRENTE : VALMI MOURA RODRIGUES
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Valmi Moura Rodrigues em face do acórdão de fls. 196/197 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 118/124, prolatada na Ação Ordinária nº. 39630-3/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 200/224. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12594 (11/0090769-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13591-4/06)
RECORRENTE : MARIA JOSÉ CIRQUEIRA DE FRANÇA AZEVEDO
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Maria José Cirqueira de França Azevedo em face do acórdão de fls. 202/203 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 121/129, prolatada na Ação Ordinária nº. 13519-4/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 206/230. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12748 (11/0091066-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39706-7/06)
RECORRENTE : SONHIA REGINA BARBOSA DE MELO SANCHES
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Sonhina Regina Barbosa de Melo em face do acórdão de fls. 197/198 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 115/123, prolatada na Ação Ordinária nº. 39706-7/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 201/225. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11605 (10/008735-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº. 2610-7/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A E OUTROS
RECORRIDO : MARIA NILCE E SILVA
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por Banco Bradesco S/A em face do acórdão de fls. 172/173, ratificado pelo acórdão de fls. 193/194, proferido em Embargos Declaratórios nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Maria Nilce e Silva. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 197/205. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12527 (11/0090672-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA nº. 37316-8/06
RECORRENTE : RÍCARDO RODRIGUES DE ALENCAR
ADVOGADOS : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Ricardo Rodrigues de Alencar em face do acórdão de fls. 197/198 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 118/126, prolatada na Ação Ordinária nº. 37316-8/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 201/225. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11758 (10/0088070-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 123932-0/09)
RECORRENTE : M. A. da S.
DEFEN. PÚBL. : MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Recurso Especial com escólio nos artigos 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, 26 e seguintes da Lei nº. 8.038/90 e 255 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, interposto por Maurivan Alencar Silva em face do acórdão de fls. 228 e 259, proferidos nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Ministério Público do Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 265/280. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL nº. 12685 (11/0090955-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA nº. 17087-9/06
RECORRENTE : DIOMAR DIAS BRITO
ADVOGADOS : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Diomar Dias Brito em face do acórdão de fls. 194/195 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 116/122, prolatada na Ação Ordinária nº. 17087-9/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 198/222. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9898 (09/0078117-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 80077-0/09
RECORRENTE : MERCANTIL TIMBIRA LTDA
ADVOGADO : JÂNIO DE OLIVEIRA – OAB/MA 2935-A
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 4573-A E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10325 (09/0079941-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA nº. 95002-3/07
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943 E OUTROS
RECORRIDO : GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS S.A.
ADVOGADO : DIOGO VIANA BARBOSA – OAB/TO 2809
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Recurso Especial

com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por Banco da Amazônia S/A em face do acórdão de fls. 302/305, ratificado pelo acórdão de fls. 334/335 proferido em Embargos Declaratórios nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Gurupi Editoriais e Papéis S.A.. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 339/374. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL nº. 12570 (11/0090731-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA nº. 39736-6/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : RAIMUNDA SARAIVA MARTINS
ADVOGADOS : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Raimunda Saraiva Martins em face do acórdão de fls. 202/203 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 118/126, prolatada na Ação Ordinária nº. 39736-6/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 206/230. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12607 (11/0090791-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34646-2/06)
RECORRENTE : ALAÍDE MENEZES LIMA
ADVOGADO : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Alaíde Menezes Lima em face do acórdão de fls. 198/199 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 120/126, prolatada nos autos da Ação Ordinária nº. 34646-2/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 202/226. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12572 (11/0090792-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37312-5/06)
RECORRENTE : FRANCISCO LOURENÇO DE FARIAS
ADVOGADO : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Francisco Lourenço de Farias em face do acórdão de fls. 197/198 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 117/125, prolatada na Ação Ordinária nº. 37312-5/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 201/225. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes**PRECATÓRIO NE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1525 (07/0057381-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 10582/02
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: VENÂNCIA GOMES NETA
ADVOGADA: VENÂNCIA GOMES NETA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA, no qual restou apurado, após a atualização dos cálculos, (fls. 507/508) o montante de R\$ 121.768,89 (cento e vinte e um mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Compulsando os autos, observa-se que as partes entabularam um acordo em relação a forma de pagamento do presente precatório o qual restou acertado que seria efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais. Após haver sido efetuado o aludido pagamento afirma a exequente (fls. 510),

que o Município devedor não cumpriu integralmente a decisão exarada às fls. 504, restando um saldo remanescente a ser honrado no valor de R\$ 18.663,93, (dezoito mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), razão pela qual, pugna pela construção da mencionada importância nas contas do Executado via BACEN JUD. Com efeito, conforme se observa nos presentes autos o Município de Gurupi/TO em cumprimento a decisão proferida às fls. 504, efetuou o depósito das 04 (quatro) parcelas no valor de 27.390,87 (vinte e sete mil trezentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) cada uma, conforme comprovante de pagamento de fls. 528/531. Através do Of. Nº 050/2011-PGM, acostado às fls. 550, o Ilustre Procurador do Município Executado, juntou aos autos cópias dos Orçamentos anuais referentes aos exercícios de 2009 e 2010, bem como, o percentual orçamentário destinados ao pagamento dos precatórios judiciais tendo como parte o Município de Gurupi/TO, informando, na oportunidade, que em relação ao Precatório Nº 1525/07, resta um saldo remanescente de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para ser pago referente à atualização dos cálculos, para posterior extinção do mesmo. Sendo assim, levando-se em consideração a divergência apontada pelas partes em relação ao valor referente ao saldo remanescente que resta ser pago pelo Município devedor, DETERMINO à remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização monetária do mencionado crédito. Após, volvam-me conclusos os autos. Palmas 30 de junho de 2011. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1527 (07/0058370-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5030/05

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REQUERENTE: CLÉSIO PEREIRA SOARES

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório de Natureza Alimentícia – PRA Nº 1527, no qual restou apurada, após a atualização dos cálculos, a quantia de R\$ 2.901.276,71 (dois milhões novecentos e um mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos). Em cumprimento ao Despacho de fls. 288/290, o Requerente comparece aos autos às fls. 336, pugnando pela concessão da prioridade constitucional no pagamento do presente crédito por ser portador de doença grave. Na oportunidade, colaciona aos autos os documentos de fls. 337/338 com o intuito de comprovar sua enfermidade. Com efeito, observo que o requerente acostou aos autos o atestado médico e a cópia do seu CPF, atendendo, portanto, o disposto no artigo 100, § 2º da Constituição Federal, que estabelece como requisito para alcançar a prioridade constitucional como portador das moléstias previstas no inciso XVI, do artigo 6º da Lei Nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei 11.052/2004, a apresentação de Laudo Oficial ou declaração de reconhecimento firmada pela entidade devedora, em sua via original. Sendo assim, considerando-se que o Requerente atende plenamente a exigência legal pertinente, DEFIRO o pedido de preferência almejado, e, por conseguinte, determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias para a inclusão do presente feito na respectiva relação. Após, volvam-me os autos conclusos. P. R. I. Palmas, 01 de Julho de 2011. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2011

PROCESSO: PA Nº. 42681

CONTRATO Nº. 66/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: IHF Construtora Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para execução dos serviços de reforma do muro/teilhado do prédio que abriga o fórum de Araguaína-To.

VALOR: R\$ 38.490,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa reais)

RECURSO: Funjurs.

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.0610.0093.1080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39(0240)

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2011

EXTRATO DE CONTRATO

CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONVÊNIO nº 027/2009

PROCESSO: PA Nº. 39861

CONTRATO Nº. 70/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Edna Régia Martins Leite Teixeira.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de mão-de-obra para prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA À MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

VALOR: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONVÊNIO nº 027/2009

PROCESSO: PA Nº. 39861

CONTRATO Nº. 71/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Clarinda Maria Viana Silva.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de mão-de-obra para prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do

Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA À MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

VALOR: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONVÊNIO nº 020/2009

PROCESSO: PA Nº. 39861

CONTRATO Nº. 72/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Valterlins Ferreira Miranda.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de mão-de-obra para prestação de serviços como Advogado, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA, para a Comarca de Palmas – Tocantins.

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2011.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 39864

RESCISÃO CONTRATO Nº 144/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Vanessa Flores Lima Braune.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: Rescindir o Contrato nº 144/2010, cujo objeto visa à contratação de mão de obra para prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra à Mulher da Comarca de Araguaína – To, com efeitos a partir de 05 de junho de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2011

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 39872

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 142/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Cibeli Costa de Oliveira Bonamigo.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: Rescindir o Contrato nº 142/2010, cujo objeto visa à contratação de mão de obra para prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra à Mulher da Comarca de Araguaína – To, com efeitos a partir de 05 de junho de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2011.

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

347ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 1º DE JULHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2589/11 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2009.0004.0532-3/0

Natureza: Artigo 147 do CPB

Apelante: João Sirnelei da Silva Almeida

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros

Apelado: Marineide Galvão Faria

Advogado(s): Dr. Manoel C. Guimarães e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2590/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0010.6850-9/0

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Cleber Alves da Silva

Advogado(s): Drª Lidiane Teodoro de Moraes

Recorrido: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2591/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2592/30

Natureza: Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Romeu Gomes da Costa e Waldecil Bessa de Sousa da Costa

Advogado(s): Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2592/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5494-2/0

Natureza: Restituição de Valores c/c Danos Materiais e Morais

Recorrente: Murilo Magalhães de Oliveira

Advogado(s): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior

Recorrido: Manara Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Dr. Ricardo Giovanni Carlin e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2593/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4285-0/0
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Zeilany Oliveira de Souza
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2594/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.2803-1/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Delmi Noleto da Silva
 Advogado(s): Dr. Adwardys Barros Vinhal
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Tocantins-Saneatins
 Advogado(s): Drª Maria das Dores Costa Reis e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2595/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.0853-7/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito, c/c pedido de cancelamento de restrição e exclusão do SPC/Serasa c/c pedido de liminar e Danos Morais
 Recorrente: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros
 Recorrido: Damião José da Silva
 Advogado(s): Dr. Raimundo F. dos Santos
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2596/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0005.8056-7/0
 Natureza: Exclusão dos Cadastros de Restrição do Serasa e SPC c/c pedido de tutela antecipatória c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco GMAC S/A
 Advogado(s): Drª Marinólia Dias dos Reis e Outros
 Recorrido: Antônio Augusto Milani
 Advogado(s): Drª Lorena Bastos Pires de Sousa
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2597/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.9429-1/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Banco Itaú S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Recorrida: Maricy Carvalho de Souza
 Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2598/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0001.3368-6/0
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Recorrido: José Osair da Silva
 Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2599/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0005.6898-6/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais com pedido de liminar de exclusão do SPC
 Recorrente: Agrocastro – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda-ME
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
 Recorrido: Damião Alves Pereira
 Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2600/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0005.6826-9/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito, Danos Morais c/c pedido de cautelar inominada
 Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
 Advogado(s): Drª Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros
 Recorrido: Manoel Pereira de Sousa
 Advogado(s): Dr. Thiel Mascarenhas Aires
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2601/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.7255-1/0
 Natureza: Anulação de exclusão de negativação em órgão cadastral restritivo de crédito (SPC/Serasa), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco Itaú S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Recorrida: Eva Coelho de Souza Silva
 Advogado(s): Drª Francelurdes de Araújo Albuquerque e Outro
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2602/11 (COMARCA DE ITACAJÁ-TO)

Referência: 2010.0011.2464-0/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido liminar inaudita altera pars para determinar exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamento S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Recorrido: Lázaro Aparecido Ferreira
 Advogado(s): Dr. Antônio Carneiro Correia
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2603/11 (JECC-TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0010.6735-2
 Natureza: Execução de Sentença (Cobrança)
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Cícero Izidoro dos Santos
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2604/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5607-4/0 (9.737/10)
 Natureza: Reparação de Danos Morais c/c antecipação de tutela
 Recorrente: Adadie da Cruz Santos
 Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca
 Recorrido: Banco Cooperativo Sicredi S/A
 Advogado(s): Dr. Renan Adaime Duarte e Outro
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2605/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7409-4/0 (9.878/10)
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Luiz Caxias da Silva
 Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)
 Recorrido: Nilson Ferreira de Souza
 Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

306ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 1º DE JULHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2437/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4677-7/0
 Natureza: Anulação de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais
 Recorrente: Banco GE S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrido: Luis José de Freitas
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2438/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0004.0001-1/0
 Natureza: Anulação de Título c/c Indenização de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Recorrido: Paulo Santos Oliveira
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2439/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0012.2080-0/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c responsabilidade civil, Indenização por Danos Morais e Materiais e pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros
 Recorrida: Maria Nazaré da Silva Monteiro
 Advogado(s): Dr. Angelly Bernardo de Sousa
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2440/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7410-8/0 (9.880/10)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com pedido de Restituição de valor cobrado indevidamente
 Recorrente: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda
 Advogado(s): Dr. Leonardo de Lima Naves e Outros
 Recorrido: Saul Gregório de Melo Filho
 Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2441/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0008.5953-7/0
 Natureza: Anulação de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco GE S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrida: Francisca Gomes da Silva
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2442/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0007.2852-5/0
 Natureza: Anulação de Contrato c/c Lucros Cessantes e Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: BV Financeira S/A
 Advogado(s): Drª. Núbia Conceição Moreira e Outros
 Recorrido: Manoel Vieira de Araújo
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2443/11 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0009.9013-9/0 (1741/08)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Banco Bonsucesso S/A
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros
 Recorrida: Francisca Gonzaga de Sousa
 Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Povoá (Defensora Pública)
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2444/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.7246-2/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s): Dr. José Frederico Fleury Curado Brom e Outros
 Recorridos: Emerson Dorneles de Melo e Maria do Amparo Vieira Dorneles
 Advogado(s): Dr. Hélio Eduardo da Silva
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2445/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.1703-9/0
 Natureza: Declaratória de Resilição Contratual c/c Reparação por Danos Morais com pedido de liminar negatização do nome do cadastro de restrição ao crédito
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros
 Recorrida: Elaine de Azevedo Pessoa Motta
 Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2446/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0004.8690-4/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais com pedido liminar de exclusão do SP
 Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros
 Recorrida: Noeli de Miranda Figueiredo
 Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2447/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0008.2290-4/0
 Natureza: Resolução Contratual e Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais com pedido de tutela antecipada liminarmente
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Érica J. M. M. Lauriano e Outros
 Recorrido: Carlos Dias de Araújo
 Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2448/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.9397-0/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais com antecipação de tutela
 Recorrente: Navesa Nacional de Veículos Ltda
 Advogado(s): Drª. Ana Cláudia Rassi Paranhos e Outros
 Recorrido: Constâncio Antônio Dias Franco
 Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2449/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0008.9411-5/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Eliene Paulo de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
 Recorrido: Sérgio Oliveira da Silva
 Advogado(s): Dr. Sérgio C. Wacheleski
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2450/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.7245-4/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrido: José de Sousa Castro Filho
 Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

305ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 01 DE JULHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2436/11

Referência: 2008.0004.0855-3
 Impetrante: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo
 Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas - TO
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
 ALVORADA**

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0002.2795-6 – DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO
 Requerente: THIAGO DO AMARAL CARVALHO e LUIZ FERNANDO DO AMARAL CARVALHO FILHO
 Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Requerido: NILVO MULLER
 Advogado: Dra. Ana Maria Araújo Correia – OAB/TO 2728
Intimação do requerido, através de sua procuradora. DESPACHO: “Vistas as partes para que, no prazo de 10 dias, sucessivos, a começar pelo requerente, apresente alegações finais, em forma de memoriais, devendo os mesmos serem juntados aos autos na mesma data, de modo que nenhuma das partes tenha acesso a petição da outra. Após referidas providências, venham os autos conclusos, com máxima urgência, para sentença. Alvorada, 17 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

Autos n. 2009.0003.9567-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA
 Requerente: KENIA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS
 Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
 Requerido: ITAÚ – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
 Intimação das partes e seus procuradores, para comparecer perante a Junta Médica Oficial, sito à Av. Teotônio Segurado, sn – Palácio Márquez de São João da Palma (fórum de Palmas) – Palmas / TO, munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, **no dia 03 de agosto de 2011 às 14:00 horas** para realização da **perícia médica** com o Médico Perito Dr. **Sérgio Rodrigo Stella**, devendo o(s) procurador(es) acima contactar com seu cliente para fins de esclarecimento.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0007.0414-4 – COBRANÇA
 Requerentes: MARCIO DOS SANTOS e EUNICE CANDIDA DE JESUS SANTOS
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
 Requerido: LINO CARLOS BORGES
 DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para **o dia 16/08/2011 às 08:15 horas**. Cite-se e intime-se o(a) reclamado(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o(a) reclamado(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o(a) reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se. Alvorada, 30 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2009.0009.0446-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: ETORE FRANCISCO REYNALDO e EDSON HENRIQUE REYNALDO
 Advogado: Dr. Manoel Furtado Correia – OAB/TO 327-B
 Requeridos: CASSIO VINÍCIOS PEREIRA, OTAVIANO GOMES DE SOUZA e SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.
SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 88/90, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 09 de junho de 2011. (...). **DECISÃO:** “(...) Fica claro e extreme de dúvida que cabe ao credor, ao requerer o cumprimento de sentença ou executar título executivo extrajudicial, trazer aos autos o demonstrativo do débito atualizado. Assim, intime-se a exequente para sanar o vício apontado, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento e extinção. Alvorada, 01 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

Autos n. 2010.0010.6684-4 (91/2011) Guia de Recolhimento e Execução Criminal.
 Réu: Valdemir Ferreira de Jesus
 Vítima: L.L.H. de S.
 Artigo 129, caput, c/c o seu parágrafo 9º do C. Penal, e artigo 14 da Lei n. 10.826/03.
 Advogado: Dr. Valdir Haas – OAB/TO n.2.44
FINALIDADE: INTIMAR DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUE SEGUE: Diante do exposto, defiro ao requerente Valdemir Ferreira de Jesus, a progressão para o regime aberto, devendo cumprir as seguintes condições: a) – recolher-se a cadeia pública local, todos os dias, às 20horas, somente saindo para o trabalho, às 06:00 horas do dia

seguinte: b) – permanecer no recinto do presídio/Delegacia de Polícia, nos domingos e feriados; c) – não se ausentar da cidade de Araguaçu, sem autorização Judicial; d) – comparecer em Juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades. Oficie-se imediatamente ao delgado de Polícia, noticiando a concessão do benefício, para o seu imediato cumprimento. Oficie-se ao Juízo das execuções criminais de Gurupi, solicitando vaga para o sentenciado, no regime aberto. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu – TO., 30/06/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2010.0011.0404-5

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350 e José Martins OAB/SP 84314
Requerido: Fernando Luciano Fontes
Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

INTIMAÇÃO: de ambas as partes da sentença de fl. 39: Processo regularmente instruído e desenvolvido. À fl., o autor veio aos autos requerer a desistência da ação. Assim, considerando que não houve contestação, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparado no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.

Autos n. 2009.0009.3696-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: SUPER POSTO MASTER LTDA
ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B; ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583; JAIANA MILHOMENS GONÇALVES – OAB/TO 4295; e RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296
REQUERIDO: AUTO ESCOLA E DESPACHANTE RADAR
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA BUSCAR O ALVARÁ JUDICIAL DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA PELO REQUERIDO, JÁ EXPEDIDO, DENTRO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2007.0004.0684-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: PLANGEIO – PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE OBRAS
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O PREPARO, NO VALOR DE R\$ 116,70 (CENTO E DEZESSEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS, EXPEDIDA PARA COMARCA DE PALMAS, DENTRO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA. O RECOLHIMENTO DEVE SER FEITO ATRAVÉS DE DAJ – DOCUMENTO DE ARRECADADO JUDICIÁRIA – E COMPROVADO NO JUÍZO DEPRECADO NO PRAZO ESTABELECIDO. TUDO CONFORME O OFÍCIO JUNTADO A FLS. 88/90.

Autos n. 2010.0004.9505-9 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: DIEGO UDNEY BORRALHO BRAGA
ADVOGADO(A): LUIS ANTONIO BRAGA – OAB/TO 3966
REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579
DESPACHO DE FL. 79: “Sobre o agravo revido, ouça-se o agravado em dez dias.” – FICA O REQUERENTE/AGRAVADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO RETIDO EM DEZ DIAS.

Autos n. 2007.0003.9483-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIA LUSIVÂNIA DE LIMA
ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4369 e JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A
REQUERIDO: HORÁCIO JACOMETTI
DESPACHO DE FL. 89: “I – APENSEM-SE aos autos n. 2007.0003.9483-0. II – INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: b) apresentar certidão de existência do inventário do falecido, para viabilizar a citação pessoal do inventariante, tendo em vista que a citação por edital dos herdeiros é medida extrema e excepcional” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DO INVENTÁRIO DO FALECIDO, PARA VIABILIZAR A CITAÇÃO PESSOAL DO INVENTARIANTE, TENDO EM VISTA QUE A CITAÇÃO POR EDITAL DOS HERDEIROS É MEDIDA EXTREMA E EXCEPCIONAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2006.0009.9451-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
REQUERIDO: FLORISVALDO RIBEIRO BESSA NETO
DESPACHO DE FL. 92: “Expeça-se mandado para cumprimento no endereço informado à fl. 91. Devolvido o mandado sem cumprimento, intime-se para andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intímem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DA JUNTADA DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO, BEM COMO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2006.0001.4144-5 – EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
DESPACHO DE FL. 113: “...Assim, anulo o processo desde a citação de fl. 60-v. Prossiga-se conforme despacho inicial de fl. 56, procedendo à citação do embargado Banco do Estado de Goiás S/A, através de seu advogado”. – FICA O EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, CITADO PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE TEREM-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE.

Autos n. 2007.0002.7899-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO – OAB/TO 3.627; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093; e FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A
REQUERIDO: RAQUEL CARDOSO COSTA DA SILVA
DESPACHO DE FL. 60: “Tendo em vista que a advogada signatária da petição de fl. 38 não possui procuração ou substabelecimento nos autos, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias regularizar a respectiva representação processual, sob pena de desentranhamento da mencionada petição e prosseguimento do feito”. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR A RESPECTIVA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DA MENCIONADA PETIÇÃO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO USUCAPIÃO – 2009.0001.9197-8

1º Requerente: MARLENE DIAS DE SOUSA PEREIRA
2º Requerente: ANTONIO IBANEZ FRAGOSO PEREIRA
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
1º Requerido: RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA
2º Requerido: GENESIA PEREIRA LIMA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas complementares referentes à diligência do oficial de justiça para efetuar a citação dos confrontantes no valor de R\$ 30,72 a ser depositado na c/c 60240-X ag. 4348-6, bem como providenciar o envio da carta precatória de citação dos requeridos à comarca deprecada.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.5944-5

Requerente: BV FINANÇEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: ALAN FERREIRA DE SOUZA OAB/CE 21801; FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521
Requerido: RAFAEL GONÇALVES LOIOLA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Defiro o requerimento de fls. 58. Proceda-se na forma requerida. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”
Fica também o procurador do requerente intimado a promover o recolhimento das custas complementares para diligência do oficial de justiça no novo endereço, no valor de R\$ 19,20 a ser depositado na c/c 60240-X Ag. 4348-6.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.6087-8

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: IVO SOBRINHO RESENDE
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INDEFIRO novamente o pedido de fls. 100, tendo em vista que o substabelecimento de fls. 92 veda expressamente a expedição de alvarás. 2. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, a suprir a falta indicando pessoa para recebimento dos valores depositados judicialmente, ou apresentando substabelecimento com poderes. 3. EXTRAI-SE cópias dos documentos de fls. 38 e 97 e REMETA-SE à Diretoria do Foro para as providências cabíveis, no sentido de averiguar a responsabilidade do depositário público. 4. OFICIE-SE o 2º Batalhão de Polícia Militar solicitando informações acerca da chave do veículo em questão. 5. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de agosto de 2010. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0005.8710-5

Requerente: INGRID SCHILLING JOESTING
Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO OAB/TO 4787 e REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO OAB/TO 4730
Requerido: CLEITON ALVES FONSECA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. DESIGNO audiência de justificação para o dia 18/08/2011, às 14:00 horas. 2. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, CITE-SE a parte requerida para comparecer à audiência podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas da autora (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas da requerida, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980). 3. INTIMEM-SE as

testemunhas arroladas na inicial. 4. CIÊNCIA ao patrono judicial. 5. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). 6. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 30 de junho de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO USUCAPIÃO – 2006.0001.1651-3

Requerente: ESTER MARIA CABRAL
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
1º Requerido: IRIS RODRIGUES COSTA
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA AOB/TO 331
2º Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSP. E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogado:RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
INTIMAÇÃO do DESPACHO: “1. DESIGNO audiência de instrução e julgamento, em continuidade, para o dia 17 de agosto de 2011, às 14:00 horas. 2. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte requerida, IRIS RODRIGUES COSTA, a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. 3. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 27 de junho de 2011. (a) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.3136-0/0.

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO.
Requerente(s): CLAUDIA RENATA GUIMARAES BRITO.
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929
Requerido: BRADESCO LEASING S/A.
Advogado(s): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR DA CONTESTAÇÃO DE FLS.52/103.

AUTOS: 2011.0002.6808-5/0.

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.
Requerente(s): JEANE DE FREITAS GOMES.
Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722.
Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): FRQANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR DAS CONTESTAÇÕES DE FLS.29/95.

AUTOS: 2011.0000.4757-7/0.

Ação: COBRANÇA
Requerente(s): JOAQUIM MENDES RODRIGUES
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
Requerido: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS.
Advogado(s): CRISTIANE DE AS MUNIZ COSTA
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.43/74.

AUTOS: 2011.0002.3166-1/0.

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO
Requerente(s): GERALDA GOULART MARCIANO
Advogado: DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES – OAB/TO 4695
Requerido: BANCO IATÚ S/A
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.32/93.

AUTOS: 2011.0003.2418-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente(s): BANCO HONDA S/A.
Advogado(s): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093.
Requerido: JANDSON FRANCISCO DA SILVA SOUZA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FL.54/55, A SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA (parte dispositiva): Assim, em razão da irregularidade na representação da parte requerente, consoante o art. 13 do CPC, a decretação de nulidade do processo, com consequente extinção, é medida que se impõe.Acrésciente-se, por oportuno, que, em circunstâncias desta natureza, a intimação pessoal do autor é desnecessária (**AgRq no REsp 1095871-RJ**).ANTE DO EXPOSTO, com sustentação nos arts. 13, I, e 267, IV, ambos do CPC, DECLARO NULO o processo e, de consequência, JULGO-O EXTINTO, sem resolução de mérito e CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não chegou a se completar.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

AUTOS: 2011.0003.2594-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente(s): BANCO HONDA S/A.
Advogado(s): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093.
Requerido: GILSON ALVES DOS SANTOS.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FL.74/75, A SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA (parte dispositiva): Assim, em razão da irregularidade na representação da parte requerente, consoante o art. 13 do CPC, a decretação de nulidade do processo, com consequente extinção, é medida que se impõe.Acrésciente-se, por oportuno, que, em circunstâncias desta natureza, a intimação pessoal do autor é desnecessária (**AgRq no REsp 1095871-RJ**).ANTE DO EXPOSTO, com sustentação nos arts. 13, I, e 267, IV, ambos do CPC, DECLARO NULO o processo e, de consequência, JULGO-O EXTINTO,

sem resolução de mérito e CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não chegou a se completar.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

BOLETIM - WMAA**AÇÃO COBRANÇA – 2006.0006.3027-6**

Requerente: JOSE AIRTON NOIA
Advogado: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756
Requerido: EXPRESSO BRILHANTE LTDA E OUTRO
Advogado: : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES

BOLETIM - WMAA**AÇÃO COBRANÇA – 2006.0006.3027-6**

Requerente: JOSE AIRTON NOIA
Advogado: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756
Requerido: EXPRESSO BRILHANTE LTDA E OUTRO
Advogado: : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES

BOLETIM - WMAA**AÇÃO EXECUÇÃO – 2006.0004.8680-9**

Requerente: PÁPAGAIO DIESEL LTDA
Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657
Requerido: VIKOL KUSNETSOV E OUTROS
Advogado: :MARCIA ANDREIA NUNES SONEGO
FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO PARA COMPARECER EM CARTÓRIO AFIM DE PEGAR O BOLETO E PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DO MESMO, EM RELAÇÃO A CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA A COMARCA DE BALSAS-MA, devendo comprovar o seu pagamento no Juízo Deprecado e informar o Juízo Deprecante o pagamento.

BOLETIM - WMAA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2006.0006.8576-3

Requerente: FABIANA COIMBRA DE OLIVEIRA
Advogado:TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
Requerido: CMN ENGENHARIA LTDA
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
FICA O ADVOGADO DO REQUERIDO INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 124: “ 1. INTIME-SE a parte requerida a manifestar-se sobre o pedido de desistência de fl. 122, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-a de que seu silêncio será interpretado como anuência ao mesmo. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 06 de abril de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS)**AUTOS: 2011.0001.5635-0**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 40 (quarenta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 2011.0001.5635-0/0, que RITA DE CASSIA SCHMIDT e seu esposo DONERIO PATROCINIO SILVEIRA, movem em desfavor da DRILLING DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio de parte do imóvel denominado: “Um Lote Terras de nº05, na Quadra Al-1, situado na Avenida Filadélfia, desmembrada da Chácara nº95, Araguaína-TO, sob matrícula n. R-2-M-16.766, fls-76, do Livro 2-S-2 do CRI de Araguaína-TO, com área de 358,00m2(trezentos e cinquenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, sendo pela Av. Filadélfia 11,00m (onze metros) de frente; 11,00m (onze metros) pela linha de fundo limitando com o lote nº06; 35,00m (trinta cinco metros) pela lateral direita, limitando com a Rua Barcelona; e 35,00 (trinta e cinco) pela lateral esquerda, limitando com o lote nº04. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos cinco do mês de julho do ano de dois mil e onze (05/07/2011).

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0009.6416-4 - INDENIZAÇÃO**

Requerente:DONÍCIO TÁDEU BORGES
Advogado: DRA KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224/TO DR RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO 3692-B
Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES –OAB/TO 4117
Denunciado à Lide: DR. ALACID ALVES NUNES
Advogado:DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.244:” I-Revogo o despacho de fl.238, tendo em vista que este Magistrado também responde pela Comarca de Ananás-TO e estará na mesma data designada anteriormente. II- Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2011, às 14:00 horas, devendo as partes trazer o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, conforme art. 407 do CPC. III- Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2008.0009.6102-3 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente:SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 Advogado: DRA. MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT QUEIROZ – OAB/DF 19524 DR GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020
 Requerido: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: DR. PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.161:” Designo audiência PRELIMINAR para o dia 09/08/2011, às 09:00 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunha no prazo de 10(dez) dias. (art.407 do CPC). Intimem-se.”

AUTOS: 2007.0006.7643-6- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D

Requerente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado: DRA. ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS OAB/TO 6893
 Requerido: POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
 Advogado: DR. ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para comparecer em Cartório para pegar o Edital de Praça e proceder a sua publicação.

AUTOS Nº 2008.0007.4356-5 - EXECUÇÃO

Exequente:IVAN EDGARD LINO BALASSO
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE REZENDE – OAB/TO Nº657-B
 Executada: ELISABETE BOTTURA MALIZZA
 Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331 DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.123(PARTE DISPOSITIVA):” Destarte, homologo por sentença o acordo entabulado nos autos às117/120, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a parte executada ao pagamento das custas e despesas processuais. Havendo acordo no que pertine aos honorários advocatícios, deve ser o mesmo observado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS: 2010.0009.6433-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D

Requerente: COLÉGIO SANTA CRUZ
 Advogado: DRA. ALIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464
 Requerido: MARIA DO CARMO OTINO SLVA
 Advogado: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DESPACHO DE FL.29: I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc. II, DO Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intimem-se. Cumpra-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0007.4963-6- AÇÃO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS.**

Requerente(s) CLAUDIOMAR DA CRUZ MARTINS
 Advogado(s):DR. CARLOS FRANCISCO XAVIEIR-OAB/TO 1.622
 Requerido(s): BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2.132-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS FLS132: Defiro o pleito de fls. 103 fixo os honorários em favor da parte exequente em 10%. Intime-se a parte executada conforme requerido às fls. 110 ou seja, intimação do executado por seu advogado a pagar o valor R\$ 441.006,62 (quatrocentos e quarenta e um mil, seis reais e sessenta e dois centavos), acrescidos de honorários advocatícios de 10% para em caso de pagamento voluntário, devido na fase de execução, sob pena de multa de 10% e procedimento de penhora do valor

AUTOS Nº 4.366/02- AÇÃO DECLARATÓRIA, RESOLUTÓRIA E REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS

Requerente(s) ORLIOMAR MARTINS DA CRUZ
 Advogado(s):DR. CARLOS FRANCISCO XAVIEIR-OAB/TO 1622
 Requerido(s): BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO- OAB/TO 2.132-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS FLS. 247: Intime-se a parte vencidafé a cumprir a sentença voluntariamente, através do seu procurador, sob pena de aplicação do art. 475-J do CPC.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos Ação Penal: 2008.0002.5100-0/0
 Autor Ministério Público Estadual
 Acusado: EDILSON SANTOS LIMA
 Advogado constituído: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976
 Dispositivo... Ante o exposto, pronuncio EDILSON SANTOS LIMA, dando-o como incurso na pena do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do CP..Mantenho a prisão preventiva decretada contra o acusado nas fls. 47/49, por entender ainda presentes seus fundamentos... P. R. I. Araguaína-TO, 04 /07/2011. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal.” Aapedradantas.

Autos: 2009.0002.1338-6/0- AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Acusado: Jânio de Sousa Filho.
 Advogado: Ricardo Alexandre Lopes de Melo. OAB/TO 2804.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de agosto de 2011, às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local referente aos autos acima mencionado.. aapedra.

AUTOS: 2006.0000.3904-7 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: VALTER FREIRE MARANHÃO E VALMIR FREIRE MARANHÃO
 Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1.792
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 11 de julho de 2011 às 16:30, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

Autos:2010.0002.4108-1/0

Autor: Ministério Público
 Acusado: Jales Pereira Braga.
 Autos: 2010.0002.4108-1/0
 Advogado: Solenilton da Silva Brandão. OAB/TO 3.889
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de agosto de 2011 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local referente aos autos acima mencionado.. aapedra.

2ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2010.0001.7462-7, requerido por Maria Alzenir Lima de Miranda em desfavor de José Alves de Miranda, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Jose Alves de Miranda, brasileiro casado, lavrador, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 12 de junho de 1971, sob o regime de comunhão universal de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Xambioá -TO, estando separados de fato há mais de 30 (trinta) anos; os divorciandos tiveram quatro filhos todos maiores; não adquirirão bens. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: “No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIEL, entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da para requerida por edital, nos termos da lei, para querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 19/10/2010. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2011. Eu Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi.”

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de REVISÃO DE ALIMENTOS, processo nº 2.874/05, requerido por Paulo Roberto Borges de Araujo em desfavor de Paulo Renato Borges de Araújo, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Paulo Renato Borges de Araújo, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: que requer a revisão no valor da pensão em razão da modificação no estado de fato do autor: que havia feito acordo verbal com o requerido de pagar um salário mínimo de pensão; que foi surpreendido com a execução dos alimentos no valor constante da sentença; que hoje a situação do autor é bem diferente de anos atrás, quando conheceu a mãe do requerido; que hoje tem outros três filhos que vivem em sua companhia, arcando com todas as despesas dos mesmos, além de ter problemas de saúde; requereu a antecipação de tutela; a justiça gratuita, a citação do requerido para responder à ação: que provará o alegado por todos os meios e provas admitidas; valorou a causa em R\$ 130,00; Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: “Defiro o pedido de fls 28, cumpra-se. Em, 27/05/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao 1º de julho de 2011. Eu(ddm)Escrevente, digitei e subscrevi.”

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2011.0005.5078-3 requerido por Marcilene Pereira de Novais da Silva em desfavor de Márcio Pereira da Silva, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Marcio Pereira da Silva, brasileiro, casado, profissão desconhecida, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 20 de janeiro de 2005, sob o regime de comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína –TO; que da união adveio um filho que se encontra sob a guarda da autora; que não adquiriram bens; dando ciência ao mesmo de que foram arbitrados os alimentos provisórios em 50% de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, os quais deverão ser pagos diretamente à autora, mediante recibo, todo dia dez de cada mês. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: “Defiro a assistência judiciária gratuita. Em que pese o rito da ação de alimentos ser diverso da presente ação, recebo os autos da forma que se encontram,

conforme leciona o Código de Processo civil. Considerando que restou comprovado o parentesco através das certidões de nascimento acostadas às fls 12/13, ademais, verifico que trata-se de dever legal de necessidade dos menores, razão pela qual, desde já defiro parcialmente o pedido de alimentos provisórios e o faço para fixar estes em 40% de um salário mínimo por mês. Os alimentos deverão ser pagos diretamente à genitora do menor, até o dia 10 de cada mês, devidos a partir da citação. Cite-se o requerido via edital para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 09/06/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2011. Eu(DDML) Escrevente, digitei e subscrevi."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, processo nº 2010.0011.9341-2 requerido por V.H.O.C. em desfavor de Maria Alves Pereira e Outras, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida B.G.F.S, brasileira, menor, representada por sua genitora Sirlene Ferreira da Silva, não qualificada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação supra, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: que sua genitora Rosana de Oliveira Chaves, manteve relacionamento amoroso com o Sr. José Wilson Gomes Pereira que faleceu há aproximadamente três meses; que desse relacionamento nasceu o autor V.H.O.C., e não teve sua paternidade reconhecida pelo pai; que com o falecimento do requerido, a genitora do mesmo procurou a genitora do autor expressando vontade em reconhecer o autor como seu neto; diante disso a genitora do autor propôs a presente ação, com a finalidade de ver reconhecida a paternidade de seu filho; requereu a procedência do pedido; a citação das partes requeridas; a intervenção do Ministério Público; valorando a causa em R\$ 510,00. Foi proferido o seguinte despacho: "Citem-se as requeridas (Maria Alves Pereira e Maria Eduarda Gomes da Silva), por meio de suas representantes legais, para no prazo de 15 dias apresentarem resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cite-se a requerida Bruna Gomes Ferreira da Silva, por sua representante legal, por edital na forma da lei, para, no prazo de 15 dias, apresentar, resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em 10/05/2011 (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de maio de 2011. Eu(DDML)Escrevente, digitei e subscrevi."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0012.2626-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MURJANI MACHADO DA SILVA
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: 27 - "...II - Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1566-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: AGUIDA LUIZA DIAS DA COSTA
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: 27 - "...II - Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.4148-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE LOURDES DIAS CARNEIRO
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: 25 - "...II - Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0000.2355-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WANUZA CLAUDETT F. DA COSTA OLIVEIRA
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: 33 - "...II - Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0000.2348-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CREUZENY ALVES PINTO
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: 24 - "...II - Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.4154-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CELIA MARIA LOPES CARNEIRO REGO
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: 32 - "...II - Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1562-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JAIR OLIVEIRA RAMOS

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: 27 - "...II - Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0000.4863-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ADELIA DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: 30 - "...II - Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.2110-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA EDUARDA ARAUJO

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 29 - "...II - Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0000.7037-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SUELI APARECIDA SÃO JOSÉ BORGES

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 30 - "...II - Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 040/2011 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO.

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da **AÇÃO POPULAR nº 2006.0006.3963-0, proposta por CÉLIO ALVES DE MOURA em desfavor de CESAR HANNA HALLUN e GERALDO BEZERRA, tem o presente a finalidade de ASSEGURAR A QUALQUER CIDADÃO DE ARAGUAÍNA, em face da desistência tácita do autor, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 173/174, a fim de se incluir nos registros do presente feito o Município de Araguaína como assistente da parte autora. Ante a desistência manifestada pelo autor popular (fls. 192), ora homologada para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 9º da Lei nº 47.177/65, defiro o pedido ministerial retro (fls. 192), a fim de admitir a assunção do Ministério Público Estadual à titularidade do pólo ativo no presente feito, devendo a escritania promover as anotações necessárias, inclusive junto a distribuição. Não obstante a admissão supra, peça-se edital, pelo prazo e na forma do artigo 9º c/c o artigo 7º, I, da Lei de Ação Popular, facultando a qualquer cidadão local, caso queira, ingressar no presente feito na qualidade de litisconsorte da parte autora. Sem prejuízo das determinações retro, em face da certidão acostada às fls. 179, que alega o óbito do requerido Geraldo Bezerra, suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, I, CPC, até a habilitação dos herdeiros do extinto apontados pelo órgão ministerial (fls. 196). Citem-se, pois, por mandado, os herdeiros do requerido falecido, para todos os termos da presente ação e, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem defesa ao pedido ou, se for o caso, contestarem a qualidade que lhes foi atribuída. Intime-se. Em 27 de maio de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado três (03) vezes no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e onze (01/07/2011). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz **SÉRGIO APARECIDO PAIO**.**

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação declaratória nº 19.470/2010

Reclamante: Brasilina Carvalho de Araújo

Advogado: Rainer Andrade Marques- OAB-TO 4117

Reclamado- Banco do Brasil S.A

Advogado- Paulo Roberto Negrão- OOA-TO 2132 B

FINALIDADE – INTIMAR a parte reclamada da constrição judicial (penhora on line) feita na conta da reclamada no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), nos termos do enunciado 141 do FONAJE.

Ação de conhecimento nº 17.767/2009

Reclamante: Lílian Bessa Olinto

Reclamado- Estância Thermas Pousada do Rio Quente

Advogado- Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB-TO 1792

FINALIDADE – INTIMAR a parte reclamada da constrição judicial (penhora on line) feita na conta da reclamada no valor de R\$ 2.783,06 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e seis centavos), nos termos do enunciado 141 do FONAJE.

Ação: Indenização nº 18.582/2010

Reclamante: Silvio Negri

Reclamado: Banco do Brasil S.A

Advogada: Gustavo Amato Pissini- OAB-TO 4694-A

FINALIDADE – INTIMAR a parte reclamada da constrição judicial (penhora on line) feita na conta da reclamada no valor de R\$ 2.018,50 (dois mil dezoito reais e cinquenta centavos), nos termos do enunciado 141 do FONAJE.

Ação: Possessória nº 15.214/2008

Requerente: Francisco Filho Alves Carvalho

Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº. 2496-B

Requerido: Regiedo Vieira Pimentel e Elismar de Lima de Souza

FINALIDADE: *INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado do despacho a seguir transcrito: " Trata-se de notícia de crime que deve ser dado conhecimento ao juizado especial criminal. Quanto à sentença, expeça-se mandado de imissão de posse em favor do autor, caso o mesmo compareça e alegue não ter apossado do imóvel. Intimem.*

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2007.0010.6421-3**

Requerente: N. DO R. B. L.

Requerida: J. P. DOS R. e I. M. DOS S. M.

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO –OAB/TO-2132-B

SENTENÇA: "...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE I. M. DOS S. M. em relação ao filho R. DOS S. M. R. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre a requerente N. DO R. B. S. e a criança R. DOS S. M. R., que passará a se chamar R. B. L. R.. Determino o cancelamento do registro original do adotando, com abertura de novo registro e a inscrição do nome da adotante como mãe, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 04 de julho de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0007.3310-1

Requerente: A. F. DA C. e A. C. DA S.

Requerida: A. D. C. e M. I. F. DA C.

Advogado: Dr.ª RAFAELA PAMPLONA DE MELO –OAB/TO-4787

DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para informar se os pais biológicos concordam com o presente pedido. Araguaína/TO, 30 de junho de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2010.0011.7320-9

Requerente: R. M. DA S. e V. DA. S. S.

Requerida: G. C. G.

Advogado: Dr. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS –OAB/TO-1938

DECISÃO: "...Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 33, §1º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), CONCEDO liminarmente a GUARDA de R. V. C. G. aos requerentes R. M. DA S. e V. DA S. S., já qualificados, com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional, com o direito de opor-se a terceiros. Lavre-se o competente termo, através do qual os requerentes prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenharem o encargo. Determino a realização de estudo psicossocial. Cite-se a requerida via edital, com prazo de vinte dias. A fim de cumprir o disposto no artigo 158, parágrafo único do ECA, determino seja expedido mandado de citação da requerida com o endereço de fl. 25, bem como precatória para citação no endereço obtido no TRE, qual seja, Rua Domingos Ribeiro Braga, nº 160, e no endereço obtido no INFOSEG, Rua 31 de março, nº 560, Bairro São João, ambos em Arapoema/TO. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 1º de julho de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ADOÇÃO Nº 2010.0011.7320-9**

Requerente: R. M. DA S. e V. DA. S. S.

Requerida: G. C. G.

Advogado: Dr. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS –OAB/TO-1938

EDITAL" A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2010.0011.7320-9, tendo como requerentes R. M. DA S. e V. DA. S. S. e requerida G. C. G. FINALIDADE: citar: GINAIR COSTA GUIDO, brasileira, nascida aos 09.09.1983, Gino Xavier Guido e de Nair Costa Guido, portadora do RG 799.592, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias sob pena de revella e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 04 de julho de 2011. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0004.1507-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PAULO ROBERTO

Advogado (a): Dr. (a) Leonide Santos Sousa Saraiva, OAB –MA 9.334

Requerido: FERNANDO MARTINS SOBRINHO

Advogado (a): Dr. (a) André Santos Ribeiro, OAB –PA 16.224-A

Ficam as partes e seus procuradores intimados do respeitável DESPACHO a seguir: "Intimem-se as partes, parciais da demanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionados aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento da parte autora, quanto à informação que se pugna alcançar desta, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, alcança a hipótese de extinção do processo descrita no art. 267, inc. III, do CPC. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins, 27 de junho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2011.0005.0026-3

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: FERNANDO MARTINS SOBRINHO

Advogado (a): Dr. (a) André Santos Ribeiro, OAB –PA 16.224-A

Requerido: PAULO ROBERTO

Ficam as partes e seus procuradores intimados do respeitável DESPACHO a seguir: "Recebo a impugnação para discussão, sem suspensão da ação de busca e apreensão em apenso. Intime-se o Impugnado, por meio de seu patrono, via Diário, para manifestar em 05 dias. Araguatins, 28 de junho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.1774-0

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: RENATO JÁCOMO

Advogado (a): Dr. (a) Dayane Cristine G. P. Jácomo, OAB –TO 2460 e Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOICANTINS-TO

Ficam as partes e seus procuradores intimados da respeitável SENTENÇA a seguir (parte dispositiva): "ISTO POSTO, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque nos arts. 257 e 267, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Araguatins, 22 de junho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2009.0005.5908-8

Ação: Reclamação

Requerente: Maria Augusta Nunes de Oliveira

Advogado (a): Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB –TO 2088

Requerido: ALCIONES

Ficam as partes e seus procuradores intimados da respeitável SENTENÇA a seguir (parte dispositiva) : "POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 22 de junho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos Ação Penal, nº 2010.0000.4155-4

Denunciado: Neuton Paulino de Souza

Advogado: Doutor João de Deus Miranda Rodrigues Filho

INTIMAÇÃO: Fica a advogado Doutor João de Deus Miranda Rodrigues Filho, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, no dia 10/08/2011, às 08hs30min., para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 04 de julho de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da decisão de fls.113/114 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº3485/04

Ação: Separação de Fatao c/c Partilha de Bens c/c Alimentos

Requerente: Maria Sabino da Silva

Requerido: Alaor de Oliveira Rosa

Advogados da Requerente: Dr. Renato Jacomo, OAB-TO nº.185-A e Dra. Daiany Cristine G. P. Jacomo, OAB-TO nº.2.460

INTIMAÇÃO: dos advogados supra, da decisão de fls.107/112, a seguir transcrito: Parte final da decisão ...Por tudo que resta exposto, não conheço dos pedidos formulados às fls. 103/104, em face da ilegitimidade passiva. Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias para a habilitação dos possíveis herdeiros e sucessões do de cujus. Após o decurso do referido prazo e não havendo habilitação, DETERMINO a intimação pela via editalícia dos possíveis sucessores do de cujus, para apresentação dos documentos imprescindíveis à

habilitação. Quedando-se inertes, após a intimação por via editalícia, é cabível a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Havendo a regular habilitação, volvam-me os autos conclusos para tomada das medidas necessárias ao regular deslinde do feito. Publique-se. Registre-se. Diligencie. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 21 de Fevereiro de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

Autos nº.2006.0007.0051-7/0 e ou 4837/06

Ação: Divórcio
 Requerente: Maracélia Gouveia da Silva Resplandes
 Advogado da requerente : Dr. RENATO RODRIGUES PARENTE- OAB-TO-1978.
 Requerido: José Valdeci Resplandes de Araújo
 INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 167, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquem-se. Cumpra-se. Araguatins, 20 de Junho de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

Autos nº.2005.0002.2002.2002-9/0 e ou 4208/05

Ação: Divórcio
 Requerente: José dos Santos Abreu
 Advogado do requerente : DR. SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS- OAB-TO-2.207.
 Requerida: Maria Alice Cortez de Sousa Abreu
 INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 167, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquem-se. Cumpra-se. Araguatins, 20 de Junho de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

Autos nº.2010.0000.3938-0/0 e ou 6763/10

Ação: Conversão de Separação em Divórcio
 Requerente: Lucinéa Marques Marinho
 Advogado dos requerentes: Dr. FRANCISCO TORRES DE CARVALHO- OAB-TO-3.920.
 Requerido: Elnor Moreira de Alencar
 INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, DECRETO o divórcio do casal, que se regerá pelas cláusulas constantes da peça inicial, declarando cessados vínculo matrimonial, nos termos do artigo 226, §, 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº66, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que se fizerem necessários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 20 de Junho de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da decisão de fls.495 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).
Autos nº 2009.0002.5837-1/0 e ou 4085/05
 Ação: Regulamentação de Guarda
 Requerente: Jorgeano Marques de Andrade
 Advogada do Requerente: Adriana Maia de Oliveira OAB-TO nº 3808
 Requerida: Maria Eli Genir Nunes Almeida
 Advogada da requerida: Leila Strefling Gonçalves OAB-TO1380
 INTIMAÇÃO: da advogada da requerida supra identificada da respeitável decisão a seguir transcrita: "...Intime-se a parte apelada, por intermédio de seu patrono, para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias, conforme preceitua o artigo 508 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Araguatins, 21 de junho de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto".

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: – Ação de Aposentadoria Rural por idade.
 Requerente: Valdeci Ferreira da Silva
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP – 229.901
 Advogado: Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO - 4.301-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Procurador: Marcos Roberto de Oliveira.
 Despacho: "Designo o dia 27 de setembro de 2011 às 13 horas e 30 minutos, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se"

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação Por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.
Processo nº 2010.0010.6839-1/0.
 Requerente: Paulo de Oliveira Santos.
 Advogado: Eliseu Ribeiro de Sousa, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.546.
 Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil.
 Advogado: Celso Marcon.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **05 de outubro de 2011, às 09:30 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação Por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Processo nº 2010.0010.6839-1/0.

Requerente: Paulo de Oliveira Santos.
 Advogado: Eliseu Ribeiro de Sousa, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.546.
 Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **05 de outubro de 2011, às 09:30 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Processo nº 2011.0005.1226-1/0.

Requerente: Reginaldo Oliveira Lima.
 Advogado: Wilisses Leão Fernandes, inscrita na OAB-MA sob o nº 7.609.
 Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **05 de outubro de 2011, às 10:30 horas**, para audiência de una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança DPVAT.

Processo nº 2011.0000.1822-0/0.

Requerente: Raimundo Nonato Alves Pereira.
 Advogada: Dulcilla Severa C. Lima, inscrita na OAB-MA sob o nº 8.370.
 Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **05 de outubro de 2011, às 13:00 horas**, para audiência de una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Reparação de Danos Decorrentes de Acidente de Trânsito.

Processo nº 2011.0005.9478-0/0

Requerente: Cristiano Alves Vale.
 Advogada: Camila Dechichi Sevilhano, inscrito na OAB-MA sob o nº 9.465.
 Requeridos: Jamjoy Viação Ltda e Erivelton de tal.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **05 de outubro de 2011, às 10:00 horas**, para audiência de una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Ressarcimento.

Processo nº 2010.0003.8456-7/0.

Requerente: Ana Paula da Silva Peres.
 Requerida: Cellins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.
 Advogada: Leticia Bittencourt, inscrita na OAB-TO sob o nº 2.174-B.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerida intimada, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **19 de outubro de 2011, às 13:00 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos epígrafe.

1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES
 EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

O Doutor **ERIVELTON CABRAL SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº **2010.0002.1856-0/0**, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado LINDONJHONSON DE MELO SANTOS, vulgo "ÍNDIO", brasileiro, nascido aos 25/07/1981, natural de Imperatriz-MA, filho de Antônio Gonçalves dos Santos, portador do RG nº 0773451978 SSP/MA e CPF nº 647.882.883-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 192, por incidência do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, c/c artigo 15, da Lei nº 10.826/2003, na forma do artigo 69 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **27 de julho de 2011, às 09:00 horas**, a fim participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epígrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e onze (04/07/2011). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

O Doutor **ERIVELTON CABRAL SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº **2010.0002.8454-6/0**, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado LINDONJHONSON DE MELO SANTOS, vulgo "ÍNDIO", brasileiro, nascido aos 25/07/1981, natural de Imperatriz-MA, filho de Antônio Gonçalves dos Santos, portador do RG nº 0773451978 SSP/MA e CPF nº 647.882.883-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 192, por incidência do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo

presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **27 de julho de 2011, às 09:15 horas**, a fim participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epígrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e onze (04/07/2011). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0002.1856-00.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADOS: LINDONJHONSON DE MELO SANTOS, VALDONEZ DE QUEIROZ MELO, JOSANA NUNES DA COSTA, RAKILENE OLIVEIRA DA SILVA e CLEILTON GONÇALVES DA SILVA (SANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA).

ADVOGADO(S): Doutor LUÍS GOMES LIMA, inscrito na OAB-MA sob o nº 2299 e Doutor LUÍS GOMES LIMA JÚNIOR, inscrito na OAB-MA sob o nº 8599, ambos com escritório profissional localizado na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1287, Centro, Imperatriz-MA; Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, inscrito na OAB-TO sob o nº 284-A, com escritório profissional localizado na Rua 15 de Novembro, nº 608, Praça das Nações, Centro, Araguaína-TO.

CERTIDÃO: "CERTIFICO, em atenção ao despacho exarado à folha 278 dos presentes autos, que esta Serventia Criminal incluiu o feito na pauta de audiências do dia **27/07/2011, às 9:00 horas**, neste Fórum, tomando as demais providências para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 20 de junho de 2.011. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

PROCESSO Nº 2010.0002.8454-00.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADOS: LINDONJHONSON DE MELO SANTOS e CLEILTON GONÇALVES DA SILVA (SANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA).

ADVOGADO(S): Doutor LUÍS GOMES LIMA, inscrito na OAB-MA sob o nº 2299 e Doutor LUÍS GOMES LIMA JÚNIOR, inscrito na OAB-MA sob o nº 8599, ambos com escritório profissional localizado na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1287, Centro, Imperatriz-MA.

CERTIDÃO: "CERTIFICO, em atenção ao respeitável despacho exarado à folha 196 dos presentes autos, que esta Serventia Criminal incluiu o feito na pauta de audiências do dia **27/07/2011, às 09:15 horas**, neste Fórum, tomando as providências necessárias para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 15 de junho de 2.011. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

PROCESSO Nº 2010.0002.8454-00.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADOS: LINDONJHONSON DE MELO SANTOS e CLEILTON GONÇALVES DA SILVA (SANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA).

ADVOGADO(S): Doutor LUÍS GOMES LIMA, inscrito na OAB-MA sob o nº 2299 e Doutor LUÍS GOMES LIMA JÚNIOR, inscrito na OAB-MA sob o nº 8599, ambos com escritório profissional localizado na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1287, Centro, Imperatriz-MA.

CERTIDÃO: "CERTIFICO, em atenção ao respeitável despacho exarado à folha 196 dos presentes autos, que esta Serventia Criminal incluiu o feito na pauta de audiências do dia **27/07/2011, às 09:15 horas**, neste Fórum, tomando as providências necessárias para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 15 de junho de 2.011. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

PROCESSO Nº 2010.0010.6931-20.

AÇÃO PENAL.

ACUSADOS: JANDERSON CRUZ DE SOUSA E JAIRZINHO DE ASSIS SOUSA.

ADVOGADO: Doutor JOSÉ RIBAMAR MADEIRA, inscrito na OAB-MA sob o nº 3385, com escritório profissional localizado na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 939, 2º Piso, Sala 23, Centro, Imperatriz-MA.

"Fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, através do presente expediente, da revogação de seu instrumento procuratório pelo acusado Jairzinho de Assis Sousa, consoante declaração do mesmo à folha 201 nos presentes autos. Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Augustinópolis-TO, 29 de junho de 2011

PROCESSO Nº 2011.0001.8956-80.

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: ADEMILTON ARAÚJO ALVES.

ADVOGADO: Doutores ELISEU RIBEIRO DE SOUSA, inscrito na OAB-TO sob o nº 2546, ELÍCIO BRUNO DRUMMOND FRAGA, inscrito na OAB-MA sob o nº 8344, CAMILA DECHICHI SEVILHANO, inscrita na OAB-MA sob o nº 9465, LUANDA CABRAL FERNANDES, inscrita na OAB-MA sob o nº 9704, PABLO LOPES REGO, inscrito na OAB-TO sob o nº 3310, com escritório profissional localizado na Rua Planalto, s/nº, Setor Augustinópolis, Augustinópolis-TO. **DECISÃO:** " O pedido de fl. 89 deve ser deferido, pois a requerente ostenta legitimidade. Ademais, o Ministério Público concordou com o ingresso da assistente. POSTO ISSO, defiro o pedido de fls. 89. Em consequência, admito a Sra. MARIA FIDAL FIGUEIREDO como assistente de acusação. Procedam-se às devidas anotações. Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e renovem as diligências. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 15 de junho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação penal nº 021/1990, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado CARLOS RODRIGUES SANTANA, brasileiro, lavrador, natural de São

João da Serra-PI, filho de Francisco Santana e de Valmira Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi pronunciado nos autos epígrafados (decisão de folhas 80/82, prolatada aos 17/10/1991), como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. Decisão parcialmente transcrita: "...ISTO POSTO, considerando as razões acima alinhadas e considerando o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie "sub judicium", PRONUNCIO, como em verdade pronunciado tenho o acusado CARLOS RODRIGUES SANTANA, qualificado nos autos, como incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, e o faço com base no artigo 408 do Código de Processo Penal, determinando que o mesmo seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca....Augustinópolis-TO, 17 de outubro de 1991. Paulo". E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital (artigo 420, parágrafo único, do Código de Processo Penal), INTIMO-O da mencionada decisão, da qual poderá interpor, no prazo de lei, recurso cabível (artigo 416, do Código de Processo Penal), sob pena de ver passar em julgado a dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e onze (20/06/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação penal nº 067/1991, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado ANANIAS ASSUNÇÃO CORREIA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 08/10/1940, natural de Colinas-MA, filho de José Correia e de Maria Assunção Correia, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi pronunciado nos autos epígrafados (decisão de folhas 85/87, prolatada aos 31/03/1992), como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso III, do Código Penal. Decisão parcialmente transcrita: Na verdade, o réu não poderá ser subtraído do seu do juízo natural, que é o Tribunal do Júri, razão pela qual acolho em parte os argumentos da Douta Promotoria de Justiça. POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia, para pronunciar, como de fato pronuncio ANANIAS ASSUNÇÃO CORREIA (qualificação em epígrafe), como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso III, do Código Penal Brasileiro, uma vez que estou convencido da existência do crime e de que o réu o seu autor....Augustinópolis-TO, 31 de março de 1992. Gradiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital (artigo 420, parágrafo único, do Código de Processo Penal), INTIMO-O da mencionada decisão, da qual poderá interpor, no prazo de lei, recurso cabível (artigo 416, do Código de Processo Penal), sob pena de ver passar em julgado a dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e onze (20/06/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação penal nº 011/1990, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado EVANGELISTA FERREIRA ALVES, brasileiro, natural de Crateús/CE, filho de Florentino Alves de Sousa e de Raimunda Ferreira Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi pronunciado nos autos epígrafados (decisão de folhas 106/19, prolatada aos 29/10/1991), como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. Decisão parcialmente transcrita: "...ANTE O EXPOSTO, e pelo que tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 408 do Código de Processo Penal, pronuncio EVANGELISTA FERREIRA ALVES, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso das sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal....Augustinópolis-TO, 29 de outubro de 1991. Paulo Francisco Carminatti Barbero, Juiz de Direito". E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital (artigo 420, parágrafo único, do Código de Processo Penal), INTIMO-O da mencionada decisão, da qual poderá interpor, no prazo de lei, recurso cabível (artigo 416, do Código de Processo Penal), sob pena de ver passar em julgado a dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e onze (20/06/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2008.0010.0214-3 Ação: Execução de Título Extrajudicial ML.

Exequente: Basílio e Rios (Distribuidora Saborelle).

Advogado: Dr. Eduardo Luis Duarte Miguel, OAB – TO 3.881.

Executado: Ferreira e Goulart LTDA.

Advogado: Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296-B.

INTIMAÇÃO: a parte autora via de seu Advogado, para manifestar acerca da certidão de folhas 36-V.

2ª Vara Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 706/11 – C**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2008.0006.9237-5/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS
REQUERENTE: MARIA VIANNEY DIAS DE OLIVEIRA LIMA e seus filhos menores
ADVOGADO(a): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800 e outro
REQUERIDO: EXPRESSO RODOVIÁRIO TRANSCARMEN LTDA
ADVOGADO: Dr. Pascoal Belotti Neto, OAB/SP 54.914 e outro
DENUNCIADA: BRADESCO AUTO/ RE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB/SP 115.762
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Defiro a produção de prova oral, devendo as partes serem intimadas para apresentarem rol de suas testemunhas, no prazo legal, a fim de possibilitar sejam intimadas. Desde já determino o depoimento pessoal dos autores, os quais deverão se fazer presentes ao ato, sob pena de confissão. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2011, às 9:00 horas. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 705/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0000.3699-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: FRANCISCO LUCAS FILHO
ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Designo audiência de instrução e julgamento para dia 26/10/2011, às 10h00min horas. Colinas do Tocantins 18 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 704/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0005.7137-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA DE JESUS BARROS DA SILVA MARÇAL
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685.
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Designo audiência de instrução e julgamento para dia 26/10/2011, às 08h00min horas. Colinas do Tocantins 18 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE 434/11 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificados, intimados do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0005.6402-6 (7401/10)

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: C.C.S.O.S. rep./genitora Leda Santana Tavares
Advogado: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649
Executado: João Batista Sena
Advogado: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800
Despacho: "(...) Defiro a cota ministerial de fls. 40. Intimem-se."

EDITAL DE CITAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE 433/11 – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO JULIANO DE AQUINO VILANOVA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **JULIANO DE AQUINO VILANOVA**, brasileiro, casado, aposentado, filho de Isac de Aquino Vilanova e de Luiza Antonia de Moraes, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para que apresente no prazo legal resposta aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, promovida por CONSTÂNCIA GAMA VILA NOVA. Colinas do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (31.06.2011). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE 432/11 – Cjr

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SIDNEY ALVES DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **SIDNEY ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, profissão e documentos pessoais ignorados, filho de Pedro Alves da Silva e de Elza Maria Neves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da presente ação, bem como para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. INTIME-SE AINDA, para que proceda ao pagamento dos alimentos provisórios fixados por este juízo, em trinta por cento do salário mínimo, que deverão ser pagos até o dia dez de cada mês, mediante depósito em conta poupança de n. 013.00009052-8, agência n. 1116, Caixa Econômica Federal. Tudo de acordo com os termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por MARIA LUSINEIDE GUEDES DA SILVA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor,

(artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE 431/11 – Cjr

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS AUSENTES ALBA; ELBA; MARIA DE LOUDES E ROMES - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **ALBA; ELBA; MARIA DE LOUDES E ROMES**, todos filhos de ENEDINO JOSÉ DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, conforme dispõe os artigos 999, parágrafo primeiro 1.000 do CPC, dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO, movida em face do ESPÓLIO DE ENEDINO JOSÉ DE OLIVEIRA. Colinas do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (27.06.2011). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE 405/11 – Cjr

EDITAL DE CITAÇÃO DE CELIO JUNIOR MARTINS DA COSTA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **CÉLIO JUNIOR MARTINS DA COSTA**, lavrador, natural de Rio Maria, PA, nascido aos 22/07/1978, filho de Augusto da Costa Sousa e de Maria Júlia Martins de Sousa, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por CLÊNIA DA SILVA BARBOSA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**BOLETIM DE EXPEDIENTE 435/11 – Cjr**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE T. R. O. rep./genitora MARILENE RIBEIRO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, **INTIMA** a autora na pessoa de sua representante legal **MARILENE RIBEIRO**, brasileira, solteira, do lar, RG n. 637.740 SSP/TO, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que manifestem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 2008.0010.7070-0 (6516/08), da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. Colinas do Tocantins, TO, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 647/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8007-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: SOLLANGE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
INTIMAÇÃO: "O documento retro demonstra que não foi encontrado ativo financeiro em nome do requerido/executado. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 646/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8008-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: THAISA VANIA VILA NOVA DE ABREU
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
INTIMAÇÃO: "O documento retro demonstra que não foi encontrado ativo financeiro em nome do requerido/executado. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 645/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8013-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: JUVENILTO DE SOUSA ABREU
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
ADVOGADA: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
INTIMAÇÃO: "O documento retro demonstra que não foi encontrado ativo financeiro em nome do requerido/executado. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos

financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 644/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0005.6044-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO E DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: ELIZETE ROCHA QUEIROZ
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800
RECLAMADO: UNIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
INTIMAÇÃO: "Defiro o petitório retro. Permaneçam os autos em cartório, pelo prazo não superior a 30 (trinta) dias, para manifestação do requerente, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 643/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9229-3 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800
RECLAMADO: JORDANNYA KALLITA SILVA ALVES
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO - OAB/TO 4158
INTIMAÇÃO: "Para tomar ciência do retorno dos autos da Primeira Turma Recursal a esta Escrivania e requerer o que entender de direito, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 04 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.2.7915-1 - Mandado de Segurança

Requerente: Eliton Alexandre Ferreira
 Adv: Eduardo Calheiros Bigeli
 Requerido: Prefeito Municipal de Dianópolis
 Adv. Edna Dourado Bezerra

SENTENÇA:

Em conformidade com o exposto e com as razões do Ministério Público, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de DEFERIR a ordem e determinar ao IMPETRADO e ao MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, que procedam no prazo de 20 (vinte) dias, aos atos de NOMEAÇÃO E POSSE da IMPETRANTE para o cargo ao qual foi aprovada, devendo, contudo, ser observada a ordem de classificação no concurso. O descumprimento da presente determinação além de implicar em crime de desobediência, importará em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso em favor da IMPETRANTE. Condono o IMPETRADO no pagamento da custas e despesas processuais. Não há honorários de sucumbência a serem arbitrados. P.R.I. Transitada em julgado para as partes, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça na forma do art.14, §1.º da Lei n.º12.016/2009. Dianópolis-TO, 1º de julho de 2011. FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto.

AUTOS nº 2011.0003.3180-1 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS E GUARDA DE MENOR

Requerente: A. A. A. A.
 Advogado: DR. JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES - OAB/TO Nº 2313
 Requerido: R. B. G. V.

Advogado: DR. JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA - OAB/TO Nº 319-B

PARTE DA DECISÃO: "... ISTO POSTO, em face das novas informações dos autos, revejo o valor fixado às fls. 272/275, para o fim de arbitrar em favor do menor, alimentos no importe de 17% dos subsídios do requerido, a incidir, inclusive, sobre a gratificação eleitoral, e 7% desses subsídios, inclusive, sobre a gratificação eleitoral, em favor da genitora do menor, excluído em ambos os casos apenas descontos legais, valores que atendem a proporcionalidade que dita o binômio necessidade/possibilidade, e que devem ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês. Intimem-se, devendo o requerido também ser intimado para se manifestar sobre os documentos apresentados em audiência. Oficie-se aos empregadores do requerido para procederem aos devidos descontos das prestações alimentícias e respectivos depósitos na conta bancária da genitora do menor. Dianópolis-TO, 22 de junho de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto".

FIGUEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 012/11

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

CONSIDERANDO o contido no artigo 93, XXII, da constituição Federal, na Resolução de nº 36 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

ESTABELECEr a escala de Plantão forense desta Comarca, correspondente ao primeiro quadrimestre (JUNHO a SETEMBRO) do ano de 2011, conforme abaixo relacionado:

Sequência de Escala:

1º - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa
 2º - Maria Amélia da Silva Jardim
 3º - Silmar de Paula
 4º - Francielma Coelho Aguiar
 5º - Valter Gomes de Araujo
 6º - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

ESCALAS DE FERIADOS DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS 2º QUADRIMESTRE DE 2011

FERIADO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE (10 DE JUNHO) - Sr. Silmar de Paula

FERIADO DE CORPUS CRISTI E PADROEIRO DO MUNICÍPIO (23/24 de junho) - Maria Amélia da Silva Jardim

FERIADO DO DIA DO ADVOGADO 11/08 - Francielma Coelho Aguiar

FERIADO DA INDEPENDÊNCIA E PADROEIRA DO ESTADO 07/08 DE SETEMBRO - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa

ESCALA DE PLANTÃO NOS FINAIS DE SEMANA 2º QUADRIMESTRE DE 2011

JUNHO

04/05 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima
 11/12 - Silmar de Paula
 18/19 - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa
 25/26 - Maria Amélia da Silva Jardim

JULHO

02/03 - Francielma Coelho Aguiar
 09/10 - Valter Gomes de Araujo
 16/17 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima
 23/24 - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa
 30/31 - Maria Amélia da Silva Jardim

AGOSTO

06/07 - Silmar de Paula
 13/14 - Francielma Coelho Aguiar
 20/21 - Valter Gomes de Araujo
 27/28 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

SETEMBRO

03/04 - Maria Amélia da Silva Jardim
 10/11 - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa
 17/18 - Silmar de Paula
 24/25 - Francielma Coelho Aguiar

TELEFONE PARA CONTATO: (63) 9949-0119

DETERMINAR aos Servidores Judiciais desta Comarca, para ficarem de prontidão em suas residências nas datas mencionadas, devendo os mesmos receber todas as petições referentes à habeas corpus, mandado de segurança, comunicação de flagrante e petições que contenham pedido de liminar ou antecipação de tutela.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins. Publique-se no Diário da Justiça mensalmente.

Figueirópolis, 01 de junho de 2011.

FABIANO GONÇALVES MARQUES
 Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0010.6883-5 / 0 - Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A.
 Advogado: Dr. José Martins OAB/SP 84.314.
 Requerido: Alberto Pavezzi Neto

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado do despacho prolatado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. **DESPACHO:** A folha 36, o advogado da parte autora requereu a expedição de carta precatória de busca e apreensão para a Comarca de Gurupi/TO, no 4º Distrito da Polícia Civil. Porém, antes de determinar o cumprimento de qualquer pedido, é imperioso saber a causa da apreensão do referido bem. Desta forma, intime-se o requerente para que informe qual o motivo do veículo está apreendido no 4º Distrito de Gurupi/TO, bem como juntar documentos comprobatórios. Figueirópolis/TO, 29 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0009.6657-0
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: EDMILSON DE MIRANDA TAVARES
Advogado: ESAÚ MARANÃO SOUSA BENTO OAB-TO nº 4020
Requerido: CCE AMAZÔNIA S/A
INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Ante a realização da penhora on-line, via Bacenjud, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia **16/08/2011, às 17h30min**, neste Fórum.

Intime-se. Filadélfia-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) *Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto*”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos n.º 2011.0006.9618-4 - Ação de Manutenção de Posse.
 Requerente: Juliano Gual Tanus e Outros
 Advogado: Carlos Santos Fernandes Amaral -OAB/BA 23.643
 Advogado: José Maria Fernandes Amaral-OAB/TO
 Requerido: Associação de Moradores do Setor Jardim Belo, rep. por Mario Magno Araújo e Outros
 Advogado: Não Consta
 DESPACHO: "...No entanto, percebo que os autores ainda não recolheram o valor referente a diligência do oficial de justiça, razão pela qual determino que, primeiramente, intime-se os autores através de seus advogados, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 30(trinta) dias, recolher o valor devido, sob pena de ser cancelada a distribuição. Caso os autores não efetuem o pagamento da diligência do oficial de Justiça no prazo estipulado, venha-me os autos conclusos para nova deliberação. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 29/06/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0007.7875-8 - Ação de Indenização.
 Requerente: Benedito Ferreira Lima
 Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz -OAB/TO 105-B
 Requerido: Município de Palmeirante-TO
 Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874
 Advogada: Micheline Rodrigues Nolasco Marques OAB/TO 2.265
 Advogada: Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264
 DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 29/09/2011, às 17h, na Câmara Municipal de Palmeirante, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intimem-se as partes, através de seus defensores, via Diário da Justiça, para comparecerem à referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 21/06/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.35312-7/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
 Acusado: LIDETÔNIO SOARES VIEIRA
 Intimação do Advogado: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA – OAB/MA 3435
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado do Despacho Judicial, a seguir transcrito: "Intime-se o causídico para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o mandado procuratório, bem como os documentos descritos às fls. 07, sob pena de extinção e arquivamento". Cumpra-se. Goiatins, 04 de julho de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0006.0284-0 – Ação de Cobrança – VR
 Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4694-A e Outro.
 Requeridos: Anna Maria Consiglio Rinaldi e Outros
 DESPACHO de fls 87: "Dando prosseguimento ao feito, defiro os pleitos retro, concedendo, com a ressalva do § 4º do artigo 219 do CPC, o prazo de mais 75 (Setenta e cinco) dias, contados do termo final do prazo de 15 (quinze) dias, anteriormente fixados, a saber: 03/06/2011, haja vista o disposto no § 3º, do dispositivo legal retro citado. Intime-se. Guarai, 13/06/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.418/2011 - LF

Ficam os advogados das Partes Requerente e Requerida abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos n.º: 2008.0010.8307-0 – Ação de Cobrança
 Requerentes: Joelma Ferreira Mendonça e Outros
 Advogado: Drº. Lucas Martins Pereira - OAB/TO n.1732
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO n.4361
 DESPACHO fls. 170: "Primeiramente, manifeste-se o requerido acerca do petitório retro, no prazo de 5 (cinco) dias. I. No ensejo, com espeque no art. 125, inciso IV, CPC designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/08/2011, às 17:00 horas; ressaltando que o requerido deverá comparecer representado por pessoa com poderes especiais para tanto, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade do Poder Judiciário. Intimem-se. Guarai, 27/06/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0003.3836-0
 AÇÃO: DECARATÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: AFONSO HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
 REQUERIDA: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
 ADVOGADOS: DR. MARCIO VINICIUS SILVA GUIMARAES E DRA. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE(6.4.c) DECISÃO Nº 01/07 Transitado em julgado o

acórdão de fls. 96/97. A Requerida efetuou depósito no valor de R\$8.801,38 conforme documento de fls. 106. As fls. 118/121 foi efetuada penhora on-line do valor restante da condenação, conforme cálculos de fls. 115/117. Decorrido o prazo do oferecimento dos embargos sem manifestação da requerida (certidão de fls. 125/v), a requerente manifestou concordância com os valores depositados e penhorados, requereu o levantamento e arquivamento dos autos (fls.126). Defiro o pedido de levantamento. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado (fls.107) de R\$8.801,38 (oito mil, oitocentos e um reais e trinta e oito centavos) e seus eventuais rendimentos, bem como do valor penhorado via BacenJud (fls.118) de R\$987,07 (novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos) e seus eventuais rendimentos, efetuando-se o pagamento das custas processuais (fls.114) mediante a entrega da guia de recolhimento - DAJ. Ficará o requerente na obrigação de comprovar nos autos referido pagamento. Ante o exposto, depois de efetivado o levantamento da importância e o pagamento das custas processuais, há que se considerar como cumprido integralmente a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Após a comprovação do pagamento das custas, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai – TO, 01 de julho de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz em substituição

AUTOS Nº 2009.0009.5099-2

AÇÃO: DECARATÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: UDILSON JOSE DIVINO PLINIO DE CASTRO
 ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO: DR. JULIO FRANCO POLI
 (6.4.c) DECISÃO Nº 02/07 Transitado em julgado o acórdão de fls. 127/129. As fls. 140/141 foi efetuada penhora on-line do valor da condenação, conforme cálculos de fls. 137/139. Decorrido o prazo do oferecimento dos embargos sem manifestação da requerida (certidão de fls. 143/v), o autor apenas requereu o levantamento da importância. Intimado (fls.146) para se manifestar nos termos do item III do despacho de fls. 142, permaneceu inerte (certidão de fls. 146/v). Assim, ante a inércia do autor, há que se considerar que este concordou com o valor penhorado como quitação integral da obrigação para efeito de extinção do processo, nos termos do referido despacho. Diante disso, defiro o pedido de levantamento. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor penhorado via BacenJud (fls.140) de R\$7.010,66 (sete mil e dez reais e sessenta e seis centavos) e seus eventuais rendimentos e que seja efetuado o pagamento das custas processuais (fls.138) mediante a entrega da guia de recolhimento - DAJ. Ficará o requerente na obrigação de comprovar nos autos referido pagamento. Ante o exposto, depois de efetivado o levantamento da importância e o pagamento das custas processuais, há que se considerar como cumprida integralmente a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Após a comprovação do pagamento das custas, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai – TO, 01 de julho de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz em substituição

AUTOS Nº 2009.0012.9277-8

AÇÃO: DECARATÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: GERALDA APARECIDA DOS SANTOS JOVE
 ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 REQUERIDA: RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL
 ADVOGADO: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 (6.4.c) DECISÃO Nº 04/07 Transitado em julgado a sentença de fls. 118/121. As fls. 181 foi efetuada penhora on-line do valor da condenação, conforme cálculos de fls. 180. Decorrido o prazo do oferecimento dos embargos sem manifestação da requerida (certidão de fls. 183/v), a requerente manifestou concordância com os valores penhorados, requereu o levantamento e extinção do processo (fls.184). Defiro o pedido de levantamento. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor penhorado via BacenJud (fls.181) de R\$3.790,31 (três mil, setecentos e noventa reais e trinta e um centavos) e seus eventuais rendimentos. Ante o exposto, depois de efetivado o levantamento da importância, há que se considerar como cumprido integralmente a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Após o trânsito em julgado e expedição do alvará, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai – TO, 01 de julho de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz em substituição

AUTOS Nº 2010.0002.3442-5

AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: CARMELINA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
 REQUERIDA: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
 ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 (6.4.c) DECISÃO Nº 03/07 Transitado em julgado a sentença de fls. 68/70. A requerida efetuou depósito judicial no valor da condenação (fls.74/75). As fls. 79 a autora requereu o levantamento da importância e o arquivamento do feito. Defiro o pedido de levantamento. Expeça alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado (fls.74/75) de R\$127,86 (cento e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) e seus eventuais rendimentos. Ante o exposto, depois de efetivado o levantamento da importância, há que se considerar como cumprida integralmente a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Após, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai – TO, 01 de julho de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz em substituição

AUTOS Nº 2009.0009.5092-5

AÇÃO: DECARATÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: GIULIANO EULALIO DA COSTA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADOS: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO E DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTROS

(6.4.c) DECISÃO Nº 05/07 Transitado em julgado o acórdão de fls. 145. A requerida efetuou depósito judicial no valor da condenação (fls.154). Decisão de fls. 161/162 deferiu o levantamento da importância depositada e o prosseguimento da execução. Após a expedição do alvará (fls.165), foi efetuado penhora on-line do valor restante da condenação (fls.171), conforme cálculos de fls. 167/170. Decorrido o prazo do oferecimento dos embargos sem manifestação da requerida (certidão de fls. 175/v), o autor requereu o levantamento do valor penhorado e extinção do processo (fls.176). Defiro o pedido de levantamento. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor penhorado via BacenJud (fls.171) de R\$624,02 (seiscentos e vinte e quatro reais e dois centavos) e seus eventuais rendimentos, efetuando-se o pagamento das custas processuais (fls.169) mediante a entrega da guia de recolhimento - DAJ. Ficará o requerente na obrigação de comprovar nos autos referido pagamento. Ante o exposto, depois de efetivado o levantamento da importância e o pagamento das custas processuais, há que se considerar como cumprida integralmente a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Após o trânsito em julgado, expedição do alvará e comprovação do pagamento das custas, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai – TO, 01 de julho de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz em substituição

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 27/2011-DF

O Dr. NASSIB CLETO MAMUD Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc .

CONSIDERANDO advento da Lei 12.403/11, a qual altera dispositivos do Código de Processo Penal, no que se refere à prisão, liberdade provisória e medidas cautelares;

CONSIDERANDO a urgência da análise do auto de prisão em flagrante por parte do Magistrado, no sentido de adotar as providências constantes em todos os incisos do art. 310 CPP;

CONSIDERANDO que para análise em questão necessário se faz, no mínimo, da apresentação da certidão de antecedentes criminais do autuado desta Comarca.

RESOLVE: Art. 1º - Todos os autos de prisão em flagrante deverão ser encaminhados as Varas Criminais com a respectiva Certidão de Antecedentes Criminais do Autuado expedidas pelo Cartório Distribuidor

Parágrafo único – Não será necessário despacho do MM Juiz solicitando a Certidão, fazendo esta, pelo Sr. Distribuidor, de Ofício.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMRA-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi aos 04 dias do mês de julho do ano dois mil e onze (04/07/2011)
NASSIB CLETO MAMUD

Juiz de Direito
Diretor do Foro

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0007.9570-9/0

Ação: Execução

Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil LTDA

Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro

Requerido(a): Vanderlei Miguel Engel e CIA LTDA

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, defiro o parcelamento do débito, na forma do artigo 745-A, do Código de Processo Civil, e determino que a parte executada deposite o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. Sendo que o restante será parcelado em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento), que deverá ser depositado até o dia 5 (cinco) de cada mês. Depositado o valor, expeça-se alvará para levantamento de dinheiro pelo exequente. Advirta o executado de que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, impondo-se, ainda, ao executado, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0007.9570-9/0

Ação: Execução

Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil LTDA

Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro

Requerido(a): Vanderlei Miguel Engel e CIA LTDA

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, defiro o parcelamento do débito, na forma do artigo 745-A, do Código de Processo Civil, e determino que a parte executada deposite o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. Sendo que o restante será parcelado em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento), que deverá ser depositado até o dia 5 (cinco) de cada mês. Depositado o valor, expeça-se alvará para levantamento de dinheiro pelo exequente. Advirta o executado de que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, impondo-se, ainda, ao executado, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0007.9570-9/0

Ação: Execução

Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil LTDA

Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro

Requerido(a): Vanderlei Miguel Engel e CIA LTDA

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, defiro o parcelamento do débito, na forma do artigo 745-A, do Código de Processo Civil, e determino que a parte executada deposite o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. Sendo que o restante será parcelado em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento), que deverá ser depositado até o dia 5 (cinco) de cada mês. Depositado o valor, expeça-se alvará para levantamento de dinheiro pelo exequente. Advirta o executado de que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, impondo-se, ainda, ao executado, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2007.0006.1471-6

REQUERENTE: SANEATINS- Cia. De Saneamento do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Dra. MARIA DAS DÓRES COSTA REIS, OAB/ TO 784

REQUERIDO: LARI SIDNEY JANNER

ADVOGADO: Dr. Vinícius Coelho Cruz, OAB/TO 1654

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz às fls. 234, cujo teor segue transcrito: "Sobre os cálculos do contador diga as partes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/06/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2011.0002.3906-9/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado ILCINEI BEZERRA FERREIRA, brasileiro, mecânico, nascido aos 11/02/1980, em Dueré/TO, filho de Leda Maria Bezerra da Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 180, caput, e art. 311, caput, ambos do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de julho de 2011. Eu, Sinará Cristina da Silva Pereira, técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0002.4132-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C SEQUESTRO DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: G.V.P.

Advogado: Dra. ANDREA ANDRADE VOGT – OAB/TO 1.544

Requerido: F.L.P.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 10/08/2011, às 15:15 horas, devendo comparecer acompanhada da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

AUTOS N.º 2011.0002.4463-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. C. P. M.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53 e OUTROS

Executado (a): G. R. M.

Advogado (a): Dr. ALGRIBERTO EVANGELISTA - OAB/GO n.º 10.406
Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto aos documentos juntados às fls. 54 à 57.

AUTOS N.º 2011.0007.0749-6/0

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: G. R. M.

Advogado (a): Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA - OAB/TO n.º 4.328

Requerido (a): K. C. P. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da decisão proferida às fls. 133 a 135.
DECISÃO: "(...) Ante essas considerações, INDEFIRO a liminar requestada, tendo em vista não estar presente o fumus boni iuris, requisito absolutamente essencial para a concessão da medida. Cite-se a requerida, através de sua representante legal, para, querendo, contestar o presente feito no prazo legal (CPC, art. 802), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC. Art. 803 – confissão e revelia). Intime-se. Expeça-se o necessário. Gurupi-TO., 04 de julho de 2011. (o) Roniclay Alves de Moraes - Juiz de Direito em Substituição Automática".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0001.9328-0 - COBRANÇA**

Requerente: DROGARIA ESPERANÇA LTDA

Advogado: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658

Requerido: WILSON DE SOUSA CASTILHO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que não juntou qualquer documento que comprove a sua condição de microempresa. Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4329-5 - COBRANÇA

Requerente: DELCI DE SOUSA CHAGAS

Advogado: DRA. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB TO 1204

Requerido: OSVALDIR ALVES DA MOTA

Advogados: DR. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB TO 1648; DR HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido da parte, condicionado à apresentação do documento original no prazo de 05 dias, uma vez que a advogada é a única procuradora do reclamante nos autos e o motivo alegado é relevante. A não apresentação do documento implicará a extinção do processo sem julgamento de mérito. Fica desde já redesignada a audiência para o dia 24 de novembro de 2011, às 14:00 horas, por medida de economia processual, podendo ser desmarcada caso o documento não seja apresentado. Presentes intimados. Intime-se a advogada da parte autora. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.0895-9 - COBRANÇA

Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES

Advogado: HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: JOSE RODRIGUES E OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte reclamante com urgência sobre a certidão à fl. 14, bem como para indicar o correto endereço do reclamado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0010.0009-6 – COBRANÇA

Requerente: MARIANO PEREIRA BARROS

Advogados: DR JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerido: CAIXA SEGUROS/CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 48, da Lei 9.099/95 e 535 do CPC, torno sem efeito à sentença à fl. 31, por constar erro material em relação à parte reclamada. P. R. I. Em pauta audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 6 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0010.0009-6 - COBRANÇA

Requerente: MARIANO PEREIRA BARROS

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerido: CAIXA SEGUROS/CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de outubro de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 23 de maio de 2011."

Autos: 2010.0000.6048-6 - EXECUÇÃO

Exequente: NAZIAN LEÃO DA COSTA

Advogados: DRA DONATILA RODRIGUES RÊGO OAB TO 789; DRA VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Executado: CELINO SEBASTIÃO DOS SANTOS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a exequente sobre a certidão à fl. 38, bem como para requerer o que for de seu interesse em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 08 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 9.332/07 - EXECUÇÃO

Exequente: ELENI MAGALHÃES XAVIER CARVALHO

Advogados: DRA. LUCIANE DE O. CÔRTEZ R. DOS SANTOS OAB TO 2337-A; DRA FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 275

Executado: M. V. K DO BRASIL

Advogados: DR. ALEXANDRE BALBINO ALVES DA SILVA OAB SP 140.728; DR FABIO BORTOLIN PEREIRA DA SILVA OAB SP 140.226

Executado: CONCESSIONÁRIA MOTODIAS

Advogado: DR GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO OAB TO 2591; DRA ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 276; DRA PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB TO 2650

INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do primeiro executado e não foram encontrados valores na conta do segundo executado, conforme consulta que segue. Transferei o valor bloqueado para a conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o primeiro executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.6065-6 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: IONISSE DE OLIVEIRA SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: CITY LAR GURUPI

Advogados: DRA ARLINDA BARROS OAB TO 2766; DR. AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS OAB MT 11.652

Requerida: SONY BRASIL

Advogados: DR EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de reconsideração da sentença às fls. 186/187, uma vez que é cabível ao presente momento processual apenas recurso nominado conforme disposição do art. 42 da Lei nº. 9.099/95. Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0010.9227-2 - COBRANÇA

Requerente: LUIZ ALVES DA COSTA

Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Requerido: BRASIL TELECOM FIXA

Advogados: DRA CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA OAB TO 2608; DRA ANA PAULA DE SOUZA CORREIA OAB RJ 143.613

INTIMAÇÃO: "O pedido da parte autora de desentranhamento dos documentos já foi deferido na sentença à fl. 55. Intime-se. Após, cumpra-se o despacho à fls 57. Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0012.2505-1 - COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Requerido: VANILZA SANTOS RESPLANDES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte requerida de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, uma vez que o pagamento foi feito com atraso, podendo a requerente cobrar a multa no percentual de 20%, conforme acordo à fl. 13, não sendo, portanto, reconhecido o pagamento integral. Arquive-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Gurupi, 06 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4099-7 - COBRANÇA

Requerente: PEREIRA E MARQUES LTDA (AUTO TINTAS SANTA ISABEL)

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: BARBOSA E ALENCAR LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido da parte autora de desarquivamento dos autos, pois os documentos às fls. 08 não foram desentranhados, apesar do deferimento na sentença à fl. 39. Destarte, intime-se a autora para que promova o desentranhamento do referido título no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolva-se ao arquivo. Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0997-2 - COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: OSMAN EURÍPEDES RODRIGUES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido da parte autora de desarquivamento dos autos, pois o documento à fl. 8 não foi desentranhado, apesar do deferimento na sentença à fl. 40. Destarte, intime-se a autora para que promova o desentranhamento do referido título no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolva-se ao arquivo. Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.5884-8 - EXECUÇÃO

Exequente: VALCIR APARECIDO SANCHES

Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966

Executado: CLARIMUNDO FELICIO DE MATOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o reclamante para indicar o endereço correto do reclamado para citação no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi/TO, 20 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.5884-8 - EXECUÇÃO

Exequente: VALCIR APARECIDO SANCHES

Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966

Executado: CLARIMUNDO FELICIO DE MATOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o reclamante para indicar o endereço correto do reclamado para citação no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi/TO, 20 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0009.4167-5 - EXECUÇÃO

Exequente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

Advogados: DRA HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510; GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075

Executado: CLEUDES FONSECA DOS SANTOS

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 INTIMAÇÃO: "intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 42-verso, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0012.2543-4 - EXECUÇÃO

Exequente: FRANCISCO LUCIANO OLIVEIRA
 Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244; DR. JULIANO SCOTTA MARINHO OAB TO 2441
 Executado: BANCO PANAMERICANO
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada. Intimem-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi, 6 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0001.8422-1 - EXECUÇÃO

Exequente: EDVALDO DE SOUZA MÁXIMO
 Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811; DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298
 Executado: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE BANDEIRAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogados: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB TO 2674
 INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado para a conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.2024-4 – TCO

Autor: JOSÉ ADÃO VASCONCELOS
 Vítimas: ADRIANA APARECIDA PAREJA, IVANIRA GRACIOLI PAREJA e ANTONIO PAREJA NETO
 Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB-TO 1530
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/08/2011, às 15:30 hs.

AUTOS: 2009.0006.9436-8 – TCO

Autor: CARLOS ALBERTO FALCÃO
 Vítima: GILMAR LUZ DE SOUZA
 Advogado(a): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB-TO 1377
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Admonitória designada para o dia 17/08/2011, às 14:40 hs.

AUTOS: 2008.0004.8023-8 – TCO

Autor: ENES BORGES MENDONÇA
 Advogado(a): PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA
 Vítima: O ESTADO
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/08/2011, às 15:10 hs.

AUTOS: 2010.0012.2937-9 – TCO

Autor: RAILTON CONCEIÇÃO DE SOUSA
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO – OAB-TO 2929
 Vítima: ANDRE TONELINE ROCHA
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/08/2011, às 14:00 hs.

AUTOS: 2011.0002.1899-1 – TCO

Autor: JOÃO ALVES DE MOURA NETO
 Vítima: RENATO DE ALMEIDA SARMENTO
 Advogado(a): MILTON ROBERTO DE TOLEDO – OAB-TO 511-B
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/08/2011, às 14:00 hs.

AUTOS: 2009.0009.5512-9 – TCO

Autor: DEUSDETE PEREIRA COSTA
 Vítima: VANESSA DA SILVA NOVELINO
 Advogado(a): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB-TO 1775
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/08/2011, às 15:40 hs.

AUTOS: 2010.0001.4930-4 – TCO

Autor: FRANCISLEY MARTINS CARDOSO
 Advogado(a): ANDREA RODRIGUES DE ANDRADE – OAB-TO 1544
 Vítima: STEPHEN ANDREW VOGT
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Admonitória designada para o dia 04/08/2011, às 15:20 hs.

AUTOS: 2009.0006.9406-6 – TCO

Autor: RICARDO ALELUIA BEZERRA
 Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA
 Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/08/2011, às 15:30 hs.

AUTOS: 2009.0006.9376-0 – TCO

Autor: RAIMUNDO IRIS FONSECA DA SILVA
 Advogado(a): RICARDO BUENO PARÉ – OAB/TO 3.922-B
 Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Admonitória designada para o dia 18/08/2011, às 14:50 hs.

AUTOS: 2011.0007.3725-5 – TCO

Autor: MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
 Vítima: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
 Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO – 2.329
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2011, às 15:30 hs.

AUTOS: 2011.0005.4337-0 – TCO

Autor: MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
 Vítima: JOSÉ ALVES MACIEL
 Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO – 2.329
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2011, às 15:00 hs.

AUTOS: 2011.0005.4267-5 – TCO

Autor: IVAN MEDRADO DOS REIS
 Advogado(a): ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTI – OAB/TO – 1254
 Vítima: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2011, às 14:20 hs.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.2031-4

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente(s): TEREZA COSTA CIRQUEIRA
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
 Requerido: BANCO GE MONEY
 Advogados: DR. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR OAB/SP 188.846 E DR. MARCOS VICTOR TEIXEIRA ROSA OAB/SP 6363
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.100 A 102.
 DECISÃO: Por todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido do devedor (Banco GE Capital S.A) e convertendo o bloqueio eletrônico em penhora de ativos, determino: 1-A imediata transferência à credora da quantia incontroversa (R\$15.862,69) por intermédio de ordem eletrônica ao sistema BACENJUD; 2-Após o decurso do prazo para recurso, a transferência do saldo remanescente, o qual permanecerá bloqueado. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0001.7934-3

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente(s): JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS REP. P/ JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
 Requerido: JOACY FERNANDES DE SOUZA, JOSÉ DE SOUZA PATRÍCIO, IRONETE DIAS BARROS DE SOUZA E OUTROS.
 Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664 E DR. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA OAB/TO 3.987
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.316.
 DECISÃO: Em face da notícia de novos atos atentatórios à posse do autor, determino a expedição de novo mandado proibitivo, fixando multa de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada ato de turbação e/ou esbulho. E, considerando que os novos fatos alegados caracterizam, em tese, também a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 14 do CPC), determino a intimação do réu para se manifestar sobre as sérias acusações do autor. O mandado deverá conter expressamente a requisição para uso da força policial, a qual deverá acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Após, conclusos para sentença. Itacajá, 4 de julho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.4021-7 de Cobrança

Requerente: Alfeu Soares Pinto
 Advogado: Dr Antonio Carneiro correia, OABTO 1841
 Requerido: Jailson Vanderley Ferreira
 Advogados: Aurenice P. Botelho, OABPA 3662
 INTIMAÇÃO FL. 51 ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar Jailson Vanderley Ferreira ao Pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais) para Alfeu Soares Pinto, acrescidos de Juros e correção monetária desde a citação. Em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento do artigo 269, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos Juizados especiais. Sentença publicada em audiência. Parte presente intimada. Registre-se. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0006.2219-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOÃO CAETANO FILHO E LUCIA HELENA ALVES CAETANO
 Advogado: DR. JOÃO CAETANO FILHO OAB/GO 2706, DR. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA OAB/TO 4332 E DR. MARCIO ROQUE DE SOUZA OAB/GO 18801
 Requerido: ANTONIO PAGAN FERREIRA E MARIA HERMINIA GASPAROTTO PAGAN
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.50 - VERSO. Recebo a emenda. Após o pagamento das custas processuais, conclusos para análise da liminar pleiteada. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9820-2 AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
 Requerente: ANTONIO PAGAN FERREIRA E SUA ESPOSA MARIA HERMINIA GASPAROTO PAGAN
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 Requerido: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS E SUA ESPOSA ISA MARIA DA CUNHA TEIXEIRA
 Advogado: DR. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA OAB/TO 4332 -B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.341 - VERSO. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.7859-4 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 Requerente: FRANCO MÍTUHAR MATSUMURA
 Advogado: DR. ISAIAS GASEL ROSMAN OAB/TO 2335
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.53VERSO. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0280-2 AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: CESAR LOURENÇO
 Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.31. Designo audiência de conciliação para o dia 10.8.2011, às 15horas. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 4021/08, Ação Anulatória, onde figura como requerente Salma Maria de Oliveira e requerido Rogério Bomfim Silva Lima, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Salma Maria de Oliveira, brasileira, solteira, sanitarista, estando em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Despacho: Intime-se a autora pessoalmente e através de seu Advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., 18/5/11. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS DE AÇÃO PENAL N 1105/08
 Acusado: ADRIANO FERNANDES ARAÚJO
 Advogado: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG
 Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para audiência de instrução designada para o dia 04/08/2011 às 15:00h na sala de audiências do fórum local .

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: N.º 2009.0000.1043-8
 NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: ORNEZINA MARIA ALVES DA COSTA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29480
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 45 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.". Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2008.0003.0835-4
 NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ VITAL REIS
 ADVOGADO: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259, DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO, OAB/GO 21.331 e DR. ROBERTO HIDASI, OAB/GO 17.260
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0003.3781-0
 NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: KATYA SOBRINHO FERNANDES REIS
 ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0000.9668-5
 NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0010.3811-5
 NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 REQUERENTE: MARIA EREMITA MARQUES DE SOUSA
 ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0003.3783-6
 NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: ELENA GAMA PORTILHO
 ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0006.6190-7

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: ZURENILDE RIBEIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDALI – OAB/TO 3.671-A e SILVIA R. M. V. VIDAL – OAB/TO 455- E
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0010.3808-5

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: ALZÉRINA ALVES DA SILVA SOARES
 ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS DE ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480 e DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:30. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0002.2254-0

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: LEONOR GOMES DA SILVA LIMA
 ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:30. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0010.5139-8

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: SANCHIA MARIA RODRIGUES
 ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:30. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0002.2253-2

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: ERMINA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:30. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0003.3785-2

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 REQUERENTE: MANOEL ASEVEDO GLÓRIA
 ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0001.8546-7

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: PAULIANA ALVES PINTO
 ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0010.5147-9

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: JULIO VIEIRA RAMOS
 ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:30. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0005.5446-9

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDALI – OAB/TO 3.671-A e SILVIA R. M. V. VIDAL – OAB/TO 455- E
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0003.3780-1

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: ADÃO AMÉRICO DA SILVA
 ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0003.3762-3

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: JOANA RIBEIRO
 ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:45 (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0010.3812-3

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2011.0005.2610-6

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: JANAINA DA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0000.1044-6

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: LUIZ RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 13:30. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0006.6194-0

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA
 REQUERENTE: EDIVAN FERREIRA NUNES
 ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDALI – OAB/TO 3.671-A e SILVIA R. M. V. VIDAL – OAB/TO 455- E
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis,

além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0005.0436-8

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS DE ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480 e DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 13:30. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0000.1046-2

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: LEONÇO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 13:30. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0001.8547-5

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: ZÉLIA PEREIRA SILVA
 ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2007.0003.5694-6

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: EMILIANO ALVES CARDOSO
 ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.” Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2008.0003.0847-8

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: INÁCIO PEREIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: “Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O

INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2007.0005.3716-9

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: LUZIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0003.3761-5

NATUREZA DA AÇÃO: AMPARO ASSISTENCIAL A INVÁLIDO
REQUERENTE: VALMÍRIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0006.0367-6

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: ADEMAR TAVARES GUIMARÃES
ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS DE ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480 e DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0005.0431-7

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: ARACI RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS DE ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480 e DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0006.6193-1

NATUREZA DA AÇÃO: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A DEFICIENTE
REQUERENTE: DALVINA NONATA SANTOS
ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDALI – OAB/TO 3.671-A e SILVIA R. M. V. VIDAL – OAB/TO 455- E
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis,

além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0010.3810-7

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: ADELVAIR PATRICIO AMORIM
ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0010.9396-1

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: ISABEL JAKELINE MENDES DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiência 02)). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0007.6880-2

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: ANTUNINA BATISTA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2011.0005.2603-3

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: DIOPERCINA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS DE ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480 e DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2011.0005.2606-8

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: MARIA DAS MERCÊS ALVES DIAS
ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do

ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2011.0005.2609-2

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: ZENAIDE SANTANA DE MELO NETA
ADVOGADO: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0007.6878-0

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: LEONÉSIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0007.6879-9

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0005.5448-5

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ
REQUERENTE: MARIA RITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDALI – OAB/TO 3.671-A e SILVIA R. M. V. VIDAL – OAB/TO 455- E
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:45 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0005.0435-0

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: JOVITA DIAS PEREIRA
ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS DE ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480 e DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O

INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0005.0434-1

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C AUXILIO DOENÇA
REQUERENTE: DOMINGOS ALVES FERREIRA
ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS DE ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480 e DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0009.7470-0

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARIA DA LUZ ARAÚJO
ADVOGADO: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 21.331 e DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0003.3782-8

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: MANOEL SOUSA XAVIER
ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0005.0430-9

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ BISPO DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS DE ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480 e DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0010.3809-3

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: JOSÉ SOARES RODRIGUES
ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS DE ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480 e DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de

publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0009.7472-7

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 21.331 e DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0010.5149-5

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: LUZIA CARDOSO GLÓRIA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0007.2147-4

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: SULEIDE BARREIRA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2008.0003.0833-8

NATUREZA DA AÇÃO: AMPARO ASSISTENCIAL A INVÁLIDO
REQUERENTE: NEUCIVALDO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0010.5143-6

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: JOSÉ VIEIRA LIMA
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá

alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2007.0005.3708-8

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: BELMIRA DE SOUSA CARDOSO
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479 e DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 2). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0005.5451-5

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ
REQUERENTE: CELSO ANTÔNIO LOPES
ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDALI – OAB/TO 3.671-A e SILVIA R. M. V. VIDAL – OAB/TO 455- E
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:45 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0007.2145-8

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO: DRA. KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 2).. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2007.0005.3727-4

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA LOPES
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0000.9649-9

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de

justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0000.1047-0

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: MARIA AMADEU MENDES MATOS
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0002.1292-8

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: DOMINGAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0005.0429-5

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: TAINARA PEREIRA REIS
ADVOGADO: DR RICARDO CARLOS A MENDONÇA - OAB/GO 29.480 e DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0006.6187-7

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA
REQUERENTE: MANOEL ADY PEREIRA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDALI – OAB/TO 3.671-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0005.6973-3

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ
REQUERENTE: JOSÉ AMADO ALVES PINTO
ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDALI – OAB/TO 3.671-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de

publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0012.3789-4

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: JOELMA MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685 - B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:45 horas (SALA DE AUDIÊNCIAS 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de publicação com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0000.9666-9

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: ARNILDO PIRES BONFIM
ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/GO 2.685 - B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0012.9375-8

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0005.5449-3

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ
REQUERENTE: FRANCISCA CANUTO DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDALI – OAB/TO 3.671-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2011.0000.8601-7

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: CLÁUDIA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/GO 2.685 - B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de

justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0007.9079-4

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: DARLIENE MARQUES RAMOS
ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/GO 2.685 - B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0009.7445-0

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: LUIZ ROSA GOMES
ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/GO 2.685 - B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0007.2148-2

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: ODILENE FERREIRA MARQUES
ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0007.9078-6

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: VANUSIA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0000.1048-9

NATUREZA DA AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: IZABEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 29 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O

INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0008.7851-9

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: NELCI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDALI – OAB/TO 3.671-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 16 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2010.0012.3790-8

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 34 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0005.5450-7

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: DEUZANILDA DUARTE DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3.671-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 51 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 08:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2008.0003.0836-2

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: JOSÉ SALES DA LUZ
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479 e DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 60 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se." Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2009.0005.5445-0

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO TURIBIO
ADVOGADO: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3.671-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 45 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia 30 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: 1 – O (a) advogado (a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá

alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas. 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0001.8555-6

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: MARIA ZÉLIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1063
REQUERIDO: VALDINEY RODRIGUES BENTO

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 30/31 a seguir transcrita: "... Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 267, V. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Novo Acordo, 12 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0000.1041-1

NATUREZA DA AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: EDINA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 27 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia: 29 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O(a) advogado(a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas). 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0005.0432-5

NATUREZA DA AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: VILMA ALVES BRANDÃO
ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 27 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia: 29 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O(a) advogado(a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas). 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0002.2258-3

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 27 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia: 29 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: 1 – O(a) advogado(a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas). 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0002.2256-7

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: JAIMEDINA CASTRO MACHADO
ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 27 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia: 29 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: 1 – O(a) advogado(a) da parte autora através de

publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas). 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0002.2256-7

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: JAIMEDINA CASTRO MACHADO
ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 27 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia: 29 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: 1 – O(a) advogado(a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas). 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0000.1045-4

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: JOSÉ VIEIRA BARROS
ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 27 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia: 29 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: 1 – O(a) advogado(a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas). 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0002.2255-9

NATUREZA DA AÇÃO: AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO
REQUERENTE: ODÉSIO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 27 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia: 30 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O(a) advogado(a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas). 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0002.1293-6

NATUREZA DA AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: IDALICE BEZERRA SILVA
ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 27 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia: 29 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O(a) advogado(a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas). 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0000.1042-0

NATUREZA DA AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: ELDA AIRES CORADO
ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 27

a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia: 29 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O(a) advogado(a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas). 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0002.1291-0

NATUREZA DA AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: MAURIVANIA BATISTA RIBEIRO
 ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29480
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 27 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia: 29 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O(a) advogado(a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas). 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0000.1048-9

NATUREZA DA AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: IZABEL GOMES DA SILVA
 ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29480
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 27 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia: 29 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O(a) advogado(a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas). 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.2602-5

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: ADEMAR TAVARES GUIMARÃES
 ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29480
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 27 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia: 30 de setembro de 2011, às 13:45 horas (sala de audiências 02). Intimem-se: 1 – O(a) advogado(a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas). 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0005.3728-2

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AUXÍLIO DOENÇA
 REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ PEREIRA LIMA
 ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29480
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 73 a seguir transcrito: "Agendo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (SISTEMA DE MUTIRÃO ACORDADO PELO JUÍZO COM O REPRESENTANTE DO INSS: Procurador Eduardo Parente) para o dia: 30 de setembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: 1 – O(a) advogado(a) da parte autora através de publicação no diário da justiça. 2 – A parte autora através de oficial de justiça (que deverá alertar da necessidade do comparecimento com todos os documentos pessoais possíveis, além de acompanhar-se de, pelo menos, duas testemunhas). 3 – O INSS através do ENVIO DOS AUTOS. Cumpra-se.Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.b

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 112/2011****Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2011.0001.5188-9/0 (nº de ordem 1)**

Requerente: ALDA BEATRIZ ALBERT
 Advogado: Maria Edite Alves do Nascimento – OAB/TO 220, e outra
 Requerido: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
 Advogado: Júlio César de M. Costa – OAB/TO 3595-B, e outro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito os embargos à discussão. Suspendo o bloqueio DETRAN. Oficie. Suspendo o processo principal. Defiro a A.J.G. Diga a embargada. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0005.6217-0/0 (nº de ordem 2)

Requerente: AILTON DIAS DE SOUZA
 Advogado: Clovis José dos Santos – OAB/TO 4638
 Requerido: RONDINELE MELLO CHAVIER
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Fixo justificativa judicial para o dia 20.07.2011, às 14:00 h. Intimar a parte contrária. Palmas, 08 de junho de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Ação: ORDINÁRIA – 2010.0005.8213-0/0 (nº de ordem 3)**

Requerente: SIMONY ALVES BRASIL
 Advogado: Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017
 Requerido: ÉTICA REPRESENTAÇÕES (entre outros requeridos)
 Advogado: Luciano Taylon Martins Coelho – OAB/TO 1289
 INTIMAÇÃO: Acerca das contestações e documentos juntados, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 04 de julho de 2011.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0002.9312-1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Hello Abrão lunes Trad
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 Requerido: Antônio Paim Broglio
 Advogado(a): Dr. Murilo Sundré Miranda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão agravada, em todos os seus termos, até porque a decisão monocrática da insigne Relatora do AI nº 11616, tem sua motivação, foi ao encontro daquela, a despeito da concessão liminar da tutela recursal, postergando o dever de pagamento das despesas processuais para o final da demanda. De qualquer forma, a decisão guerreada foi mantida em seus demais comandos, devendo ser acatada, tão-somente, a postergação do dever de recolhimento das custas, na forma ali indicada. Remetam-se ao eg. TJTO, *incontinenti*, via malote digital, as informações que seguem anexas, na forma de ofício, certificando em seguida. Revogo o despacho de fl. 699. P.R.I.

AUTOS: 2009.0011.0694-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Carolina Santos Cora
 Advogado(a): Dr. Bruno Barreto Cesarino
 Requerido: Esquadrões Ltda (Rezende Imobiliária)
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Dr. Ricardo Haag
 FINALIDADE: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da certidão de fls. 134.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0011.6091-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): LEONARDO COIMBRA NUNES E FABIANO COIMBRA BARBOSA
 REQUERIDO: ERIVAN MACHADO DE LIMA
 ADVOGADO(A): JUSCELINO KRAMER
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para integral cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2008.0010.8663-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SANDRA RIBEIRO DE VASCONCELOS BERALDO
 ADVOGADO(A): WESLEY DE LIMA BENICCHIO OAB-TO 3589
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO 2170B
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedente o pedido inicial condenando a demandada a pagar à requerente enquanto sucessora do titular da conta de fls. 16 as diferenças relativas aos expurgos de correção monetária dos planos econômicos denominados Plano Verão (janeiro e fevereiro de 1989), Plano Collor I (março, abril e maio de 1990) e Plano Collor II (fevereiro de 1991), observada a diferença entre a correção efetivamente creditada e os coeficientes de correção monetária reconhecidos nos julgados acima mencionados, quais sejam: a) 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), para o mês de janeiro de 1989 e 10,14% (dez vírgula quatorze por cento), para o mês de fevereiro de 1989, relativos ao chamado Plano Verão; b) 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) para o mês de março, 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por

cento) para o mês de abril e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) para o mês de maio de 1990, relativos ao denominado Plano Collor I; c) 21,87% (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento) para o mês de fevereiro de 1991, relativos ao mencionado Plano Collor II. Quanto aos valores referidos na alínea "b" terão por base de cálculo a importância de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) ou CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e serão liquidados por cálculo (artigo 475B do Código de Processo Civil). Quanto aos valores referidos nas alíneas "a" e "c" deverão ser apurados também em liquidação na forma do artigo 475B do Código de Processo Civil, aplicando-se, se necessário, os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo legal. Sobre os valores mencionados incidirá correção monetária de acordo com os índices do INPC, a partir da data em que se tornaram devidos e juros de mora de 1,0% (um por cento ao mês) contados a partir da citação. Condeno, ainda a instituição demandada no pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A vencida deverá recolher ainda, a Taxa Judiciária, as Custas e despesas processuais. P.R.I. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0010.8663-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SANDRA RIBEIRO DE VASCONCELOS BERALDO

ADVOGADO(A): WESLEY DE LIMA BENICCHIO OAB-TO 3589

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO 2170B

INTIMAÇÃO: "Assiste razão o banco requerido quando aduz que não foi intimado da sentença proferida às fls. 88/100. Sendo assim, torno nulo todos os atos praticados a partir das fls. 113 e por consequência determino nova publicação da aludida sentença, doravante com as devidas correções observando o nome do advogado da instituição financeira requerida. Int. Palmas- TO, 29 de junho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2008.0003.8654-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

REQUERIDO: SONIA MARIA PEREIRA BUENO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 64.

AUTOS Nº: 2005.0001.9009-0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: CICERA LUCAS CARVALHO

ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB-TO 2481B

REQUERIDO: SOCIEDADE OBEJETIVO DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Em consequência, torno sem efeito a liminar anteriormente concedida. Condeno a autora, ainda, nas custas e honorários advocatícios, estes no montante de R\$500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 08 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2006.0001.7965-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: UBEE UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

ADVOGADO(A): MARCIO GONÇALVES OAB-TO 2554

EXECUTADO: SIMONE SALGADO AGUIAR

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Entretanto esclareça a exequente à luz dos artigos 685º e 685C, a forma pela qual pretende prosseguir com os atos executórios. Int. Palmas, 27.04.2011."

AUTOS Nº: 3902/2001 – AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: UBIRATAM THADEU DE CASTRO

ADVOGADO(A): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, RONALDO FENERICH USSO E OUTROS

AGRAVADOS: DURVAL LUCIO DA COSTA E OUTRA

ADVOGADO(A): FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000, JOSE SARAIVA E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Ante de determinar o cumprimento da carta de ordem, convém anotar, para fiel esclarecimento dos fatos, que este juízo em despacho anterior somente aplicou o rito da execução provisória em virtude de a decisão oriunda do TJ/TO, datada de 06/06/2011, da lavra do Des. Amado Cilton, haver nesse sentido assentado, muito embora coadunasse do entendimento segundo o qual o processamento do pedido devesse ocorrer meio de Carta de Ordem, o que agora se sucede diante da reiteração da providência requestada pelo ilustre advogado da parte interessada perante a instância superior. Enaltecido esse aspecto, e preenchidos os requisitos legais, expeça-se precatória para cumprimento da carta de ordem. Após as cautelas de praxe, dê-se baixa. Int. Palmas- TO, 04 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº **2009.0012.0899-8/0**, na qual figura como requerente BEATRIZ COUTINHO BRITO, brasileira, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e como requerido WILSON PEREIRA BRITO, brasileiro, ele, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319

do CPC) de conformidade com o decisão exarado às fls. 14/15 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (04.07.2011). Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM ESPECIAL Nº 004/2011

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1354-0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: VIVO S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, para determinar que o réu expeça a competente Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa em favor da requerente, bem como se abstenha de incluir o nome da requerente em cadastros de inadimplentes ou constituam óbices à ampla regularidade fiscal da empresa perante a Fazenda Pública Estadual. Intimem-se as partes para especificarem, desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

BOLETIM Nº 015/2011

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.6784-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO CESAR LUCENA DE SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "As partes, via Advogado/Procuradores, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7265-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CICERA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7507-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IVANILDES FIDELIS DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8235-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EVANDRO CARLOS RIBEIRO DE FRANÇA E OUTRO

ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo, o que faço com fundamento no Provimento CGJ nº 001/2002, publicado no Diário da Justiça em 04/03/2002. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4734-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WALBER RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0963-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIANA AZEVEDO BARRETO

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "A parte requerente na emenda a Inicial pugnou pela concessão da justiça gratuita, eis que segundo argumenta, encontra-se impossibilitada de arcar com às custas e despesas processuais. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50: *Considera-se necessitado para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.* No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fls. 27), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7812-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NELY DA SILVA ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 17 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7819-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDICLEIA COELHO RODRIGUES LEAL

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7828-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0867-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILCIRENE APARECIDA CINTIA VANDOVAL

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "As partes requerentes na emenda a Inicial pugnam pela concessão da justiça gratuita, eis que segundo argumentam, encontram-se impossibilitados de arcarem com as custas e despesas processuais. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50: *Considera-se necessitado para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.* No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente as fichas financeiras do ano de 2010 (fl. 31 e 53), entendo que os autores não são necessitados nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0867-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILCIRENE APARECIDA CINTIA VANDOVAL

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Providencie a Escrivania a alteração na capa dos autos, junto ao Cartório Distribuidor, o sobrenome da autora nos moldes requeridos às fl. 64. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0972-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCIANA BITTAR MOURAO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0978-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DINA CAVALCANTE ARAUJO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intimem-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 17 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0984-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BERNARDINO NEGREIRO DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 17 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1005-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE DEMOSTENES DE ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 17 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1007-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1033-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JACIMAR ALVES LINO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3335-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GLAUCIA GELLEN

ADVOGADO: FLAVIA MAIA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3350-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CELMA ANJOS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril

de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3378-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3407-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILBERTO ARRAIS ROCHA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3417-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OSIAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3428-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AMELICE AIRES DA SILVA PERES

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3447-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ARLINDETH SANTOS BUENO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3462-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DARIO ANDRADE COELHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3486-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GUSTAVO DA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3428-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AMELICE AIRES DA SILVA PERES

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de

pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3447-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ARLINDETH SANTOS BUENO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3492-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ACACIO LOPES LIMA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3509-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AURENY CARLOS RAMALHO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se as partes requerentes, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendarem a inicial, adequando o pólo passivo, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4818-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARICLEIDE TAVORA DE SOUSA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4826-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MILLENA COLEHO JORGE ALBERNAZ

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4834-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4836-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4846-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDIR MIRANDA BIZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4850-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALMIR MIRANDA BIZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4867-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDECI TELES DA CUNHA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4921-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JULIO CEZAR GONÇALVES CRUZ E OUTRO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4967-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HELIO FERREIRA GUIMARAES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7319-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LIDIANA LIRA VIEIRA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7334-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IRANETE CHAVES BRITO

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7344-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: THIAGO DE CASTRO FORMIGA JUNIOR

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7349-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO AGOSTINHO MARIANO

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.2019-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NILTON GOMES DUARTE

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 61/73. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0858-4

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: SHIRLEY CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS E OUTRO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os presentes embargos. Defiro a justiça gratuita à embargante. Intime-se o embargado para, caso queira, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5332-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EVERSON LUIZ AZEDO CARLOS

ADVOGADO: EVERSON LUIZ AZEDO CARLOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".
Palmas-TO, em 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5444-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o autor para se manifestar a respeito da petição de fls. 188/199 apresentada pelo réu Estado do Tocantins, mormente no que diz respeito à retificação do pólo passivo e à afirmação da perda do objeto do pedido de liminar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1096-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSILENE BRUNO DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1100-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RENATO MENDES ARANTES

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1233-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELIVANIA OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o

requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1243-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEVI RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.1276-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RELDER BARBOSA LOBO

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3462-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DARIO ANDRADE COELHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3486-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GUSTAVO DA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0695-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JULIANA GULYAS MEIRA

ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Deixo para decidir quanto ao recebimento ou não dos presentes embargos após a comprovação da garantia da execução pelo embargante, nos termos da lei nº 6.830/80. Intime-se a embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar a garantia da execução, sob pena de não recebimento dos embargos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0009.0135-5 - COBRANÇA**

Requerente: LEONARDO CAMARA PEREIRA RIBEIRO

Adv.: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES – OAB/TO 4451

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre a contestação manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 13/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0007.2297-5 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANA PAULA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS

Adv.: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES DE FRANCO – OAB/TO 2557

Impetrado: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para processar e julgar o presente mandado de segurança impetrado, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. Intimem-se e cumpra-se com urgência. Palmas, em 29 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0002.1672-7 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: INACIO VEIRA DE SÁ

Adv.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: ISABELA RODRIGUES CARVELLO XAVIER – PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO: “Intimem-se as partes sobre a data, hora e local designados para a realização da perícia médica, devendo a parte autora comparecer acompanhada de seu assistente técnico eventualmente indicado, e munida de todos os documentos necessários para a realização da perícia, quais sejam: atestados médicos, exames complementares realizados, receitas e congêneres. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2008.0009.1189-1 - ORDINÁRIA

Requerente: PAULENIO ALVES AZEVEDO

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PUBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: UNIMED – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS/ PLANSÁUDE

Adv.: MARILANE LOPES RIBEIRO – OAB/TO 6.813

DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 03 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Palmas-TO, em 06/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”.

AUTOS: 2009.0000.0876-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO DA SILVA COSTA

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PUBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 03 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Palmas-TO, em 06/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”.

AUTOS: 2009.0002.6475-4 - COBRANÇA

Requerente: EDUARDOS MORAIS COSTA - ME

Adv.: JANAY GARCIA – OAB/TO 3959

Requerido: MUNICIPIO DE AXIÁ DO TOCANTINS

Adv.: WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2.838

DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 03 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Palmas-TO, em 06/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”.

AUTOS: 2011.0007.2075-1 - ANULATÓRIA

Requerente: FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA

Adv.: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, faculto à autora providenciar a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, acima especificados, bem como, promover a emenda da inicial para incluir as empresas vencedoras no pólo passivo da demanda, pena de extinção. Fixo o prazo de dez dias para o cumprimento desta determinação. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”.

AUTOS: 2010.0002.0126-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ALMEIRIDES AGUIAR VILANOVA E ESPOLIO DE ILSO VILANOVA

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3.951

DESPACHO: “Recebo a inicial. Defiro o depósito da quantia em discussão, devendo ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, do CPC, autorizando desde já o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, que deverá ser feito até cinco dias, contados da data do vencimento de cada uma (art. 892). Efetuado o depósito, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de maio de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”.

AUTOS: 2009.0010.8507-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA APARECIDA ALVES DE GODOY

Adv.: MARLON COSTA L. AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de três dias, justificando-as. (...) Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de maio de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”.

AUTOS: 2010.0010.7706-4 - CAUTELAR

Requerente: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDESTO

Adv.: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO – OAB/TO 2060

Requerido: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv.: REGINALDO FERREIRA LIMA – OAB/SP 16.510, OAB/RJ 139664-S, OAB/DF

24364, KARINA FERRARI DE R. SANTA ROSA – OAB/DF 15

340, MARILANE LOPES RIBEIRO – OAB/DF 6.813

DESPACHO: “Ante o pedido de extinção do processo em apenso (autos nº 2010.0010.7750-1/0), formulado pelo Estado do Tocantins, às fls. 375/376, ouça-se a parte autora, quanto a conveniência do prosseguimento deste feito, em cinco (5) dias. I. Pls. 22.06.11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”.

AUTOS: 2011.0001.5415-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: FRANCISCO CANDIDO NETO E OUTROS

Adv.: ROGÉRIO DE BARROS CURADO – OAB/MT 10.944 E KEIT DIOGO GOMES NEUMANN – OAB/MT 14.028

Requerido: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: Não constituído

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, considerando o caráter satisfativo do provimento liminar pretendido, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido liminar formulado pelos impetrantes. Dando prosseguimento ao feito, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”.

AUTOS: 4231/03 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: MARIA ANTÔNIA VIEIRA E OUTROS

Adv.:

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 57. intime-se o Município requerente para efetuar o recolhimento das custas de locomoção, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 0671/99 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROMEU BARCELOS FILHO

Adv.: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA – OAB/TO 1123 E VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-A

Impetrado: CONSELHO DOS CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, todavia, inexistindo qualquer omissão ou contradição a ser elucidada no decisum alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os embargos opostos, o que faço para manter incólume a sentença embargada. Publique-que, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0005.6160-2 - ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Adv.: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS-

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado na inicial. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências e cautelas de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0005.6164-5 - ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Adv.: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado na inicial. Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC. Após o que, providencie a Escritura a citação do Estado requerido para, caso queira, contestar lide, no prazo e com as advertências e cautelas de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 1478/01 – AÇÃO POPULAR

Requerente: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL – OAB/TO 1329 E REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253

Requerido: COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL CONCURSO PARA DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS E SEUS MEMBROS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em 5 (cinco) dias. Inexistindo pedidos, arquivem-se os autos com as cautelas legais. I. PIs. 14.06.11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0006.2075-7 - ORDINÁRIA

Requerente: GESIANE GOMES LUSTOSA NOGUEIRA

Adv.: LUIS ANTONIO BRAGA – OAB/TO 3966

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao Estado do Tocantins que, em cinco dias, expeça as respectivas guias para o recolhimento dos débitos relacionados ao veículo da requerente, referentes ao exercício de 2011, independentemente do recolhimento do IPVA de 2010, da multa pelo não recolhimento e dos juros e correção monetária, com a consequente emissão do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, após a quitação da referida guia. Por cautela, imponho à autora a prestação de caução real, ou depósito judicial dos valores controversos, com os acréscimos legais, nos termos do permissivo do artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão. Em caso de descumprimento desta ordem judicial, imponho ao requerido multa diária no valor de R\$ 1000,00 (cem reais), reversível em favor da autora, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil

reais). Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2009.0006.9554-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS - TO

Adv.: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583 E MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA

Adv.: Não constituído

Requerido: OTANILSON BALBINO BRASIL

Adv.: JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4.224

Requerido: ALDENOR DE MIRANDA

Adv.: Não constituído

DESPACHO: “O pedido de fls. 362/363, formulado pelo Município requerente, perdeu seu objeto, ante o teor da decisão de fls. 359/361, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor. (...) intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2009.0006.9054-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ANA PEREIRA DA SILVA

Adv.: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1.763

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. (...) intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2007.0007.4415-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: JOSÉ HUNGRIA DA COSTA

Adv.: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. (...) intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0002.2653-8 – AÇÃO PENAL**

Indiciado: A. R. C.

Advogado (denunciado): RODRIGO COELHO, inscrito na OAB/TO n.º 1931.

SENTENÇA: “Ante o exposto, de ofício (artigo 61, do Código de Processo Penal), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao denunciado ALISON RODRIGUES CRUZ, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Palmas(TO), 26 de abril de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar.”.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos: 2066.0001.5472-5 - Ação: Cobrança**

Exequente: Jandecarlos Moreira da Silva

Adv.: Maria Diniz Nunes

Executado: Francisco Sérgio Rodrigues Araújo

Adv.: Josiran Barreira Bezerra

FINALIDADE: “Fica designado o dia 22 de julho de 2011 às 10:00 horas, para realização da entrega dos semoventes penhorados. **DESPACHO:** “Designa-se dia e hora para a transferência dos bens penhorados para o exequente, os quais estão em posse do executado. Comuniquem-se as partes da data e hora designada, sendo que o ato deverá ser cumprido por oficial de Justiça. Autorizo, desde já, o uso de força policial, se necessário, para o cumprimento do ato. Requisite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º. 2009.0002.5566-6/0.

Ação: Negatória de Paternidade.

Requerente: E. P. da Conceição, rep. o menor I.G.P. DA S.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: W. P. da Silva.

Advogado nomeado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

INTIMAÇÃO ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte requerida, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Escrivania para receber certidão de honorários. PIs. 05/07/2011. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2011.0006.6673-0/0

Ação Conversão de Separação p/ Divorcio.

Requerente: W. S. Lima e D. M. Soares .

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Com esse entendimento, julgo procedentes os pedidos exordiais para decretar, com esteio no art. 269, 1, do CPC, decreto o divórcio de Wanderson Souza Lima e de Darly Milhomem Soares. Operado o trânsito em julgado, oficie-se ao CRC para averbação. Não há pedido de gratuidade da justiça, pelo que os autores deverão recolher as custas iniciais e finais, sob as penas da lei. Concluído, portanto, ao recolhimento das custas em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, capítulo 2, seção 5. Arquite-se com baixa. PRIC. Bem como efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais). De Paranã para Palmeirópolis, 29/06/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 05/07/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 286/05 META 2 CNJ.

Ação: Inventário.

Requerente: Paulo Sergio Salvador.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: (espólio) Filogonio Salvador Augusto e Lourdes Justino.

Advogado: .

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. 2.6.22, LXXVI, Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais devidas (art. 185 do CPC), custas no valor R\$ 520,15 (quinhentos e vinte reais e quinze centavos), custas formais partilha R\$ 1.018,36 (um mil e dezoito reais e trinta e seis centavos), Taxa Judiciária a ser calculada diretamente com a Contadora deste Juízo, mediante DARE. Pls. 05/07/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2007.0000.5759-0

Ação: Curatela

Requerente: Luci Calixto de Souza Gonçalves

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Antonio de Souza Martins

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Cuida-se de pedido de interdição formulado em face de Antonio de Souza Martins, morto no curso do processo, pelo que o MPE, com vistas dos autos, opina por sua extinção sem resolução do mérito. Relatório do necessário, fundamento e decido. E, ao fazê-lo, tenho que assiste razão ao *Parquet*, pois o óbito do interditando está demonstrado pela certidão respectiva, junta às f. 53. Nota bastante da perda superveniente do objeto. Assim, com esteio no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. PRI. Operado o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se com baixa. Cumpra-se. Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto. .

Autos nº 2011.0000.1546-2

Ação Alimentos

Requerente: L.B.G., rep. por Z.B. Guimarães

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493

Requerido: W. G

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Desta forma, ante a desistência da ação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC art. 267, VIII). Condene a parte autora ao pagamento das custas iniciais e finais, cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. PRIC. Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto .

Autos nº 2010.0005.6942-7

Ação Investigação de Paternidade c/c alimentos

Requerente: M.C.O rep. por V.M.S. Oliveira

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: V.J. Ferreira

Advogado: Lourival Venancio de Moraes

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado do indeferimento de seu pedido de f. 63/64".

Autos nº. 2010.0008.9721-1

Ação : devolução de prestação pagas

Requerente: Manoel Messias da Silva Portilho

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAB-To 2607

Requerido: Bradesco Administradora de consórcios Ltda

Advogado: Francisco O. Thompson Flores- Oab-To 4601-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Em que pesem as alegações do autor entendo que no caso realmente ocorreu a deserção, tendo-se em conta que, intimado a efetuar o preparo em 48 horas, no dia 15 de abril de 2011 (fl. 126v), somente se manifestou em 03 de maio seguinte (protocolo da peça de f. 127), ou seja, muito posteriormente ao prazo concedido. Note-se que, indeferido o pedido de gratuidade judiciária, o d. juiz que me antecedeu, atendendo ao enunciado 115 do FONAJE, concedeu à parte o prazo de 48h para efetuar o preparo, devendo, de modo que deveria, então, se quisesse apresentar seu pedido de reconsideração, fazê-lo no mesmo prazo, sob pena de dilação do prazo ao arripio da lei e da paridade de armas. Assim, impõem-se o reconhecimento da deserção. Entendimento, alias, perflhada pela jurisprudência..... Assim, não vejo como, ainda que deferida a gratuidade judiciária neste momento, não reconhecer o recurso como deserto, uma vez que o tempo decorrido entre a intimação para efetivação do preparo e o pedido de reconsideração superou em muito o prazo de 48 horas. Nestes termos, indefiro o pedido de reconsideração e julgo deserto o recurso apresentado, não o conhecendo. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Rodrigo da Silva Perez Araújo".

Autos nº. 2011.0005.3589-0

Ação: Execução de Título extrajudicial

Requerente: Noé Martins Ramos

Advogado: Lourival Venancio de Moraes - OAB-To 171

Requerido: Paulo Gomes de Souza e Nativa de Fátima Sousa

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para cumprir a decisão de fl. 13/16. Prazo de 48 horas".

Autos nº. 2009.0000.3946-7

Ação : Declaratória c/c reparação por danos morais e repetição de indébito

Requerente: Alairte Braga de Almeida

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAB-To 2607

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 dias, manifestar sobre o depósito judicial juntado nos autos".

Autos nº. 2011.0001.8213-0

Ação: Cobrança

Requerente: Damião de Moura

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Valdeci Brito dos Santos

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a resposta do TRE".

Autos nº 2010.0001.8336-7

Ação Cumprimento de sentença

Requerente: MF Materiais para construção

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Fernanda Martins Guedes

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a correspondência devolvida, constando " Mudou-se".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2007.0002.6242-9/0**

Ação : Revisão de Benefícios

Requerente: I.A. das S. Rep. Por Nerci Eduarda Lima

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

DECISÃO: "Em Partes....Cuida-se de Embargos de Declaração em que se aponta omissão/contradição na sentença hostilizada, consistente em se ter aplicado, a título de juros de mora, índice diverso do previsto na Lei 11960/09, bem como que a periodicidade fixada seria superior à legal. Ora, a simples leitura da Irresignação revela não se tratar de omissão ou de contradição do julgado, pelo que não conheço o recurso. Intime-se. Preclusa esta decisão, siga-se dando cumprimento à sentença. Palmeirópolis, 27 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2007.0002.6242-9/0

Ação : Revisão de Benefícios

Requerente: I.A. das S. Rep. Por Nerci Eduarda Lima

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício, com início de pagamento de 01/03/2011, sob o nº 1542540248, em nome de Nerci Eduarda Lima. Palmeirópolis 04 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0000.1517-9/0

Ação : Prestação de Contas

Requerente: Maria Raimunda dos Santos Martins e outras

Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes OAB/TO-171

Requerido: Joaquim Borba dos Santos

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB-TO – 265-A

SENTENÇA: "Em Partes.....Assim, julgo procedente o pedido para condenar o requerido a prestar contas nos termos do art. 917 do CPC, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentarem (CPC 915, § 2º, parte final). PRIC. Paranã/TO, 30 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.6818-5/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Luiz Antonio Ferreira Nunes

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901

Requerido: INSS

SENTENÇA: Cuida-se de execução alorada em 20099 em que o advogado do exequente e ele mesmo, este, pessoalmente, foram intimados a promover o andamento do feito paralisado há mais de 30 dias, os quais, entretanto, cluedarain-se inertes. É o relatório. Segue decisão: A desídia da parte é manifesta, pois intimados seu advogado e seu constituinte, este, pessoalmente, não cumpriram a determinação judicial no sentido de darem andamento ao feito, o qual se encontra paralisado há tempos aguardando providência da pane. A relevância do interesse verificado na lide não possibilita a llesídia do autor quanto ao regular andamento do feito. O feito encontra-se paralisado, abarrotando os escaninhos do Poder Judiciário, comprometendo, com isso, a celeridade assegurada a todos os jurisdicionados — garantia constitucional -, não apenas às partes envolvidas neste feito, mas aos demais cidadãos, com o que se compromete o direito social à efetividade da justiça. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas finais e da taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-sc nos termos da CNGC, seção 2, capítulo 5. Transitada em julgado, certifique-sc e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis, 27 de junho de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.6825-8/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Manoel Alves dos Santos

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

DECISÃO: MANUEL ALVES DOS SANTOS ajuizou ação ordinária para concessão e cobrança de benefício previdenciário - aposentadoria por idade rural, em desfavor do INSS, ambos devidamente qualificados na peça exordial instruída com os documentos de fls. 09/84. O processo encontra-se concluso por determinação do d. Juiz que me antecedeu na Comarca, em despacho proferido ao final da audiência de instrução e julgamento. Contudo, não obstante o mesmo haver determinado a conclusão dos autos para sentença, este não é o meu entendimento, uma vez que, analisando os autos, o processo não está pronto para julgamento. Da leitura da contestação, verifica-se que o réu alegou que a parte autora já percebe outro benefício - assistencial (LOAS), sendo os dois inacumuláveis. Na réplica e durante sua oitiva, o autor informou que o benefício é percebido por sua filha, deficiente, sendo o mesmo seu curador, o que não o impede de perseguir o seu direito. Embora o contido nos depoimentos das testemunhas arroladas pelo autor (que, em tese, confirmam sua versão), e da verossimilhança de suas alegações, entendo por bem determinar que o mesmo junte aos autos cópia do cartão magnético do benefício assistencial que sua filha percebe, ou outro documento que possa provar sua alegação, no prazo de 05 dias. Após, novamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 08 de junho de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.0234-6/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Jaconias Alves Noronha

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTENÇA: "Em partes...Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, e ao pagamento das despesas processuais conforme súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentais e de benefícios propostos na justiça estadual". Por não exceder o direito convertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do CPC. Determino que o instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 27 de junho de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2009.0011.6574-1/0

Ação : Concessão de Auxílio

Requerente: Maria Ferreira da Silva

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência do exame medico pericial da Senhora Maria Ferreira Da Silva, foi designada para o dia 05/09/2011, às 16:30 horas na Junta Medica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em Palmas/TO, lembrando que os autos deverão ser encaminhados a junta medica, juntamente com todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Palmeirópolis 04 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2007.0007.7183-8/0.

Ação: Divorcio Judicial Litigioso.

Requerente: Devonei da Silva Pinto.

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.

Requerido: Maria do Socorro Araújo de Lima Pinto.

Advogado nomeado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Assim, nos termos do art. 840 e seguintes do CPC, c/c art. 269, III, do mesmo estatuto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes c carreado aos autos às fls. 70/71. Oficic-sc ao 2º Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia/GO para averbação do divórcio, bem como anotação quanto ao nome da requerida. Custas es *foge*, arcando cada parte com os honorários de seu advogado. Cumpra-se. PRIC. Palmeirópolis, 17/06/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 04/07/2011. Técnica Judiciária 1ª Instância".

1ª Escrivania Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0001.1652-0**

Natureza: Art. 303, caput, parágrafo único c/c art. 302, parágrafo único, III da Lei 9.503/97

Acusado: valdivino Inocêncio Coutrim

Advogado(a): Dr. Anicesio Afonso de Miranda

Despacho: audiência instrução e julgamento designada para o dia 20/09/2011, às 13:00 horas

Autos nº 2010.0008.9679-7

Natureza: Art. 14 da Lei 10.826/03

Acusado: Josivan Soares Gomes

Advogado(a): Dr. Cícero Daniel dos Santos

Despacho: audiência instrução e julgamento designada para o dia 12/09/2011, às 16:00 horas

Autos nº 2010.0002.7963-1

Natureza: Art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, II, ambos do CP

Acusado: Edmilson Sabino da Silva

Advogado(a): Dr. Lourival Venâncio de Moraes

Despacho: audiência preliminar designada para o dia 12/09/2011, às 15:30 horas

Autos nº 2008.0009.4700-4

Natureza: Art. 129, § 9º e 147, do CP c/c art. 69 do CP e c/c a. Lei 11.340/06

Acusado: Sebastião Pereira Salgado

Advogado(a): Dr. Lourival Venâncio de Moraes

Despacho: audiência admonitória designada para o dia 20/09/2011, às 14:00 horas

Autos nº 2007.0007.7232-0

Natureza: Art. 155, § 2º, do CP

Acusado: Edemilson Oliveira

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo

Despacho: audiência designada para o dia 13/09/2011, às 13:30 horas admonitória

Autos nº 2009.0005.1852-7

Natureza: Art. 14, caput, da Lei 10.826/03

Acusado: Mario Fernandes da Silva

Advogado(a): Dr. Ailton de Oliveira Santos

Despacho: audiência designada para o dia 12/09/2011, às 14:00 horas.

PARAÍSO

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº010/2011

O Dr. VICTOR SEBASTIAO SANTOS DA CRUZ, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Terceira Entrância de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... **CONSIDERANDO** a aprovação de DOMINGOS ALVES DE CARVALHO NETO, para o cargo de Oficial de Justiça da comarca de Palmas/TO, com posterior transferência para esta comarca de Paraíso do Tocantins - TO, conforme Apostila datada de doze de março de dois mil e três (12/03/2003); **CONSIDERANDO os termos do PROVIMENTO nº 008/2000**, exarado pela douta CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS, dispondo sobre o estagio probatório dos serventuários da justiça, nomeados para o cargo de provimento efetivo; **CONSIDERANDO** notícias exaradas pelo serventuário em referência, de que não fora realizada a avaliação do seu estagio probatório, nada obstante já ter fluído há muito o prazo para aferir-se o seu desempenho funcional, R E S O L V E : **CONSTITUIR COMISSAO DE AVALIAQAO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**, para avaliar o desempenho funcional do serventuário em foco, no período relativo aos três anos exigidos pelo citado PROVIMENTO, composta por este Juiz de Direito Diretor do Foro, que a presidirá, e pelos magistrados titulares nesta comarca de Paraíso do Tocantins /TO, ADOLFO AMARO MENDES e RICARDO FERREIRA LEITE. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. DADO E PASSADO** no gabinete deste Juiz de Direito Diretor do Foro, situado no edifício do fórum, nesta cidade e comarca Paraíso do Tocantins - TO, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (04.07.2011).

Victor Sebastião Santos da Cruz
Juiz de Direito/Diretor do Foro

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0003.6369-1/0**

Requerente: Santa Fé Distribuidora de Embalagens Ltda

Advogado. Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado. Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior – OAB/TO nº 2304 e outros.

Intimação: Intimar o advogado do requerente, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, do inteiro teor da Sentença de fls. 55/62 nos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para: 3.1 – Condenar o réu – MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – a pagar ao autor – SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA- ME- a quantia de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) – valor da dívida manifestada na nota fiscal de f. 14, com correção monetária (INPC/IBGE) E JUROS DE MORA DE DOZE (12%) pontos percentuais (NCC, art. 406) ao ano, contados da citação; 3.2 – Custas e despesas processuais pelo réu. 3.3 – Condeno mais o réu ao pagamento da verba honorária ao advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado. 3.4 - Decisão NÃO SUJETA ao Duplo grau de Jurisdição (art. 475, § 2º) do CPC), pelo que vencido o prazo de recursos voluntários, certifique-se o trânsito em julgado e diga o vencedor. 3. 5– P. R. I. 3.6 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 07 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2011.0006.2792-1/0.

Natureza: Ação Cautelar Inominada Cível.

Autor(a)(es): MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS / TO.

Adv. do(a) Autor(a): Dr(a). Edmilson Domingos de Sousa Jr – OAB/TO nº 2304 e Esty Barbosa Caldeira Gomes – OAB/TO nº 4388.

Ré(u)(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÍSO – SIMPA rep. por LUIZ ANTÔNIO FARIA MOTA.

Adv. do(a) Ré(u): Dr(a). Jorceliany Maria de Souza – OAB/TO nº 4085

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDO, acima nominada(s), por seu(s) advogado(s) - Dr(a). Jorceliany Maria de Souza – OAB/TO nº 4085, intimado(s) para no prazo de CINCO (5) DIAS manifestar nos autos requerendo o que entender de direito, tudo nos termos dos despachos proferido às f. 288 e 314 dos autos a seguir transcrito:

DESPACHO: "1 – Tendo em vista o FIM DA GREVE dos servidores Municipais de Paraíso do Tocantins, noticiada pelos MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, diga o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, de seu eventual interesse no PROSEGUIMENTO do processo, requerendo o que entender, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção, em face da possível perda de objeto da ação: 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso (TO), 14 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

DESPACHO: "1 – Intime-se do DESPACHO de f. 288 aos advogados das PARTES para manifestarem em CINCO (5) DIAS; 2 – Junte-se aos autos o comprovante de intimação (AR) de f. 290 dos autos e, APÓS, a conclusão; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso (TO), 29 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".
Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0011.5253-8/0

Requerente: VANUSA SANTANA SOARES

Advogado(a): Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634

Requerido(a): VIVO S/A

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de agosto de 2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 28 de junho de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2673-3/0

Requerente: JOCÉLIO CABRAL MENDONÇA

Advogado(a): Dr. Geraldo de Freitas – OAB-TO 2.708-B

Requerido(a): PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Advogado(a): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO 4328

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 21 de junho de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3162-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARCUS VINICIUS DA SILVA

Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375

Executado(a): SEGURADOR A LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO

TERMO DE OCORRÊNCIA: Fica designado o dia 14/09/2011, às 16 horas e 40 minutos, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 17/05/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora/JECC.

Autos nº 2011.0000.3163-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MAROZAN DE SOUZA VIEIRA

Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375

Executado(a): SEGURADOR A LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: Fica designado o dia 14/09/2011, às 15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 17/05/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende - Conciliadora/JECC.

Autos nº 2010.0000.2830-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: WEDISON CUNHA MOURA DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375

Executado(a): SEGURADOR A LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO

Advogado(a): Dra. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

TERMO DE OCORRÊNCIA: Fica designado o dia 14/09/2011, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 17/05/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende - Conciliadora/JECC.

Autos nº 2010.0000.2827-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ADAILTON ISIDIO DE ALMEIDA

Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375

Executado(a): SEGURADOR A LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO

Advogado(a): Dra. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

TERMO DE OCORRÊNCIA: Fica designado o dia 14/09/2011, às 13:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 03/06/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende - Conciliadora/JECC.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.5523-3

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: EDNAMAR BATISTA DA SILVA

PROMOTORA: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601 – A / ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393

REQUERIDO: BANCO GMAC S/A.

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE: Despacho "1 – Intime-se a parte Condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. (...) Intimem-se. Porto Nacional/TO, 9 de maio de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0004.5158-0

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: GERALDO BOTEZELLI E OSVALDO VANTI

PROMOTORA: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601 – A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE: Providenciar o pagamento das custas finais no valor da certidão de fls. 52 dos referidos autos."

AUTOS: 2008.0007.5582-2

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTORA: Dra. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.

ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "1 – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 5 de abril de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0002.6089-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA E CARMINA FARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

REQUERIDO: MIRIAN PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "O Requerente deve corrigir o pólo passivo da lide, já que se há dúvida sobre quem deva ser o credor da obrigação, os dois prováveis titulares do direito devem ser chamados a juízo para defenderem suas pretensões. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295). II. No mesmo prazo esclareça a razão pela qual o dinheiro foi depositado à ordem de outro juízo, ao que parece. Intime-se. Porto Nacional/TO, 5 de abril de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0005.8466-5

AÇÃO: DESCONTITUIÇÃO DE EXCESSO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA

REQUERENTE: ANDRÉ MASTROIANI TIBURCIO E VERA MÁRCIA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. MARCO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1.810

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807 – B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO: DESPACHO "Requeira o Réu o que lhe aprouver, no prazo de 15 dias, pena de arquivamento. Intime-se. Porto Nacional/TO, 31 de março de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0001.5058-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA NETO

PROCURADOR: Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB TO 1080

REQUERIDO: OI BRASIL TELECON CELULAR S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO "I — Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Anote-se. II — **INDEFIRO**, por outro lado, o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. É que não restou demonstrado de maneira cabal que a dívida exigida pela Ré advém do contrato aludido na inicial. Não há correspondência entre o número do contrato e da linha com os documentos de cobrança. Ausente a verossimilhança das alegações. III — CITE-SE a Ré para contestar a ação, em 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se o rito ordinário. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 5 de abril de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto "

AUTOS: 2010.0002.5181-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

PROCURADOR: Dr. RAFAEL FERRAREZI OAB TO 2.942 – B

REQUERIDO: Sra. GERSI ROCHA BORGES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "(...) Por todo o exposto, **DEFIRO** a **LIMINAR** vindicada e determino a reintegração da Requerente na posse integral do imóvel descrito na inicial e acima referido, servindo a presente decisão como mandado. Comino pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC. A Requerida (e outros ocupantes, eventualmente) tem o prazo de 24 horas para a desocupação voluntária, a partir da intimação. Autorizo, desde já, o uso da força policial, se necessário. Cumprida a ordem, cite-se a Requerida e qualquer ocupante do imóvel para contestar a ação, querendo, nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil. As custas serão pagas ao final, pelo vencido (CPC, 27), mas as despesas com locomoção dos oficiais de justiça serão adiantadas pelo Requerente. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de março de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto "

AUTOS: 2011.0004.9395-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: RAYANE RIBEIRO LIMA

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB TO 3393

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC SA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE: DECISÃO "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional, 9 de maio de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto "

AUTOS: 2011.0002.8974-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: RUBENS ALVES COELHO

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE: DECISÃO "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284) IV – Após,

conclusos. Intime-se. Porto Nacional, 5 de abril de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto "

AUTOS: 2011.0003.5559-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: RONIELY SIQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB TO 3393
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE: DECISÃO "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284) IV – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional, 5 de abril de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto "

AUTOS: 2011.0004.4482 - 7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A
ADVOGADO: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN,
EXECUTADO: JANAINA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, LUIZ MAIA L. FILHO E ELAINE SILVESTRE PACHECO MAIA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE: DESPACHO "I – Não havendo impugnação nem interesse na adjudicação, diga o exequente se tem interesse de valer-se da faculdade prevista no artigo 475 - P, parágrafo único CPC. Em caso negativo expeça-se a carta precatória á comarca de Palmas/TO para designação da hasta pública. Porto Nacional, 6 de maio de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto "

AUTOS: 2011.0004.4927-6

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: AÇUCAREIRA BRASIL LTDA
ADVOGADO: Dr. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 192 – A
EXECUTADO: NACIONAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – O CAÇULÃO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA EXEQUENTE: SENTENÇA "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III, 598 e 795). Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se dos autos. P.R. I. Porto Nacional, 6 de maio de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto "

AUTOS: 2010.0011.4336-9

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: NATIVA MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO OAB 229 - TO
EXECUTADO: PRIMAVERA IMPORTAÇÃO E EXPOSRTAÇÃO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO: Dr. RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS OAB/TO 2255
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA EXEQUENTE: DESPACHO "I – Tendo em vista que os embargos nº 2011.0002.8933-3 foram recebidos SEM efeito suspensivo, expeça-se mandado de PENHORA ou ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, especialmente aquele indicado pela parte credora, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o Executado por três vezes em dias distintos e intimar a exequente para o fim do art. 654 do CPC.II — **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados e **INTIMAÇÃO** das partes (e seus cônjuges, se casados forem) acerca do valor atribuído aos bens constritados, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J), querendo.III — Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na adjudicação ou alienação particular dos bens penhorados, na forma dos arts. 685-A e 685-C.IV — Não havendo interesse do credor, designe-se hasta pública para alienação dos bens.V — Concedo ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC.Intimem-se. Porto Nacional, 5 de abril de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto "

AUTOS: 2011.0002.8933-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: PRIMAVERA IMPORTAÇÃO E EXPOSRTAÇÃO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO: Dr. RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS OAB/TO 2255
EMBARGADO: NATIVA MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO OAB 229 - TO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "(...) I – As notas fiscais que suportam a duplicata excutida aparentemente não foram acompanhadas do comprovante de entrega das mercadorias, pois os recibos apresentados não foram firmados pelos devedores, mas pelos transportadores do produto. Logo, afigura-se relevante a alegação de nulidade do título executivo. Entretanto, a execução não está "garantida por penhora, depósito ou caução suficientes", como exige o § 1º do art. 739 – A do CPC. Por isto, recebo estes embargos do devedor SEM efeito suspensivo, nos termos do caput do art. 739 – A do CPC. II. Apensem-se aos autos do processo executivo nº 2010.0011.4336-9. III – Manifeste-se a Exequente – embargada no prazo de 15 dias (CPC, art. 740), mediante intimação pelo Diário da Justiça. (...). Porto Nacional, 5 de abril de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto "

AUTOS: 2011.0004.4845-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADVOGADO: Dr. NELSON DAFICO RAMOS OAB/TO 1262 – A
EXECUTADO: ELAINE SILVESTRE PACHECO MAIA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III, 598 e 795). Sem custas e honorários.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se dos autos. P.R. I. Porto Nacional, 5 de maio de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto "

AUTOS: 2011.0004.4889-0

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADVOGADO: Dr. TÉLIO LEÃO AYRES AOB/TO 139 – B
EXECUTADO: HERMES MARTINAZZO, ARNO DAHLKE & VALMOR JOSE MARTINAZZO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III, 598 e 795). Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se dos autos. P.R. I. Porto Nacional, 6 de maio de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto "

AUTOS: 2008.0005.6472-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB – TO 819
EXECUTADO: ADALÍCIO MONTEIRO JÚNIOR
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S) DO EXEQUENTE: "Manifeste-se a parte exequente sobre fls. 59/63 (BACENDJUD, RENAJUD E OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL."

AUTOS: 2011.0004.5035-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB – TO 819
EXECUTADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS, MANOEL ALVES SENA & SEBASTIÃO INACIO BENIZ.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para ano prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 9 de maio de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto "

AUTOS: 2011.0004.4491-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A
ADVOGADO: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB – TO 1.334 –A
EXECUTADO: GERALDO BOTEZELLI
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o calculo com o valor atualizado da dívida. Intime-se. Porto Nacional, 6 de maio de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto "

AUTOS: 2011.0004.0795-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: Dr. AIRTON A. SCHUTZ OAB – TO 1.348
EXECUTADO: IZAURINO FRANCISCO POVOA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "(...) Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 794, II). Levante-se a penhora ou arresto, se houver. A exequente deverá retirar o nome da parte Executada dos cadastros de negativação creditícia (Serasa, SPC, CANDIN ETC.) em relação a este processo. Sem custas (LEF, 39) ou honorários. Transitada em julgado, arquivem –se os autos. P.R. I. Porto Nacional, 14 de março de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto "

AUTOS: 2011.0004.0572-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA
EXECUTADO: DROGARIA NACIONAL LTDA – FILIAL III & DROGARIA DO POVO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Vista à exequente para manifestação, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267 § 1º e 598 CPC). Intime-se. Porto Nacional, 5 de maio de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO "

AUTOS: 2011.0004.1126-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
ADVOGADO: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA
EXECUTADO: REIS E MACEDO LTDA & JUAREZ REIS DA SILVA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "I – Defiro a suspensão do curso da presente execução por 6 (seis) meses, em virtude de negociação com a executada. II. Ultrapassado o período indicado, abra-se vista à parte autora providenciando-se o necessário. III – Após conclusos. Porto Nacional, 5 de maio de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO "

AUTOS: 2007.0008.3613-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: Dr. IVANEZ RIBEIRO GAMPOS
EXECUTADO: LUCILENE AUGUSTA DE OLIVERIA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I, c/c 795). Custas e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC, pelo Executado. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado e pagas as despesas, arquivem –se os autos. P.R. I. Porto Nacional, 5 de maio de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO "

AUTOS: 2010.0009.1341-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO: Dr. PAULO HERIQUE FERREIRA – AOB/TO – 4626
 REQUERIDO: RODRIGO APARECIDO AVELINO DO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "I – Os endereços constantes do cadastro eleitoral e da Receita Federal são os mesmos declinados na inicial, de acordo com os sistemas eletrônicos SIEL E INFOSEG. Também não foi encontrado o Réu como assinante das companhias telefônicas no sítio WWW.telelistas.net. II. Defiro o bloqueio da transferência de propriedade do veículo alienado pelo sistema Renajud. III. Requeira o Autor o andamento do feito, em 30 dias, pena de extinção. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 5 de abril de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto"

AUTOS: 2010.0010.7148-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE – 24.521.
 REQUERIDO: JAGNON BARREIRA AZEVEDO.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fls.32."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 208/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6602 – 2 – DECLARATÓRIA INCIDENTAL C/ PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerente: ALONSO AIRES PIMENTA.

Procurador (A): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA. OAB/TO: 497.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 83/84:
 "Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para: a) suspender a exibibilidade do crédito tributário referido na CDA nº A-3350/2007 em relação ao autor (CTN, 151); e b) determinar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa (CTN, 206), no prazo legal. Cite-se o Réu para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 60 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal em apenso. Intime-se. Porto Nacional/TO, 17 de junho de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 206/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9283 – 3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT.

Requerente: DULVE ARAUJO SILVA.

Procurador (A): DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA. OAB/GO: 8484.

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO. OAB/TO: 3678-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Para providenciar o pagamento das custas finais dos referidos autos, no prazo legal."

A 1ª Vara Cível da comarca de Porto Nacional/TO, resolve retificar parte da intimação aos advogados nos Autos nº. 2007.0006.2653-6/0. BUSCA E APREENSÃO, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 2678, SEXTA-FEIRA, 01 de julho de 2011, página 57, ondesse lê: "Requerido: ALGMO GOMES MATOS; Advogado (a): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB-TO 1821", Leia-se: Requerido: ELGMO GOMES MATOS; Advogado (a): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB-TO 1821

AUTOS: 2010.0007.6499-8

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: MAICON GOMES VILARINHO

ADVOGADO: Dr. CICERO AYRES FILHO

REQUERIDO: JUSSARA GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE: Providenciar o pagamento das custas finais no valor da certidão de fls. 45 dos referidos autos."

AUTOS: 2011.0004.4986-1

AÇÃO: USUCAPÍAO

REQUERENTE: MOACIR DA SILVA

ADVOGADO: Dr. MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ADEILDO MARQUES SANTOS FILHO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: SENTENÇA "(...) DISPOSITIVO. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso IV). Custa finais pelo Requerente,s e houver. Honorários indevidos. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se (...)."

A 1ª Vara Cível da comarca de Porto Nacional/TO, resolve retificar parte da intimação aos advogados nos Autos nº. 2008.0004.7609-5/0. CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 2678, SEXTA-FEIRA, 01 de julho de 2011, página 57, ondesse lê: "Requerente: ALGMO GOMES MATOS, Advogado (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB-TO 1821", Leia-se: Requerente: ELGMO GOMES MATOS, Advogado (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB-TO 1821.

AUTOS: 2010.0004.5516-0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: LEONILDO DE ARAUJO PINTO

ADVOGADO: Dr. Deuzimar Carneiro Mciel

REQUERIDO: BATISTA STOCCO LTDA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: SENTENÇA "(...) DISPOSITIVO. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos (...)."

AUTOS: 2011.0004.5131-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR LANGARO – OAB/TO 1252

EXECUTADO: RAMUNDO COSTA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: SENTENÇA"(...) DISPOSITIVO Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III, 598 e 795. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos (...)."

AUTOS: 2007.0005.2540-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO – AOB/TO – 819.

REQUERIDO: LIOMAR BARREIRA LUZ

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fls.63, verso."

AUTOS: 2011.0003.8390-9

AÇÃO: IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIZA LOPES AGUIAR

ADVOGADO: Dr. PAULO SERGIO MARQUES – AOB/TO –2054.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E FERNANDA DANTAS SAMPAIO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "I - Defiro à parte Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). II – Citem-se consignando prazo para resposta e que em não havendo contestação, presumir-se-ão por verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319 CPC). Porto Nacional – TO, 28 de abril de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0007.3139-9

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI – AOB/SP – 261030.

REQUERIDO: INDÚSTRIA COMÉCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FÁTIMA LTDA, KELLY DE L. DOS SANTOS, ALZIRA XAVIER DE LIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fls.47."

AUTOS: 2010.0007.9849-3

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: EDMAR DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: ROMULO UBIRAJARA SANTANA 1710- TO

REQUERIDO: JAIME PEREIRA FILHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação de fls. 17/31, ofertada nos autos acima no prazo legal".

AUTOS: 2010.0012.6275-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLY CONTIJO DOS SANTOS & MAURO SOUTO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. MURILO MIRANDA CARNEIRO – AOB/TO – 4588

REQUERIDO: LINDOMAR ESTEVES DE BARROS & DANIELA CONTIJO BARROS QUEIROZ

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES ACORDANTES: Providenciar o pagamento das custas finais no valor da certidão de fls. 43 dos referidos autos"

AUTOS: 2011.0006.5107-5

AÇÃO: ATENTADO

REQUERENTE: SALOMÃO DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. WILIANS ALENCAR COELHO – AOB/TO –2559 – A.

REQUERIDO: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "I – Concedo ao Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (lei nº 1.060/50). II - Apensem-se ao processo nº 2010.0008.6166-7. III – Após a contestação apreciarei o pedido liminar. (...). Porto Nacional – TO, 13 de junho de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0002.6072-6

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI 3685- TO

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – PALMAS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação de fls. 14/26, ofertada nos autos acima no prazo legal".

AUTOS: 2011.0004.4975-6

AÇÃO: EMBARGO DE TERCEIROS

Embargante: MEDIC – MATERIAL HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252

Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S) DO Embargante: DESPACHO "I – Intime-se a parte Condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias (...)."

AUTOS: 2011.0004.0911-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA

ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308

EXECUTADO: MAURO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S) DO EXEQUENTE: "Manifeste-se a parte exequente sobre fls. 46/50 (BACENDJUD, RENAJUD E OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL."

AUTOS: 2011.0002.8936-8

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: ROGERIO LEOPOLDO ROCHA

ADVOGADO: ERCILIA MARIZA VAZ PINTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação de fls. 16/21, ofertada nos autos acima no prazo legal".

AUTOS: 2009.0006.3042-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: WILSON NEVES DA SILVA – ME

ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO – OAB – 4.055

REQUERIDO: TEXSA DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "(...) Fora do prazo em razão de que o processo seria sentenciado, mas diante da constatação que há necessidade de diligências, devolvo com despacho e não sentença. Converto o julgamento em diligência. A fim de evitar nulidades. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dos documentos apresentados pela requerida, fls. 93/100. (...) Porto Nacional – TO, 9 de março de 2011. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0001.8309-8

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: EDVAN DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

REQUERIDO: PREFEITURA DE PORTO NACIONAL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "(...) Intime-se a requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Porto Nacional – TO, 28 de fevereiro de 2011. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.9872-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO: TERTULIANO TAVARES DA CUNHA

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1822

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO: DESPACHO "Defiro o pedido formulado à fl. 84. Porto Nacional – TO, 16 de maio de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0005.6044-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS - AOB – 27275.

REQUERIDO: ROGER DE SIQUEIRA SOUZA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fls.74, verso."

APOSTILA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 207/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3183 – 2 – EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador (A): DR. MAURÍCIO CORDENONZI. OAB/TO: 2223 - b.

Requerido: LEOPOLD TAUBINGER FILHO. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE: "Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, até a fazenda no município de Monte/TO, para proceder a conversão do arresto em penhora e avaliar."

2ª Vara Cível5

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0002.0701-9

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Euzúilia Alves Ferreira

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes/Requerido: BV Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento/DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Cite-se. Porto Nacional, 21 de março de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0011.1852-4

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Geane Cavalacante Parente de Lira

Requerido: José Dautro de Lira e outros

ADVOGADO: Bauer Souto Santos

DESPACHO: "Digam os embargados. Int. d.s. José Maria Lima- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.1695-0 – Servidão de Passagem

Requerente: Investco S/A

Requerente: Agro Pastoral Lageado LTDA

Requerente: Eduardo Vendramini Machado

Advogado: Walter Ohofugi Junior – OAB/TO 392-A

Requerido: Luiz Felipe Grava Val do Nascimento Junior

Requerido: Fernando Ibero Nascimento Junior

Requerido: Jose do Carmo da Silva Marinho

Requerido: Lucia Maria Bezerra Marinho

Despacho: "(...) Conheço dos embargos mas nego-lhe provimento."

AUTOS: 2011.0006.9240-5 – Carta Precatória

Requerente: Archer Agropecuária LTDA

Advogado: Vito Antonio Depin – OAB/SC 8218

Advogado: Roselis Alessandra Corsi – OAB/SC 27771

Advogada: Cleide Maria Kohler Gomes – OAB/SC 24571

Requerido: Granule Exportadora e Importadora LTDA

Requerido: Luiz Crivilatti

Requerido: Edilson Ossamu Takagi

Despacho: "Intime para que promova o pagamento da locomoção do oficial de justiça."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.0940-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ALESSANDRO LOPES DOS REIS E OUTROS

Advogado(s): DR. ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado para no prazo de 03 (três) dias, manifestar se tem ou não interesse em recorrer da sentença proferida nos autos supra, em 08 de abril do corrente ano.

AUTOS Nº 2552/06 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

Advogado(s): DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E DR. FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000

SENTENÇA: Ficam os advogados da defesa, acima identificados, intimados do teor da parte final da sentença proferida nos autos supra, a seguir transcrita: "(...) DA CONCLUSÃO – Ante todo o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva por parte do Estado, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 01 de junho de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

AUTOS Nº 2011.0003.8442-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): JOÃO NÓBREGA BARBOSA PIRES

Advogado(s): DR. IVANI DOS SANTOS – OAB/TO 1.935

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado do inteiro teor da decisão de fls. 28, a seguir transcrita: "Trata-se de ação penal em que figura no pólo passivo o acusado JOÃO NÓBREGA BARBOSA PIRES. Observa-se que o acusado foi citado e apresentou resposta à acusação. Nota-se que o acusado, em sua defesa técnica, não suscitou qualquer hipótese de rejeição da denúncia ou de absolvição sumária. Por outro lado, verifica-se que o processo se encontra devidamente em ordem. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito e autorizo a Senhora Escrivã a incluir na pauta audiência de instrução. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 28 de junho de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

AUTOS Nº 2011.0007.4622-0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: DEUZIVAN RAFAEL RODRIGUES

Advogado(s): DR. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3.956-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima identificado, intimado do inteiro teor do despacho exarado às folhas 20 destes autos, a seguir transcrito: "Trata-se de requerimento formulado pelo acusado Deuzivan Rafael Rodrigues solicitando a concessão da liberdade provisória. O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido. Pois bem. Verifica-se que a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva às fls. 25/28 dos autos em apenso. Sendo assim, o presente pedido encontra-se prejudicado. Porto Nacional/TO, 04-07-2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.0974-0/0 – CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Requerente: Augusto Urias da Cruz

Advogada: Dra. Rosane Cavalheiro Cruz OAB/GO n.º 29.116-A e OAB/DF n.º 27.104

Requerido: Osmar Honorato Borges e Outros

/advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO n.º 939

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 204/208.

"Ante o exposto,

acolho parcialmente o pedido do executado e, por conseguinte: I – Defiro o regime de tramitação prioritária da Carta Precatória, devendo ser o favor legal certificado na capa do processo, art. 1.211-A do CPC; II – Determino a expedição de carta precatória ao d. Juízo de Aurora - TO, destinada à intimação da penhora aos devedores Osmar Honorato e Nilma Rodrigues Silveira, no endereço informado pelo credor; III – Determino ainda que se informe aos juízos deprecantes (de Cristalina e Campos Belos de Goiás) a respeito do andamento da Carta precatória, noticiando ainda as diligências pendentes de Cumprimento. IV – Ficam os demais pedidos indeferidos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 17 de junho de 2.011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0002.4887-4 (2016/08), proposta por MILTO TELES GOMES, referente à interdição de RÔMULO OLIVEIRA DOS SANTOS, sendo que por sentença exarada às fls. 18-19, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 17/03/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RÔMULO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Deuselice Oliveira dos Santos, nascido aos 30/09/1985 em Tocantínia/TO, RG nº 641.783 SSP/TO, residente e domiciliada na Vila Jacó, 526, em Tocantínia/TO, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, também do Código Civil. Pelo que foi nomeado curador o senhor MILTO TELES GOMES, brasileiro, casado, lavrador, filho de João Curcinho Teles e Maria Teles Gomes, nascido aos 07/04/1949 em Tocantínia/TO, RG nº 507.899 SSP/GO, CPF nº 194.140.301-82 residente e domiciliado na Vila Jacó, 526, em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Em razão do exposto, DECRETO a interdição do requerido RÔMULO OLIVEIRA DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, também do Código Civil, e nomeio-lhe curador o Sr. MILTO TELES GOMES, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias (...). Tocantínia-TO, em 17 de março de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinado a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1.184 do CPC, aos 12 de maio de 2011. Eu, Lucas Flávio da Silva Miranda – Escrivão Judicial, digitei. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0003.7919-5 (2396/09), proposto por VALDEMAR RIBEIRO BARBOSA, referente à interdição de ALDENORA RIBEIRO DE SOUSA, sendo que por sentença exarada às fls. 09/11, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 29/04/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ALDENORA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, RG n. 731.247 – SSP/TO e CPF n. 752.111.811-15, nascida 02/11/1965 em Rio Sono-TO, filha de Otaviano Ribeiro de Melo e Maria Ribeiro de Sousa, residente e domiciliada na Fazenda Prata, município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que a interditanda é portadora de retardo mental e surdo-mudez, que a impossibilita de expressar sua vontade com clareza, apenas pronuncia alguns sons ininteligível, sendo que é desprovida de capacidade de fato. Pelo que foi nomeado o senhor VALDEMAR RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/11/1975 em Lizarda/TO, filho de Fidelis Ribeiro de Sousa e Otacília Barbosa de Sousa, RG nº 453.478- SSP/TO, CPF n. 001.983.351-21, residente e domiciliado na Fazenda Prata, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, decreto a interdição da requerida Aldenora Ribeiro de Sousa, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio-lhe curador o senhor Valdemar Ribeiro Barbosa, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Rio Sono -TO, em 29 de abril de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 16 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.: 2010.0001.2763-7 (2914/10)

Natureza: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: NILSON MEDEIROS CORADO
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. CARLOS ARTHUR M.F.DE CARVALHO, no dia 17/08/2011 às 10:00h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº: 2011.0000.8483-9 (3399/11)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Cirlene Waiti Barbosa Xerente
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. SERGIO RODRIGO STELLA, no dia 17/08/2011 às 14:30h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS N.: 2010.0009.2918-0 (3139/10)

Natureza: Auxílio Doença e Benefício Assistencial
 Requerente: ANTONIO LUIS LOUZEIRA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. PAULO FARIA BARBOSA, no dia 18/08/2011 às 10:00h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS N.: 2010.0009.2916-4 (3140/10)

Natureza: Auxílio Doença e Benefício Assistencial
 Requerente: MANOEL GOMES DE ABREU
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. CARLOS ARTHUR M.F. DE CARVALHO, no dia 17/08/2011 às 10:30h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS N.: 2010.0006.3479-2 (3086/10)

Natureza: Benefício Assistencial
 Requerente: JURANIR DA SILVA RIBEIRO
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. SERGIO RODRIGO STELLA, no dia 22/08/2011 às 16:00h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS N.: 2011.0000.8189-9 (3324/11)

Natureza: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: RAIMUNDO BARRROS DE SOUSA
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. SERGIO RODRIGO STELLA, no dia 22/08/2011 às 17:00h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS N.: 2010.0001.2761-0 (2912/10)

Natureza: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: PEDRO RIBEIRO GUIMARAES
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, no dia 26/08/2011 às 10:30h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº: 2010.0004.7929-0

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
 Advogado(a): DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO N. 4093.
 Requerido(a): ZELINDA SILVA ARAÚJO
 Advogado (a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquite-se. Não houve qualquer restrição determinada por este Juízo ao DETRAN/TO concernente ao veículo objeto da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 11 de junho de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0008.1259-1/0

Natureza: REINVIDICATÓRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: FRANCISCO BANDEIRA DE OLIVEIRA.
 Advogado: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO- OAB/TO 3700.
 Requerido(a): SEBASTIÃO BANDEIRA LIMA / MANOEL BENEDITO BANDEIRA LIMA
 Advogado (a): FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO 2137
 OBJETO: INTIMAR o autor para manifestar acerca da Certidão (fl. 73v), informando a não localização do requerido Manoel Benedito Bandeira Lima.

AUTOS Nº: 2007.0003.7330-1/0

Natureza: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO

Requerente: ANITA ALVES DE BRITO E JOANA ALVES MEDRADO.

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B.

Requerido(a): TELE REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado (a): CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir descrito: “Em face do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da autora, e **CONDENO** o requerido ao pagamento de indenização à requerente, nos valores a seguir delineados: a) A título de **danos materiais** o valor de **R\$ 2.423,00 (dois mil quatrocentos e vinte e três reais)**, equivalente ao valor médio atual da motocicleta do falecido, consoante tabela FIPE (em anexo). b) A título de **danos morais**, **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Correção monetária e juros de mora legais, a partir do evento morte, compensando-se o valor referente ao DPVAT (desde que efetivamente comprovado o recebimento pelo beneficiário). c) **Pensionamento mensal** no importe 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, devidos desde o evento danoso (29 de novembro de 2002) até a data em que a vítima completaria 25 anos de idade, minorado, então, para quantia equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo, até que a **vítima** completasse 65 (sessenta e cinco) anos ou até que a beneficiária faleça. O valor do salário mínimo será aquele vigente no mês em que o devido o pagamento, corrigido monetariamente a partir daí até o efetivo pagamento. Os juros de mora incidirão, a partir de cada vencimento, no percentual de 1% ao mês. Custas e honorários em favor do procurador da demandante fixados em 10 % do valor atualizado da condenação (aqui compreendida como a indenização fixada a título de danos morais e, em relação ao pensionamento, as parcelas vencidas até a publicação desta sentença, mais uma anuidade das parcelas vencidas¹), considerando a natureza da causa, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC, valor que deverá ser devidamente corrigido até o efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 7 de maio de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0000.8464-2/0

Natureza: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597.

Requerido(a): CARLOS LUSTOSA NETO

Advogado (a): FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO 2137

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir descrito: “Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, archive-se. Não houve qualquer restrição determinada por este Juízo ao Detran/TO concernente ao veículo objeto da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 11 de junho de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.3617-5/0

Natureza: AÇÃO DE GUARDA DE FILHA MENOR C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: J. I. G. D.

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 476.

Requerido(a): K. A. M.

Advogado (a): PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A, RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100-B

OBJETO: INTIMAR a parte autora para manifestar sobre a certidão fl. 109v, e eventual interesse na desistência do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2010.0009.2900-8/0

Natureza: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: K.A.M.

Advogado: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100-B e PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO N. 284-A.

Requerido(a): J.I.G.D.

Advogado (a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir descrito: “(...) Dessa forma, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pela autora, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 14 de fevereiro de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0000.4096-1/0

Natureza: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS.

Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE – OAB/TO 811.

Requerido(a): INVESTCO S/A

Advogado (a): WALTER OHOFUGI JR. – OAB/TO 392-A, FABRICIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO N.º 3730

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 11.687,30 (onze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), (artigo 33 do Código de Processo Civil). O silêncio importará desistência da produção probatória em espécie.

AUTOS Nº: 2009.0000.4096-1/0

Natureza: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS.

Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE – OAB/TO 811.

Requerido(a): INVESTCO S/A

Advogado (a): WALTER OHOFUGI JR. – OAB/TO 392-A, FABRICIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO N.º 3730

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão a seguir: “Atualize-se o valor da perícia. Intime-se o requerente para, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar o referido pagamento (artigo 33 do

Código de Processo Civil). O silêncio importará desistência da produção probatória em espécie. Encaminhe-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes. Seja, ainda, cientificado de que deverá informar, com a antecedência necessária à intimação dos litigantes, a data da realização da perícia. Intimem-se. Tocantínia, 26 de abril de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.7740-1/0

Natureza: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: JOSÉ DAVID e LEOPOLDINA NERI DAVID.

Advogado: ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO 2295-A.

Requerido(a): EUCLIDES TRINDADE CASQUEIRA E MARIA THERESA TRINDADE CASQUEIRA.

Advogado (a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR os autores para promoverem diligências, ou requerem o que entenderem adequado no sentido de localizar o endereço dos demandados, para que estes possam ser citados pessoalmente.

AUTOS Nº: 2005.0003.8214-2/0

Natureza: MONITÓRIA

Requerente: AUTOVIA – VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590, JACKSON MACÊDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Requerido: MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO.

Advogado (a): DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121-B

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **ACOLHO OS** presentes **EMBARGOS E JULGO IMPROCEDENTE** o PEDIDO MONITÓRIO. Condeno a parte autora/embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia-TO, 29 de novembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0010.8612-8/0

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: EVERALDO DA GLÓRIA TORRES.

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO – OAB/TO 1222

Requerido: NÃO CONSTA.

Advogado (a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL**. Custas pelo autor, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Informe-se o óbito ao INSS. Tocantínia, 7 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0009.2867-2/0

Natureza: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.

Requerido(a): EDGAR DA SILVA MONTEIRO

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir descrito: “(...) Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, archive-se. Não houve qualquer restrição determinada por este Juízo ao Detran/TO concernente ao veículo objeto da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 24 de março de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0012.9470-3/0

Natureza: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A, FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO N.º 2868

Requerido: JOSE LUIZ NUNES DE SOUSA.

Advogado (a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Custas pela autora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 11 de junho de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0005.3915-3/0

Natureza: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868.

Requerido: JAIMILTON RIBEIRO PIRES.

Advogado (a): ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-A

OBJETO: INTIMAR o autor para manifestar sobre a certidão de fl. 75v, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2007.0005.3915-3/0

Natureza: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868.

Requerido: JAIMILTON RIBEIRO PIRES.

Advogado (a): ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-A

OBJETO: INTIMAR o autor para manifestar sobre a certidão de fl. 75v, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2009.0001.1154-0/0

Natureza: EXECUÇÃO

Requerente: MATIAS PEREIRA DURAES

Advogado: JOÃO PAULO ALVES MOREIRA – OAB/GO 3748-A

Requerido: FLORENTINA BARBOSA E AZARIAS DA SILVA.

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença a seguir descrita: "Dessa forma, ante o abandono da causa por parte da demandante, **extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.** Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, **se houverem e for o caso**, pelo autor, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 11 de junho de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0005.3931-5/0

Natureza: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: SHINAYDER NERES DO VALE – OAB/GO 22.534

Requerido: MARIA DO AMPARO LUSTOSA DA SIL.

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença a seguir descrita: "Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do requerente, **extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.** Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, **se houverem e for o caso**, pelo autor, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 11 de junho de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0008.1388-3/0

Natureza: INTERDIÇÃO

Requerente: CLEUZIANE GONÇALVES DOS SANTOS.

Advogado: FLÁVIO AUGUSTO SILVEIRA – OAB/TO 2578, MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614

Requerido: ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS.

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença a seguir descrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de **ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, declarando-a** absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora **Cleuziane Gonçalves dos Santos.** Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.1184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 25 de setembro de 2009. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0006.5883-7/0

Natureza: EXECUÇÃO

Requerente: AGROFARM PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA.

Advogado: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requerido: CLODOALDO DE ABREU LIMA.

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o autor para manifestar sobre o seguinte despacho: "Intime-se a exequente a manifestar-se sobre a documentação à fl. 25, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio implicará prosseguimento do feito. Tocantínia, 20/08/2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.8347-1/0

Natureza: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: TWD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado: MARLY COUTINHO AGUIAR – OAB/TO 518-B

Embargado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o embargante para recolhimento de custas e taxa judiciária no prazo de até 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº: 2008.0008.1267-2/0

Natureza: MONITÓRIA

Requerente: MARIA DO ROSÁRIA RIBEIRO SANTANA.

Advogado: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806

Requerido: FÁTIMA BUCAR VASCONCELOS.

Advogado (a): ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO 2438

OBJETO: INTIMAR as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, assinalando com objetividade os fatos que intentam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2009.0000.4144-5/0

Natureza: MONITÓRIA

Requerente: MARIA DO ROSÁRIA RIBEIRO SANTANA.

Advogado: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806

Requerido: JOSE FERREIRA VASCONCELOS.

Advogado (a): ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO 2438

OBJETO: INTIMAR a requerente para manifestar sobre os embargos (fls. 18/35), no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2010.0001.2782-3/0

Natureza: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: R.A.S.

Advogado: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO 2137

Requerido: J.D.Q.

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o requerente para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos a devida procuração.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2008.0001.3796-7 (86/2008)

Ação: Guarda

Requerente: ROSÂNIA DA SILVA SANTANA

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185 e Dra. Daiany Cristine G.P. Jácomo OABA/TO 2460

Sentença: "...ISTO POSTO e por reconhecer a efetiva perda de objeto desta ação em razão da atual maioria civil do então adolescente Carlos Henrique da Silva Santana, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil aplicado subsidiariamente. Sem custas processuais em virtude da Justiça Gratuita anteriormente deferida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais e estilo. P.R.I. Tocantinópolis/TO, 17 de junho de 2011. (ass) Juiz de Direito substituto – Respondendo".

WANDERLÂNDIA

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2011.0004.2558-0/0 - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL

Requerente: SIMONE BARROS NUNES

Advogado: DR. ADONIAS PEREIRA BARROS OAB/GO 16.715

Requerido: DIBENS LEASING S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Assim, MODIFICO DE OFÍCIO O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA e, em consequência, determino inicialmente à contadoria Judicial que proceda ao cálculo das custas com base no valor acima e, em seguida, proceda a intimação do autor para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ressalte-se que, transcorrido o prazo acima sem cumprimento, certifique a Sra. Escrivã Judicial para cancelamento da distribuição." VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES: R\$ 233,72 (duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos). VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA COMPLEMENTAR: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

AUTOS 2007.0007.7288-5/0 – IMISSÃO DE POSSE

Requerente: MARELENE MARIA DOS SANTOS

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO691-A

Requerido: RAQUEL TRAJANO DA SILVA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA/TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente e através de seu procurador, para em 48 horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo."

AUTOS: 2010.0011.0128-3 – MONITÓRIA

Requerente: ALMEIDA E TROVO LTDA

Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2.098

Requerido: IRNO DE CASTRO MACHADO .

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça, no valor de 122,88 (cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)"

XAMBIOÁ

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0000.9115-2 – DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL CARLOS DA SILVA

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogada: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

FINALIDADE: Intimação para audiência.

DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/09/2011, às 15:00 horas." Xambioá – TO, 02 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0001.3831-9 – PREVIDENCIARIA

Requerente: HELENA PEREIRA SANDES

Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: Intimação da parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação.

DESPACHO: "Após a apresentação de defesa, vista à parte autora para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias." Xambioá – TO, 21 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0005.3794-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A E OAB/MA 8190

Requerido: JOSÉ DE OLIVEIRA GRANJEIRO

DESPACHO: "Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para emendar a inicial adequando o valor da causa (art. 259 CPC), e ao complemento das custas judiciais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC)." Xambioá – TO, 20 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br